



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 107

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1945

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N.º 7.543 — DE 11 DE MAIO DE 1945

Altera a carreira de Almojarife do Quadro II — Extinto, do Ministério da Viação e Obras Públicas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da tabela anexa, a carreira de Almojarife do Quadro II — Extinto — Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste Decreto-lei será atendida com os recursos da conta-corrente do Quadro.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO II — EXTINTO — E.F.C.B.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Provisórios
	<i>Almojarife</i>						<i>Almojarife</i>				
6		J	—	—	Q. II	10		J	—	4	
13		I	—	—	Q. II	13		I	—	—	
9		H	—	—	Q. II	9		H	—	—	
28			—	—		32			—	4	

DECRETO-LEI N.º 7.544 — DE 11 DE MAIO DE 1945

Dispõe sobre as carreiras de Arquivista, dos Ministérios da Marinha e das Relações Exteriores, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da tabela anexa, a carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2.º Fica incluída, na forma da tabela anexa, no Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, a carreira de Arquivista do Quadro Permanente deste Ministério.

Art. 3.º Fica criada, na forma da tabela anexa, no Quadro Permanente do Ministério da Marinha, a carreira de Arquivista.

Art. 4.º Os decretos dos funcionários atingidos pelo disposto no art. 2.º deste Decreto-lei serão apostilados pelo órgão de pessoal respectivo.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

José Roberto de Macedo Soares.

Continua na pág. 8.539

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILO FERREIRA ALVES**EUCLIDES DESLANDES****DIÁRIO OFICIAL****SEÇÃO I**

Impressa nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser na feitura do expediente das repartições públicas invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatada a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 72 horas após e saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 70,00
Semestral	Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 110,00
-----------------	-------------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 88,00
-----------------	------------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

CAPITAL — Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

Páginas

DECRETO-LEI N.º 7.543, de 11 de maio de 1945.....	8537
DECRETO-LEI N.º 7.544, de 11 de maio de 1945.....	8537
DECRETO-LEI N.º 7.545, de 11 de maio de 1945.....	8540
DECRETO N.º 18.226, de 2 de abril de 1945.....	8540
DECRETO N.º 18.531, de 2 de maio de 1945.....	8544
DECRETO N.º 18.539, de 3 de maio de 1945.....	8544
DECRETO N.º 18.589, de 11 de maio de 1945.....	8544
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 11 de maio de 1945.....	8545
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decreto de 27 de março de 1945.....	8545
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 11 de maio de 1945.....	8545
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 11 de maio de 1945.....	8545
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 11 de maio de 1945.....	8546
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 11 de maio de 1945.....	8547
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Serviço de Abastecimento — Portarias.....	8547
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente da Divisão do Material, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.....	8547
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Diretoria da Aeronáutica Civil.....	8549
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e do Departamento Nacional da Produção Mineral.....	8550
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento Nacional de Saúde e do Serviço Nacional de Teatro.....	8551
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Departamento Federal de Compras e da Direção Geral da Fazenda Nacional; Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Internas, Recebedoria do Distrito Federal, Serviço de Comunicações, Divisão do Imposto de Renda.....	8552
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Comissão de Orçamento, da Diretoria do Recrutamento, da Diretoria de Intendência do Exército, da Diretoria de Saúde do Exército e da Diretoria do Ensino do Exército.....	8561
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Comissão de Eficiência, Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, do Departamento do Interior e da Justiça e da Imprensa Nacional.....	8564
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Comissão de Metalurgia.....	8570
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Serviço Atuarial.....	8570
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento....	8573
TRIBUNAL DE CONTAS.....	8574
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.....	8576
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL.....	8576
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	8590
RENDAS PÚBLICAS.....	8578
PARTE COMERCIAL.....	8584
EDITAIS E AVISOS.....	8585
SOCIEDADES.....	8594
ANÚNCIOS.....	8614

Sindicalização Rural

Decreto-lei n.º 7.038, de 10-11-44

PREÇO: CR\$ 1,00**A VENDA:**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda — Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Continuação da 1.^a pág.

MINISTÉRIO DA MARINHA

QUADRO SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	
	Arquivista						Arquivista				
1		I	—	—	Q. P.	1		I	—	—	
2		H	—	—	Q. P.	2		H	—	—	
3		G	—	—	Q. P.	3		G	—	—	
4		F	—	3	Q. P.	4		F	—	3	
5		E	—	—	Q. P.	5		E	—	—	
15			—	3		15			—	3	

MINISTÉRIO DA MARINHA

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	
							Arquivista				
						2		H	—	2	
						3		G	—	3	
						4		F	—	4	
						6		E	—	6	
						15			—	15	

Observações: — Os cargos vagos serão providos à medida que forem sendo suprimidos os cargos da carreira de Arquivista do Q. S.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Provisórios
	Arquivista						Arquivista				
—		H	1	—	Q. P.	2		H	—	1	—
4		G	—	4	Q. P.	4		G	—	4	—
6		F	—	1	Q. P.	6		F	—	1	—
10		E	—	—	Q. P.	8		E	—	—	6
20			1	5		20				6	6

Observações: — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores.

O total de cargos ocupados na carreira não poderá ser superior a 20.

DECRETO-LEI N.º 7.545 — DE 11 DE MAIO DE 1945

Altera a carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da tabela anexa, a carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste Decreto-lei será atendida com os recursos da conta-corrente do Quadro.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

CETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Provisórios
—	Arquivista	—	—	—	—	4	Arquivista	H	—	4	—
6		G	—	6	Q. P.	7		G	—	7	—
8		F	—	8	Q. P.	11		F	—	11	—
10		E	—	3	Q. P.	16		E	—	9	2
24		—	—	17	—	38		—	—	31	2

Observações: — Os cargos vagos e provisórios da classe E poderão ser providos imediatamente e os demais cargos vagos da carreira à medida que forem sendo suprimidos cargos da carreira de Arquivista do Q. S.

Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os cargos das classes superiores.

O número de cargos ocupados na carreira de Arquivista do Q.P. e do Q.S. não poderá, em conjunto, ser superior a 38.

DECRETO N.º 18.226 — DE 2 DE ABRIL DE 1945

Concede à Companhia "Renascença" de Seguros autorização para funcionar e aprova seus estatutos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a funcionar em operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, a que se refere o art. 40, n.º 1, do Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940, a Companhia Renascença de Seguros, com sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, e constituída pela escritura pública lavrada em notas do 2.º Tabelião daquela cidade, a 22 de setembro de 1944, bem como ficam aprovados os estatutos adotados pelos subscritores do seu capital e constantes da referida escritura.

Art. 2.º A sociedade ficará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização de que trata o presente decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

CETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

COMPANHIA "RENASCENÇA" DE SEGUROS
(São Paulo)

República dos Estados Unidos do Brasil — Este traslado pertence à Companhia "Renascença" de Seguros — Estado de São Paulo — Cidade de São Paulo.

Dr. Antenor Liberato de Macedo, 2.º Tabelião de Notas — Rua 15 de Novembro, 318 — Telefones 3-2213 e 3-2817.

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

Data: 22 de setembro de 1944.

Outorgantes: José Nazar e outros; outorgados: Os mesmos.

Livro de Notas n.º 727, fls. 79v.º.

Primeiro traslado de escritura de constituição de sociedade anônima.

Saibam quantos esta virem que aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, José Nazar, solteiro, maior, industrial, residente à Avenida Aclimação n.º 569; Faritho Sad, solteiro, maior, comerciante, residente à Rua Esmeralda n.º 133; Antônio Ge-

bara, casado, proprietário, residente à Avenida Aclimação n.º 642; José Simão, casado, industrial, residente à Rua Júpiter n.º 54; Nagib Nazar Antonio, casado, industrial, residente à Rua Conselheiro Cotegipe n.º 936; Osvaldo Arb, solteiro, maior, industrial, residente à Alameda Santos n.º 336 e Aniz Sad, solteiro, maior, industrial, residente à Rua Esmeralda n.º 133, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas disseram todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, de comum acordo: 1.º que ajustaram e, pela presente e melhor forma de direito, tornam efetiva a constituição de uma sociedade anônima ou por ações, com sede nesta Capital, sob a denominação de Companhia "Renascença" de Seguros tendo por objeto a exploração de seguros dos ramos elementares, isto é, os que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam afetar pessoas ou coisas, podendo também exercer a administração de bens; 2.º que o capital social é de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), dividido em três mil (3.000) ações, ordinárias, nominativas, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma; 3.º que o referido capital foi inteiramente subscrito por eles outorgantes e reciprocamente outorgados, pelo modo seguinte: José Nazar, duzentas e cinquenta ações (250), no valor total de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); Faritho Sad, seiscentas (600) ações, no valor total de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00); Antônio Gebara, quinhentas (500) ações, no valor total de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); Nagib Nazar Antônio, duzentas e cinquenta (250) ações, no valor total de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); Osvaldo Arb, trezentas (300) ações, no valor total de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) e Aniz Sad, seiscentas (600) ações, no valor total de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), perfazendo tudo três mil (3.000) ações, ou três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00); 4.º que, do referido capital, foram realizados em dinheiro por eles outorgantes e reciprocamente outorgados, proporcionalmente ao número de ações que respectivamente subscreveram, vinte por cento (20%), na importância de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), tendo sido o depósito dessa importância efetuado na Caixa Econômica Federal desta Capital, conforme o documento adiante transcrito; e os restantes oitenta por cento (80%) serão realizados no prazo da lei, mediante chamadas a critério da diretoria ou quando e pela forma exigida pelo Governo; 5.º que a sociedade se regulará pelos seguintes estatutos, por eles outorgantes e reciprocamente outorgados unanimemente aprovados: "Estatutos da Companhia "Renascença" de Seguros — Capítulo I — Denominação — Sede — Objeto — Duração. Art. 1.º — Sob a denominação de Companhia "Renascença" de Seguros, fica constituída, por escritura pública, uma sociedade por ações com sede nesta cidade de São Paulo (Estado de São Paulo), regida pelos presentes estatutos dentro dos preceitos da legislação em vigor. Parágrafo único. A Companhia poderá criar filiais, sucursais ou agências em qualquer localidade do país a juízo da diretoria e

observados os dispositivos legais. Art. 2.º — Seu objetivo é a exploração de seguros dos ramos elementares, isto é, os que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam afetar pessoas ou cousas. Poderá também exercer a administração de bens. Art. 3.º — O prazo de sua duração é de 30 (trinta) anos, a contar da data do decreto de autorização de seu funcionamento, prorrogável por deliberação da assembleia geral, mediante aprovação do Governo. Capítulo II — Capital social. Art. 4.º O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000 (três mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma. Parágrafo único. No ato da subscrição do capital, será realizado o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor nominal de cada ação e o restante no prazo da lei, mediante chamadas a critério da diretoria ou quando e pela forma exigida pelo Governo. Art. 5.º No caso de aumento do capital social, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem. Art. 6.º As ações só poderão pertencer a pessoas físicas de nacionalidade brasileira, observadas as restrições legais. Parágrafo único. Será cobrada pelo serviço de substituição das ações, quando pedida pelo acionista, uma importância até Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por ação substituída. Capítulo III — Diretoria — Art. 7.º — A Diretoria, composta de três (3) membros, sendo um Presidente, um Superintendente e um Secretário, será eleita pela Assembleia Geral dos acionistas, dentre estes, pelo prazo de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo único. Os seus membros deverão ser residentes no país. Art. 8.º — Como garantia de sua responsabilidade, cada diretor efetivo ou provisório caucionará 50 (cinquenta) ações da sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas suas contas pela Assembleia Geral. Parágrafo 1.º No caso de impedimento temporário de qualquer diretor, os demais diretores escolherão entre os acionistas, um substituto, provisório. Parágrafo 2.º No caso de vaga, será escolhido pelos demais diretores um substituto provisório, acionista, cabendo à primeira assembleia geral, ordinária ou extraordinária eleger o novo diretor efetivo que servirá pelo tempo que faltar ao substituído. Parágrafo 3.º Na hipótese de mais uma vaga, será imediatamente convocada uma assembleia geral extraordinária para eleger os novos diretores efetivos que completarão os mandatos dos substituídos. Art. 9.º A remuneração fixa do Diretor-Superintendente é de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), mensais e a dos demais diretores é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, além da percentagem a que se refere o art. 25, alínea e. Art. 10. A Diretoria tem amplos e ilimitados poderes para exercer livre e geral administração da Sociedade, cabendo-lhe especialmente: a) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, contrair obrigações e encargos, adquirir e alienar bens sociais, ainda que imóveis, caucionar, transigir, renunciar, acordar, observadas as restrições legais; b) constituir procuradores, outorgando-lhes seus vencimentos, comissões e gratificações; c) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, sucursais, agências ou departamentos da Sociedade no país; d) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório sobre a situação da Sociedade. Parágrafo 1.º Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria, que importem obrigações para a Sociedade, serão assinados pelo menos, por dois Diretores. Parágrafo 2.º A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações bem como a assinatura das apólices, caberá a qualquer dos diretores. Art. 11. Ao Diretor-Presidente compete: a) presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe, além do seu voto, o de qualidade, nos casos de empate; b) instalar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, de acordo com as prescrições legais e de conformidade com os presentes estatutos; c) executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais. Art. 12. Ao Diretor Superintendente compete representar a sociedade em juízo ou fora dele e em geral em todas as suas relações para com terceiros, sem prejuízo do disposto no art. 10, parágrafo 2.º; nomear empregados e fixar-lhe os ordenados; de modo geral dirigir e realizar negócios da Companhia, de acordo com as normas gerais estabelecidas pela Diretoria. Art. 13. Ao Diretor-Secretário cabe coadjuvar os trabalhos de competência dos dois outros Diretores. Capítulo IV — Conselho Fiscal. Art. 14. O Conselho Fiscal, é composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais. Parágrafo único. Os seus membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no país. Artigo 15. Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os suplentes em exercício perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Art. 16. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e, no caso de igualdade o desempate será sucessivamente, pela posse de maior número de ações e pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente. Capítulo V — Assembleia Geral. Art. 17. A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado. Parágrafo único. O Presidente da Assembleia, convidará dois acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. Art. 18. As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior. Art. 19. Os anúncios de primeira convocação das assembleias serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede da sociedade e em outro de grande circulação, também da sede, com antecedência mínima de dez (10) dias. Parágrafo único. As demais convocações da Assembleia Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Art. 20. Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a assembleia ou fique sem efeito a convocação. Art. 21. As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo

único. A cada ação corresponde um voto. Art. 22. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. Art. 23. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões e na Assembleia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal. Art. 24. Para que possam comparecer às Assembleias Gerais os representantes legais e os procuradores constituídos, farão entregas dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até 48 (quarenta e oito) horas antes das reuniões. Capítulo VI — Lucros. Art. 25. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros e de formação independente de lucros, serão distribuídos pela seguinte forma: a) o exigido em lei para constituição do Fundo de Reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital; b) o exigido em lei para constituição do Fundo de Garantia de retrocessões; c) 5% (cinco por cento) ou o que deliberar a Assembleia Geral até esse limite ao Fundo de Amortização, destinado a atender depreciações do ativo; d) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da diretoria ouvido o Conselho Fiscal; e) 3% (três por cento) a cada um dos diretores ou o que deliberar a Assembleia Geral até esse limite, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano sobre o capital realizado; f) 5% (cinco por cento) ou o que deliberar a Assembleia Geral até esse limite, ao Fundo de Gratificação dos empregados da Companhia a ser distribuído a critério da Diretoria; g) 25% (vinte e cinco por cento) ou o que deliberar a Assembleia Geral até esse limite, à Reserva de Previdência destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela Legislação de Seguros; h) 15% (quinze por cento) ou o que deliberar a Assembleia Geral até esse limite, ao Fundo de Integralização do Capital, com a finalidade de que coga a sua denominação; i) do restante, uma terça parte será levada a Reserva Eventual, destinada a cobrir possíveis prejuízos em exercícios futuros e duas terças partes ao Fundo de Beneficência aos acionistas, a ser distribuído, por determinação da Assembleia Geral. Parágrafo único. Reverterão a favor da Sociedade e serão levados à conta de Lucros e Perdas, os dividendos prescritos na forma da lei. Capítulo VII — Ano Social. Art. 26. O exercício financeiro da sociedade, compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro — Capítulo VIII — Disposições Transitórias — Art. 27. A primeira diretoria cujo mandato valerá até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária, fica constituída da seguinte forma: Presidente, Farihi Sad, brasileiro, comerciante, residente nesta Capital, à Rua Esmeralda n.º 133; Diretor-Superintendente: Antônio Gebara, brasileiro, proprietário, residente nesta Capital, à Avenida Aclimação n.º 642; e Diretor-Secretário, José Nazar, brasileiro, industrial, residente nesta Capital, à Avenida Aclimação n.º 569. Art. 28. O primeiro Conselho Fiscal cujo mandato terminará com a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, fica constituído da seguinte forma: Membros efetivos: José Simão, brasileiro, industrial, residente nesta Capital, à Rua Júpter n.º 54; Osvaldo Arb, brasileiro, industrial, residente nesta Capital, à Alameda Santos n.º 336; e Armando de Almeida Alcântara, brasileiro, banqueiro, residente nesta Capital, à Rua 15 de Novembro n.º 251 e suplentes: Antônio Cesário de Sousa Júnior, brasileiro, banqueiro, residente nesta Capital à Rua Pais de Andrade n.º 362; Sílvio Pellico Lagreca, brasileiro, bancário, residente nesta Capital, à Rua 15 de Novembro n.º 165 e Augusto Bitelli, brasileiro, industrial, residente nesta Capital, à Alameda Eugênio de Lima n.º 422. Art. 29. Até que se reúna a primeira Assembleia Geral Ordinária, cada membro efetivo do Conselho Fiscal, ou suplente em exercício, perceberá a remuneração anual de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros). 6.º que, estando, assim, cumpridas todas as formalidades legais, eles outorgantes e reciprocamente outorgados declaram, como é de sua expressa vontade, constituída a aludida sociedade Companhia "Renascença" de Seguros e dão por empossados a sua primeira diretoria, primeiro Conselho Fiscal e suplentes, devendo os diretores fazer a caução mencionada nos estatutos sociais e ficando estabelecido que, até que se reúna a primeira assembleia geral ordinária, cada membro efetivo do Conselho Fiscal ou suplente em exercício, perceberá a remuneração anual de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00); 7.º finalmente, que fica a diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários à completa legalização da sociedade e ao seu funcionamento, fazendo, para isso, todas as despesas precisas. De como assim disseram, dou fé, me pediram lhes lavrasse a presente a mim hoje distribuída, e me exibiram os documentos dos teores seguintes: "(Armas da República) — N.º C 264-44 — (2.ª Via) — Caixa Econômica Federal de São Paulo — Conselho Administrativo) — São Paulo, 21 de setembro de 1944. — A Companhia "Renascença" de Seguros, em organização — Ladeira Falcão Filho n.º 56, 12.º andar, sala 1267 — Capital — Conforme solicitado por VV. SS. em carta de hoje, certifico haver sido iniciada nesta data, a favor dessa Companhia, a caderneta n.º 1.231, Série 49, com o depósito de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), constando do verso da respectiva proposta inicial, a seguinte condição: "O depósito é feito nos termos do n.º 2, art. 35, do Decreto-lei n.º 2.063 (Regulamento de Seguros) e representa 20% do capital subscrito de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e só poderá ser levantado após a publicação do decreto de autorização para funcionamento da Sociedade". — Atentamente, (a) Artur Antunes Maciel, Presidente interino. (A firma do Sr. Artur Antunes Maciel, estava legalmente reconhecida por este Tabelionato". — A Recebedoria Federal de São Paulo — Guia — São Paulo por verba — Cr\$ 12.000,00. — José Nazar e outros vão a essa repartição para pagar o selo federal na importância supra de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) proporcional a Cr\$ 3.000.000,00 total do capital com quanto organizam uma sociedade anônima com sede nesta Capital, sob a denominação de Companhia "Renascença" de Seguros, tudo conforme escritu-

ra da organização da sociedade, lavrada nesta data e notas. — São Paulo, 22 de setembro de 1944. — O ajudante habilitado do 2.º Tabelião, W. F. Lopes. (Sobre dois selos da taxa de Educação e Saúde havia: Verba n.º 63 — Cr\$ 12.000,00. Pagou doze mil cruzeiros — Recebedoria Federal em São Paulo, 22 de setembro de 1944. — O Ajudante do Tesoureiro, (Assinatura ilegível). O Escrivão do Selo (Assinatura ilegível). Em carimbo havia: "Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo — Visco — Procuradoria Fiscal — Em 22 de setembro de 1944. — Neto Macedo, Procurador". (Armas da República) — N.º 34.876 — Recebedoria Federal em São Paulo. — Selo por verba. Exercício de 1944 — Cr\$ 12.000,00 — No livro de receita a folha fica debitado o tesoureiro pela quantia de doze mil cruzeiros, recebida do Sr. 2.º Tabelião proveniente de guia conforme a verba n.º 63 — São Paulo, 22 de setembro de 1944. — O Escriturário (Assinatura ilegível). Ajudante do tesoureiro (Assinatura ilegível). Lida às partes e testemunhas, sendo por aquelas achada conforme a outorgaram, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas que são: Eurico Madureira de Moura e Célio de Oliveira Elias, brasileiros, maiores, residentes nesta Capital, meus conhecidos, dou fé. Eu, Walter Ferreira Lopes, ajudante habilitado, a escrevi. Eu, Afrânio Rodolpho Horta Lessa, oficial maior, a subscrevi. (aa.) José Nazar — Furtho Sad — Antonio Gebara — José Simão — Nagib Nazar Antonio — Oswaldo Arb — Aniz Sad — Eurico Madureira de Moura — Célio de Oliveira Elias. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas estaduais e emolumentos da Capital do valor total de Cr\$ 60,50 e a taxa de Educação e Saúde). — Traslada da data retro. — Eu, Afrânio Rodolpho Horta Lessa, oficial maior, o conferi e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade, Afrânio Rodolpho Horta Lessa.

Confere com o documento de fls. 11 a 16 do processo MTIC. 224.514.44. DNSPC — Sec. Geral, em 20-3-45. — E. Dias Vieira, Oficial Administrativo, classe H.

Visto. Em 20 de março de 1945. — Theodoro de Almeida Sodré, Secretário Geral.

Estatutos da Companhia Renascença de Seguros

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO — SEDE — OBJETO — DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia "Renascença" de Seguros, fica constituída, por escritura pública, uma sociedade por ações com sede nesta cidade de São Paulo (Estado de São Paulo) regida pelos presentes estatutos dentro dos preceitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A Companhia poderá criar filiais, sucursais ou agências em qualquer localidade do país a juízo da diretoria e observados os dispositivos legais.

Art. 2.º Seu objetivo é a exploração de seguros dos ramos elementares, isto é, os que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam afetar pessoas ou cousas. Poderá também exercer a administração de bens.

Art. 3.º O prazo de sua duração é de 30 (trinta) anos, a contar da data do decreto de autorização de seu funcionamento, prorrogável por deliberação da assembleia geral, mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 4.º O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000 (três mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma.

Parágrafo único. No ato da subscrição do capital, será realizado o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor nominal de cada ação e o restante no prazo da lei, mediante chamadas a critério da diretoria ou quando pela forma exigida pelo Governo.

Art. 5.º No caso de aumento do capital social, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem.

Art. 6.º As ações só poderão pertencer a pessoas físicas de nacionalidade brasileira, observadas as restrições legais.

Parágrafo único. Será cobrada pelo serviço de substituição das ações, quando pedida pelo acionista, uma importância até Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por ação substituída.

CAPÍTULO III

DIRETORIA

Art. 7.º A Diretoria, composta de 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Superintendente e um Secretário, será eleita pela assembleia geral dos acionistas, dentre estes, pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os seus membros deverão ser residentes no país.

Art. 8.º Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor efetivo ou provisório caucionará 50 (cinquenta) ações da sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas suas contas pela assembleia geral.

Parágrafo 1.º No caso de impedimento temporário de qualquer diretor, os demais diretores escolherão entre os acionistas, um substituto provisório.

Parágrafo 2.º No caso de vaga, será escolhido pelos demais diretores um substituto provisório, acionista, cabendo a primeira assembleia geral, ordinária ou extraordinária, eleger o novo diretor efetivo que servirá pelo tempo que faltar ao substituído.

Parágrafo 3.º Na hipótese de mais de uma vaga será imediatamente convocada uma assembleia geral extraordinária para eleger os novos diretores efetivos que completarão os mandatos dos substituídos.

Art. 9.º A remuneração fixa do Diretor-Superintendente é de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais e a dos demais diretores é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, além da percentagem a que se refere o art. 25, alínea e).

Art. 10. A Diretoria tem amplos e ilimitados poderes para exercer livre e geral administração da Sociedade, cabendo-lhe especialmente:

a) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, contrair obrigações e encargos, adquirir e alienar bens sociais, ainda que imóveis, caucionar, transigir, renunciar, acordar, observar as restrições legais;

b) constituir procuradores, outorgando-lhes seus vencimentos, comissões e gratificações;

c) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, sucursais, agências ou departamentos da Sociedade no país;

d) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

e) apresentar à assembleia geral ordinária o relatório sobre a situação da Sociedade.

Parágrafo 1.º Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria, que importem obrigações para a Sociedade, serão assinados, pelo menos, por dois diretores.

Parágrafo 2.º A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações bem como a assinatura das apólices, caberá a qualquer dos diretores.

Art. 11. Ao Diretor-Presidente compete:

a) presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe, além do seu voto, o de qualidade, nos casos de empate;

b) instalar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, de acordo com as prescrições legais e de conformidade com os presentes estatutos;

c) executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Art. 12. Ao Diretor-Superintendente compete representar a Sociedade em juízo ou fora dele e em geral em todas as suas relações para com terceiros, sem prejuízo do disposto no art. 10, parágrafo 2.º; nomear empregados e fixar-lhes os ordenados; de modo geral dirigir e realizar negócios da Companhia, de acordo com as normas gerais estabelecidas pela Diretoria.

Art. 13. Ao Diretor-Secretário cabe coadjuvar os trabalhos de competência dos dois outros Diretores.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e de igual número suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais.

Parágrafo único. Os seus membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no país.

Art. 15. Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os suplentes em exercício perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 16. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e, no caso de igualdade, o desempate será, sucessivamente, pela posse de maior número de ações e pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia convidará dois acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 18. As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 19. Os anúncios de primeira convocação das Assembleias serão publicadas pelo menos três vezes no jornal oficial da Sede da Sociedade e em outro de grande circulação, também da Sede, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. As demais convocações da Assembleia Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 20. Uma vez convocada a assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 21. As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 22. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condô-

minos designarem para figurar como representante junto à sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 23. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões e na Assembléia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 24. Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos, farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na Sede da Sociedade, até 48 (quarenta e oito) horas antes das reuniões.

CAPÍTULO VI

LUCROS

Art. 25. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, e de formação independente de lucros, serão distribuídos pela seguinte forma:

a) O exigido em lei para constituição do fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital;

b) O exigido em lei para constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões;

c) 5% (cinco por cento) ou o que deliberar a Assembléia Geral até esse limite ao Fundo de Amortização, destinado a atender depreciações do ativo;

d) O necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

e) 3% (três por cento) a cada um dos Diretores ou o que deliberar a Assembléia Geral até esse limite, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido, distribuído aos acionistas um dividendo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano sobre o capital realizado;

f) 5% (cinco por cento) ou o que deliberar a Assembléia Geral até esse limite, ao Fundo de Gratificação dos empregados da Companhia, a ser distribuído a critério da Diretoria;

g) 25% (vinte e cinco por cento) ou o que deliberar a Assembléia Geral até esse limite, à Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela Legislação de Seguros;

h) 15% (quinze por cento) ou o que deliberar a Assembléia Geral até esse limite, ao Fundo de Integralização do Capital, com a finalidade de que cogita a sua denominação;

i) Do restante, uma terça parte será levada à Reserva Eventual, destinada a cobrir possíveis prejuízos em exercícios futuros e duas terças partes ao Fundo de Bonificação aos Acionistas, a ser distribuído, por determinação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Reverterão a favor da Sociedade e serão levados à conta de Lucros e Perdas, os dividendos prescritos na forma da lei.

CAPÍTULO VII

ANO SOCIAL

Art. 26. O exercício financeiro da Sociedade, compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27. A primeira diretoria cujo mandato valerá até a realização da segunda Assembléia Geral Ordinária, fica constituída da seguinte forma: — Presidente: Faritho Sad, brasileiro, comerciante, residente nesta Capital à Rua Esmeralda n.º 133; Diretor-Superintendente: Antonio Gebara, brasileiro, proprietário, residente nesta Capital à Avenida Aclimação n.º 642 e Diretor-Secretário: José Nazar, brasileiro, industrial, residente nesta Capital à Avenida Aclimação n.º 569.

Art. 28. O primeiro Conselho Fiscal cujo mandato terminará com a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, fica constituído da seguinte forma: — Membros efetivos: José Simão, brasileiro, industrial, residente nesta Capital à Rua Júpiter n.º 54; Osvaldo Arb, brasileiro, industrial, residente nesta Capital à Alameda Santos n.º 336 e Armando de Almeida Alcantara, brasileiro, banqueiro, residente nesta Capital à Rua 15 de Novembro n.º 251 e Suplentes: — Antônio Cesário da Sousa Júnior, brasileiro, banqueiro, residente nesta Capital à Rua Pais de Andrade n.º 362; Silvío Pelico Lagreca, brasileiro, bancário, residente nesta Capital à Rua 15 de Novembro n.º 165 e Augusto Bitelli, brasileiro, industrial, residente nesta Capital à Alameda Eugênio de Lima n.º 422.

Art. 29. Até que se reúna a primeira Assembléia Geral Ordinária, cada membro efetivo do Conselho Fiscal, ou suplente em exercício, perceberá a remuneração anual de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

São Paulo, 22 de setembro de 1944. — José Nazar. — Faritho Sad. — Antonio Gebara. — José Simão. — Nagib Nazar Antonio. — Osvaldo Arb. — Aniz Sad.

As assinaturas foram devidamente reconhecidas em Tabelião.

Selado com Cr\$ 6,40 de estampilhas federais, inclusive de Educação e Saúde. Confere com o documento de fls. 5 a 10 do processo MTIC 224.514-44.

D.N.S.P.C. — Sec. Geral, em 20-3-945. — E. Dias Vieira, of. adm. H.

Visto — Em 20 de março de 1945. — Theodoro de Almeida Sodré — Secretário Geral.

COMPANHIA "RENASCENÇA" DE SEGUROS

Lista de subscrição do Capital de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) com que se constitui a Companhia "Renascença" de Seguros, dividido em 3.000 (três mil) ações, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, com a realização imediata de 20 % (vinte por cento)

N.º	Nome do subscritor	Assinatura	Nacionalidade	Estado civil	Profissão	Domicílio	Ações subscritas		Realização de 20 %
							Número	Valor	
1	José Nazar	José Nazar	Brasileira	Solteiro	Industrial	Avenida Aclimação n.º 569 — São Paulo.....	250	Cr\$ 250.000,00	Cr\$ 50.000,00
2	Faritho Sad	Faritho Sad	Brasileira	Solteiro	Comerciante	Rua Esmeralda n.º 133 — São Paulo.....	600	Cr\$ 600.000,00	Cr\$ 120.000,00
3	Antônio Gebara	Antonio Gebara	Brasileira	Casado	Proprietário	Avenida Aclimação n.º 642 — São Paulo.....	500	Cr\$ 500.000,00	Cr\$ 100.000,00
4	José Simão	José Simão	Brasileira	Casado	Industrial	Rua Júpiter n.º 54 — São Paulo.....	500	Cr\$ 500.000,00	Cr\$ 100.000,00
5	Nagib Nazar Antônio	Nagib Nazar Antonio	Brasileira	Casado	Industrial	Rua Conselheiro Cotegepe n.º 936 — São Paulo	250	Cr\$ 250.000,00	Cr\$ 50.000,00
6	Osvaldo Arb	Osvaldo Arb	Brasileira	Solteiro	Industrial	Alameda Santos n.º 336 — São Paulo.....	300	Cr\$ 300.000,00	Cr\$ 60.000,00
7	Aniz Sad	Aniz Sad	Brasileira	Solteiro	Industrial	Rua Esmeralda n.º 133 — São Paulo.....	600	Cr\$ 600.000,00	Cr\$ 120.000,00
							3.000	Cr\$ 3.000.000,00	Cr\$ 600.000,00

As assinaturas foram devidamente reconhecidas em Tabelião.

Selado com Cr\$ 1,40 de estampilha federal e de Educação e Saúde. — Visto. Em 20 de março de 1945. — Theodoro de Almeida Sodré, Secretário Geral. D.N.S.P.C. — Seção Geral, em 20-3-45. — E. Dias Vieira, Of. Adm. H.

(N.º 7.160 — 4-5-45 — C. 1.458,60)

DECRETO N.º 18.531 — DE 2 DE MAIO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Horácio Ferreira de Oliveira a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Horácio Ferreira de Oliveira, residente em Pium-i, no Estac.º de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N.º 7.433 — 11-5-45 — Cr\$ 47,90).

DECRETO N.º 18.539 — DE 3 DE MAIO DE 1945

Concede à sociedade Neves e Cia. Limitada autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade Neves e Cia. Limitada, com sede em Santos, Estado de São Paulo, decreta:

Artigo único. E' concedida à sociedade Neves e Cia. Limitada, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

(N.º 7.345 — 10-5-45 — Cr\$ 40,80).

DECRETO N.º 18.589 — DE 11 DE MAIO DE 1945

Altera a lotação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na lotação numérica das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

I — A carreira de Arquivista passa a ter 38 cargos, na lotação permanente, com a seguinte distribuição:

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações	11
Divisão de Obras	1
Arquivo Nacional	15
Departamento do Interior e Justiça	1
Imprensa Nacional	2

Departamento Federal de Segurança Pública

Departamento Federal de Segurança Pública (órgãos não especificados)	1
Instituto Félix Pacheco	1
Serviço de Assistência a Menores (sede)	1
Serviço de Documentação	4
Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política ...	1

II — Excluem-se 5 cargos da lotação suplementar da carreira de Arquivista, sendo 3 do Arquivo Nacional e 2 do Serviço de Comunicações;

III — Passa a lotação numérica das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério a figurar com um total de 5.870 cargos, sendo 4.387 na lotação permanente e 1.483 na lotação suplementar.

Art. 2.º Fica substituída, pela que acompanha o presente Decreto, a lotação nominal da carreira de Arquivista, a que se refere o item I do artigo anterior.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

ALTERAÇÃO DA LOTAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ART. 2.º DO DECRETO N.º 18.589, DE 11 DE MAIO DE 1945

II — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

11. Arquivista

1. Aura Cunha Pereira Dias
2. Dora Pederneiras Linnemann
3. Higino de Macedo Machado
4. José da Silva Pires
5. Miguel Azambuja
6. Murilo de Carvalho Barbosa
7. Sílvia Pereira de Araújo
8. Venceslau Cordovil Mauriti
- 9 a 11. Claros

DIVISÃO DE OBRAS

1. Arquivista

1. Mário de Castro Magalhães

III — ARQUIVO NACIONAL

15. Arquivista

1. Aristides Leal Coelho da Rosa
2. Armando Cordeiro Kitzinger
3. Devanir de Lima Gil
4. Dulce Rodrigues de Queiroz Vieira
5. Edgar Carneiro Nogueira da Gama
6. Eugênio Timóteo de Barros
7. João Luís da Silva
8. Luís Felipe Barroso Nunes
9. Nelson Carlos de Melo e Sousa
10. Rute Fernandes Soares
- 11 a 15. Claros

VII — DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

1. Arquivista

1. Claro

IX — IMPRENSA NACIONAL

2. Arquivista

1. Vicentina de Oliveira
2. Claro

XI — DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ÓRGÃOS NÃO ESPECIFICADOS

1. Arquivista

1. Adalberto de Sousa Viana

INSTITUTO FÉLIX PACHECO

1. Arquivista

1. Artur Tautphoeus Castelo Branco

XIV — SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A MENORES (SEDE)

1. Arquivista

1. Claro

XV — SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

4. Arquivista

1. Marcílio Viana Freire
2. José Cardoso de Meneses
- 3 e 4. Claros

XVI — SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DEMOGRÁFICA, MORAL E POLÍTICA

1. Arquivista

1. Claro

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 11 DE MAIO DE 1945

O Presidente da República resolve

CANCELAR:

Tendo em vista o que consta do processo número S. C. 28.865, de 1944, do Departamento de Administração:

A nota "A bem do serviço público" no Decreto de 2 de julho de 1941 que demitiu de acordo com o art. 239, itens I, IV e X, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Júlio Puccinelli do cargo da classe G da carreira de Escriurário, do extinto Quadro Único do Ministério da Agricultura.

DESTITUIR:

De acordo com o art. 236, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número S. C. 19.616, de 1944, do Departamento de Administração:

José Augusto de Lima, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, da função de Diretor do Aprendizado Agrícola Benjamin Constant, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do mesmo Quadro e Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Astolfo Ribeiro Pinto Bandeira, ocupante do cargo da classe H da carreira de Agrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Diretor do Aprendizado Agrícola Benjamin Constant, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da destituição de José Augusto de Lima.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 17 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Humberto da Silva Moura para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Desenho de móveis — E. I. Aracaju — D. E. I. — D. N. E.), padão J, da cadeira de Desenho de móveis da Escola Industrial de Aracaju da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criada pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 11 DE MAIO DE 1945

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 71.785, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O Decreto de 12 de outubro de 1944, que nomeou Elza Moraes para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Léo da Silva Gouveia.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 64.620, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

José Firmino de Oliveira no cargo da classe C da carreira de Coletor das Rendas Federais em Vila Bela (5.ª classe), no Estado de São Paulo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 11 DE MAIO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Nos termos do art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 5.314, de 11 de março de 1943:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Dentista, o Dentista Orselino Saraíba Carneiro.

Nos termos do art. 2.º, letra "c", do Decreto-lei n.º 4.271, de 17 de abril de 1942:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, o Dr. Antônio Simões Pontes.

Nos termos do art. 2.º, letra "a", do Decreto-lei n.º 4.271, de 17 de abril de 1942:

2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Arma de Infantaria, o Subtenente Raimundo Friedemann.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, o 2.º Sargento Quintino Goulart Neto.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, o 3.º Sargento Valentim de Sousa Lima.

NOMEAR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Chefe do Estado Maior do Corpo de Cavalaria o Coronel Sadi Folch.

PROMOVER:

Nos termos do art. 2.º, letra "d", do Decreto-lei n.º 4.271, de 17 de abril de 1942:

Ao posto de 2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial Jaime César Arazi Cohen.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Intendente do Exército, o Aspirante a Oficial Alfredo de Vasconcelos Borges.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Intendente do Exército, os Aspirantes a Oficial Aulete de Almeida, Arnaldo de Moura, Agenor Pacheco, Antônio da Costa Filho, Virgílio Reis Taborda e Pérsio dos Santos Jeolás.

Aos postos de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial Dorival Frotté, Heino Evangelista Soares de Araújo, José Schmidt, Rui da Cruz Pessoa, Setembrino da Silveira Frago, René Zauli, Lauro Rossignaux, Manuel Pereira Gomes, Mário Vaz de Almeida e Albuquerque, José Coutinho, José Timóteo da Costa, José Procópio Xavier de Castro, Adelino Nunes dos Santos, Antônio Taveira Barbosa, Paulo Mano, Pedro Paulo Cathoud Griesse, Otávio Augusto de Sousa Brasil, Elvino Jorge, Eber Pereira Renault, Humberto Santa Cruz, Pedro Rebêlo de Sousa e Paulo de Albuquerque.

Nos termos do art. 2.º, letras "a" e "d", do Decreto-lei n.º 4.271, de 17 de abril de 1942:

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial Lúcio Marçal Ferreira.

Nos termos do art. 3.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937:

Na Reserva de 1.ª classe do Exército, com antiguidade de 25 de março de 1945, ao posto de Tenente Coronel o Major Gilberto Marinho, visto contar 20 anos de serviço público.

Nos termos do art. 2.º do Decreto-lei número 5.485, de 14 de maio de 1943, combinado com o art. 2.º do Decreto-lei número 5.957, de 1 de novembro do mesmo ano:

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Amilton Nogarole Viana.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, Dr. Almir de Almeida Castro.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Engenharia, Agenor Fonseca Júnior.

Ao posto de Capitão o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Castriciano Santos.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Cândido Marinho da Rocha.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, Dr. Geraldo Caetano Correia Sobrinho.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, José Nardeli Benfica.

Ao posto de 1.º Tenente os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Teodorico Guiraud do Nascimento, Décio Bogano e Almiro Silva Menezes.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Dentista, o Dentista Vicente Ferraz de Almeida Prado Neto.

Ao posto de 1.º Tenente os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Omar Martins Barbedo e Napoleão de Oliveira.

Ao posto de 1.º Tenente os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Valdir Luís Roos Pereira, Geraldo de Lima Nigro, Mair Maranhão Lapenda, Sadi Martinho Severien, Amaro Gomes Pedrosa Júnior e Fláris Guedes Henriques de Araújo.

CONCEDER:

Ao General de Divisão João Batista Mascarenhas de Moraes, Comandante da Força Expedicionária Brasileira, a Medalha de Campanha, criada por Decreto-lei n.º 6.795, de 17 de agosto de 1944.

EXONERAR POR EFEITO DE PROMOÇÃO:

O General de Divisão Milton de Freitas Almeida do cargo de Diretor de Motomecanização.

CLASSIFICAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, convocado, Guilherme Manes no Quadro Suplementar Geral.

CONCEDER LICENCIAMENTO DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 3.º, letra a, do Decreto n.º 24.221, de 10 de maio de 1934:

Ao 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Artilharia, convocado, Otávio Rodrigues.

LICENCIAR DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 3.º, letra g, § 3.º, do Decreto n.º 24.221, de 10 de maio de 1934:

O 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Artilharia, convocado, Carlos Americano D'Ávila, visto haver atingido o limite de idade para permanência no mesmo serviço.

MANDAR CASSAR A CARTA PATENTE:

Do posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Veterinário, a Dácio Guterres da Silveira, Francisco José Maia Santos, George Sanches Rosendo da Silva, Faustino José Alves Júnior, Irineu Adão Bender, José Cândido Maes Borba, Vital Alves Filho, Válder Duarte Calaza e a Darci de Souza Pestre, este da Arma de Infantaria, visto terem sido matriculados no Curso de Formação de Oficiais Veterinários.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o disposto no art. 38, letra j, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao respectivo Quadro o Capitão da Arma de Infantaria Jair Jordão Ramos.

De acordo com o disposto no art. 38, letra i, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao respectivo Quadro o Major da Arma de Artilharia Djalma Setubal Rabelo.

TRANSFERIR:

O Coronel da Arma de Cavalaria Américo Braga do Quadro Ordinário para o de Estado Maior da Ativa.

O Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Teófilo Amadeu Diniz do Quadro Suplementar Geral para o de Estado Maior da Ativa.

O Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Jaime Pessoa da Silveira do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo, por necessidade do serviço, classificado no 12.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa (Imbituba).

O Major da Arma de Artilharia José Álvaro Cerqueira Coelho do Quadro Ordinário para o Suplementar Privativo.

O Major Luís Gomes Pinheiro do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo, por necessidade do serviço, classificado no 9.º Grupo de Artilharia Auto-Transportada (Recife).

TRANSFERIR PARA A RESERVA DE 1.ª CLASSE:

De acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 5.165, de 31 de dezembro de 1942:

No posto de 2.º Tenente, contando antiguidade de 16 de abril de 1945, os Sargentos abaixo discriminados, que, nos termos do mesmo Decreto, devem ser convocados para o serviço ativo:

Arma de Infantaria:

1.º Sargento Antônio Caetano Lopes, Segundos Sargentos Joel Lopes Vieira, Helvídio Augusto de Matos, Benedito Aires Filho, Írcio de Camargo, Aderico Ferreira da Silva, Geraldo Ferreira dos Santos, Tadeu Cerski, João Guilherme Marques Schultz, Manuel Carvalho Lopes, Ataíde da Silva, Pedro Adílio de Lima, Nestor da Silva, Luís Perini, Aluisio Odemar Lopes e 3.º Sargento José da Fonseca e Silva.

TRANSFERIR:

De acordo com o disposto no art. 5.º, § 2.º, do Decreto n.º 5.038, de 26 de outubro de 1926:

Para o Exército de 2.ª Linha, Arma de Infantaria, o Major José de Alencar Ramos Piedade, da extinta Guarda Nacional.

Nos termos do art. 73, letra a, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Para a Reserva do Exército o Sub-Tenente José Álvares Garrido, da 4.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte Duque de Caxias, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 212 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

Nos termos dos artigos 73, letra a e 54, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Para a Reserva do Exército o Sub-Tenente João de Sousa Berquó, do 6.º Batalhão de Caçadores, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 212 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço e possuir o curso de Comandante de Pelotão.

Nos termos do art. 11, letra "a", do Decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1938:

Para a Reserva do Exército o 2.º Sargento mecânico Gregório Scwaybricker Tórres, do 9.º Grupo de Artilharia Auto-Transportado, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º, do Decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

Para a Reserva do Exército o 2.º Sargento Miguel Ferreira Martins, do 11.º Regimento de Infantaria, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no art. 214 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

Nos termos do art. 11, letra a, do Decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1938:

Para a Reserva do Exército ao 2.º Sargento Eduardo César Guimarães, do 5.º Batalhão de Caçadores, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no art. 214 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

Nos termos do art. 57, letra "b", do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Para a Reserva do Exército ao Major Farmacêutico Afonso Gomes.

Para a Reserva do Exército ao Capitão Intendente do Exército Ramão Rodrigues Pacheco.

Nos termos do art. 73, letra "b", do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Para a Reserva do Exército ao Subtenente Antônio Grilo, da 2.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 212 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Para a Reserva do Exército ao Subtenente Josué Neves, do 10.º Regimento de Infantaria, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 212 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Nos termos dos arts. 73, letra "b", e 54 do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Para a Reserva do Exército ao Subtenente Ethwaldo Travassani, do 3.º Regimento de Artilharia Montada, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 212 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Para a Reserva do Exército ao 1.º Sargento Enfermeiro-Veterinário José Lindolfo Carneiro, do Contingente da Escola de Veterinária do Exército, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 213, parágrafo único, do Decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir curso de especialidade.

Para a Reserva do Exército ao 1.º Sargento Enfermeiro-Veterinário Mário Martins de Andrade, do Contingente da Escola de Veterinária do Exército, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 213, parágrafo único, do Decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir curso de especialidade.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra b, do Decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Soldado José Pereira Brasil, do 14.º Grupo de Artilharia de Dorso, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra b, inciso I, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra b, § 1.º, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Cabo Elerico Galvão, do Regimento Andrade Neves, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra b, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado Henrique Dias de Sousa, do 3.º Regimento de Cavalaria Divisicnário, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra b, inciso I, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, do mesmo artigo, e 76, letra d, § 1.º, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Soldado Agenor Silva, do 3.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado Antônio Martins, do I/1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra d, § 1.º, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Soldado Geraldo Guilhermino da Rocha, do Contingente da antiga Escola Militar do Realengo, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do Decreto-lei número 2.186 de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Cabo João Salvador Nogueira, da Companhia de Guardas do Quartel General do Ministério da Guerra, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado Pedro Flores Filho, do II/3.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Nivaldo de Andrade Moura para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Frederico de Oliveira.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 11 DE MAIO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

O Capitão de Fragata do Corpo de Oficiais da Armada José de Lemos Cunha, para exercer o cargo de Comandante do NA "José Bonifácio".

O Capitão de Corveta do Corpo de Oficiais da Armada José Machado Pavão, para exercer o cargo de Comandante do Contratorpedeiro "Beberibo".

O Capitão de Corveta do Corpo de Oficiais da Armada Vítor Fridtjof Johansson, para exercer o cargo de Comandante da Corveta "Henrique Dias".

PROMOVER NO CORPO DE OFICIAIS DA ARMADA, POR MERECIMENTO:

Ao posto de Capitão de Fragata, o Capitão de Corveta Silvio Borges de Sousa Mota.

Ao posto de Capitão de Corveta, o Capitão Tenente Silvio Matos de Oliveira.

PROMOVER NO CORPO DE OFICIAIS DA ARMADA, POR ANTIGUIDADE:

Ao posto de Capitão de Mar e Guerra, o Capitão de Fragata Manuel Roberto de Castilho.

Ao posto de Capitão Tenente, o Primeiro Tenente Humberto Giudice Pittipaldi.

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO:

De acordo com os artigos 143, alínea a, e 144 do Estatuto dos Militares, artigo 149 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada e Tabela a que se refere o artigo 14 do Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943:

O Capitão de Mar e Guerra do Corpo de Oficiais da Armada Augusto Pereira, no mesmo posto, percebendo os vencimentos integrais da atividade, visto contar 45 (quarenta e cinco) anos, 4 (quatro) meses e dias de serviço.

De acordo com os artigos 143 alínea b e 144, alínea a, do Estatuto dos Militares e artigos 157 e 184 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada e Tabela a que se refere o artigo 14 do Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943:

O Suboficial Escrevente Júlio César Ferracini, no posto de Segundo Tenente e com o distintivo de sua especialidade, percebendo o soldo desse posto e mais duas (2) cotas de cinco por cento (5%) sobre o mesmo soldo até o limite dos vencimentos e vantagens da atividade como suboficial, visto contar vinte e seis anos, nove meses e dias de serviço, ressalvadas, porém, as disposições do Decreto-lei n.º 5.048, de 5 de dezembro de 1942.

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, COMPULSORIAMENTE:

De acordo com os artigos 22 — § 3.º, 143 — alínea a e 144 — alínea b, do Estatuto dos Militares, artigos 143 e 163 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada e Tabela a que se refere o artigo 14 do Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943:

O 3.º Sargento — EL — número 10.482 — Antônio José Pedro, na graduação de 2.º Sargento, percebendo o soldo dessa graduação e mais onze (11) cotas de 2 % sobre o mesmo soldo, até o limite dos vencimentos e vantagens da atividade como 3.º Sargento, visto haver atingido a idade limite para permanência na atividade e contar trinta e seis (36) anos, quatro (4) meses e dias de serviço.

REFORMAR:

De acordo com o artigo 153 — alínea a do Estatuto dos Militares e artigos 160 § 1.º e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada e Tabela a que se refere o artigo 14 do Decreto-lei número 5.976, de 10 de novembro de 1943:

O MN — 400.160 — MR — 2.ª classe Carlos Alberto Alves, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens da atividade, respeitadas porém, as disposições do Decreto-lei n.º 5.048, de 5 de dezembro de 1942, visto ter sido julgado inválido definitivamente para o serviço da Armada.

De acordo com o artigo 78 do Decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Capitão de Mar e Guerra da Reserva Remunerada, Professor Catedrático do Colégio Militar Gastão de Paiva Coelho, com os vencimentos que atualmente percebe.

De acordo com o artigo 153 alínea a e § 1.º alínea e do Estatuto dos Militares e artigos 161, 162 e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada e Tabela a que se refere o artigo 14 do Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943:

O Primeiro Sargento MR n.º 10.527 — Antônio Rodrigues, na mesma graduação, percebendo o soldo de Segundo Tenente e mais treze (13) cotas de 2 % sobre o dito soldo, respeitadas porém as disposições do Decreto-lei n.º 5.048, de 5 de dezembro de 1942, visto contar 38 anos, 1 mês e 24 dias de serviço e ter sido julgado inválido definitivamente para o serviço da Armada.

De acordo com os artigos 144 e 153 — alínea a e § 1.º alínea e do Estatuto dos Militares e artigos 160 § 2.º e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, e Tabela a que se refere o artigo 14 do Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943:

O MN — 6.100 — 2.ª classe TL — Jorge Serra, na mesma graduação, percebendo onze (11) trigésimos

das partes dos vencimentos da atividade, visto contar 11 anos, 3 meses e 27 dias de serviço e ter sido julgado inválido definitivamente para o serviço da Armada.

De acordo com o artigo 153 — alínea a, § 1.º alínea d, do Estatuto dos Militares e artigos 160 § 1.º e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada e Tabela a que se refere o artigo 14 do Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943:

O TA — AR — 3.ª classe n.º 391.344 — Eudaldo da Rocha Bermudes, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens da atividade, observada a restrição contida no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 5.048, de 5 de dezembro de 1942, visto ter sido julgado inválido definitivamente para o serviço da Armada.

De acordo com os artigos 144 — alínea a, 153 — alínea a e § 1.º — alínea e do Estatuto dos Militares, artigos 157 e 161 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada e Tabela a que se refere o artigo 14 do Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943:

O Suboficial — AT — Agenor da Silva Peçanha, no posto de 2.º Tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo o soldo desse posto e mais 10 (dez) cotas de 5 % (cinco por cento) sobre o mesmo soldo, até o limite dos vencimentos e vantagens da atividade como Suboficial, observada a restrição contida no Decreto-lei n.º 5.048, de 5 de dezembro de 1942, visto ter sido julgado definitivamente inválido e contar 35 (trinta e cinco) anos, 1 (um) mês e dias de serviço.

O Suboficial — MA — Joubert Reishoffer, no posto de 2.º Tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo o soldo desse posto e mais 5 (cinco) cotas de 5 % (cinco por cento) sobre o mesmo soldo, até o limite dos vencimentos e vantagens da atividade como Suboficial, observada, porém, a restrição contida no Decreto-lei n.º 5.048, de 5 de dezembro de 1942, visto ter sido julgado definitivamente inválido e contar 29 (vinte e nove) anos, 10 (dez) meses e dias de serviço.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

Serviço de Abastecimento

PORTARIA N.º 137

O Chefe do Serviço de Abastecimento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII da Portaria n.º 176, de 27 de dezembro de 1943, do Sr. Coordenador da Mobilização Econômica, Resolve:

Designar o Dr. Silvio Maia, Chefe do Serviço Metropolitano de Abastecimento, para membro da Comissão encarregada de apresentar parecer sobre o pedido de aumento de preços solicitado pelo Sindicato de Hotéis e Similares do Rio de Janeiro, constante do Processo S. A. 1.598, de 26 de abril de 1945.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945. — Jesuino de Albuquerque.

PORTARIA N.º 138

O Chefe do Serviço de Abastecimento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII da Portaria n.º 176, de 27 de dezembro de 1943, do Sr. Coordenador da Mobilização Econômica, Resolve:

Designar o Dr. Custódio Figueira Martins, Chefe do Setor de Controle do Abastecimento Nacional, para membro da Comissão encarregada de apresentar parecer sobre o pedido de aumento de preços solicitado pelo Sindicato de Hotéis e Similares do Rio de Janeiro, constante do Processo S. A. 1.598, de 20 de abril de 1945.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945. — Jesuino de Albuquerque.

PORTARIA N.º 139

O Chefe do Serviço de Abastecimento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII da Portaria n.º 176, de 27 de dezembro de 1943, do Sr. Coordenador da Mobilização Econômica, Resolve:

Designar o Sr. Aldemar Beltrão, para membro da Comissão encarregada de apresentar parecer sobre o pedido de aumento de preços solicitado pelo Sindicato de Hotéis e Similares do Rio de Janeiro, constante do Processo S. A. 1.598, de 20 de abril de 1945.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945. — Jesuino de Albuquerque.

PORTARIA N.º 140

O Chefe do Serviço de Abastecimento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII da Portaria n.º 176, de 27 de dezembro de 1943, do Sr. Coordenador da Mobilização Econômica, Resolve:

Designar o Sr. Valdemar Marques, para membro da Comissão encarregada de apresentar parecer sobre o pedido de aumento de preços solicitado pelo Sindicato de Hotéis e Similares do Rio de Janeiro, constante do Processo S. A. 1.598, de 20 de abril de 1945.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945. — Jesuino de Albuquerque.

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 912 — Em 9-5-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento, tendo em vista o disposto na Circular n.º 7-43 da SPR, propõe a

V. Ex.^a a nomeação de Nivaldo de Andrade Moura para cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, lotado no Distrito Federal.

2. O candidato, cuja nomeação ora é proposta, havia sido nomeado, por decreto de 29 de dezembro de 1942, para cargo de idêntica classe e carreira do Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

3. Entretanto, não havendo tomado posse do aludido cargo, dentro do prazo legal, por se achar incorporado ao serviço ativo do Exército, foi tornado sem efeito o citado decreto.

4. Posteriormente, verificou-se seu licenciamento do serviço ativo do Exército, razão por que poderá ser novamente nomeado.

Ao submeter à assinatura de V. Ex.^a o anexo projeto de decreto, opina este Departamento por que a presente exposição de motivos seja, depois, encaminhada àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado decreto em 11-5-45).

N.º 922 — Em 10-5-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Proseguindo na revisão dos níveis de remuneração das carreiras integrantes dos Quadros dos diversos Ministérios, verificou este Departamento a conveniência de reestruturar, dentro de níveis uniformes, a carreira de Arquivista, que apresenta variação nos Ministérios da Justiça e Negócios Interiores, da Marinha, das Relações Exteriores e do Trabalho, Indústria e Comércio.

2. A atual carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, julga este Departamento, deve ser incluída no Quadro Suplementar correspondente, uma vez que o limite superior da mesma excede ao nível fixado, impossibilitando reestruturação que não prejudique o acesso de funcionários.

3. Simultaneamente, poderá ser criada, no Quadro Permanente daquele Ministério, nova carreira de Arquivista, cujo provimento se condicionará à supressão dos cargos da carreira incluída no Quadro Suplementar.

4. No que respeita às carreiras de Arquivista da Parte Permanente do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a sua reestruturação será objeto de estudos à parte, uma vez que é proposta a ampliação dessas carreiras.

6. Nestas condições, este Departamento elaborou e tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.^a o anexo projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n.º 7.544, em 11 de maio de 1945).

N.º 923 — Em 10-5-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, os ocupantes da carreira de Almoxarife do Quadro II — Extinto — Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitam reestruturação da carreira a que pertencem, bem como elevação, para a classe K, do seu nível superior de vencimentos.

2. Alegam os interessados que essa providência viria desfazer a diferença de tratamento que lhes vem sendo dispensada, com relação aos almoxarifes dos demais setores da administração pública, mormente nos Ministérios da Agricultura e do Trabalho, Indústria e Comércio, onde os mesmos podem atingir a classe K.

3. Este Departamento é de parecer contrário à efetivação da medida, no que respeita à elevação, para a classe K, do limite superior de vencimento da carreira referida. As carrei-

ras de Almoxarife dos Quadros Permanentes de todos os Ministérios, inclusive o da Agricultura, ao invés do que afirmam os petiçãoários, têm fixado, no padrão K, o limite máximo de seus vencimentos.

4. No Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio existe, realmente, na carreira de Almoxarife, um cargo na classe K. Esse cargo, todavia, é considerado excedente, de modo que o limite superior é a classe J.

5. Este Departamento julga, entretanto, que a carreira em questão deve ser reestruturada, para facilitar as promoções, uma vez que a estrutura atual é desfavorável.

5. A providência pode ser tomada sem aumento de despesa, que será atendida com os recursos da conta corrente, a exemplo de medidas análogas que foram decretadas em relação a várias outras carreiras do mesmo Quadro.

7. Nesse sentido, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto-lei, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n.º 7.543, em 11 de maio de 1945).

N.º 924 — Em 10-5-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Por ocasião do exame do Processo n.º 13.431 de 1944, que cogitava da ampliação de várias carreiras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, este Departamento chegou à conclusão, conforme teve oportunidade de salientar na Exposição de Motivos n.º 422-45, de que a carreira de Arquivista, do Quadro Permanente daquele Ministério, deveria ser ampliada, elevando-se, ainda, para a classe H, o seu nível superior de vencimento, à semelhança do que se tem estabelecido para as carreiras congêneres.

2. A apresentação de uma proposta concreta nesse sentido deixou de ser feita naquela ocasião, para melhor exame dos detalhes.

3. Concluído agora o estudo, que este Departamento conduziu em colaboração com a Divisão do Pessoal do Ministério, verifica-se a necessidade da criação de 14 cargos, que podem ser distribuídos da seguinte forma: quatro na classe II, um na classe G, três na classe F e seis na classe E. Na classe inicial, deverão ser criados, também, dois cargos provisórios, para que o Ministério possa contar, de pronto, com o total de funcionários de que deve dispor, observado o conjunto de cargos providos nas carreiras de Arquivista dos Quadros Permanente e Suplementar.

4. A despesa com a adoção da medida poderá ser atendida com os recursos da conta-corrente do Quadro.

5. A alteração da carreira de Arquivista, nos moldes indicados, acarretará modificações na lotação numérica e nominal dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério, impondo-se a sua atualização.

6. Consubstanciando as providências expostas, este Departamento elaborou os anexos projetos de decreto-lei e decreto, os quais tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Assinados Decreto-lei n.º 7.545 e Decreto n.º 18.589, em 11 de maio de 1945).

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PARECERES

N.º 1931 — 24 de abril de 1945 — Tiago Gomes da Silva, mensalista, aposentado, do D. N. P. R. C., solicita sejam melhorados os proventos de sua inatividade. O DASP opina por que seja indeferido o pedido, por falta de

amparo legal, e por que seja o processo encaminhado ao M.V., para os devidos fins.

Aprovado. Em 26 de abril de 1945. — G. VARGAS.

N.º 1939 — 7 de maio de 1945 — O M.T. solicita autorização para conceder ajuda de custo e auxílio para despesas de viagem a David Almeida, designado para a função de auxiliar de Escriurário de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil, em Praga, na Tchecoslováquia. O DASP opina por que sejam autorizadas as medidas propostas pelo M.T. e por que seja o processo restituído ao mesmo Ministério, para os devidos fins.

Aprovado. Em 9 de maio de 1945. — G. VARGAS.

N.º 1.942 — 7 de maio de 1945 — O I. B. G. E. solicita autorização para que os técnicos extranumerários, — engenheiro Antônio Hirsch Marcolino Fragozo, chefe do Serviço Aerofotogramétrico da I.F.O.C.S. do M.V., e Alcione Fonseca Dória, chefe do Serviço de Fotocartografia do C.N.G. do I.B.G.E., — realizem durante um ano, sem prejuízo das vantagens de suas funções, estágio técnico no "United States Coast and Geodetic Survey", em gozo de bolsas de estudo oferecidas pelo Governo dos Estados Unidos da América, a fim de se aperfeiçoarem nas suas especializações.

2. O DASP opina: a) por que seja concedida a autorização solicitada, para o fim previsto e pelo prazo de um ano, ouvido o M.G. sobre a situação dos interessados em face da convocação militar; b) por que sejam abonadas aos ferroviários pelas referidas bolsas de estudo as vantagens estabelecidas no art. 3.º da Resolução n.º 185, de 3 de abril do corrente ano, do Diretório Central do C.N.G.; c) por que a despesa com o pagamento dessas vantagens corra pelas verbas próprias do orçamento vigente do referido Conselho; e d) por que, para os devidos fins, seja o processo restituído, depois, ao I.B.G.E.

Aprovado. Em 9 de maio de 1945. — G. VARGAS.

N.º 1.946 — 7 de maio de 1945. — Afastamento na forma do art. 35 do E.F. de Aloisio Claudio Barros de Carvalho, oficial administrativo, J. do Q.S. do M.A., lotado na D. O. para a D.T.C. até 30 de abril de 1946.

Autorizado. Em 7 de maio de 1945. — G. VARGAS.

N.º 1.973 — 7 de maio de 1945 — Afastamento na forma do art. 35 do E.F., de Domingos Carvalho da Silva, oficial administrativo, I, do Q.P. do M.A., lotado na E.E. em Botucatu, do I.E.E.A., para o S.E.T. até 31 de dezembro de 1945.

Autorizado. Em 7 de maio de 1945. — G. VARGAS.

N.º 1.971 — 7 de maio de 1945 — A Fundação Brasil Central solicita a devida autorização a fim de que seja pôsto à sua disposição pelo prazo de dois anos Paulo Alves da Silveira, ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial administrativo do Q.P. do M.J. — O DASP opina por que seja concedida a autorização pedida, até 31 de dezembro de 1946, podendo, a seguir, ser o processo restituído ao M.J., para os devidos fins.

Autorizado. Em 7 de maio de 1945. — G. VARGAS.

Divisão do Material

PORTARIA N.º 153-A

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a alínea f, do art. 2.º do Decreto-lei n.º 579, de 30 de julho de 1938, resolve aprovar, em caráter provisório, a especificação n.º 59, CD. 661.322.12, de soda cáustica para uso nos serviços públicos civis da União.

A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, em 18 de abril de 1945. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão de Seleção

Processo n.º 8.582-45 — Maily Coelho Acióli, candidata inscrita no concurso para a carreira de Escrevente, solicita revisão de provas.

Despacho: Montenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de maio de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 8.581-45 — Jovina de Abreu Lins, candidata inscrita no concurso para a carreira de Escrevente, solicita revisão da prova de Matemática.

Despacho: Montenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de maio de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Serviço de Administração

SEÇÃO DO PESSOAL

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

E. M. N.º 875, de 7-5-45 — O D. A. S. P. pede autorização para que seja posto à disposição deste Departamento, o funcionário do Banco do Brasil Heitor Campêlo Duarte.

Despacho: Autorizado. — Em 7-5-45. — G. VARGAS.

Parecer n.º 1.937, de 5-5-45 — A Embaixada da República Dominicana pede autorização para que seja posta à disposição desta Embaixada, pelo prazo de quinze dias, o Técnico de Pessoal, classe I, interino, do Q. P. do D. A. S. P., Maria Iêda Leite.

Despacho: Autorizado. — Em 5-5-45. — G. VARGAS.

lia o aluno do C. I. E. A. R. Aer. — Henrique Silveira de Almeida, que concluiu com aproveitamento o curso de Aircraft Engineering Officers, em Chanute Field, Illinois — U. S. A. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N.º 140 DE 11 DE MAIO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o que estabelece o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 5.952, de 29 de outubro de 1943, e tendo em vista o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 10.451, de 16 de setembro de 1942,

Resolve convocar para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira o Aspirante Mecânico de Avião da Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica — Henrique Silveira de Almeida. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N.º 141 DE 11 DE MAIO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o estabelecido no número 59 das Instruções aprovadas pela Portaria n.º 47, de 7 de fevereiro de 1944, combinado com o art. 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9.805, de 29 de junho de 1942,

Resolve declarar Aspirante Aviador para a Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica o aluno do C. P. O. R. Aer. — Heinz Jacques Strohewitz — que concluiu com aproveitamento o curso de pilotagem em escolas de aviação das Forças Aéreas dos Estados Unidos da América do Norte. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N.º 142 DE 11 DE MAIO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o que estabelece o número 59 das Instruções aprovadas pela Portaria n.º 47, de 7 de fevereiro de 1944, e tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto número 14.451, de 16 de setembro de 1942,

Resolve convocar para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira o Aspirante Aviador da Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica — Heinz Jacques Strohewitz. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N.º 143 DE 11 DE MAIO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica tendo em vista a necessidade de assegurar a formação de artífices para o Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica, de conformidade com o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.401 de 16 de dezembro de 1941,

Resolve:

1) A formação do pessoal das sub-especialidades do Quadro de Artífices do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica será feita na Escola Técnica de Aviação (E. T. Av.).

2) Poderão candidatar-se à matrícula, os cabos e soldados de 1.ª classe da Força Aérea Brasileira que o requererem ao Representante do Ministério da Aeronáutica na Escola Técnica, pelos canais competentes, dependendo de informação favorável do respectivo comando.

3) As condições de inserção, admissão e matrícula serão as previstas nas instruções para o funcionamento da Escola Técnica de Aviação, aprovadas pela portaria n.º 227 de 4 de dezembro de 1943.

4) O Estado Maior da Aeronáutica, em ligação com a Diretoria do Pessoal e com a Escola Técnica de Aviação, estudará e submeterá à aprovação do Ministro as medidas julgadas necessárias. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO (*)

ATOS

Dia 7 de maio de 1945

Foi exonerado por necessidade do serviço, do Estado Maior da 4.ª Zona Aérea, o Major Aviador Anderson Oscar Mascarenhas;

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATOS

Dia 10 de maio de 1945

Foi dispensado o Cap. Int. de Aer. Francisco Antônio Daleot das funções que exerce na Comissão de Compras do Ministério, em Washington, por ter completado o tempo limite de serviço no estrangeiro.

Foi designado para servir na Comissão de Compras do Ministério, em Washington, o Capitão Int. de Aeronáutica Tiago de Santana Arguelo.

Foi mandado servir, até segunda ordem, por necessidade do serviço, na Base Aérea do Galeão o Capitão Intendente da Aeronáutica Heitor Farrury Meleu, do Serviço da Fazenda da Aeronáutica.

Foi designado, por necessidade do serviço, para fazer um estágio de seis (6) meses, no 3.º Reg. Aviação (P. Alegre) o Aspirante Mecânico de Avião da Reserva, Convocado — Edson Alves de Sousa.

Requerimento despachado:

Fernando Machado Soares, solicitando autorização para se ausentar do país. — Autorizo.

AVISO N.º 36

Ao Sr. Diretor Geral do Pessoal:

Tendo sido designado para servir na Comissão de Compras, em Washington, é dispensado das funções de meu Auxiliar de Gabinete, o Ajudante de Tesoureiro Antônio Chaves Bronze. Nesta oportunidade aprás-me louvá-lo pela inteligência, dedicação, lealdade e honestidade com que se houve na execução dos serviços que lhe foram confiados e determinar que de seus assentamentos assim conste.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1945. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

AVISO N.º 37

Ao Sr. Diretor Geral do Pessoal:

Aprovando o que propõe o Chefe do Estado Maior da Aeronáutica, declaro-vos para os devidos fins, que a partir da presente data cessa a vigência do Aviso n.º 76, de 27 de maio de 1943, que determinou o abono do lérge de campanha de que trata o art. 128 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Aeronáutica para as tripulações das aeronaves militares que exerçam trabalhos de vigilância aérea pelo litoral do Brasil.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

AVISO N.º 38

Ao Sr. Diretor Geral do Pessoal:

Tendo em vista o preenchimento imediato dos cargos existentes no Quadro de Sargentos Escreventes-Almoxarifes e na forma do que dispõe o art. 3.º do Decreto-lei n.º 7.329, de 20 de fevereiro de 1945, autorizo o Diretor Geral do Pessoal a promover (a 3.º Sargento desse Quadro, os cabos classificados com escreventes-almoxarifes ou que exerçam essas funções, desde que possuam o curso de candidato a Sargento (C.C.S.), de acordo com o R.T.Q.T., devendo para isso, os Chefes a que os mesmos estejam subordinados fornecerem à Diretoria do Pessoal, atestado de capacidade do exercício dessas funções.

A promoção desses subalternos à graduação de 2.º Sargento fica dependendo da respectiva aprovação no curso de Sargento Escrevente-Almoxarife, criado pela Portaria n.º 2 de 9 de janeiro de 1945, sendo-lhes assegurada a matrícula, compulsória e por antiguidade, no 2.º Período do referido curso, mediante turmas sucessivas organizadas pela Diretoria do Pessoal por solicitação da Escola de Especialistas de Aeronáutica.

A partir de 1948, o reagajamento de 3S-Q-ES-AL somente será concedido aos que possuírem o curso de Sargento Escrevente-Almoxarife.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N.º 137 DE 11 DE MAIO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve designar José Gonçalves Botelho para desempenhar as funções de seu Auxiliar de Gabinete. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N.º 138 DE 11 DE MAIO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 39 do Decreto-lei n.º 240 de 4 de fevereiro de 1938, alterado pelo de n.º 4.683, de 11 de setembro de 1942,

Resolve conceder dispensa ao diarista de obras Mário França, da função de engenheiro auxiliar que exerce na 4.ª Zona Aérea, com o salário diário de Cr\$ 70,00. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N.º 139 DE 11 DE MAIO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 5.952, de 29 de outubro de 1943, combinado com o artigo 3.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9.805, de 29 de junho de 1942,

Resolve declarar Aspirante Mecânico de Avião para a Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica

Foi classificado, por necessidade do serviço, como Comandante, no III Grupamento do C. P. O. R. Aer., o Major Aviador Anderson Oscar Mascarenhas.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de maio de 1945

Requerimentos despachos:

Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada — Requer para o seu piloto, Renato Santos Figueiredo, autorização para tripular as suas aeronaves dos tipos: W-34 e F-13. — Deferido. Ref. 7.173-45.

Antenor Ferracioli — Requer Carta de Piloto de Recreio ou Desporto, com licença para conduzir diversos tipos de aeronaves. Ref. 3.129-45.

Nelson Sampaio Escobar — Requer Carta de Piloto Mercante. — Conceda-se Carta de Piloto de aeronave mercante, de acordo com o parecer.

Sebastião de Andrade Junqueira — Idem, idem para Piloto de Recreio ou Desporto, com licença para os seguintes tipos de aeronave: Aerona e CAP-4. — Deferido. Ref. 1.743-45.

Renato Henrique Benatti — Idem, idem para diversos tipos de aeronave. — Deferido. Ref. 1.217-45.

Mário da Almeida Fagundes. — Idem, idem para os seguintes tipos de aeronaves: Piper Cub e HL-1. — Deferido. Ref. 2.224-45.

Theodor Eulich — Idem, idem com licença para diversos tipos de aeronave.

Rubem do Nascimento — Idem, idem com licença para os seguintes tipos de aeronave: CAP-4 e HL-1. — Deferido. Ref. 1.834-45.

José Pereira Palhão — Idem, idem com licença para os seguintes tipos de aeronave: Piper Cub e Aerona. — Deferido. Ref. 3.719-45.

Armando Sôlia — Idem, idem. — Deferido. Ref. 4.351-44.

Valler comé — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.720-44.

José Jorge — Idem, idem com licença para os seguintes tipos de aeronave: CAP-4 e HL-1. — Ref. 1.856-45.

José Eulálio Pinto — Idem, idem, com licença para os seguintes tipos de aeronave: Piper Cub e HL-1. — Deferido. Ref. 5.070-44.

Jaci Caiado Pereira — Idem, idem, com licença para os seguintes tipos de aeronave: CAP-4 e HL-1. — Deferido. Ref. 1.857-45.

Alvaro Ferreira — Idem, idem, com licença para diversos tipos de aeronave. — Deferido. Ref. 1.226-45.

Osny Giangola — Idem, idem. — Deferido. Ref. 2.368-45.

Sérgio Junqueira Cobra — Idem, idem. — Deferido. Ref. 2.406-45.

Oswaldo Amaral Carvalho — Idem, idem. — Deferido. Ref. 2.389-45.

Ciro Machado de Moraes — Idem, idem. — Deferido. Ref. 2.405-45.

Renato de Oliveira Lima — Idem, idem. — Deferido. Ref. 2.385-45.

Alberto Alves — Idem, idem para o tipo Aerona. — Deferido. Ref. 2.997-45.

Paulo Sousa Soares — Idem, idem para os seguintes tipos de aeronaves: Aerona — Taylorcraft e CAP-4. — Deferido. Ref. 4.669-45.

Panair do Brasil, S. A. — Requer licença para o seu piloto, Milton Castro, conduzir aeronaves do tipo DC-3 A. — Deferido. Ref. 2.409-45.

A mesma — Idem, para o seu piloto Mauro de Carvalho de Aguiar. — Deferido. Ref. 2.411-45.

A mesma — Idem, idem para o seu piloto Coriolano Luís Tenan. — Deferido. Ref. 2.410-45.

Valentim Barbosa do Vale — Requer 2.ª via da Caderneta de Voo. — Deferido. Ref. 2.420, de 1945.

José Sciarretta S.º — Idem, idem. — Deferido. Ref. 2.418-45.

Viação Aérea São Paulo, S. A. — Requer licença para o seu piloto, Tomás Alberto da Silva Whitaker, conduzir aeronaves do tipo

JU-52/3m. — Deferido, de acordo com o parecer. Ref. 2.062-45.

Linha Aérea Trans-Continental Brasileira, S. A. — Idem, idem para o seu piloto Sérgio Horta Rolim, no tipo Aero-Anson, Mark II. — Deferido. Ref. 2.434-45.

Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltd. — Requer autorização para funcionário, Fernando Paulo de Sá, possa tripular as suas aeronaves na qualidade de aeromoço. — Deferido. Ref. 1.389-45.

João Macedo de Oliveira — Requer licença para conduzir aeronave do tipo Percival-Gull. — Deferido. Ref. 2.415-45.

José Sciarretta S.º — Idem, idem para o tipo R. W. D. 13, bem como revalidação de licença. — Deferido. Ref. 2.417-45.

Antônio da Costa Fonseca — Idem, idem para o tipo Curtiss Wright. — Deferido. Ref. número 2.423-45.

Renato Cardoso Pinto — Requer 2.ª Via da sua Licença de Instrutor. — Deferido. Ref. 2.441-45.

Linha Aérea Trans-Continental Brasileira, S. A. — Requer licença para o seu piloto Artur Assis Lopes, conduzir aeronaves do tipo Aero-Anson. — Deferido. Ref. 2.436-45.

Célio Leão Borges — Requer Carta de Recreio ou Desporto, com licença para diversos tipos de aeronaves. — Deferido. Ref. número 1.705-45.

Murilo Gonçalves da Silva — Idem, idem para diversos tipos de aeronave. — Deferido. Ref. 1.235-45.

Antero Moreira França — Idem, idem para diversos tipos de aeronave. — Deferido. Referência 7.303-45.

Antônio Elete Medeiros — Idem, idem para o tipo Piper Cub Trainer. — Deferido. Referência 2.372-45.

Simão da Cunha Pereira Filho — Idem, idem para o tipo Piper Cub Trainer. — Deferido. Ref. 2.261-45.

Sadi da Silva Braga — Idem, idem para o tipo Piper Cub Trainer. — Deferido. Referência 2.305-45.

Paulo Geraldo Queirós — Idem, idem. — Deferido. Ref. 2.304-45.

Oswaldo da Cunha Pereira — Idem, idem. — Deferido. Ref. 2.303-45.

José Laguna Filho — Idem, idem. — Deferido. Ref. 2.424-45.

"Por despacho de 24 do corrente, tendo em vista o que consta do Proc. DC. n.º 855-45: a) foi aplicada ao Aero Clube de Lins (SP) a pena de multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), grau mínimo do art. 90, por incidência do seu § 1.º letra c, do Decreto n.º 16.983, de 22-7-1925, por haver permitido a utilização da sua aeronave PP-TRM com prazo de vistoria vencido, além de; b) por haver consentido no uso da aeronave PP-TRM por piloto não devidamente habilitado, foi advertida essa entidade de que, em caso de reincidência, poderá ter cassada a licença para utilização do respectivo campo de pouso, nos termos da Portaria Ministerial n.º 83, de 12-3-1944".

Dia 10 de maio de 1945

Requerimentos despachados:

Empresa de Transportes Aerovias Brasil S. A. — Requer autorização para o seu piloto, Custódio Neto Jr., conduzir aeronaves do tipo Lockheed, mod. 12-A. — Deferido. Ref. 2.461-45.

Caio Flávio de Lemos Monzani — Requer licença para conduzir os seguintes tipos de aeronave: WACO G-S-O, Cub e CAP-4. — Deferido, de acordo com o parecer. Ref. 1.547-45.

Aero Clube do Brasil — Requer matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro, em nome do Aero Clube de Patos, a aeronave CAP-4, de prefixo PP-RJG. — Deferido. Ref. 2.201-45.

O mesmo — Idem, idem, em nome do Aero Clube de Campina Grande, a aeronave CAP-4, de prefixo PP-RJH. — Deferido. Ref. 2.205-45.

Aero Clube do Brasil — Idem, idem, em nome do Aero Clube de Rio Grande do Norte, a aeronave CAP-4, de prefixo PP-RJF. — Deferido. Ref. 2.203-45.

O mesmo — Idem, idem, em nome do Aero Clube de Pelotas, a aeronave HL-6, de prefixo PP-RIK. — Deferido. Ref. 2.201-45.

Karl August Werner — Requer Carta de piloto de Recreio ou Desporto, bem como licença para conduzir aeronave do tipo Piper Coupé de Luxe".

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

Seção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de abril de 1945

N.º 390-45 — "Calcife" Indústria e Comércio de Materiais Ltda. — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 695-45 — Francisco Abrantes Filho — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 1.419-45 — Antônio Balbino de Carvalho Filho. — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 1.556-45 — João Evaristo Trevisan — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 1.672-45 — Manuel Coelho Filho — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 1.690-45 — Antônio Tosato — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 1.829-45 — Chromium S. A. — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 1.840-45 — Jamil Leão Brasileiro — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 2.018-45 — Enrico Guarneri — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 2.025-45 — José Menezes e Teotônio Batista de Freitas — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 2.052-45 — Iris Geraldo Silveira — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 2.291-45 — José Calhau Coimbra — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 8.758-45 — Álvaro Boccolini e Ciro Mei solicitam a cassação do Decreto n.º 16.549, de 8-9-44. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

N.º 6.093-44 — Euclides Marques da Silva — Pedido de autorização de pesquisa. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

N.º 9.164-45 — José Gomes da Silva — Pedido de autorização de pesquisa. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

N.º 9.491-43 — Henry Saxon Fellows e João Carlos Burguês de Abreu — Pedido de autorização de pesquisa. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Dia 28 de abril de 1945

N.º 1.474-45 — Henrique Jorge Guedes — solicita aprovação de relatório. — Aprovo o relatório em causa, de acordo com o parecer.

N.º 2.445-45 — Olandim Nogueira Machado, Raquel Nogueira, Ovídio Nogueira Machado, Aristides Nogueira Machado, Josias Nogueira Filho, Alice Gonçalves Nogueira, Dr. Lincoln Nogueira Machado, Sadi Nogueira Machado, Geni Nogueira Lima, Mozart Nogueira Machado, Nelson Soares Nogueira, Maria Gonçalves Cha-

ves, Ronan Soares Nogueira, José Soares Nogueira, Joaquim Soares Nogueira, Dr. Mário Soares Nogueira, Dr. Osmário Soares Nogueira, Mauro Soares Nogueira, Dr. Sinval Soares Nogueira e Jove Soares Nogueira Júnior — Pedido de averbação. — Averbe-se, de acordo com o parecer.

N.º 9.608-44 — Manuel Costa — Pedido de averbação. — Averbe-se, de acordo com o parecer.

Dia 30

N.º 55-45 — Pan-Minas Ltda. — Pedido de autorização de pesquisa. — Arquivar-se, de acordo com o parecer.

N.º 92-45 — Fábio Salvador Bei — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 414-45 — Siderúrgica Barra Mansa S.A. — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 608-45 — Ari Galeão Munhoz e Lindolfo Galvino Zimmerman — Pedido de autorização de pesquisa. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N.º 841-45 — Antônio de Barros Mota — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 865-45 — Júlia Carreira — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 1.418-45 — Osvaldo Sampaio — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 1.711-45 — Joaquim Elísio Rodrigues Nogueira — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 2.288-45 — Francisca Vilela de Andrade, Maria das Dóres Vilela de Andrade, Virgínia Vilela de Andrade e Maria da Conceição Vilela de Andrade — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 4.571-44 — Mineração Santa Bárbara Ltda. — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 5.853-44 — Severino Pinheiro Galvão, Elísio Galvão e Antônio de Vasconcelos Galvão — Pedido de autorização de pesquisa. — Arquivar-se, de acordo com o parecer.

N.º 8.114-44 — Renato Barbosa Chaves — Pedido de autorização de pesquisa. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N.º 8.619-44 — Alfredo de Oliveira Santos Júnior — Pedido de autorização de pesquisa. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N.º 9.206-44 — Sócrates Dumont — Pedido de autorização de pesquisa. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N.º 10.060-44 — Vital Dias Moreira — Pedido de autorização de pesquisa. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N.º 10.236-44 — Joaquim da Silva Bastos — Pedido de autorização de pesquisa. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N.º 9.165-43 — Nicolau Prioli — Pedido de autorização de pesquisa. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Dia 3 de maio de 1945

N.º 2.356-45 — Mineração Aracariguama S. A. — Pedido de prorrogação de prazo por sessenta dias. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 2.410-45 — Heraldo Campos — Pedido de prorrogação de prazo por sessenta dias. — Deferido, de acordo com o parecer, uma vez que a área em causa continua livre.

N.º 2.244-45 — João Fúza — Pedido de prorrogação de prazo por trinta dias. — Deferido, de acordo com o parecer, considerando que a área em causa continua livre.

Dia 4

N.º 2.682-45 — Companhia Brasileira de Cimento Portland Perú — Orçamento. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 2.683-45 — Companhia Brasileira de Cimento Portland Perú — Orçamento. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 841-44 — Darvino Zanelato — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 842-44 — Venecslau Andrzjewski — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 843-44 — Alípio Zanelato — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 1.567-45 — Euclides Pereira Ninho — solicita aprovação de relatório. — Aprovo o relatório em causa, de acordo com o parecer.

N.º 1.544-45 — Edmundo Augusto Lolola — solicita aprovação de relatório. — Aprovo o relatório em causa, de acordo com o parecer.

N.º 1.544-45 — Edmundo Augusto Lolola — solicita aprovação de relatório. — Aprovo o relatório em causa, de acordo com o parecer.

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISAS PROTOCOLADOS

Dia 7 de maio de 1945

DNPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N.º 3.004 — Gentil Pires Alves — Mica e

Dia 9 de maio de 1945

associados — Serra Negra — Minas.

N.º 3.057 — Tobias Goyhenex Sicá — Água mineral — Pelotas — Rio Grande do Sul.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

Junta Especial a que se refere o Decreto-lei n.º 7.401, de 20 de março de 1945

Expediente de 10 de maio de 1945

Processos:

N.º 32.341-37 — Gúliwer Ferreira Leão. — Já foi oficiado ao Colégio Pedro II, conforme requerer, a fim de ser validado o curso secundário.

N.º 67.406-44 — Gentil dos Reis Nogueira. — Indeferido por estar fora do prazo.

N.º 75.200-44 — Valdir Ferreira da Costa. — Indeferido — além de fora do prazo legal, os documentos são insuficientes.

N.º 56.922-43 — Cornélio Neves. — Justifique o alegado.

N.º 51.743-43 — Guido Barone. — Pague, antes, o selo por verba e depois valide o seu curso superior na F. N. O. da Universidade do Brasil.

N.º 62.335-43 — Elias Pereira Lima. — Indeferido.

N.º 51.890-43 — Alberto Prado. — Indeferido — uma vez que o documento apresentado apresenta dificuldade de poder aferir-se a legitimidade.

N.º 63.539-43 — Severino Alves Rocha. — Esclareça a época que fez o curso secundário e o local.

N.º 58.744-43 — José Lúcio da Cunha. — Prove haver validado o curso secundário.

N.º 53.260-43 — Claudiano Penteado. — Prove haver validado o curso secundário.

N.º 53.242-43 — Epaminondas Nogueira Cintra. — Valide o curso secundário no colégio oficial da capital de São Paulo.

N.º 59.106-43 — Evangelino Cunha. — Há insuficiência de documentos que comprovem o alegado. Indeferido.

N.º 59.042-43 — Gercino Pereira Tabosa. — Valide o curso secundário.

N.º 59.043-43 — Gilberto Cordeiro Valença. — Valide o curso secundário.

N.º 61.826-44 — D'Loris Gurjão Sampaio. — Valide o curso secundário.

N.º 43.873-44 — João Modéstio Cruvinel. — Valide o curso secundário.

N.º 71.682-43 — Juvenino Pereira. — Valide o curso secundário.

N.º 57.365-43 — Raul Carmilo do Amaral. — Valide o curso secundário.

N.º 36.908-44 — José Abraão Cury. — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 58.380-43 — Edmundo Dantes de Paula. — Valide o curso secundário.

N.º 53.254-43 — João Rosa Alves. — Valide o curso secundário no colégio oficial da capital do Estado do São Paulo.

N.º 53.241-43 — Mário Caudeloro. — Valide o curso secundário no colégio oficial da Capital do Estado de São Paulo.

N.º 56.161-43 — Elvira Cunha. — Valide o curso secundário.

N.º 53.230-43 — Armando de Castro Alves. — Valide o curso secundário.

N.º 53.232-43 — Bento Ahern. — Valide o curso secundário.

N.º 53.261-43 — Heitor Soares de Macedo. — Valide o curso secundário.

N.º 41.256-44 — Eusébio Nogueira Machado. — Valide o curso secundário.

N.º 56.992-43 — Miguel Proença de Arruda. — Valide o curso secundário.

N.º 58.985-43 — Maria Anunciada de Azevedo Sousa. — Valide o curso secundário.

N.º 15.241-45 — Joaquim Alves de Oliveira. — Valide o curso secundário.

N.º 53.234-43 — Elmano Bertolucini. — Valide o curso secundário.

N.º 53.248-43 — José Carlos Peixoto Spinardi. — Valide o curso secundário.

N.º 33.955-39 — Delfina d'Agostinho. — Valide o curso secundário.

N.º 54.268-43 — Benedito Lemes de Sousa. — Valide o curso secundário.

N.º 53.235-43 — Carlos Ciparrone. — Valide o curso secundário.

N.º 41.264-44 — Erwin Barn-heim. — Valide o curso secundário.

N.º 59.046-43 — José de Siqueira Fonseca. — Valide o curso secundário.

N.º 44.057-44 — José de Araújo Leite. — Valide o curso secundário.

N.º 61.823-44 — João Batista de Azevedo Correia. — Valide o curso secundário.

N.º 70.380-44 — Rocher dos Santos Monteiro. — Valide o curso secundário.

N.º 54.908-43 — Marcelino Munhoz. — Valide o curso secundário.

N.º 51.265-43 — Laurentino Leme de Sousa. — Valide o curso secundário.

N.º 53.262-43 — Manuel Martins de Castro. — Valide o curso secundário.

N.º 60.001-43 — Isaac Tomé Neto. — Valide o curso secundário.

N.º 59.738-43 — Gilberto Ribeiro da Silva. — Valide o curso secundário.

N.º 59.675-43 — Francisco Caio de Araújo. — Valide o curso secundário.

N.º 8.042-42 — José Nóbrega de Lima. — Valide o curso secundário.

N.º 61.815-44 — Francisco de Pádua Margal. — Valide o curso secundário.

N.º 38.019-44 — Abraão Alves Ferreira. — Valide o curso secundário.

RETIFICAÇÃO

Junta Especial a que se refere o Decreto-lei n.º 7.401, de 20 de março de 1945.

Os despachos de expediente publicados no Diário Oficial de 10-5-45, quinta-feira, à página n.º 8.305, referem-se a esta Junta Especial e não à Escola Nacional de Engenharia — Universidade do Brasil, como saiu publicado.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Proc. n.º 67.570-44. — Eugênio M. Ribeiro, Presidente da Associação dos Cirurgiões Dentistas de Baurú, São Paulo, e outros, solicitam providências contra os falsos dentistas estabelecidos naquela região.

Parecer do Diretor do S.N.F.M.:

"Sr. Diretor Geral:

A vista da informação julgo que o presente processo pode ser arquivado.

Em 9-4-45. — R. Cordeiro de Farias".

Promissão do Diretor Geral:

"De acordo, à consideração do Sr. Ministro.

B. Barreto. 18-4-45".

Despacho do Sr. Ministro:

"De acordo com os pareceres, archive-se. De ordem do Sr. Ministro.

30-4-45. — Leal Costa".

Proc. n.º 29.741-45 — Lawrence Faria, cirurgião dentista por escola livre, pede licença, a título precário, para exercer a profissão, até que legalize sua situação.

Parecer do Diretor do S.N.F.M.:

"Sr. Diretor Geral:

O requerente não pode ser atendido por falta de amparo legal.

Em 19-4-45. — R. Cordeiro de Farias".

Promissão do Diretor Geral:

"Pelo indeferimento, à decisão do senhor Ministro.

B. Barreto. 23-4-45".

Despacho do Sr. Ministro:

"Em face dos pareceres, indeferido.

30-4-45. — Capanema".

Proc. n.º 29.751-45 — Dermeval Ramos, cirurgião dentista por escola livre, pede licença, a título precário, para exercer a profissão, até legalizar a sua situação.

Parecer do Diretor do S.N.F.M.:

"Sr. Diretor Geral:

O requerente não pode ser atendido por falta de amparo legal.

Em 19-4-45. — R. Cordeiro de Farias".

Promissão do Diretor Geral:

"Pelo indeferimento, à decisão do senhor Ministro.

B. Barreto. 23-4-45".

Despacho do Sr. Ministro:

"Em face dos pareceres, indeferido.

30-4-45. — Capanema".

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de abril de 1945

Requerimentos despachados:

Cia. Brasileira de Comédia Alma Flora e Sôla de Carvalho — De acordo com o parecer. Ao requerente cabe aguardar a elaboração do plano para o corrente ano. (P. 31.792-45).

Dia 27

Ernesto Tempele — De acordo com o parecer. — Arquivo-se. (P. 4-45-SNT).

Dia 4 de maio de 1945

Grêmio Recreativo Dramático Educacional Teófilo de Almeida — Sele o documento na forma da lei. (P. 26-45-SNT).

José Luís Fróis Arantes — Aguarde o plano do corrente ano. (P. 25-45-SNT).

Maria Rosa Moreira Ribeiro — Regularize o selo. (P. 24-45-SNT).

Dia 9

Biblioteca Israelita Brasileira — De acordo com o parecer, concedo o dia 21. (Processo 29-45-SNT).

Soc. Amigos do Teatro Limitada. — Aguarde o plano do corrente ano. (P. 28-45-SNT).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR MINISTRO

Dia 28 de abril de 1945

SC. 204.963-44 — Cecília Freire de Andrade, viúva do Raul Afonso Machado, ex-empregado do Banco Francês e Italiano, solicita pagamento de indenização devida ao mesmo. — Despacho: "Tendo em vista os pareceres, dirija-se a interessada a Justiça do Trabalho, querendo".

Dia 10 de maio de 1945

SC. 138.470-44 — Banco Nacional Ultramarino, solicita reconsideração da decisão da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Despacho: "De acordo com os pareceres, nada há que deferir de voz que, embora reconhecendo a boa fé com que agiu o recorrente, não é possível dispensá-lo da reposição a que foi convidada e que já satisfaz".

Proc. 26.235-44 — SC. 145.654-44 — Marcia Terral solicita seja tornada sem efeito a suspensão do provento que vinha percebendo. Despacho:

"Arquive-se, em face dos pareceres".

SC. 28.255-45 — Gêlo Seco E. A. solicita prorrogação de prazo para desembaraçar material com redução de direitos. Despacho:

"De acordo com o parecer, indeferido".

SC. 60.108-45 — Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Belém solicita que a comissão dada nos despachos em território nacional, seja calculada no mesmo critério das importações livres e das re-exportações. Despacho:

"De acordo com os pareceres, archive-se".

SC. 68.219-45 — Sociedade Carbonífera Próspera S. A. solicita prorrogação de prazo para preenchimento de formalidades legais. Despacho:

"Deferido, de acordo com os pareceres".

PORTARIAS

Dia 7 de maio de 1945

N.º 58 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 3.º e 6.º, n.º 1, do Decreto n.º 22.452, de 10 de fevereiro de 1933, resolve nomear o Dr. Oscar Napoleão Carneiro da Silva, para, como representante da lavoura do Estado de Pernambuco, exercer a função de membro do Conselho Consultivo do Departamento Nacional do Café. — A. de Souza Costa.

N.º 60 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o que solicitou a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A., em ofício n.º CEXIM/Exp. 45/3.129-48, de 25 de abril findo, resolve com fundamento no art. 2.º do Decreto-lei número 3.067, de 20 de fevereiro de 1941, e em aditamento à portaria n.º 71, de 14 de julho de 1944, incluir os produtos abaixo mencionados entre os que dependem de licença prévia para exportação.

N.º de classificação — Produtos. Materiais Básicos e Manufaturados 65 — Acessórios de automóveis, em geral. — A. de Souza Costa.

N.º 61 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando da faculdade que lhe confere o art. 9.º do Decreto n.º 21.030, de 26 de março de 1934, resolve delegar competência ao Diretor Geral da Fazenda Nacional, na forma do art. 8.º, alínea g, do mesmo decreto, autorizar o pagamento das dívidas relacionadas deste e dos demais Ministérios, a que se refere o Decreto-lei n.º 7.382, de 15 de março último, bem como para, na forma do art. 45 do Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938, encaminhar os respectivos processos ao Tribunal de Contas. — A. de Souza Costa.

N.º 65 — Proc. 9.255-45 — SC. 58.792-45 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fa-

zenda, usando da atribuição que lhe confere o item II do art. 242 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União:

Resolve aplicar a Raul Pimazoni, coletor federal em Marília, no Estado de São Paulo, a pena de suspensão por sessenta (60) dias, a ser cumprida no período de 10 de maio a 8 de julho do corrente ano, nos termos do artigo 234 do mesmo Estatuto, por falta grave praticada quando da inspeção fiscal realizada por funcionários do Imposto de Renda naquela cidade, conforme consta do processo administrativo n.º SC. 58.792-45. — A. de Souza Costa.

N.º 64 — PR. 9.255-45 — SC. 58.792-45 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando da atribuição que lhe confere o item II do art. 242 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União:

Resolve aplicar a José de Azevedo Lima, es-
crivão da Coletoria Federal em Marília, no Estado de São Paulo, a pena de suspensão por sessenta (60) dias, a ser cumprida no período de 10 de maio a 8 de julho do corrente ano, nos termos do art. 234 do mesmo Estatuto, por falta grave praticada quando da inspeção fiscal realizada por funcionários do Imposto de Renda naquela cidade, conforme consta do processo administrativo n.º SC. 58.792-45. — A. de Souza Costa.

Dia 9

N.º 64 — Proc. 9.255-45 — SC. 58.792-45 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando da atribuição que lhe confere o item II do art. 242, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União:

Resolve aplicar a José Dias da Silva, contador classe K do Quadro Permanente deste Ministério, a pena de suspensão, por noventa (90) dias, a ser cumprida no período de 10 de maio a 7 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 234 do mesmo Estatuto, por falta grave praticada quando em serviço de inspeção fiscal na cidade de Marília, no Estado de São Paulo, conforme consta do processo administrativo n.º SC. 58.792-45. — A. de Souza Costa.

N.º 65 — Pro. 9.255-45 — SC. 58.792-45 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando da atribuição que lhe confere o item II do art. 242, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União:

Resolve aplicar a Leodegardo Luz, escrivão classe 9 do Quadro Suplementar deste Ministério, a pena de suspensão, por sessenta (60) dias, a ser cumprida no período de 10 de maio a 8 de julho do corrente ano, nos termos do art. 234 do mesmo Estatuto, por falta grave praticada quando em serviço de inspeção fiscal na cidade de Marília, no Estado de São Paulo, conforme consta do processo administrativo n.º SC. 58.792-45. — A. de Souza Costa.

N.º 66 — Proc. 9.255-45 — SC. 58.792-45 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando da atribuição que lhe confere o item II do art. 242, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União:

Resolve aplicar a Cataldo Rosa, coletor federal em Santo André, no Estado de São Paulo, a pena de suspensão por quinze (15) dias, a ser cumprida no período de 10 a 24 do corrente mês, por falta grave de acordo com o art. 234 do mesmo Estatuto, visto como interferiu em matéria estranha às suas atribuições, quando da inspeção fiscal realizada por funcionários do Imposto de Renda na cidade de Marília, naquele Estado, conforme consta do processo administrativo n.º SC. 58.792-45. — A. de Souza Costa.

N.º 67 — PR. 9.255-45 — SC. 58.792-45 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando da atribuição que lhe confere o item II do art. 242 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União:

Resolve aplicar a Ismail Ferreira, oficial administrativo classe 19 do Quadro Suplementar deste Ministério, a pena de suspensão, por oito

(8) dias, a ser cumprida no período de 10 a 17 do corrente mês, nos termos do art. 234 do mesmo Estatuto, por falta grave praticada quando em serviço de inspeção fiscal na cidade de Marília, no Estado de São Paulo, conforme consta do processo administrativo n.º SC. 58.792-45. — A. de Souza Costa.

— N.º 68 — PR. 9.255-45 — SC. 58.792-45 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando da atribuição que lhe confere o item II do art. 242 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União;

Resolve aplicar a Euripedes Moura, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, a pena de repreensão, nos termos do art. 233 do mencionado Estatuto, por falta de cumprimento do dever, quando da inspeção fiscal realizada por funcionários do Imposto de Renda na cidade de Marília, no Estado de São Paulo, conforme consta do processo administrativo n.º SC 58.792-45. — A. de Souza Costa.

— N.º 69 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o art. 25 dos Estatutos do Banco do Brasil S. A., resolve conceder dez (10) dias de licença ao Dr. João Marques dos Reis, presidente do referido estabelecimento de crédito. — A. de Souza Costa.

— N.º 70 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o art. 26, letra a, dos Estatutos do Banco do Brasil S. A., resolve designar o diretor da Caixa Central, Sr. Francisco Alves dos Santos Filho, para exercer o cargo de presidente do referido estabelecimento de crédito, durante a ausência do Dr. João Marques dos Reis. — A. de Souza Costa.

PORTARIA N.º 71

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, de acordo com o art. 5.º do Decreto-lei número 2.609, de 20 de setembro de 1940, resolve designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais José da Matal Cabral de Vasconcelos, para exercer, em comissão, sem ônus para o Tesouro, quanto ao transporte, a função de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado do Rio de Janeiro — A. de Souza Costa.

CIRCULAR N.º 15

SC. 47.203-45 — De acordo com o resolvido no processo SC. 47.203, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das alfândegas e Administradores das mesas de rendas alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que os navios pertencentes à Moore-Mc. Cormack Lines Inc., de Nova York, é a War Shipping Administration, entidade oficial norte-americana, das quais são agentes gerais nesta capital a Moore-Mc. Cormack (Navegação) S. A., ficam isentos do pagamento do imposto ou taxa de fretamento quando transportarem mercadorias destinadas às forças armadas dos Estados Unidos da América, devendo esse favor constar dos respectivos conhecimentos e manifestos, por se tratar de produtos destinados ao esforço de guerra.

AVISOS

Dia 9 de maio de 1945

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas: N.º 949 — SC. 25.361-45 — A fim de resolver sobre novo requerimento do interessado solicita esse Ministério a restituição do processo referente ao pagamento da importância de Cr\$ 134.937,30, pretendido por Alcides Parisio de Sousa e correspondente a material por ele fornecido à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, comunica que deixa de atender à solicitação, por pertencer dito processo ao Arquivo do Tesouro e porque a decisão final "Indeferido, de acordo com os pareceres", foi proferida dentro da minha competência le-

gal, cabendo ao interessado, se lhe convier, pedido de reconsideração, a ser examinado por esta Secretaria de Estado.

N.º 966 — SC. 88.902-45 — Comunica que nesta data, o Sr. Ministro autorizou o Banco do Brasil S. A., a abrir em favor do Departamento de Administração desse Ministério, um crédito de Cr\$ 12.819,00, para atender às despesas a cargo do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N.º 967 — SC. 72.157-45 — Comunica que nesta data, o Sr. Ministro autorizou o Banco do Brasil S. A., a abrir em favor do Departamento de Administração desse Ministério um crédito de Cr\$ 1.000.208,60, para atender às despesas com a instalação de diversas repartições dessa Secretaria de Estado no novo edifício do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, já devidamente aprovadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

N.º 968 — SC. 63.748-45 — Comunica que, nesta data, o Sr. Ministro autorizou o Banco do Brasil S. A., a abrir em favor do Departamento de Administração desse Ministério, um crédito de Cr\$ 452.000,00, para atender a despesas relativas ao prosseguimento e conclusão das obras do Presídio do Distrito Federal, devidamente aprovadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N.º 980 — Comunica que, por portaria desta data, resolvi delegar competência ao Diretor Geral da Fazenda Nacional, para, na forma do art. 8.º, alínea G, do Decreto número 24.036, de 26 de março de 1934, autorizar o pagamento das dívidas relacionadas deste e dos demais Ministérios, a que se refere o Decreto-lei n.º 7.382, de 15 de março último bem como para, na forma do art. 45 do Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938, encaminhar os respectivos processos ao Tribunal de Contas.

Ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N.º 991 — SC. 91.254-45 — Comunica que, nesta data, autorizou o Banco do Brasil S. A., a abrir um crédito de Cr\$ 1.100.000,00, em favor do Departamento de Administração desse Ministério, a fim de atender às despesas de estudos e projetos e com o prosseguimento das obras de reforma e ampliação das instalações do Instituto Nacional de Tecnologia, autorizadas por despacho de S. Ex. o Sr. Presidente da República exarado na exposição n.º DO2-3 %35, de 22 de janeiro último, dessa Secretaria de Estado.

OFÍCIOS

Ao Sr. Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária:

N.º 1.419 — SC. 84.506-45 — Restitui o processo em que o Banco do Distrito Federal S. A. solicita aprovação para os atos das assembleias gerais que decidiram elevar o capital do mesmo estabelecimento de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00, bem como sobre a reforma de seus estatutos sociais, e comunica que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente mês, resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

N.º 1.420 — SC. 71.265-45 — Restitui o processo em que a Casa Bancária Administradora e de Crédito Mobiliário (Organização Financeira Amaral) S. A. solicita permissão para funcionar, e comunica que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente mês, resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres, ficando a interessada autorizada a operar no ramo bancário, incluindo as operações de venda, a prazo, de títulos da dívida pública e excluídas, no momento, as de crédito real e câmbio na capital do Estado de São Paulo, consoante o disposto no § 3.º do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 6.541, de 29 de maio de 1944.

Ao Sr. Presidente do Banco do Brasil S. A. (Agência Especial de Defesa Econômica):

N.º 1.423 — SC. 53.619-45 — Transmite o processo sobre a liquidação da Fábrica Nacional de Tambores Ltda., de São Paulo, e comunica que o Sr. Ministro, tendo em vista a decisão proferida por S. Exa. o Sr. Presidente da República na exposição n.º 696, de 25 de março último, deste Ministério, exarou, em 5 do corrente mês, o seguinte despacho. — Cumpra-se.

Ao Sr. Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária:

N.º 1.429 — SC. 75.395-45 — Restitui o processo em que a Casa Bancária J. Frizzo & Cia. com sede em São Paulo, solicita:

a) aprovação da alteração havida em seu contrato social;

b) aprovação do aumento de capital de .. Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00;

c) prorrogação de prazo para funcional;

d) cancelamento da carta patente número 1.139, expedida em favor da sua filial naquela cidade, e comunica que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente mês, resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres, ficando a interessada habilitada à prática de todas as operações bancárias, inclusive as de câmbio manual, e executadas, no momento, as de crédito real e compra e venda, a prestações, de títulos da dívida pública, naquela cidade, de acordo com o disposto no § 3.º, do art. 5.º do Decreto-lei n.º 6.419, de 13 de abril de 1944, modificado pelo de n.º 6.541, de 29 de maio desse ano.

N.º 1.430 — SC. 53.934-45 — Restitui o processo em que o Banco Continental S. A. solicita reconsideração parcial do ato que negou a abertura de Agências, a fim de lhe ser permitido instalar sucursal nesta Capital, e comunica que o Sr. Ministro exarou sobre o assunto, em 5 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho recorrido, de acordo com o parecer".

N.º 1.431 — S.C. 85.978-45 — Restitui o processo em que a Casa Bancária Ribeiro di Lorenzo, com sede em Santo André, no Estado de São Paulo, solicita autorização para funcionar, e comunica que o Sr. Ministro exarou sobre o assunto, em 5 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer".

Ao Sr. Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária:

N.º 1.435 — SC. 86.856-45 — Restitui, devidamente assinada pelo Sr. Ministro, a carta patente n.º 111, emitida por essa Caixa em favor do Banco Hipotecário Gramacho S. A.

Ao Sr. Presidente do Banco do Brasil S. A. (Agência Especial de Defesa Econômica):

N.º 1.440 — SC. 69.779-45 — Comunica que, em data de 28 de abril findo, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho no processo em que o Banco do Brasil S. A., presta esclarecimentos sobre o destino a ser dado ao minério de níquel que se encontra no depósito da Administração do Porto do Rio de Janeiro: "Tendo em vista os esclarecimentos de folhas 6-15, rescinda-se o contrato e responsabilize-se a firma Stahlunion Ltda. em regime de liquidação pelo Decreto n.º 13.560, de 1-10-943, pelos ônus decorrentes da armazenagem.

Dê-se conhecimento deste despacho à Agência Especial, para os devidos fins".

Dia 10

Processos despachados pelo Sr. Ministro: S. C. 13.192-45 — Hldefonso Galvão & Cia., solicitam retificação da escrita fiscal referente ao estoque de sal existente em salinas de sua propriedade. Despacho: "Em face dos pareceres, autorizo a retificação, na escrita fiscal respectiva, do estoque de sal de produção da firma requerente".

SC. 15.505-45 — Jorge Caminha Ferreira, solicita retificação da escrita fiscal relativa ao estoque de sal existente em salinas de sua propriedade. — Despacho: "Em face dos pareceres,

res, autorizo a retificação na escrita fiscal respectiva, do estoque de sal de produção do requerente".

Ao Sr. Superintendente da Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional.

N.º 1.488 — PR. 16.134-45 — SC. 65.110-45 — Comunica que S. Ex. o Sr. Presidente da República, por despacho exarado na exposição n.º 877, de 25 de abril findo, deste Ministério resolveu conceder a autorização solicitada, referente a um complemento de pensão à família do engenheiro Antônio Pereira Neiva de Lima, e à do mestre geral da oficina de laminação Antônio Alonso, mortos nos estaleiros da ilha do Viana, obedecida, porém, a norma traçada na exposição de motivos desta Secretaria de Estado n.º 2.381-gabinete, de 31 de outubro de 1943, *verbis*:

"Nenhuma pensão poderá exceder a quantia de Cr\$ 500,00, limite ao qual deverão ser reduzidas as superiores a essa importância".

Ao Sr. Presidente do Departamento Nacional do Café:

N.º 1.490 — SC. 84.813-45 — Comunica que, em data de 5 do corrente mês, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho no processo em que a firma Semi Abi Samara & Irmão recorre da decisão proferida no auto de apreensão n.º 42-398-It, da agência desse departamento nesta capital:

"Mantenho o despacho recorrido, pelos seus fundamentos".

N.º 1.491 — SC. 41.526-45 — Comunica que, em data de 5 do mês em curso, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho no processo referente a reclamação feita por esse departamento e pela Companhia Siderúrgica Nacional contra a cobrança de selo em contratos de seguro celebrados:

"Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. Comunique-se, para os devidos fins".

Outrossim, transmite copia do parecer em referência.

Ao Sr. Presidente da Companhia Siderúrgica Nacional:

N.º 1.494 — SC. 41.526-45 — Comunica que, em data de 5 do corrente mês, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho no processo em que essa Companhia e o Departamento Nacional do Café reclamam contra a cobrança de impostos e selos nas apólices de seguros emitidas:

"Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. Comunique-se, para os devidos fins".

Outrossim, transmite cópia do parecer em apreço.

RETIFICAÇÃO (*)

No *Diário Oficial* de 10 de maio de 1945, 2.ª coluna da página n.º 8.306,

Onde se lê:

Exposição n.º 872, de 25-4-1945. SC. 12.808-44 ... Aproveito a oportunidade para renovar ...

Leia-se:

Exposição n.º 872, de 25-4-1945. SC. 12.808-44 ... Aproveito a oportunidade para renovar ...

Na 1.ª coluna da página n.º 8.307,

Onde se lê:

Exposição n.º 192 de 30-4-45. SC. 134.784 de 1944 — Idem, à oficial administrativo, ...

Leia-se:

Exposição n.º 912, de 30-4-45. SC. 134.784-44 — Idem, à oficial administrativa, ...

Onde se lê:

Exposição n.º 900, de 30-4-45. SC. 55.485 do". Em 2-5-45. ...

Leia-se:

Exposição n.º 900, de 30-4-45. SC. 55.485-45 — Idem, idem. Despacho: "Deferido". Em 2-5-45. — G. VARGAS.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão.

Comissão de Eficiência

Resumo das atividades da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, durante o mês de abril de 1945.

A C.E. realizou várias reuniões durante o mês de abril próximo findo, às quais compareceram todos os membros.

Nas reuniões acima citadas, foram debatidos diversos assuntos de interesse do M.F., sendo que os convertidos em parecer e atos administrativos foram submetidos à autoridade superior.

Continuam sendo ultimadas as apreciações dos relatórios já encaminhados à C.E.

Além dos relatórios constantes das resenhas dos meses de fevereiro e março, foram recebidos no mês de abril:

Diretoria da Despesa Pública
Delegacia Fiscal de São Paulo
Delegacia Fiscal de Paraíba
Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte
Delegacia Fiscal no Maranhão
Alfândega de Livramento.

Foram levados ao conhecimento dos respectivos órgãos competentes e imediatamente comunicados às Repartições interessadas, as providências solicitadas nos seguintes relatórios: Superintendência de Fiscalização de Clubes e Sorteios.

Delegacia Fiscal do Rio de Janeiro
Delegacia Fiscal do Espírito Santo
Delegacia Fiscal em São Paulo
Delegacia Fiscal na Paraíba
Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul
Delegacia Fiscal em Sergipe
Alfândega de Recife
Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

As repartições abaixo mencionadas foram comunicadas as providências tomadas pela Divisão do Material e Serviço do Pessoal, em relação às reclamações nos respectivos relatórios:

Alfândega de Manaus
Alfândega de Fortaleza
Alfândega de Vitória
Diretoria das Rendas Aduaneiras
Delegacia Fiscal em Mato Grosso
Procuradoria Geral da Fazenda Pública
Alfândega de Corumbá
Laboratório Nacional de Análises.
Delegacia Fiscal em Alagôas
Alfândega de Natal
Delegacia Fiscal do Amazonas
Alfândega de Paranaguá
Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro

Delegacia Fiscal na Paraíba.

Esta C.E. em cumprimento ao disposto no art. 7.º do Decreto n.º 9.491, de 27 de maio de 1942, e em colaboração com a D.C. do D.A.S.P., promoveu, no dia 18, a visita de todos os membros das C.E., Diretores e chefes de serviço, a Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional.

Para maior aproveitamento da visita e tendo em vista a finalidade precípua da mesma que era demonstrar aos visitantes a estrutura, tipo de organização e funcionamento da D.D.P., bem como colher sugestões para aperfeiçoar os métodos e normas de trabalho, esta C.E., fez com antecedência, distribuir aos convidados uma explanação sintética mimeografada contendo organograma, objetivo, posição hierárquica, estrutura do órgão e seus sub-órgãos.

Os visitantes antes de percorrerem as dependências da repartição tiveram oportunidade de ouvir um minucioso e elucidativo relato do Diretor Dr. Raimundo Brígido Borba.

A C.E. prossegue nos levantamentos e estudos necessários à apresentação de ante-projetos sobre novas estruturas, bem como, a atualização dos regimentos.

Foram com parecer submetidos à deliberação superior:

Proc. n.º 142.994 — Plano de reforma da Recebedoria Federal de São Paulo, compreendendo levantamento e funcionamento, análise, crítica e planejamento, ante-projeto de Decreto-lei estrutural e decreto regimento.

Processo n.º 51.029 — Comissão da Dívida Flutuante — sobre relacionamento de dívidas.

Processo n.º 55.809 — Serviço do Patrimônio da União — sobre criação de cargos isolados.

Processo n.º 67.082 — Contadoria Geral da República — sobre gratificação de função.

Ultimam-se as reformas da Caixa de Amortização, Diretoria das Rendas Aduaneiras e Procuradoria Geral da Fazenda Pública com os seus respectivos regimentos e regulamentos.

Prosseguem os estudos de reforma da Diretoria das Rendas Internas e Diretoria da Despesa Pública.

A Secretaria continua o levantamento de cadastro estrutural dos órgãos e da legislação referente aos mesmos, bem como de sua lotação e verbas orçamentárias.

C.E.F., em 6 de maio de 1945. — *Jarbas Ferreira Deschamps*, Secretário.

O BRASIL E A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

2 vols.: Cr\$ 30,00

A VENDA

SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1

AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DA FAZENDA

AGÊNCIA II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DAS VISTÓRIAS DO DIA 9 DE MAIO DE 1945 — N.º 18

Vistoria	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
80	F. F. Fernandes & Companhia	615.715	1	5 armários de madeira	Aceito.
81	Casa Sousa Batista Limitada	615.056	6	25 porta-telefones de madeira	Aceito.
81	Casa Sousa Batista Limitada	615.056	7	15 porta-chapeus com 6 cabides	Aceito.
83	Martins Júnior & Comp.	903.101/2	14	5 estantes para papéis, EP-1	Aceito.
84	Companhia Industrial de Móveis	901.006	1	1ª cadeiras C-2	Aceito.
85	Companhia Industrial de Móveis	903.101/2	7	10 armários A-1	Aceito.
85	Companhia Industrial de Móveis	903.101/2	8	5 armários A-2	Aceito.
85	Companhia Industrial de Móveis	903.101/2	9	5 armários A-2	Aceito.
86	P. Saldanha, Cruz & Comp. Ltda.	601.015	3	9 mesas de madeira, MM-1	Aceito.
87	P. Saldanha, Cruz & Comp. Ltda.	601.015	10	4 porta-telefones	Aceito.
88	Companhia Industrial de Móveis	903.101/2	1	2 mesas, M-1	Aceito.
88	Companhia Industrial de Móveis	903.101/2	3	10 mesas, M-3	Aceito.
88	Companhia Industrial de Móveis	903.101/2	4	10 mesas M-4	Aceito.
88	Companhia Industrial de Móveis	903.101/2	5	2 mesas, MM-1	Aceito.
88	Companhia Industrial de Móveis	903.101/2	10	20 cadeiras C-2	Aceito.
88	Companhia Industrial de Móveis	903.101/2	11	50 cadeiras C-3	Aceito.
88	Companhia Industrial de Móveis	903.101/2	15	2 sofás S-1	Aceito.
89	Casa Sousa Batista Limitada	445.009	2	2 porta-telefones, P.F. 1	Aceito.

Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 9 DE MAIO DE 1945 — N.º 52

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
567	J. Soares Ferreira & Companhia	450.047	3	Ocre avermelhado	Aceito.
568	J. Soares Ferreira & Companhia	450.047	4	Ocre comum	Recusado.
569	J. Soares Ferreira & Companhia	450.047	5	Ocre lavado, claro	Aceito.
570	J. Soares Ferreira & Companhia	450.047	6	Ocre lavado, escuro	Recusado.
587	Jaime Loureiro & Companhia Limitada	450.046	1	Goma arábica em pedras	Aceito.
588	Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.	450.025	1-A	Registrador com índice	Aceito.
589	Ind. Reunidas Irmãos Spina, S. A.	450.014	1	Grampo para papel	Aceito.
590	Ind. Reunidas Irmãos Spina, S. A.	450.014	3	Grampo para papel	Aceito.
591	Ind. Reunidas Irmãos Spina, S. A.	450.014	5	Grampo para papel	Aceito.
592	Ind. Reunidas Irmãos Spina, S. A.	450.014	6	Grampo para papel	Aceito.
593	Jaime Loureiro & Companhia Limitada	450.051	1	Solda	Recusado.
594	J. R. Pires & Companhia Limitada	301.021	23	Tandeira em filele de lã, Holanda	Aceito.
595	C. Gusmão & Companhia Limitada	910.003	1	Ficha vertical em C-270	Aceito.
596	C. Gusmão & Companhia Limitada	901.002	2	Impresso em AP-94	Aceito.
597	Gráfica Belas Artes Limitada	901.173/5	8	Envelope em AP-94	Aceito.
598	Brito Oliveira & Comp.	601.151	3	Panelão tipo Hamburguês	Recusado.

Vistoria	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
599	Brito Oliveira & Comp.	601.151	4	Papelão tipo Hamburguês.....	Recusado.
600	Brito Oliveira & Comp.	601.151	5	Papelão tipo Hamburguês.....	Recusado.
601	Brito Oliveira & Comp.	601.151	6	Papelão tipo Hamburguês.....	Aceito.
602	Brito Oliveira & Comp.	601.151	7	Papelão tipo Hamburguês.....	Recusado.
603	Brito Oliveira & Comp.	601.151	8	Papelão tipo Hamburguês.....	Recusado.
604	Brito Oliveira & Comp.	601.151	9	Papelão tipo Hamburguês.....	Recusado.
605	Gráfica Belas Artes Li- Móveis	901.173/5	7	Envelope em AP-94.....	Aceito.
606	Gráfica Belas Artes Li- mitada	901.173/5	6	Envelope em AP-94.....	Aceito.
607	C. Gusmão & Companhia Limitada	418.019-A	3	Capa para processo em C-145....	Aceito.
608	C. Gusmão & Companhia Limitada	418.018	5	Impresso em AP-57.....	Aceito.
609	C. Gusmão & Companhia Limitada	615.014	1	Impresso em C-270.....	Aceito.
610	Papelaria Alexandre Ri- beiro Limitada	100.030	3	Papel para cópia, SV-30.....	Pecusado.
611	Papelaria Alexandre Ri- beiro Limitada	100.030	2	Papel para cópia, SV-30.....	Recusado.
612	Cardoso, Costa & Com- panhia Limitada	202.125	1	Cobertor de algodão.....	Aceito.
613	A. Rodrigues Costa & Companhia	601.065	2	Túnica uniforme sargeline de lã.	Aceito.
614	Cardoso, Costa & Comp.	601.066	2	Bonê de sargeline.....	Aceito.
615	Abílio F. Magalhães & Companhia	601.038	3	Lona crua, branca.....	Aceito.
616	Gráfica Belas Artes Li- mitada	901.030	2	Impresso AP-75	Aceito.
617	Papelaria Alexandre Ri- beiro Ltda.	450.024-A	1	Papel M-42	Aceito.
618	C. Gusmão & Companhia Limitada	301.004	1	Envelope em AP-94.....	Aceito.
619	C. Gusmão & Companhia Limitada	301.004	3	Bloco em AP-75.....	Aceito.
620	Abílio F. Magalhães & Companhia	601.037	2	Algodãozinho infestado	Aceito.
621	Abel de Barros & Com- panhia Limitada	450.049	1	Óxido de ferro.....	Aceito.
622	Gráfica Belas Artes Li- mitada	418.019	1	Capa de requisição em cartão chinê, 125 g/m2.....	Aceito.
670	Fonseca Almeida & Com- panhia Limitada	450.042	1	Alvaia de zinco.....	Aceito.
671	Soares Lavrador & Com- panhia Limitada	601.143	1	Folvilho nacional	Aceito.
672	Festas, Ferreira & Com- panhia	601.067	1	Uniforme de sargeline.....	Aceito.
687	Gonçalves, Fonseca & Comp. Ltda.	450.048	1	Óleo de linhaça cru.....	Aceito.
688	Gonçalves, Fonseca & Comp. Ltda.	450.048	2	Óleo de linhaça cru.....	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, Diretor da D. T.

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 11 de maio de 1945

Processos despachados:

N.º 165.222-44 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 5.277,00 à Air France S.A.

N.º 165.223-44 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 89.781,60 à Air France S.A.

N.º 165.224-44 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 501.000,00 à Acervo do Banco Alemão Transatlântico.

N.º 165.342-44 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 8.010,00 à Prefeitura Municipal de Laguna.

N.º 165.448-44 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 37.080,00 à João Francisco Lopes.

N.º 187.488-44 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 20.000,00 à Banco Francês Italiano para a América do Sul.

N.º 208.867-44 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 368,00 à José Pedro & Filho.

N.º 208.868-44 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 11.090,60 à João Sérgio.

N.º 221.442-44 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 3.302,70 à Heitor Cabral.

N.º 44.685-45 — Inácio Caetano de Barros — Pede para pagar multa em prestações.

"Indefiro o pedido (fls. 4), por já estar inscrita a dívida, para cobrança judicial.

2) Restitua-se à D.F. em Alagoas. para ciência ao requerente.

3) Ao S.C." — *Paulo Lyra*.

N.º 60.759-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 13.904,40 no Banco do Brasil, em favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação.

N.º 70.988-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 2.510,00 à Corrêa Cardim S.A..

N.º 72.481-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 25,00 à Antônio José de Carvalho.

N.º 74.559-45 — José Ederbal Pereira — Pedindo para pagar multa em prestações.

"Defiro o pedido (fls. 8), para, assinado termo de confissão de dívida, com fiador idôneo, permitir que, recolhida, de uma vez, a quantia do imposto, seja paga a multa em dez (10) prestações mensais de igual valor.

2) Restitua-se à D.F. em Sergipe.

3) Ao S.C." — *Paulo Lyra*.

N.º 79.719-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 1.000,00 à firma Magalhães Cunha.

N.º 80.698-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 49.000,00 à firma C. Gusmão & Cia. Ltda.

N.º 80.699-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 42.000,00 à firma Willmann, Xavier & Cia. Ltda.

N.º 82.936-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 750,00 à Filomena de Albuquerque Rabelo Guimarães.

N.º 83.921-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 2.500,00, no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Bahia.

N.º 83.922-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 500.000,00 no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Alagoas.

N.º 89.985-45 — Armando Joaquim de Lima — Restituição de imposto.

"Indefiro o pedido (fls. 12), uma vez que, deixando o requerente perimir o direito de reclamar contra o lançamento, teve, também, extinto, o seu direito de haver a restituição de imposto, segundo dispõe o § 2.º do art. 170 dos DD. LL. 4.178-42 e 5.844-43;

"Perempto o direito de reclamar contra o lançamento ou a exigência de recolhimento pela fonte, considerar-se-á extinto o de haver restituição do imposto".

2) Encaminhe-se à D.I.R.". — *Paulo Lyra.*

N.º 93.956-45 — Janserico de Assis — Pedido de férias.

"Deferido, a partir de 14 de maio próximo.

2) Ao S. P., para os devidos fins". — *Paulo Lyra.*

N.º 93.957-45 — Judith Viégas da Mota Lima. — Pedido de férias.

"Concedo as férias.

2) Ao S.P.". — *Paulo Lyra.*

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

SECRETARIA

Dia 10 de maio de 1945

Processos despachados:

N.º 77.395-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Alvaro Dutra de Sá. — Cumpra-se.

N.º 84.218-45 — Precatória, para levantamento da quantia de Cr\$ 175,00, passada em favor da Prefeitura do Distrito Federal. — Faça reconhecer a firma do MM. Juiz que subscreve a precatória.

N.º 84.219-45 — Precatória, para levantamento da quantia de Cr\$ 450,00, passada em favor da Prefeitura do Distrito Federal. — Faça reconhecer a firma do MM. Juiz que subscreve a precatória.

N.º 84.220-45 — Precatória, para levantamento da quantia de Cr\$ 52,00, passada em favor da Prefeitura do Distrito Federal. — Faça reconhecer a firma do MM. Juiz, que subscreve a precatória.

N.º 84.221-45 — Precatória, para levantamento da quantia de Cr\$ 500,00, passada em favor da Prefeitura do Distrito Federal. — Faça reconhecer a firma do MM. Juiz, que subscreve a precatória.

N.º 84.222-45 — Precatória, para levantamento da quantia de Cr\$ 105,60, passada em favor da Prefeitura do Distrito Federal. — Faça reconhecer a firma do MM. Juiz, que subscreve a precatória.

N.º 84.223-45 — Precatória, para levantamento da quantia de Cr\$ 234,00, passada em favor da Prefeitura do Distrito Federal. — Faça reconhecer a firma do MM. Juiz, que subscreve a precatória.

N.º 84.224-45 — Precatória, para levantamento da quantia de Cr\$ 655,60, passada em favor da Prefeitura do Distrito Federal. — Faça reconhecer a firma do MM. Juiz, que subscreve a precatória.

N.º 49.592-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se.

N.º 49.593-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se.

N.º 49.594-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se.

N.º 49.595-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se.

N.º 49.598-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Humberto Machado. — Cumpra-se.

N.º 49.602-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se.

N.º 49.604-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se.

N.º 52.818-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor da Companhia de Garis, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada. — Cumpra-se.

N.º 52.819-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Companhia de Garis, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada. — Cumpra-se.

N.º 52.820-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de José Joaquim Afonso. — Cumpra-se.

N.º 52.823-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Agenor Augusto Basílio. — Cumpra-se.

N.º 56.977-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de José Murad Lasmah. — Cumpra-se.

N.º 59.123-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Edmundo José Vieira. — Cumpra-se.

N.º 59.142-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor do Centro Beneficente dos Motoristas do Rio de Janeiro. — Cumpra-se.

N.º 59.147-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de João Francisco da Mata. — Cumpra-se.

N.º 63.717-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Humberto Machado. — Cumpra-se.

N.º 64.851-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor do Doutor Raul Taumaturgo Bandeira de Melo. — Cumpra-se.

N.º 60.684-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Antônio Francisco Arteiro. — Cumpra-se.

N.º 181.681-44 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Henrique da Silva Costa. — Cumpra-se.

N.º 184.681-44 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Henrique da Silva Costa. — Cumpra-se.

N.º 209.053-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Alfredo Ferreira da Silva. — Cumpra-se.

N.º 209.338-44 — Albertina Santos Pinto, pedindo reconsideração de despacho. — Reconsidero o despacho de 3-1-45 e autorizo a entrega de uma "Obrigação de Guerra", no valor nominal de Cr\$ 200,00.

N.º 72.326-45 — Nelson Leite de Oliveira, pedindo certidão. — O requerente deve dirigir-se ao Serviço do Patrimônio da União.

N.º 29.495-44 — José Francisco da Costa, comprovando sua declaração de dependentes. — Aceito a comprovação, à vista da documentação exibida.

2. Restabeleça-se o salário-família, a partir de janeiro deste ano.

3. Quanto à importância descontada a título de dívida, o interessado deverá requerer o pagamento em separado.

4. Restitua-se o documento original.

N.º 86.385-45 — José Argemiro de Cerqueira. — Convida-se o interessado a requerer a expedição do seu título de inatividade.

N.º 19.911-44 — José Tobias do Nascimento, comprovando sua declaração de dependentes. — Aceito a comprovação, com refe-

rência aos menores Lourdes, Edson e Nanci.
2. Quanto à dependente Erzila, apresente com a máxima urgência, certidão de idade, sob pena de lhe ser feita carga do que recebeu.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE 7-5-1945

N.º 7.452 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo o crédito de Cr\$ 1.448,40, para pagamento a Haleria Maideiros Almeida, diarista de obras do 1.º Distrito da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.

N.º 7.453 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, concedendo o crédito de Cr\$ 3.245,20, para pagamento a Balbina Carolina de Lara, viúva do veterano da Guerra do Paraguai, José Simão de Lara Pinto.

N.º 7.462 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo o crédito de Cr\$ 6.000,00, para a Seção do Fomento Agrícola no Território Federal do Amapá.

N.º 7.463 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito de Cr\$ 5.220,00, para pagamento do inativo Henrique Chenaud.

N.º 7.470 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo o crédito de Cr\$ 5.000,00, para o Distrito de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

N.º 7.471 — A Delegacia Fiscal na Bahia, concedendo o crédito de Cr\$ 3.500,00, para o Distrito Fiscal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

N.º 7.496 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo o crédito de Cr\$ 229,70, para pagamento à Rede de Viação Férrea Paraná-Santa Catarina.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:
N.º 7.496 — Concedendo o crédito de Cr\$ 8.000,00, para o Distrito Fiscal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

N.º 7.494 — Concedendo o crédito de Cr\$ 260,00, para pagamento a Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco, proveniente de serviços prestados ao "Aprendizado Agrícola João Coimbra".

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N.º 7.454 — Concedendo o crédito de Cr\$ 4.336,30, para pagamento a Fernando da Rocha Miranda, escrivão, aposentado, da 1.ª Colêtor Federal de Petrópolis.

N.º 7.461 — Concedendo o crédito de Cr\$ 4.439,70, para pagamento da pensionista D. Idalina Maria dos Santos.

N.º 7.465 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.078,10, para pagamento da pensionista D. Jandira Fausto Ferraz.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N.º 7.467 — Concedendo o crédito de Cr\$ 11.000,00, para o Distrito Fiscal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

N.º 7.497 — Concedendo o crédito de Cr\$ 219,70, para restituição a Antônio Amâncio Braga.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:
N.º 7.455 — Concedendo o crédito de Cr\$ 624,80, para pagamento a Sócrates Azevedo dos Santos, escriturário, classe "7", do Q. S. deste Ministério.

N.º 7.459 — Concedendo o crédito de Cr\$ 90.000,00, destinado ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à disposição do Chefe do Distrito daquele Estado.

N.º 7.461 — Concedendo o crédito de Cr\$ 5.040,00, para pagamento da pensionista D. Armentina Guimarães Maciel da Silva.

N.º 7.466 — Concedendo o crédito de Cr\$ 8.000,00, para o Distrito Fiscal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

N.º 7.491 — Concedendo o crédito de Cr\$ 800,00, para pagamento ao 2.º Tenente Intendente do Exército Garibaldi Barreto.

N.º 7.498 — Concedendo o crédito de Cr\$ 5.924,90, para pagamento da pensionista D. Antonieta Ribeiro Claro.

N.º 7.499 — Concedendo o crédito de Cr\$ 929,70, para pagamento da pensionista Dona Nair da Silveira.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 7.456 — Concedendo o crédito de Cr\$ 239,80, para pagamento a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N.º 7.457 — Concedendo o crédito de Cr\$ 11.700,00, para pagamento do inativo Alberto de Oliveira.

N.º 7.458 — Concedendo o crédito de Cr\$ 5.940,00, para pagamento do inativo Epaminondas Carreto.

N.º 7.460 — Concedendo o crédito de Cr\$ 389,00, para pagamento da pensionista Dona Argentina Braga Guimarães.

N.º 7.468 — Concedendo o crédito de Cr\$ 15.000,00, para o Distrito de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

N.º 7.492 — Concedendo o crédito de Cr\$ 21,60, para pagamento à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

N.º 7.493 — Concedendo o crédito de Cr\$ 959,00, para pagamento a José Maria Taveira Mano, escrivão da Coletoria Federal em Bica de Pedra.

N.º 7.495 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.466,20, para restituição à Sociedade Anônima Moinho Santista.

OFÍCIOS DO DIA 7 DE MAIO DE 1945

Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos na Paraíba:

N.º 7.505 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 2.000,00, à conta da Verba 1 — Pessoal — III — Sub. 12 — Gratificação, etc. — 30 — do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N.º 7.506 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 16.000,00, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I — Sub. 40 — Serviço de Transporte Postal — 30, — do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

ORDENS DE 9 DE MAIO DE 1945

N.º 7.530 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo o crédito de Cr\$ 8.200,00, para pagamento do inativo Manuel Ferreira de Abreu.

N.º 7.538 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo crédito para pagamento a João Marcelino Bittencourt, coletor federal em Volteirava.

N.º 7.562 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo o crédito de Cr\$ 27.400,00, à conta da Verba 2 — Material, consignação — Diversas Despesas — 21-03, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

N.º 7.565 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de Cr\$ 333,60, para pagamento da pensionista D. Maria Nazaré Gadelha.

N.º 7.566 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo o crédito de Cr\$ 8.000,00, para pagamento do inativo Odilon Pio Gonçalves.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N.º 7.537 — Concedendo crédito para pagamento a Mário Fialho, coletor federal em Guaporé.

N.º 7.564 — Concedendo o crédito de Cr\$ 6.513,10, para pagamento da pensionista D. Maria da Conceição e D. Ubaldina Garcia de Brito.

N.º 7.567 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Fábio do Nascimento Barros.

N.º 7.568 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Anísia Martins Samuel.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 7.529 — Concedendo o crédito de Cr\$ 43.200,00, para pagamento do inativo Osvaldo da Cruz Rangel.

N.º 7.531 — Concedendo crédito para pagamento a Plácido de Castro, escrivão da Coletoria Federal em Jundiá.

N.º 7.541 — Concedendo o crédito de Cr\$ 900,00, para restituição a José, Paulo Palmiro, Antônio, Lourenço, Pedro e Milton Botion.

N.º 7.570 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maurícia Alves de Oliveira Dória e outra.

As Delegacias Fiscais nos Estados, abaixo indicadas, concedendo crédito por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação I, Sub-consignação 01 — Pessoal Permanente, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde, de acordo com a seguinte discriminação:

N.º 7.542 — No Rio Grande do Sul, Cr\$ 385.600,00.

N.º 7.543 — No Amazonas, Cr\$ 721.800,00.

N.º 7.544 — No Pará, Cr\$ 252.000,00.

N.º 7.545 — No Maranhão, Cr\$ 615.600,00.

N.º 7.546 — No Piauí, Cr\$ 234.000,00.

N.º 7.547 — No Ceará, Cr\$ 295.200,00.

N.º 7.548 — No Rio Grande do Norte, Cr\$ 208.800,00.

N.º 7.549 — Na Paraíba, Cr\$ 212.400,00.

N.º 7.550 — Em Pernambuco, Cr\$ 702.000,00.

N.º 7.551 — Em Alagoas, Cr\$ 273.600,00.

N.º 7.552 — Em Sergipe, Cr\$ 295.200,00.

N.º 7.553 — Na Bahia, Cr\$ 738.400,00.

N.º 7.554 — No Espírito Santo, Cr\$ 763.200,00.

N.º 7.555 — No Estado do Rio de Janeiro, Cr\$ 316.800,00.

N.º 7.556 — Em Minas Gerais, Cr\$ 651.000,00.

N.º 7.557 — Em São Paulo, em Cr\$ 693.600,00.

N.º 7.558 — Em Goiás, Cr\$ 552.000,00.

N.º 7.559 — Em Mato Grosso, Cr\$ 208.800,00.

N.º 7.560 — Em Santa Catarina, Cr\$ 358.400,00.

N.º 7.561 — No Paraná, Cr\$ 817.200,00.

Ofício n.º 7.533, de 9-5-45, ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, comunicando que fica distribuído à Tesouraria do Departamento de Administração daquele Ministério, o crédito de Cr\$ 33.400,00, sendo Cr\$ 21.600,00, destinado ao Instituto Osvaldo Cruz e Cr\$ 16.800,00, destinado à Escola Ana Neri, para atender ao pagamento de salários do Biologista, referência XXII, Estácio de Figueiredo Monteiro e Professor, referência XVIII, Alvaro de Paulo Pontes, respectivamente, conforme processo aqui fichado sob n.º 44.056-45.

SEÇÃO DE PENSÕES

TÍTULOS EXPEDIDOS NO DIA 25 DE ABRIL DE 1945

De aposentadoria:

Mário Cavaleiro do Lago — Processo número 99.961-44.

Ivan Galvão — Processo n.º 110.548-44.

Raimundo Alexandre Ferreira — Processo n.º 71.011-45.

Vicente Barbosa Camelo — Processo número 154.349-44.

Manuel Rodrigues Braga — Processo número 144.807-44.

José da Silva Oliveira — Processo número 240.620-44.

De montepio militar:

Diná Santos e outros — Processo n.º 46.286 de 1945.

Iracema de Frias Vilar Faria — Processo número 31.740-45.

Judite Garrot e outros — Processo número 191.153-44.

Apostilas feitas na mesma data:

De pensão definitiva:

Araci de Moraes Silva — Processo número 234.680-44.

Ana da Silva — Processo n.º 70.060-45.

Maria Pereira dos Santos — Processo número 70.054-45.

Isabel Higina de Vasconcelos — Processo n.º 247.987-44.

Floripes Cordeiro — Processo n.º 70.057 de 1945.

Dia 26

De aposentadoria:

João Silveira Borges — Processo número 63.435-45.

Inocêncio Rodrigues do Nascimento — Processo n.º 63.721-45.

Carlos Haroldo Porto Carreiro de Miranda — Processo n.º 63.529-45.

Fugênio Cândido Diniz — Processo número 63.529-45.

Valdemar Abílio de Figueiredo — Processo n.º 51.662-45.

Virgílio Acácio Gomes dos Santos — Processo n.º 71.063-45.

Do montepio civil:

Ordina Matos Santiago e outros — Processo n.º 50.594-45.

Dia 27

De aposentadoria:

João Glicério de Araújo — Processo número 43.232-45.

Genésia d'Afonseca e Silva — Processo número 73.117-45.

Manuel Tomé de Oliveira — Processo n.º 98.099-44.

Firmino Vilar Dias — Processo número 70.638-45.

Carlos Ribeiro Meira — Processo número 56.082-45.

Sebastião de Oliveira — Processo número 71.693-45.

Hildebrando Costa — Processo n.º 72.377 de 1945.

Serafim Maia — Processo n.º 53.447-45.

Dia 30

De aposentadoria:

Luís Augusto de Almeida — Processo número 240.631-44.

Constância Tavares de Sousa — Processo n.º 67.355-45.

João Aristides da Conceição — Processo n.º 98.020-44.

Acácio Dias dos Santos — Processo número 62.087-45.

Adamastor de Aquino Leão — Processo n.º 29.360-44.

Virgílio Coelho — Processo n.º 11.366-45.

Bento Sebastião de Sousa — Processo número 63.722-45.

Dia 3

De montepio militar:

Celina Freire de Carvalho Amaral e outras — Processo n.º 171.320-44.

De aposentadoria:

João Noronha Feital — Processo número 70.040-45.

Virgílio Werneck Campelo — Processo n.º 65.380-45.

Luís Pereira de Lima — Processo número 66.714-45.

Emílio de Carmo Cavalcanti — Processo n.º 72.361-45.

Francisco da Costa Nunes — Processo número 70.043-45.

Apostilas feitas na mesma data:

Relificação de título:

Constante Leal Paixão — Processo número 8.441-44.

Do reversão:

Madalena Herédia Navarro — Processo número 9.756-45.

Marina Cota — Processo n.º 170.547-44.

Ligia de Alencar Vasconcelos — Processo n.º 117.998-44.

Do maioridade:

Maria de Lourdes Martins Montoiro — Processo n.º 80.466-45.

Vanilda Xavier — Processo n.º 56.474 de 1945.

De melhoria de pensão:

Maria Paulina de Carvalho — Processo n.º 33.125-45.

De casamento:

Albertina de Almeida Rêgo Carvalho — Processo n.º 150.175-44.

Nicanora Pimentel do Nascimento — Processo n.º 59.612-45.

De pensão definitiva:

Maria da Conceição da Cunha — Processo n.º 76.711-45.

Nair Vilela Lopes — Processo n.º 78.209 de 1945.

Maria Alves Mendes — Processo n.º 10.581 de 1945.

Clara Jost — Processo n.º 10.580-45.

Marieta América da Silva — Processo número 25.915-45.

Palmeira de Paula Siqueira — Processo número 14.106-45.

Domingos Esquivel de Sousa — Processo n.º 76.509-45.

Esmeralda dos Santos Lobo — Processo n.º 79.800-45.

Arminda Sardiinha Pires — Processo número 218.181-44.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N.º 617

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fidejussório sob n.º 90.990, de 1945, autoriza Túlio de Mendonça, residente em Anápolis, Estado de Goiás, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da Circular n.º 8, de 27 de março de 1940, e na de n.º 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na Circular n.º 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1945. — *Hortêncio de Alcantara Filho.*

(N.º 7.531 — 12-5-45 — Cr\$ 24,50)

Recebedoria do Distrito Federal

SEÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de abril de 1945

Notificações despachadas:

N.º 75.101-44 — Martins & Branco Ltda. — Despacho: Reconsiderando-se a decisão anterior para torná-la de nulo efeito e julgar insubsistente a notificação.

N.º 131.534-44 — Casa Cinelândia Perfumes Ltda. — Despacho: Reconsiderando a decisão anterior para torná-la de nulo efeito e julgar a firma obrigada ao recolhimento de Cr\$ 40,00.

N.º 144.642-44 — Bernardino Gomes & Cia. — Despacho: Reconsiderando a decisão anterior para reduzir a multa a Cr\$ 1.440,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro.

N.º 157.435-44 — Joaquim de Oliveira Belinha — Despacho: Reconsiderando a decisão anterior para torná-la de nulo efeito e impor a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 181.825-44 — Darcil A. Deremissoli — Despacho: Reconsiderando a decisão anterior para julgar inoperante a notificação.

N.º 228.140-44 — D. Cerqueira — Despacho: Reconsiderando a decisão anterior para torná-la de nulo efeito e julgar a firma obrigada ao recolhimento da quantia de Cr\$.... 300,00 relativa a emolumentos de registro.

N.º 9.469-45 — Arti C. de Moraes — Despacho: Julgado insubsistente a notificação.

N.º 192.836-44 — Irmãos Ferreira Ltda. — Despacho: Reconsiderando a decisão anterior para torná-la de nulo efeito e impor a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 69.712-45 — Blaszejn & Cia. Ltda. — Despacho: Imponho a multa de Cr\$.... 150,00 mais Cr\$ 40,00 relativa a diferença de emolumentos.

Processos despachados:

N.º 22.581-45 — José Rodrigues — Despacho: Mandando alterar a classificação para "tintureiro" a partir de 1946 e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 36.305-45 — Couto & Sérgio — Despacho: Averbando a mudança, cobrando o imposto do 2.º semestre de 1944 tendo em vista o valor locativo e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 37.381-45 — Atlas Encardenação e Artesfatos do Papel Ltda. — Despacho: Averbando a mudança, mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 38.485-45 — Otávio Araújo — Despacho: Mandando proceder a inscrição e impondo a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 40.982-45 — A. F. Antunes & Cia. Ltda. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00 mais Cr\$.... 150,00 e 30% sobre emolumentos de registro.

N.º 42.076-45 — Boris Bernard Dembo — Despacho: Mandando proceder a inscrição e impondo a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 42.081-45 — Cia. Sul Americana de Indústria e Comércio do Madeira — Despacho: Idêntico.

N.º 43.279-45 — Fábrica Império dos Móveis Ltda. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00 e a Petrolina Cohen a multa de Cr\$ 125,00 mais igual multa a Jacob Drebtchinsky, Tzadio Tender e Pedro Barochovitch, solidariamente.

N.º 48.611-45 — Angelo Lino Lamonato — Despacho: Averbando a mudança e impondo a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 49.806-45 — M. Antônio Sequeira — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00 e a multa de Cr\$.... 125,00 a Manoel Antônio Sequeira.

N.º 51.211-45 — Safadi Representações Ltda. — Despacho: Averbando a mudança para 1945 pelo valor locativo de Cr\$ 4.440,00 e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 51.275-45 — Giovanni Bellarim — Despacho: Mandando proceder a inscrição e impondo a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 52.471-45 — Abreu Galvão & Cia. — Despacho: Idêntico.

N.º 53.190-45 — Abraham Caifman — Despacho: Idêntico.

N.º 54.185-45 — Renato Gomes Machado — Despacho: Averbando a mudança e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 54.437-45 — Alberto David Pereira Braga — Despacho: Idêntico.

N.º 54.438-45 — Armando David Pereira Braga — Despacho: Idêntico.

N.º 55.000-45 — Carlos d'Araújo Couto — Despacho: Idêntico.

N.º 55.026-45 — Carú & Cia. — Despacho: Alterando o valor locativo para 1946 e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 56.031-45 — Vitor & Rocha Ltda. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 125,00 a Vitor Antônio da Cunha e João da Rocha Júnior.

N.º 57.674-45 — José Francisco Areal — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00 mais Cr\$ 131,00 de 30% sobre emolumentos de registro.

N.º 59.559-45 — Antônio Lucas Duarte de Figueiredo — Despacho: Mandando proceder a inscrição e impondo a multa de Cr\$.... 100,00.

N.º 59.560-45 — Alcides Vieira — Despacho: Idêntico.

N.º 59.561-45 — Pinturas Leal Ltda. — Despacho: Idêntico.

N.º 59.565-45 — Instrumental Ótico Ltda. — Despacho: Idêntico.

N.º 60.446-45 — Sociedade Exportadora e Distribuidora de Madeiras Brasil Wood Ltda. — Despacho: Idêntico.

N.º 60.491-45 — Lourenço G. Melo — Despacho: Idêntico.

N.º 193.816-44 — José Maria Gomes — Despacho: Reconsiderando o despacho de 23-12-44 para torná-lo de nulo efeito, devendo a inscrição ser a partir de novembro de 1944.

N.º 212.312-44 — Rina Arijon — Despacho: Retificando o despacho de fls. 1 para para classificar "costureira, com estabelecimento", cancelando as certidões com a classificação em "modas".

N.º 214.773-44 — Cassiano Costa & Cia. Ltda. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 30.905-44 — Estevão Augusto — Despacho: Suspendendo as sanções do Decreto-lei n.º 5 de 1937.

N.º 50.337-44 — Antônio de Carvalho — Despacho: Idêntico.

N.º 106.410-44 — Empresa Mineração do Rio das Varas, Otávio Monteiro Reis, Luiz Belini Pais Leme e Ademir de Faria — Despacho: Idêntico.

N.º 120.366-44 — Fausto de Carvalho e Silva — Despacho: Idêntico.

N.º 204.896-44 — Adriene Furet — Despacho: Idêntico.

N.º 236.033-44 — Antônio Pinto Aroux — Despacho: Idêntico.

Diretoria Regional do Distrito Federal

DESPACHOS DO SENHOR DELEGADO REGIONAL

Dia 22 de fevereiro de 1945

Processos:

N.º 37.095-45 — Companhia Telefônica Brasileira — Despacho: Deferido, nos termos do § 2.º do art. 6.º do Decreto n.º 15.028, de 13.9.44, *in verbis*:

"Art. 6.º — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas jurídicas são obrigadas a apresentar declaração de seus lucros extraordinários, em formulas próprias que obedecerão aos modelos aprovados pelo Diretor do Imposto de Renda;

"§ 1.º — Quando motivos de força maior devidamente justificados perante o Chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até sessenta dias".

N.º 37.093-45 — Companhia Telefônica Brasileira — Despacho: Deferido, nos termos do § 2.º do art. 63, do D. L. 5.844, de 23-9-43, *in verbis*:

"Art. 63 — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou por intermédio de representantes habilitados são obrigadas a apresentar declaração de seus rendimentos;

"§ 1.º — Quando motivos de força maior devidamente justificados perante o Chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até 60 dias".

N.º 37.091-45 — Brazilian Hydro Electric Company Limited. — Despacho: Deferido, nos termos do § 2.º do art. 63, do D. L. número 5.844, de 23-9-43, *in verbis*:

"Art. 63 — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou por intermédio de representantes habilitados, são obrigados a apresentar declaração de seus rendimentos;

"§ 1.º — Quando motivos de força maior devidamente justificados perante o Chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até 60 dias".

N.º 171.604-44 — A Companhia de Seguros "La Foncière Incendie" — Despacho: Indeferido o pedido de certidão formulada a fls. 1, em face do que determina o item IX

da Instrução de Serviço D.G.-7, publicada no D. O., de 13-5-944, que a seguir transcrevo: "Não podem ser passadas nem aceitas, para o fim de adquirir Obrigações de Guerra, certidões substitutivas de comprovantes, extravios ou destruídos".

N.º 37.694-45 — Brazilian Hydro Electric Company Limited — Despacho:

Deferido, nos termos do § 2.º do art. 6.º do Decreto n.º 15.028, de 13-3-944, *in verbis*:

"Art. 6.º — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas jurídicas são obrigadas a apresentar declaração de seus lucros extraordinários, em fórmulas próprias que obedecerão aos modelos aprovados pelo Diretor do Imposto de Renda:

§ 1.º — Quando motivos de força maior devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até 60 dias".

N.º 37.030 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Despacho:

Deferido, nos termos do § 2.º do art. 63, do D. L., 5.844, de 23-9-43, que a seguir transcrevo:

"Art. 63 — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou por intermédio de representantes habilitados, são obrigadas a apresentar declaração de seus rendimentos;

§ 1.º — Quando motivos de força maior devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até 60 dias".

Dia 2 de maio de 1945

N.º 86.545-45 — Isaac Elias — Despacho: Deferido, nos termos do § 2.º art. 63, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, *in verbis*:

Art. 63 — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou por intermédio de representantes habilitados, são obrigadas a apresentar declaração de seus rendimentos;

§ 1.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até 60 dias".

Dia 3

N.º 85.802-45 — Américo Pereira dos Reis — Despacho: Indeferido. O motivo apresentado não justifica a prorrogação de prazo solicitada.

N.º 81.630-45 — Joaquim Pinto Gonçalves — Despacho: Indeferido, uma vez que o motivo alegado não justifica a prorrogação de prazo solicitada.

N.º 85.691-45 — Irmãos Podcameni — Despacho: Deferido, nos termos do § 2.º do art. 63, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, *in verbis*:

"Art. 63 — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou por intermédio de representantes habilitados são obrigadas a apresentarem declaração de seus rendimentos:

§ 1.º — Quando motivo de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedido, mediante requerimento, uma só prorrogação até 60 dias".

Processo n.º 85.583-45 — Laport, Stern & Cia. Ltda. — Despacho: Deferido. Concedo ao requerente 60 (sessenta) dias de prazo para apresentação da declaração de rendimentos acima mencionada, nos termos do § 2.º do art. 63, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, *in verbis*:

"Art. 63 — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou por intermédio de representantes habilitados, são

obrigadas a apresentar declaração de seus rendimentos:

§ 1.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, prorrogação até 60 dias".

Processo n.º 85.691-45 — José Podcameni — Despacho: Deferido, nos termos do § 2.º do art. 63, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, *in verbis*:

"Art. 63 — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou por intermédio de representantes habilitados, são obrigadas a apresentar declaração de seus rendimentos:

§ 1.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida mediante requerimento, uma só prorrogação até 60 dias".

Processo n.º 85.692-45 — Irmãos Podcameni — Despacho: Deferido, nos termos do § 2.º do art. 6.º do regulamento de lucros extraordinários aprovado pelo Decreto n.º 15.028, de 13-3-44, *in verbis*:

"Art. 6.º — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas jurídicas são obrigadas a apresentar declaração de seus lucros extraordinários, em fórmulas próprias que obedecerão aos modelos aprovados pelo Diretor do Imposto de Renda:

§ 1.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida mediante requerimento, uma só prorrogação até sessenta dias".

Proc. n.º 83.790-45 — Pedro Paulo Sampaio de Lacerda — Despacho Deferido, nos termos do § 2.º do art. 63, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, *in verbis*:

"Art. 63 — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou por intermédio de representantes habilitados, são obrigadas a apresentar declaração de seus rendimentos;

§ 1.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até 60 dias".

Proc. n.º 85.553-45 — Sociedade Fluminense Distribuidora de Açúcar Ltda. — Despacho: Deferido, nos termos do § 2.º do ar-

tigo 63, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, que dispõe sobre cobrança e fiscalização do imposto de renda, e § 2.º do art. 6.º do Decreto n.º 15.028, de 13-3-44, que aprova o regulamento de lucros extraordinários;

2. Determina os dispositivos legais acima citados;

"Art. 63 — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou por intermédio de representantes habilitados, são obrigadas a apresentar declaração de seus rendimentos;

§ 1.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração, dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação, até 60 dias".

"Art. 6.º — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas jurídicas são obrigadas a apresentar declaração de seus lucros extraordinários, em fórmulas próprias que obedecerão aos modelos aprovados pelo Diretor do Imposto de Renda.

§ 1.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação, até 60 dias".

Proc. n.º 85.762-45 — Silva Liberal & Cia. — Despacho: Indeferido, em face do que expressamente determina o § 2.º do artigo 6.º do regulamento de lucros extraordinários, aprovado pelo Decreto n.º 15.028, de 13-3-944, *in verbis*:

"Quando motivo de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração, dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida mediante requerimento, uma só prorrogação, até 60 dias".

Serviço de Comunicações

Dia 11 de maio de 1945

Processo despachado pelo Sr. Chefe:

SC. n.º 93.988-45 — Paulo de Andrade, veterinário do Ministério da Educação e Saúde, solicita certidão de tempo de serviço. — Despacho:

"O requerente deve dirigir-se por intermédio da autoridade a que estiver diretamente subordinado.

2. Publique-se e archive-se".

Segurança Nacional

COLETÂNEA DE LEIS

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1

AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DA FAZENDA

AGÊNCIA II: PRETÓRIO

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de maio de 1945

Aviso:

N.º 1.295 — Tendo em vista melhorar a situação do serviço, evitando as delongas consistentes do encaminhamento de papéis, passa para atribuição da Diretoria das Armas a nomeação ou designação de subalternos para qualquer função fora da tropa.

Despacho:

— Tem permissão para ausentar-se do País, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares, o Engenheiro da E. P. C. Brasil, Djalma Ferreira Alves Maia, que se destina aos EE. UJ. da América do Norte.

PORTARIAS

Dia 11 de maio de 1945

N.º 8.262 — O Ministro de Estado da Guerra resolve designar o Capitão Médico Dr. J. Iherê de Castro Caiado para fazer um estágio de especialização em ortopedia e traumatismo em um dos Hospitais dos Estados Unidos da América do Norte.

De 12 de maio de 1945

N.º 8.263 — O Ministro de Estado da Guerra, na qualidade de Presidente efetivo do Conselho da Ordem do Mérito Militar, resolve designar o Coronel da Arma de Engenharia Décio Palmeiro de Escobar para exercer as funções de Secretário da mesma Ordem.

N.º 8.264 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, Dr. Clodoaldo Trigueiro de Albuquerque Melo.

N.º 8.265 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, Dr. Everaldo Marques dos Santos.

Requerimentos:

Afrânio Afonso Ferreira — Permissão para ausentar-se do País. 1 — Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares. 2 — A 1.ª C. R.

Carlos Guido Dante Túlio Oreste Del Soldato — Permissão para ausentar-se do País. 1 — Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares. 2 — A 1.ª C. R.

João Alfredo de Paranaguá Moniz — Permissão para ausentar-se do País. 1 — Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares. 2 — A 1.ª C. R.

Paulo Henrique de Paranaguá — Permissão para ausentar-se do País. 1 — Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares. 2 — A 1.ª Circunscrição de Recrutamento.

Plácido Eduardo de Sá Carvalho — Permissão para ausentar-se do País. 1 — Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares. 2 — A 1.ª Circunscrição de Recrutamento.

Diretoria de Recrutamento

DESPACHOS EXARADOS PELO SR. CORONEL DIRETOR

Antonio Paulo de Niemeyer Barreira, 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo retificação do despacho que deferiu seu requerimento anterior, pedindo contagem de antiguidade: 2.º Despacho: Indeferido. Mantenho o despacho de 16-8-44, publicado no Boletim Interno n.º 196, o *Diário Oficial*, respectivamente de 21 e 29 de agosto de 1944. A antiguidade relati-

va ao posto atual do requerente foi contada da data em que o mesmo satisfizes as condições do art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.185, de 11-5-43, que regulou a sua promoção, conforme consta do respectivo processo, capeado pelo Decreto de 1-11-43, requisitado para estudo. Em 16-4 de 1945.

Irety Moreira da Cruz, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-44, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de quinze de março de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 5.ª Região Militar. Em 18-4-45.

Ricardo Nogueira de Lima, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso número 2.651 Rex 25, de 5-9-44, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 2.ª Região Militar. Em 18-4-1945.

Agostinho Carceroni, 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 2, item I do Aviso n.º 2.651 Rex 25, de 5-9 de 1944, seja contada a antiguidade de 1.º Tenente, a partir de seis de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 7.ª Região Militar. Em 26-4-45.

Filipinas Borges Maciel, 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 2, item I do Aviso n.º 2.651 Rex 25, de 5-9-44, seja contada a antiguidade de 1.º Tenente, a partir de dezanove de junho de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o que consta do processo de promoção ao posto atual. Em 26-4-45.

Odilon Lamaison Porto, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade — Despacho: Indeferido em face do que preceitua o item IV da Portaria n.º 7.076, de 23-8-44, publicada no *Diário Oficial* de 25. Em 26-4-45.

Arlindo de Sousa, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade — Despacho: Indeferido em face do que preceitua o item IV da Portaria n.º 7.076, de 23-8-44, publicada no *Diário Oficial* de 25. Em 26 de abril de 1945.

Gerson Skrobot, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651 Rex 25, de 5 setembro de 1944, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de treze de março de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 5.ª Região Militar. Em 26-4-45.

Eugenio Marques Viana Filho, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso número 2.651 Rex 25, de 5-9-44, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 5.ª Região Militar. Em 26-4-45.

Francisco Marques da Rocha, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-IX-1944, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de vinte e seis de março de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 3.ª Região Militar. Em 26-IV-1945.

Oswaldo Chiarion, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho: Deferido. Nos termos da letra "a", n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-IX-1944, seja contada a antiguidade de 2.º

Tenente, a partir de onze de março de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 2.ª Região Militar. Em 26-IV-1945.

Leib Leibovitch, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho: Deferido. Nos termos da letra "a", n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-IX-1944, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de vinte e três de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 26-IV-1945.

Paulo Guimarães, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho: Deferido. Nos termos da letra "a", n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-IX-1944, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de três de junho de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 26-IV-1945.

Lauro de Sampaio Viana, 2.º Tenente do Exército de 2.ª linha, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho: Deferido. Nos termos da letra "a", n.º 1, item I do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-IX-1944, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 2.ª Região Militar. Em 26-IV-1945.

Herclio Kirino de Albuquerque, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho: Deferido. Nos termos da letra "a", n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-IV-1944, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 7.ª Região Militar. Em 26-IV-1945.

Cleber Alves Vila Verde, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho: Deferido. Nos termos da letra "a", n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-IX-1944, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de quinze de abril de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 4.ª Região Militar, ficando assim retificado o despacho desta Diretoria, de 14-VIII-1944, publicado no Boletim Interno n.º 196, de 24-VIII-1944 e *Diário Oficial* de 29-VIII-1944. Em 26-IV-1945.

Fernando de Abreu, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho: Deferido. Nos termos da letra "a", n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-IX-1944, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de vinte e três de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 26-IV-1945.

Silvio Vaz, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho: Deferido. Nos termos da letra "a", n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-IX-1944, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de três de junho de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 26-IV-1945.

Aderbal Espindola Dias, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso 2.651-Rex 25, de 5-9-44, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de dezanove de junho de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 27-4-45.

Jaime da Silva, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade — Despacho: Indeferido em face do que preceitua o item IV da Portaria n.º 7.076 de 23-8-44, publicada no *Diário Oficial* de 25. Em 27-4-45.

Acácio Fernandes Martins Correia Júnior, Capitão da Reserva de 2.^a classe, pedindo contagem de antiguidade — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 2, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-44, seja contada a antiguidade do Capitão, a partir de vinte e dois de agosto de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com as informações do Exmo. Senhor General Comandante da 1.^a Região Militar. Em 28-4-45.

Mário Alberto Padilha, 1.º Tenente da Reserva de 2.^a classe, pedindo contagem de antiguidade — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, números 1 e 2, item I do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-44, seja contada a antiguidade do 2.º Tenente, a partir de trinta e um de agosto de mil novecentos e quarenta e um e a antiguidade de 1.º Tenente, a partir de vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três, de acordo respectivamente com os pareceres dos Exmos. Srs. Generais Comandantes da 1.^a e 4.^a Regiões Militares. Em 28-4-45.

Manuel Conde Sangeniz, 1.º Tenente da Reserva de 2.^a classe, pedindo contagem de antiguidade — Despacho: Indeferido de acordo com o que preceitua o item IV da Portaria número 7.078, de 23-8-44, publicada no *Diário Oficial* de 25. Em 28-4-45.

José Medeiros Vieira, 2.º Tenente da Reserva de 2.^a classe, pedindo contagem de antiguidade — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de Segundo Tenente, a partir de sete de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 7.^a Região Militar. Em 28-4-45.

Cleveland Carlos de Sousa, 2.º Tenente da Reserva de 2.^a classe, pedindo contagem de antiguidade — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-44, seja contada a antiguidade do 2.º Tenente, a partir de quatro de agosto de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 4.^a Região Militar. Em 28-4-45.

João Pagani, 2.º Tenente da Reserva de 2.^a classe, pedindo contagem de antiguidade — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-44, seja contada a antiguidade do 2.º Tenente, a partir de quatro de agosto de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 4.^a Região Militar. Em 28-4-45.

Leão de La Falete Martins Maciel, 2.º Tenente da Reserva de 2.^a classe, pedindo contagem de antiguidade — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-44, seja contada a antiguidade do 2.º Tenente, a partir de treze de abril de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 5.^a Região Militar. Em 28 de abril de 1945.

Aldo Newton Bezerra, 2.º Tenente da Reserva de 2.^a classe, pedindo contagem de antiguidade — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-IX-44, seja contada a antiguidade do 2.º Tenente, a partir de quatro de março de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.^a Região Militar. Em 28-4-45.

Valdemar Fernandes Braga, 3.º Sargento, pedindo reinclusão no Asilo de Inválidos da Pátria — Despacho: Indeferido por falta de amparo legal. Em 27-4-45.

José Luís de Barros, marinheiro asilado, pedindo transferência de residência, do Estado de Sergipe para o Asilo de Inválidos da Pátria — Despacho: Deferido de acordo com o parecer do Asilo de Inválidos da Pátria, correndo as despesas com o transporte por conta do requerente. Em 27-4-45.

Joviano Neves Manta, marinheiro asilado, pedindo transferência de residência, desta Capital para Recife — Despacho: Deferido, de

acordo com o parecer do Asilo de Inválidos da Pátria, correndo as despesas com o transporte por conta do requerente. Em 27-4-45.

Diretoria de Saúde do Exército

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR

Dia 30 de abril de 1945

Foram transferidos, de ordem do Sr. Ministro e por necessidade do serviço, os 1.ºs Tenentes médicos Drs. Francisco Junqueira Schimidt, do 3.º C. T. Mixto (Campo Grande) para a 2.^a F. S. R. (S. Paulo); Osvaldo de Oliveira Nascimento, da R. P. São Paulo para o 32.º B. C. (Blumenau); e o 2.º Tenente R/2 médico Dr. Carlos Mesquita de Oliveira, do H. M. de São Paulo para o 3.º Corpo de Trem Mixto (Campo Grande).

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os 3.ºs sargentos — manipuladores de radiologia Geraldo Ramos Campelo, da 2.^a F. S. R. para o H. M. de São Paulo e manip. de farmácia Amelio Herculanio Binari, do H. M. São Paulo para a E. P. S. Paulo.

Dia 2 de maio de 1945

Foi tornada sem efeito, por necessidade do serviço, as transferências dos dentistas extra-numerários-mensalistas, ref. XIII, Tulio de Paula Azeredo Bastos, do 1.º R. A. M. (R. Floriano) para o Grupo Escola e Mario Bruno, do Grupo Escola para aquele Regimento, publicado no Boletim desta D. S. E. n.º 81, de 5 de abril p. findo.

Dia 3

Foi classificado, de ordem do Sr. Ministro e por necessidade do serviço, no 1.º Batalhão de Fronteiras (Foz do Iguaçu), o 2.º Tenente R/2 médico Dr. Reinado Virmond de Lima.

Dia 4

Foi transferido, por necessidade do serviço, do H. M. de Fortaleza para o Hospital Central do Exército, o 1.º sargento enf. Raimundo Bessa.

Foram classificados, de ordem do Sr. Ministro e por necessidade do serviço, os 1.ºs Tenentes R/2 médicos Drs. Armando Ferreira da Silva, no 3.º G. A. Do. (9.º R. M.); Alexandrino Mendes Soares, na Fábrica de Bonsucesso (1.º R. M.); Jaime do Almeida Pereira, no 1.º B. C. C. da D. M. M. (1.º R. M.); Esperidião Feres, no 1.º R. C. I. (3.º R. M.); Rafael Teodorico da Silva, na Cia. Ind. de Guarda (3.º R. M.); João José Ribeiro Junior, no E. S. da 3.ª R. M.; Atos Pereira Granja, no H. M. de Santa Maria (3.ª R. M.); e Domingos Crossell, no H. M. de Santa Maria (3.ª R. M.)

Diretoria de Intendência do Exército

Subdiretoria de Material de Intendência do Exército

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SUBDIRETOR

Dia 4 de abril de 1945

Firma, Horacio Saldanha & Cia., estabelecida à rua São José, 83, nesta Capital, solicitando inscrição como fornecedora. — Despacho: Seja inscrita para os fornecimentos que se fizerem necessários em artigos da sua especialidade.

Firma, Joaquim Coelho de Bessa Borges, estabelecida à rua Bela, 275 — nesta Capital, solicitando inscrição como fornecedora. — Des-

pacho: Seja inscrita para fornecimento que se fizerem necessários em artigos da sua especialidade.

Firma, Cia. Fiação e Tecidos Lanificio Plástica, solicitando autorização para receber 4.000 (quatro mil) metros de flanela V. O., constante do pedido n.º 196, à conta do Crédito distribuído pelo Aviso 400 C. O., de 10-8-44 — Despacho: Deferido.

Firma, Dias, Amorim & Cia. Ltda., estabelecida à rua Buenos Aires — nesta Capital, solicitando prorrogação de prazo para entrega dos artigos constantes dos pedidos n.ºs 53 e 54, desta Subdiretoria — Despacho: Deferido com a prorrogação de prazo por 30 dias.

Dia 13

Firma, Barbosa & Norma, estabelecida à rua 1.ª de Março, 110, 3.º andar, nesta Capital — requer inscrição como fornecedora, dei o seguinte despacho: Seja inscrita para fornecimentos e confecções que se fizerem necessários.

Dia 19

Festas, Ferreira & Cia., estabelecidos à rua Treze de Maio n.º 64-B, solicitando por equidade lhes seja extraído um pedido para a confecção de 350 (trezentos e cinquenta) uniformes de flanela de lã, tipo FFB, visto tratar-se de um tecido sem outra aplicação. — Despacho: Deferido.

Diretoria do Ensino do Exército

Requerimentos despachados:

Vitório Murari, 2.º Sargento, do Núcleo do 2.º B. C. C. — D. M. M., adido a E. M. M., pedindo tolerância de idade e tempo de serviço para fins de matrícula na Escola de Motomecanização. Despacho: Deixo de conceder a tolerância de tempo de serviço e de idade; a matrícula é assegurada aos candidatos que satisfaçam as condições exigidas no artigo 56 do Regulamento n.º 5.131, de 15 de janeiro de 1940.

— João Batista de Deus Neto, Subtenente, do 20.º Regimento de Infantaria, pedindo certificar para efeito de registro no Ministério da Educação e Saúde, o histórico da sua vida escolar. Despacho: Certifique-se, na forma da lei. Em 30-4-945.

— Otávio Salgado Ferreira, pedindo restituição dos documentos que juntou ao seu pedido de inscrição ao concurso de admissão à Escola Militar. Despacho: Restituam-se os documentos, mediante recibo e prova de identidade, exceto a certidão de registro de nascimento. Em 27-4-945.

— Melchisedes Dias Marcondes, Marciano Jacques, Jason da Silva Marques e Joaquim Gabriel Heleno, 2.ºs Sargentos, monitores da Escola de Transmissões, pedindo matrícula no curso C daquela Escola. Despacho: Deixa de encaminhado, por falta de amparo legal. Em 26-4-945.

ARQUIVOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Privilegios de invenção, Modelos de utilidade, Modelos e desenhos industriais

- 1.º Semestre de 1941 — Cr\$ 30,00
- 2.º Semestre de 1941 — Cr\$ 20,00
- 1.º Semestre de 1942 — Cr\$ 20,00
- 2.º Semestre de 1942 — Cr\$ 30,00
- 1.º Semestre de 1943 — Cr\$ 25,00

A venda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo SERVIÇO DE REMBOLSO POSTAL

Comissão de Orçamento

AVISO N.º 216-C.O.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro a V. Excia., em solução ao officio n.º 166-S.I.F., de 17-4-1945, da D.M.B., que concedo, à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Vantagens — S/c 13-d) — Diárias *pro-labore* às praças artífices e especialistas, etc., do orçamento analítico, a importância de Cr\$ 270.000,00, destinála a atender despesas com a referida vantagem, discriminadas do seguinte modo:

Ao Exmo. Sr. General Agente Diretor do Q. G. da	Para pagamento aos operários militares da	Importância Cr\$
2.ª Região Militar.....	Oficina do S. M. B. R.	33.000,00
4.ª Região Militar.....	Oficina do S. M. B. R.	25.200,00
6.ª Região Militar.....	Oficina do S. M. B. R.	24.900,00
7.ª Região Militar.....	Oficina do S. M. B. R.	21.300,00
	Oficina Móvel de Reparações de Campina Grande	27.600,00
8.ª Região Militar.....	Oficina do S. M. B. R.	17.700,00
9.ª Região Militar.....	Oficina do S. M. B. R.	29.700,00
10.ª Região Militar.....	Oficina do S. M. B. R.	27.600,00
Ao Agente Diretor do S.M.B. da 5.ª R.M.		63.000,00

Ditas quantias serão entregues pelos E.F.R. das respectivas Regiões e atribuídas ao saldo "em ser" da referida dotação.
Em 10 de maio de 1945. — *Eurico G. Dutra.*

AVISO N.º 217-C.O.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro a V. Excia. que concedo ao Agente Diretor da Escola de Artilharia de Costa, à conta das dotações abaixo, da Verba 2 — Material, do orçamento analítico, as seguintes importâncias, para aquisição dos móveis e roupa de cama de que trata seu officio n.º 224-S, de 7-4-1945:

	Cr\$
1) S/c n.º 10-a) — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, etc.	18.965,00
2) S/c n.º 19-c) — Vestuários, uniformes, etc.	1.755,00

Ditas quantias serão entregues, de uma só vez, pelo E. F. da 1.ª R. M.
Em 10 de maio de 1945. — *Eurico G. Dutra.*

AVISO N.º 218-C.O.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro a V. Excia. que concedo ao Agente Diretor do 5.º R.I., à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c 10-a) — Móveis e artigos de ornamentação, etc., do orçamento analítico, a importância de Cr\$ 70.000,00, para aquisição

de camas e colchões, conforme seu officio 178-T, de 27-3-45.

Dita quantia deve ser entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 2.ª R. M.
Em 10 de maio de 1945. — *Eurico G. Dutra.*

AVISO N.º 219-C.O.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro a V. Excia. que o quantitativo distribuído ao Q. G. da I. D./3, à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c 26 — Iluminação, força motriz e gás, do orçamento analítico, fica majorado da importância de Cr\$ 410,00, para atender a despesas relacionadas com a mesma dotação (officio n.º 124-T, de 13-4-45, daquele Q.G.).

Dita quantia será entregue pelo E.F. da 3.ª R. M., de acordo com as prescrições vigentes sobre quantitativos.
Em 10 de maio de 1945. — *Eurico G. Dutra.*

AVISO N.º 220-C.O.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro a V. Excia. que concedo ao Q. G. da I. D./4, à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c 10-a) — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, etc., do orçamento analítico, a importância de Cr\$ 20.000,00, para aquisição de móveis destinados ao mesmo Q. G.

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 4.ª R. M.

Em 10 de maio de 1945. — *Eurico G. Dutra.*

AVISO N.º 221-C.O.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro a V. Excia. que concedo ao Agente Diretor do 2.º R. I., à conta da Verba 2 — Material, do orçamento analítico, para atender necessidades dos destacamentos de guarda dos quartéis do 1.º Btl. de Saúde e 9.º B. E., bem como a conservação dos referidos quartéis, as seguintes quantias:

Consignação II — Material de consumo

	Cr\$
S/c 11 — Material de expediente, etc.	1.500,00
S/c 19-c) — Vestuários, uniformes, etc.	1.000,00

Consignação III — Diversas despesas

	Cr\$
S/c 21-b) — Água para limpeza, etc.	1.500,00
S/c 25 — Despesas miúdas de pronto pagamento	600,00
S/c 26 — Iluminação, força motriz e gás	2.000,00
S/c 29-b) — Ligeiros reparos, etc.	2.000,00

(Officio 224-T, de 23-4-45, do 2.º R. I.).
Ditas importâncias devem ser entregues pelo E. F. da 1.ª R. M.
Em 10 de maio de 1945. — *Eurico G. Dutra.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

ATA DA 17.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1945

Às dez horas de 27 de abril de 1945, reunidos, no Palácio Monroe, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, sob a presidência do Sr. Adroaldo Junqueira Ayres.

Estavam presentes os Srs. Oto Prazeres, Valdir Niemeyer, José Leal de Mascarenhas M. Paulo Filho e Leoni de Oliveira Machado.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Na ordem do dia, resolveu-se:

1) pedido de certidão que fazem B. Corlizo & Cia., estabelecidos na Bahia, do parecer emitido pela Comissão no proc. n.º 1.252-42 (processo n.º 435-45) — opinar pela concessão de certidão das exposições de motivos nos processos ns. 1.252-42 e 427-39, com os respectivos despachos; o Sr. Junqueira Ayres concedia apenas certidão da primeira das exposições citadas, de acordo com a solicitação dos interessados;

2) reclamação de Eugênio Ameziat e outros, funcionários da Prefeitura do Distrito Federal contra a classificação dos seus cargos (processo n.º 4.292-44) — opinar, unanimemente, por que não se tome conhecimento da reclamação pois não se trata de recurso previsto no Decreto-lei n.º 1.202, de 1939;

3) projeto de Decreto-lei da Interventoria Federal no Piauí, dispondo sobre a reorganização dos serviços de Saúde do Estado (processo n.º 1.392-44) — opinar, unanimemente pela aprovação;

4) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Manaus, no Estado do Amazonas que reorganiza a Escola de Comércio "Solon de Lucena" (proc. n.º 417-44) — opinar, unanimemente, pela aprovação do substitutivo apresentado pelo Conselho Administrativo, feitas as emendas oferecidas pelo relator;

5) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado do Maranhão, que concede vantagens fiscais a Indústrias Babaçu Ltda. (proc. n.º 287-45) — opinar, unanimemente, pela aprovação, modificando-se o preâmbulo;

6) reclamação de Joaquim Gomes Amaral Filho, criador no Estado do Pará, encaminhada pelo Sr. Ministro da Agricultura e referente à cobrança de impostos sobre venda ou permuta de animais reprodutores (proc. número 367-45) — opinar, unanimemente, no sentido de que se informe o Sr. Ministro da de que se informe o Sr. Ministro da Agricultura do processo irregular da cobrança, salientando haver o Sr. Presidente da República em vários despachos, condenado o imposto. Compareceram mais os Srs. Francisco Sá Filho e Cleveland Maciel.

7) pedido de autorização que faz a Interventoria Federal no Estado de Goiás, para vender à Companhia Niquel Tocantins áreas de terras devolutas, situadas nos Municípios de Santana, Cavalcante São José do Tocantins (proc. n.º 881-44) — opinar pela autorização; o Sr. Sá Filho votou por que: a) se transforme a venda em concessão de utilização das reservas florestais, sob condições de interesse público; b) se proceda à concorrência pública; o Sr. Leal de Mascarenhas apresentou voto em separado;

8) recurso de Mário Vieira de Resende, professor de geografia da Escola Normal pleiteando reintegração (proc. n.º 130-45) — opinar pelo não conhecimento do recurso, por não existir ato do Prefeito contra o qual houvesse sido interposto recurso em tempo hábil; os Srs. Junqueira Ayres, Oto Prazeres e Sá Filho acietaram o parecer do relator, de

não se conhecer do recurso, à vista do artigo 18 da Portaria n.º 2.083, de 12-6-39;

9) recurso de Urbano Pedral Sampaio, ministro, em disponibilidade, do extinto Tribunal de Contas da Bahia, solicitando provimento integral (proc. n.º 282-45) — opinar, unanimemente, pela exigência da 2.ª via do recurso e de prova de que foi interposto no prazo legal.

10) recurso de Altair de Albuquerque Maranhão do ato da Interventoria Federal no Pará, que a nomeou para exercer, como substituta, o cargo de professora do Grupo Escolar da Capital (proc. n.º 680-44) — opinar, unanimemente, por que não se tome conhecimento do recurso, por interposto fora do prazo legal;

11) consulta do Governador do Território Federal de Ponta Porã sobre a cobrança das taxas de importação e exportação (processo n.º 7-45) — opinar no sentido de que se responda nos termos da conclusão do parecer do relator, *verbis*: "taxa ou imposto incidente sobre a importação, inconstitucional seria, por invadir a competência privativa da União (art. 20, n.º 1, letra a, da Constituição Federal). Mas imposto ou taxa sobre a exportação, desde que se destine ao estrangeiro e fique no limite dos 10% *ad valorem*, podem os Estados arrecadá-la (art. 23, n.º 1, letra e, da Constituição Federal). Nos territórios cabe à União decretar os impostos atribuídos aos Estados (art. 20, n.º 1, letra f citado). Isto posto, as contribuições que as referidas empresas deixarem de recolher, não poderão ser dispensadas, na parte relativa à exportação para o estrangeiro, observada a limitação constitucional. Em relação aos demais contribuintes, não deverá ser feita a restituição *ex-officio* da renda de tributos sobre a importação mas cumpre aguardar que a solicitem, pelos meios regulares";

12) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Pará, dispondo sobre a criação do "sêlo da lepra" a ser aposto em papéis sujeitos ao sêlo estadual (proc. n.º 1.646-44) — opinar, unanimemente, pela aprovação, feitas as emendas apresentadas pelos Srs. Leoni Machado e Sá Filho;

13) pedido de reconsideração que faz Máximo Alves Gomes do despacho do Sr. Presidente da República que aprovou a exposição do Sr. Ministro da Justiça, adotando parecer da Comissão no sentido de não se conhecer do recurso interposto pelo suplicante, por se tratar de questão entre particulares (processo n.º 415-44) — opinar, unanimemente, pela manutenção do despacho.

Estiveram presentes à reunião os Srs. Janari Gentil Nunes e Leopoldo Peres, respectivamente, Governador do Território do Amapá e Presidente do Conselho Administrativo do Amazonas, que foram saudados pelo Sr. Presidente.

Encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta minutos. Eu, Themístocles Jardim Vilaça oficial administrativo, lavrei a presente. — A. Junqueira Ayres, Presidente. — Oto Prazeres, Secretário.

Comissão de Eficiência

Resumo dos trabalhos realizados pela C. E. J. durante o mês de abril de 1945, publicado de acordo com o art. 11, § 3.º do Decreto número 9.491, de 27 de maio de 1942.

Trabalhos executados:

Nas diversas reuniões realizadas foram submetidos a exame ou tiveram aprovação da Comissão os seguintes assuntos:

I — Estudo relativo às necessidades mínimas das CC.E. em colaboração com as mesmas.

II — Estudo relativo ao pessoal necessário à C. E. J.

III — Estudo e elaboração da proposta orçamentária.

IV — Indicação do Secretário em substituição ao respectivo ocupante que se acha integrando a F.E.B. — Ofício n.º 32.

VI — Estudo relativo à alteração da carreira grafia "dos serviços do Ministério em colaboração com o D. A. S. P.

VI — Estudo relativo à alteração da carreira de Guarda-Civil (Parecer 796 — Processo número 38.344-44); à criação de um órgão para centralizar o serviço de policiamento; à criação de Delegacias Regionais no D.F.S.P.; à construção da sede do aludido Departamento e à instalação da Escola de Polícia Técnica.

VII — Estudo relativo à reforma da Inspetoria Geral Penitenciária.

VIII — Exame da situação do Presídio do D. F. em face ao que consta do Processo número 5.912-45, Parecer n.º 797.

Visitas:

Em prosseguimento à série de visitas aos órgãos da Administração Pública, foi percorrida em 18-4-45, a Diretoria da Despesa Pública do Ministério da Fazenda.

Distribuição dos trabalhos:

Bento Queiroz de Barros Júnior — Continuou colaborando na implantação da reforma dos serviços policiais, comparecendo às reuniões semanais no D.F.S.P., sob a presidência do Chefe de Polícia. Compareceu à reunião mensal dos presidentes das CC.E., na D.C. do D.A.S.P. estudou, conjuntamente com as demais CC.E., as necessidades mínimas das Comissões na parte relativa a pessoal. Estudou a organização de um órgão centralizador das atividades relativas ao policiamento ostensivo, ao de emergência e ao de trânsito. Manteve entendimentos com o D.A.S.P. referentes à implantação da reforma do D.F.S.P. e à reorganização dos serviços penitenciários. Colaborou, conjuntamente com os órgãos do D.A., na mudança do Gabinete do Sr. Ministro para o Edifício-Sede do Ministério. Foi relator do Parecer n.º 798, relativo à prorrogação de prazo para a entrega do Relatório do Presídio do D. F.

Léo de Alencar — Continuou colaborando na implantação da reforma dos serviços policiais, comparecendo às reuniões semanais no D.F.S.P. e estudando os assuntos ligados à Guarda-Civil, às Delegacias Regionais e à Escola de Polícia. Manteve entendimento com o D.A.S.P. e com as autoridades interessadas na reforma da Inspetoria Geral Penitenciária. Relatou os Pareceres de ns. 796 e 797 relativos, respectivamente, ao aumento de efetivo e de nível de remuneração da carreira de Guarda-Civil e à transformação da Inspetoria Geral Penitenciária. Elaborou o ante-projeto de Decreto-lei que altera a carreira de Guarda-Civil.

Joaquim Didier Filho — Continuou a executar o "Levantamento" do Depósito Público do D. F., mantendo entendimento com o respectivo Depositário, a fim de elaborar o novo regimento do órgão. Compareceu, como representante da C.E.J. às reuniões semanais das CC.E. na D.C. do D.A.S.P. e às reuniões preparatórias.

POLÍCIA MILITAR DO D. F.

Dia 2 de abril de 1945

Relatórios recebidos:

Designação:

Foi designada por portaria do Sr. Ministro de n.º 10.117, de 19-4-45, Rute da Mota Pais, Escriturário, classe E, do Q. P. deste Ministério, para exercer, como substituto, a função de Secretário desta Comissão, durante o impedimento do respectivo ocupante, que se acha convocado para o serviço ativo no Exército Nacional, na qualidade de Oficial da Reserva.

Entrevistas:

A fim de tratar de assuntos ligados à C.E.J. o Presidente esteve com os Srs. Ministro da Justiça e Presidente do D.A.S.P., Diretor Geral do D.A. e Diretores da D.C. do D.A.S.P., da D. M. e D. O. do D. A.; Diretores do Tráfego, da Guarda-Civil, do Serviço Médico e da Escola de Polícia do D.F.S.P., da Penitenciária Central do D. F. e com o Inspetor Geral Penitenciário.

Departamento do Interior e da Justiça

Divisão do Interior

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Interventor Federal no Estado de São Paulo submete à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei que autoriza aquela Interventoria a proceder à unificação da dívida interna do Estado, consolidando a flutuante e convertendo a fundada.

2. Na conformidade do disposto na exposição de motivos da Secretaria da Fazenda do Estado, que acompanha o projeto, a dívida total, excluída a originada do empréstimo de £ 20.000,00 (Coffee Realization), de 1930, se eleva a Cr\$ 4.069.788.389,70, de cujo total, deduzidos os recursos vinculados à dívida externa no montante de Cr\$ 79.720.296,60, resta a soma de Cr\$ 3.990.068.093,10, como passivo geral do Estado, situação essa que pode ser discriminada do seguinte modo:

Dívida Fundada:

Externa	Cr\$	531.823.715,20
Interna	Cr\$	1.604.721.080,00

Dívida Flutuante:

Promissórias do Tesouro	Cr\$	466.985.123,30
Bônus do Tesouro	Cr\$	253.809.800,00
Caixas Econômicas	Cr\$	804.096.827,10
Depósitos	Cr\$	58.037.085,10
Contas Correntes	Cr\$	350.311.758,70

Soma	Cr\$	4.069.788.389,70
Disponibilidades para o serviço da dívida externa	Cr\$	79.720.296,60

Dívida do Estado	Cr\$	3.990.068.093,10
----------------------------	------	------------------

3. Originada, em parte, por acréscimos do ativo patrimonial, o que neutralizou, de certo modo, os feitos do passivo assumindo, em outra parte, para transformar dívidas preexistentes, e, finalmente, para cobertura de "deficits orçamentários", essa dívida é representada pelas mais variadas operações, com taxas de juros elevadas, de 5 a 8 %, e de liquidação difícil na parte relativa à fundada externa e à flutuante.

4. Segundo observa a referida Secretaria, a extinção dos compromissos das diversas modalidades dessa dívida se tem processado irregularmente, como aconteceu com a externa, que teve sua amortização paralisada, com a interna fundada, que deixou de ser resgatada, transgredindo-se, assim, preceitos legais, e com o crédito do Banco do Brasil, cujos juros não foram pagos.

5. Do texto do projeto em causa destacam-se os seguintes pontos:

- I — criação de um "Fundo Especial de Unificação da Dívida Pública", constituído pela emissão de apólices até o valor de Cr\$ 4.200.000,00;
 - II — criação de um "Fundo Especial de Resgate da Dívida Pública Unificada", constituído por uma dotação orçamentária equivalente a 0,5 % do valor das apólices em circulação;
 - III — responsabilidade civil e criminal para a autoridade que der ao produto da emissão e do fundo de resgate outro destino que não o previsto no projeto;
 - IV — conversão voluntária, por compra ou troca pela cotação do dia;
 - V — conversão de apólices cuja taxa de juros é inferior à das projetadas;
 - VI — pagamento mensal dos juros;
 - VII — conversão dos títulos da dívida externa, tomando-se por base a cotação dos títulos e o câmbio do dia;
 - VIII — imunidade fiscal dos títulos da dívida pública.
6. Verifica-se, outrossim, que não figura no projeto o empréstimo "Coffee Realization", de 1930, que, conforme justifica a citada Secretaria, é atendido com recursos previstos no respectivo contrato.

7. Da mencionada exposição de motivos constam, além do exposto, as seguintes medidas complementares:

- a) criação de uma repartição semi-autônoma — Caixa Geral da Dívida Pública — a qual se incumbirá de todas as operações concernentes à dívida do Estado;
- b) reorganização da Secretaria da Fazenda, visando a nítida distinção entre a receita e a despesa e a descentralização de serviços.

8. Justificando o projeto, após minucioso estudo das origens da dívida, do atual sistema de resgate, do estudo presente da mesma e da despesa com o respectivo serviço, observa a mencionada Secretaria, de um modo geral, que a operação é necessária, para o fim de estabelecer regularidade na dívida do Estado, tanto em relação ao serviço de juros e amortização, quanto à possibilidade de consolidar dívidas cuja liquidação tem sido praticada por ausência de um sis-

tema simples e praticável, como tem acontecido com os créditos das Caixas Econômicas e do Banco do Brasil.

9. Além de necessária, prossegue, "a operação consulta os interesses do Estado e permite tornar clara a situação financeira, de modo a possibilitar a fixação de diretrizes seguras no sentido de equilíbrio orçamentário e da ordem integral em nossas finanças".

10. Especialmente no que respeita à taxa de juros proposta, esclarece:

"No Brasil sempre vigoraram taxas altas de juros, denotando escassez de capital, confiança restrita e precariedade de garantias.

No momento, verifica-se tendência para a redução das taxas de juros.

A dívida pública, que merece toda a confiança e está suficientemente garantida não deve ser submetida ao regime comercial e taxas elevadas de juros.

E' uma incógnita a previsão do nível em que se manterão as taxas de juros, em face da situação econômica mundial. Mas, levando em consideração o surto de prosperidade que se esboça em nosso país e as nossas possibilidades econômicas futuras, temos convicção de que o Brasil seguirá a trilha dos países com economia mais sólida, nos quais as taxas de juros não passam de 4 ou 5 %. Atualmente, a taxa de desconto do Banco de Inglaterra, é de 4 % e os títulos de guerra americanos e ingleses são emitidos a 2 e 3 %.

Já é hora, portanto, de baixarmos as taxas de juros de nossa dívida porque a previsão é favorável.

Propomos a conversão das dívidas do Estado à taxa de 6 %, que está de acordo com as condições do mercado monetário da época presente e com justificadas perspectivas de sua manutenção no futuro.

O vultoso empréstimo nacional, em obrigações de guerra, tem também a taxa de 6 %.

A valorização dos bens imóveis e outras utilidades são índices de abundância de Capital, o que garante taxas baixas de juros, em virtude da lei da oferta e da procura".

11. Quanto à conversão, apresenta as seguintes justificativas:

- 1.a) conveniência da nacionalização da dívida externa, aproveitando-se as cotações baixas atuais — cotações estas que oscilam entre 36 e 41 %;
- 2.a) redução de todas as taxas de juros a 6 %, ao passo que o Estado está pagando juros que variam de 5 a 8 %;
- 3.a) regularização do mercado monetário, evitando que o tesouro público entre em competição com os institutos bancários, oferecendo taxas mais vantajosas;
- 4.a) redução dos encargos de despesa orçamentária;
- 5.a) transformação de dívidas a curto prazo em uma só dívida a longo prazo.

12. Relativamente à unificação aponta estas vantagens:

- 1.º) diminui a despesa orçamentária do Estado, nas dotações de juros;
- 2.º) regularização do resgate, tornando-o realidade;
- 3.º) simplificação do serviço da dívida;
- 4.º) simplificação dos serviços de tesouraria da Secretaria da Fazenda;
- 5.º) nacionalização da dívida externa;
- 6.º) uniformização dos tipos de apólices da dívida interna;
- 7.º) eliminação do inconveniente título da promissória;
- 8.º) resgate da dívida de bônus;
- 9.º) regularização de contas com as Caixas Econômicas do Estado;
- 10.º) eliminação da dívida de depósitos;
- 11.º) liquidação de débitos em conta corrente;
- 12.º) nova e mais conveniente orientação financeira do Estado.

13. Em sustentação das medidas complementares, especificadas na exposição de motivos, pondera que as operações da dívida pública produzem vultoso e complexo movimento de numerário, o que traz complicações à simples função de arrecadar receita e pagar despesa — atribuição básica da Secretaria da Fazenda. Assim, o projeto em estudo será seguido de outro que prevê a criação da Caixa Geral da Dívida Pública, como repartição semi-autônoma, subordinada à Secretaria em apêgo e cuja função será a de realizar todas as operações pertinentes à dívida do Estado.

14. Afirma, ainda, a esse respeito, que, libertando-se aquela Secretaria das operações estranhas à execução orçamentária, aperfeiçoará os seus serviços de arrecadação e de pagamento.

15. Encaminhado o expediente à apreciação da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais (CENE), o Relator da matéria, Doutor Luís Simões Lopes, em erudito parecer, fez sérias objeções ao projeto, objeções essas cujos temas agrupou desarte:

I — Questões concernentes aos princípios de universalidade e unidade do orçamento:

a) segregação completa da Dívida Pública do sistema orçamentário do Estado;

b) criação dos Fundos Especiais de Unificação da Dívida Pública e de resgate da Unificada;

c) responsabilidade civil e criminal para a autoridade que der ao produto da emissão e do fundo de resgate outro destino que não o previsto no projeto.

II — Assuntos de administração financeira:

a) criação da Caixa Geral da Dívida Pública;

b) reorganização da Secretaria da Fazenda.

III — Técnica da conversão:

a) conversão voluntária, por compra ou troca pela cotação do dia;

b) aquisição das apólices cuja cotação esteja acima do par;

c) conversão de apólices cuja taxa de juros é inferior (5 %) à das projetadas (6 %);

d) pagamento mensal dos juros (1/2 %).

IV — Questões que dizem respeito à dívida externa:

a) conversão dos títulos da dívida externa, à luz do acordo firmado pelo Ministro Sousa Costa, posteriormente à elaboração do projeto em causa;

b) exclusão do "Coffee Realization", de 1930, cujo "serviço é atendido com recursos previstos no contrato".

V — Assuntos relativos à tributação:

Imunidade fiscal dos títulos da dívida pública.

16. No tocante à segregação da Dívida Pública do sistema orçamentário do Estado, observa que tal medida contraria os princípios de unidade e universalidade do orçamento, já pacificamente asentados em matéria financeira, e aceitos pelas autoridades mais decisivas, sendo de estranhar que "numa tentativa de consolidação da dívida pública não se faça a menor menção à despesa e receita do Estado".

17. Assim, passa a analisar o projeto em face desses princípios, afirmando:

"Se há pontos pacíficos em matéria financeira, este é um dos que podem ser citados como exemplo típico.

Convém definir desde logo o que se entende por universalidade. Desde Stourm, que já no final do século passado incluía esse princípio como um dos essenciais à boa ordem das finanças públicas, todos os autores que se dedicaram ao estudo do orçamento reconhecem que este deve incluir todas as despesas e todas as receitas do Estado. Vamos nos servir da definição de Snudelson, financeira norte-americana, autor de uma monografia exaustiva acerca dos princípios orçamentários: "todas as despesas e receitas do Governo devem enquadrar-se no mecanismo orçamentário, e submeter-se ao processo orçamentário em vigor".

Discutindo os argumentos que justificam a aceitação universal deste princípio, reconheceu este autor que mais vital que essas idéias políticas é o argumento financeiro que milita em favor da reunião de todas as entradas e saídas de dinheiros públicos. Preservar o crédito do Estado, evitar despesas excessivas e, mais importante ainda, manter o equilíbrio, eis o que exige a congregação de todos os fatores financeiros no quadro orçamentário".

18. Critica, além disso, o conceito estático da dívida pública, que o projeto admite, salientando não ser possível a suposição de que, durante 50 anos, o Estado não contrairá novos empréstimos. Tal suposição importaria desprezar a realidade estampada nos próprios quadros que ilustram o projeto, dos quais se verifica que, com intervalos pequenos, o Estado tem lançado novos empréstimos, muitos deles para resgate da dívida flutuante, unificação e conversão da interna fundada.

19. E, concluindo a sua argumentação, pondera:

"Tudo isso em provar que se trata, em última ratio, de um problema de equilíbrio orçamentário, de interdependência de receita e despesa, de aproveitamento da capacidade tributária do contribuinte isolado, pois, os problemas da dívida pública, encará-los abstrata e teoricamente, numa região alheia à realidade financeira e econômica do Estado — parece-nos reincidir nos erros do passado, apontados na própria exposição feita pelo Sr. Secretário da Fazenda. A ordem financeira, em qualquer setor isolado, e em seu conjunto, não pode ser insuflada nas finanças de qualquer unidade de governo por meio de regras rígidas e mecânicas. Se não houver um sistema harmonioso, em que todos os fatores sejam estudados de *per si* e conjuntamente, o equilíbrio desejado não se verificará, afinal."

20. Pelo que respeita à criação dos Fundos Especiais de "Unificação da Dívida Pública", e de "Resgate da Dívida Unificada", faz notar que tal medida viola também a unidade do orçamento, além da universalidade, e assim demonstra:

"O plano em estudo não consigna dispositivo algum acerca da elaboração de orçamentos especiais, com as importâncias destinadas a ocorrer à conversão e unificação da dívida pública e ao seu resgate, nada contendo acerca do

planejamento e controle dessa corrente de despesas. Se os mesmos passassem a constituir orçamentos à parte do orçamento geral do Estado, teríamos uma quebra do princípio da unidade, apenas. Mas a solução preconizada é atentatória dos dois princípios: da universalidade, porque retira do orçamento geral vultosa parcela das despesas e receitas do Estado; da unidade, porquanto, contraria a tão desejável *Kassensinheit*, de Adolf Wagner — uma só caixa geral para suprir todas as despesas do Estado. Quem diz unidade de caixa diz unidade contábil, pois já não longe os tempos em que a palavra caixa evocava a idéia de arca. Hoje, é absolutamente impossível a existência de uma só caixa, no sentido material da palavra. O sistema contábil é que se encarrega de dar unidade às inúmeras repartições fiscais, disseminadas pela área administrativa do governo interessado. E, no plano em estudo, os fundos teriam escrituração diversa da do orçamento geral, possivelmente até regras diferentes para a sua administração; ao passo que suas caixas seriam abastecidas com recursos retirados do orçamento geral do Estado. O fundo de resgate seria nutrido com uma dotação orçamentária naturalmente proveniente das rendas tributárias. E o fundo de unificação, com o produto de uma operação de crédito.

As normas financeiras dos Estados e Municípios, aprovadas pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, incluem as operações de crédito entre a Receita Extraordinária. A norma geral é considerá-las receita orçamentária, variando apenas sua classificação dentro do orçamento.

Os fundos especiais têm merecido a atenção de todos os teóricos das finanças, os quais, com igual unanimidade, se pronunciam contra a sua existência. Na administração federal, muitas são as ocasiões em que os financistas se têm oposto às diversas tentativas de criação de fundos especiais. Ainda recentemente, o Decreto-lei n.º 2.667, de 3 de outubro de 1940, do Governo Federal, deu aso a que se reabrissem as discussões. O art. 13 desse Decreto-lei criava diversas taxas para ocorrer às despesas resultantes daquele diploma legal, estipulando no § 2.º: "o produto dessas contribuições terá escrituração especial". Tal a importância atribuída a esta questão, que o Departamento Administrativo do Serviço Público não hesitou em sugerir ao Sr. Presidente da República a revogação de um texto de lei já aprovado por S. Excia. e cujo projeto fora minutado pelo Ministro da Justiça de então, com sua autoridade de elaborador da Constituição em vigor, e, de modo especial, das leis constitucionais ns. 3 e 4, que deram ensejo ao inciso impugnado. A exposição de motivos n.º 2.244, de 14 de dezembro de 1940, em que o Departamento Administrativo do Serviço Público defende o princípio da universalidade, baseia-se em argumentos teóricos cuja validade os fatos até agora não desmentiram.

O projeto de Decreto-lei, embora contendo penalidades para quem contrariar suas disposições, desatende aos dispositivos de uma lei baixada pelo Governo Federal, para os Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação anormal que o país atravessa. Senão, vejamos:

"A arrecadação constituirá um todo para atender às despesas autorizadas, não sendo permitida a sua fragmentação para a criação de fundos especiais" (Decreto-lei n.º 1.804, de 21-11-39, parte terceira, n.º VII).

"Todas as receitas arrecadadas, exceto as dos serviços ferroviários, serão recolhidas à Tesouraria Geral ou órgãos equivalentes, diretamente ou por intermédio de outras repartições ou estabelecimentos bancários.

Parágrafo único — A arrecadação constituirá um todo para atender às despesas autorizadas, sendo vedada a sua fragmentação para a criação de fundos especiais" (Decreto-lei n.º 2.416, de 17-7-40, art. 13).

E' a consagração indiscutível da universalidade e da unidade nos sistemas orçamentários dos Estados e Municípios.

Não há argumentos técnicos que desaconselhem a inclusão, no orçamento geral do Estado, das somas correspondentes às receitas e despesas que constituiriam os projetados fundos especiais."

21. Relativamente à responsabilidade civil e criminal da autoridade que der ao produto da emissão e do fundo do resgate destino diverso do previsto no projeto discorda o Relator, dessa sanção, explicando:

a) que não há necessidade de se prever uma penalidade especial para as infrações, visto como o desrespeito às leis orçamentárias é considerado, desde os primeiros tempos da República, crime de responsabilidade do Chefe do Executivo (Lei n.º 30, de 8-1-892);

b) que esse princípio está mantido no art. 85 da Constituição vigente, que difere os crimes de responsabilidade do Presidente da República, vigorando também nos Estados, por força do art. 8.º do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, modificado pelo de n.º 5.511, de 21 de maio de 1943.

22. No que concerne aos assuntos de administração financeira — criação da Caixa Geral da Dívida Pública, repartição semi-autônoma, e reorganização da Secretaria da Fazenda, nos moldes previstos e visando nítida distinção entre a receita e a despesa, apresenta as seguintes objeções:

- a) que é difícil opinar sobre a criação de um órgão sujeito status legal ainda não foi definido;
- b) que os próprios tratados de direito administrativo ainda não conceituam o que seja "repartição, semi-autônoma";
- c) que não há, de fato, uma técnica substancialmente diferente entre a despesa e a receita, sobretudo no nível de que se trata: repartições executivas;
- d) que o sistema proposto oferece desvantagens econômicas e administrativas, pois:

"Do ponto de vista da economia, a proposta nos parece contra-indicada. A montagem e manutenção de duas repartições fazendárias em cidades de escasso movimento iria, sem dúvida, arrescer de muito as despesas de material e pessoal. Não esquecendo nunca que já Adam Smith aconselhava a maior parcimônia na arrecadação dos tributos, de maneira que fosse recolhida aos cofres públicos a maior soma possível. Do ponto de vista administrativo, o projeto também é suscetível de reparos. Referindo-se às coletorias federais, o Sr. Ministro da Fazenda, no relatório que apresentou sobre as atividades do exercício de 1942 (pág. 110), declara que "esses órgãos primários da arrecadação federal, espalhados pela vastidão do nosso território, realizam notável obra de educação do contribuinte, exatamente nos lugares em que isto se torna mais necessário, por se encontrarem afastadas dos centros mais desenvolvidos".

Éis uma boa concepção de exatidão, aplicável a qualquer nível de governo. E mais: o englobamento das funções de receita e despesa, nesses órgãos, favorece a educação do próprio funcionário, que não fica reduzido a um mero trabalho de caixa: receber e pagar. Proporciona-lhe, em pequena escala, uma visão dos problemas financeiros do Estado, interessando-o na consecução do equilíbrio, ideal que jamais deve ser esquecido, mesmo pelos mais modestos funcionários da Fazenda. Do ponto de vista da conveniência do público, o projeto ainda não satisfaz, dado o entrelaçamento que existe entre as várias operações de receita e despesa. A tendência moderna é, mesmo no sentido de concentrar em grandes edifícios as repartições similares, cujos clientes são, em regra, os mesmos. Tão ligadas são, de fato, as funções de receita e despesa, que o aparelho pagador é muitas vezes aproveitado para a arrecadação: o pagamento das obrigações de guerra se faz, na maioria dos casos, por desconto em folha, bem como o das contribuições para a previdência social, arrecadadas até pelas empresas particulares."

23. Quanto à conversão voluntária, por compra ou troca pela cotação do dia, afirma, após cabal estudo do assunto, que essa medida comprometerá o bom êxito da operação e cria uma desigualdade injustificável entre os diversos tomadores, o esclarece ainda:

"É natural que os possuidores de títulos cotados acima do par, e de juros elevados, não tenham vontade de convertê-los. O interesse do Estado emissor e do proprietário do título não podem coincidir nessa instância, pois são estes exatamente os títulos que o Estado tem mais fortes razões para converter. É por isso que, sobrepondo o interesse geral (todos os contribuintes concorrem para o serviço de juros) ao dos tomadores, tem o direito de forçar a conversão. Fê-lo em face da certeza de que os juros vencidos pelos títulos da dívida pública são mais elevados que as taxas correntes no mercado.

Deixar à vontade do tomador e entregar a apólice à conversão, ou não, é praticamente chamar à troca apenas as apólices mal cotadas, as quais oferecem menores vantagens que os novos títulos. É por isto que os governos costumam conceder um prazo para a opção, findo o qual os tomadores que não se pronunciarem são considerados como tendo concordado com a conversão, nas condições oferecidas".

24. Relativamente à aquisição de apólices cuja cotação esteja acima do par, sustenta que essa modalidade de conversão contraria a própria natureza da operação, e prossegue:

"Não nos parece recomendável a medida acima. Não julgamos necessário recorrer aos meios consagrados para provar que essa modalidade de conversão contraria a própria natureza da operação.

"Quando o título ultrapassa a paridade, torna-se, sempre necessário convertê-lo; os títulos acima do par consti-

tuem fenômeno excepcional e perigoso". São, como sabemos, o principal motivo da conversão.

A pequena economia que a exposição de motivos demonstra, no caso das apólices federais uniformizadas, não é de molde a justificar sua aquisição na base proposta. Sobretudo, porque a compra por parte do Governo virá com a procura de títulos. Trará uma imprudente intervenção no tribuir para subir-lhes a cotação, e em virtude da maior mercado de títulos, o que talvez comprometa, ou mesmo frustre, o sucesso do plano. Releva acentuar, ainda, que, muitas vezes, os títulos foram colocados abaixo da paridade. Reembolsá-los ao par constitui direito irrecusável do Estado, reconhecido pelo Governo Federal, que de há muito o vem exercendo. O recente plano Sousa Costa (Decreto-lei n.º 6.619, de 23 de novembro de 1943, art. 12) confirma essa prática".

25. No que toca à conversão de apólices cuja taxa de juros (5%) é inferior à das projetadas (6%), considera desaconselhável essa proposição e argumenta destarte:

"Um exagerado amor à uniformização não deve levar o Governo a levantar os juros de suas dívidas. Poder-se-á alegar que o aumento é de apenas 1%. Mas se acrescentarmos a isso as despesas da própria conversão — confecção de novos títulos, transporte, seguros, comissões, corretagem — que muitas vezes ultrapassam de 1%, ainda mais nos convenceremos de que o acréscimo de despesas resultantes da conversão não consulta ao propósito inicial de deduzir também os encargos dessa dívida. No caso de empréstimos a longo prazo e de grandes somas — como são os empréstimos públicos — mesmo a diferença de apenas 1% influi consideravelmente no resultado final.

O ideal seria converter os empréstimos à taxa mais baixa, no caso, 5%. Ou mesmo, a taxas decrescentes — 6% durante os três primeiros anos, por exemplo e 5% daí em diante. Tal como fez o Estado de Minas Gerais, em se empréstimo de consolidação lançado em 1934. Como talvez não seja possível recorrer a essa medida — dado o grande número de apólices estaduais e municipais em circulação, com juros acima de 5%, além de sorteios — a solução é deixar fora do plano a dívida dessa categoria".

26. Quanto ao pagamento mensal dos juros (1½%), julga que a solução proposta não atende aos interesses administrativos do Estado, nem consulta aos da grande multidão dos pequenos tomadores, escrevendo a este respeito:

"O projeto estipula que os títulos poderão ser de valores diversos, desde mil até dez milhões de cruzeiros. Nos títulos menores, os juros de 1½% correspondem a uma soma verdadeiramente diminuta — 5 cruzeiros no caso das apólices de mil cruzeiros. Ora, além de não consultar aos interesses da grande multidão dos pequenos tomadores — que, evidentemente, não vão preferir o trabalho mensal de receber cinco cruzeiros — essa medida multiplicará várias vezes o volume do trabalho da repartição incumbida do serviço da dívida. Se este for descentralizado por intermédio da rede bancária do país, forma prevista no artigo 5.º do projeto de Decreto-lei, o pagamento mensal fará aumentar a comissão cobrada ao Estado pelos Bancos. Os tomadores dos títulos de maior valor atingirão número muito menor, não sendo justo que, para sua facilidade, se adote uma providência insuscetível de atender à comodidade da maioria. Ademais, os possuidores de títulos de valor elevado são indivíduos bem postos na vida, a quem não interessa pequena renda mensal, ou instituições já afeitas ao recebimento de juros, subvenções e prestações semestrais".

27. Pondera, ainda, que nem mesmo o pagamento trimestral parece recomendável, a menos que circunstâncias muito fortes a isto obriguem o Estado, pois aumento de muito o trabalho administrativo, e manifesta-se, então, pelo pagamento semestral.

28. Em referência à conversão dos títulos da dívida externa, observa que, na forma prevista, ou seja, pelo preço da cotação e ao câmbio do dia, "aproveitando-se as cotações baixas atuais — cotações estas que oscilam entre 36 e 41%", a operação constitui, na verdade, providência desejável.

29. Esclarece, entretanto, que o plano foi elaborado antes da conclusão do acordo "Sousa Costa", de novembro de 1943. Não obstante tal, a exposição de motivos da Secretaria da Fazenda do Estado, já faz referência às negociações então em andamento, e da mesma consta que "a solução mais conveniente para o Estado é a liquidação da dívida externa por pagamento em moeda nacional", pressupondo que as negociações do Governo Federal se processariam nessa base.

30. Observa, outrossim, que o resgate dos empréstimos externos só pode realizar-se na moeda em que forem contratados, consoante a orientação seguida pela União, que alterou as taxas de juros e de amortização, mas não a moeda de pagamento.

31. Acentua, mais, que "a conversão da dívida externa do Estado, embora viável, não poderia concretizar-se antes de entendimento com o Ministério da Fazenda", pois o Governo Federal é responsável pelo pagamento dos empréstimos estaduais e municipais (plano B do Decreto-lei n.º 6.019, de 23 de novembro de 1943), já estando fixadas as normas definitivas para amortização e juros dos empréstimos externos brasileiros.

32. Pelo que toca à exclusão do empréstimo denominado "*Coffee Realization*", sujeito a um regime especial, afirma o relator que, conforme informação obtida na Divisão da Dívida Externa, do Conselho Técnico de Economia e Finanças, este empréstimo, como o do Instituto do Café (1926) e o do Banco do Brasil (1927), constituiem, no momento, objeto de estudo e, assim, só oportunamente poder-se-ia examinar a possibilidade da inclusão do "*Coffee Realization*", no sistema orçamentário.

33. Finalmente, quanto à imunidade fiscal dos títulos da dívida pública, após exaustivas ponderações, manifesta-se pela conveniência de serem incluídos os títulos de dívida pública estadual entre os bens sobre os quais incidem os impostos de transmissão de propriedade, para efeito de imposição no momento em que mudassem de mão, quer por "*causa mortis*", quer por doação. E é de parecer que todos os argumentos asseguratórios da vitória do imposto de renda contra os títulos da dívida pública, prevalecem intactos, quando aplicados ao imposto que recai sobre esses casos de transmissão.

34. À vista dessas razões, sugeriu o relator da matéria, que o projeto volte à Interventoria Federal no Estado de São Paulo, a fim de ser reexaminado à luz das objeções que lhe foram impostas.

35. A CENE aprovou, por unanimidade, esse alvitre, pelo que o expediente foi devolvido à procedência.

36. Em resposta, aquela Interventoria encaminhou novamente o processo, juntando-lhe cópia do parecer do senhor Secretário da Fazenda, a respeito do assunto, parecer esse que é uma réplica às restrições e objeções apresentadas.

Deste modo, quanto à objeção relativa à segregação da Dívida Pública do sistema orçamentário, esclarece que:

"A operação, em si, de emissão de títulos da dívida pública, resgate de outros títulos e liquidação de débitos flutuantes — depósitos, bonus, promissórias, contas correntes — nada tem a ver com o orçamento, de vez que são fatos financeiro-patrimoniais, de natureza permutativa, que não comportam capitação no orçamento.

Não há receita da dívida pública — no sentido de renda.

Há despesa, e esta se refere a juros, amortização e outras inerentes ao serviço da dívida pública. Mas, esta despesa já tem consignações próprias no orçamento. Seria ocioso repetir que a despesa do serviço da dívida correrá à conta do orçamento.

Accepta a preliminar de que o serviço da dívida pública já é despesa orçamentária e tratando-se, como se trata, na hipótese, de conversão, não há como examinar a explanação doutrinária da unidade e universalidade orçamentárias".

38. Refutando o conceito estático de dívida pública, atribuído ao projeto, escreve:

"O conceito estático da dívida pública tem origem nas recomendações do Governo Federal aos Estados no sentido de manterem o equilíbrio financeiro e na política sã de administração que o Estado de São Paulo inaugurou e vem mantendo de não acrescer sua dívida, antes diminuí-la, dentro das possibilidades.

Enquanto mantivermos os raciocínios atuais, os déficits serão evitados. Se as administrações vindouras adotarem outros raciocínios, o que acontecerá é que serão constituídas novas dívidas, cujos serviços poderão ser análogos aos que se propõem atualmente.

Essa hipótese nada tem que ver com a técnica do sistema proposto. As novas dívidas poder-se-ão enquadrar nesse sistema. Ademais, a previsão é pessimista e pertence ao futuro a solução dos problemas que se apresentarem, de acordo com a realidade dos fatos".

39. Defendendo a criação dos Fundos Especiais de Unificação da Dívida e de Resgate da Unificada, pondera:

"Quanto ao "fundo de resgate", — constituído com recursos orçamentários, — é mero movimento de tesouraria, destacado da Caixa Comum do Tesouro, porque assim convém para a maior regularidade e pontualidade na solvência dos compromissos da dívida pública. Isso não importa dizer que há quebra da unidade orçamentária ou criação de fundos especiais para pagamento de despesas ordinárias do Estado. As Caixas Autônomas não são nenhuma inovação no mundo financeiro e o próprio Governo Federal as possui. Hája vista o serviço de tesouraria feito por intermédio do Banco do Brasil".

e, prossegue:

"Os "fundos" são inerentes à autonomia do serviço de caixa e contabilidade, e a sua criação visa a regularidade da dívida pública, o que nem sempre é possível, principalmente quando se utilizam as disponibilidades de caixa em despesas que não constituem compromissos com vencimento certo, como os que dizem respeito à dívida".

40. Em favor da responsabilidade criminal da autoridade que der ao produto da emissão e do fundo de resgate outro destino que não o previsto no projeto, faz notar que as disposições rigorosas visam evitar a repetição dos erros do passado, e invoca, a seu favor os seguintes casos:

"A Dívida Federal em apólices uniformizadas obedecia ao sistema de "Caixa de Amortização" (Dívida Perpétua). Para esse fim, consignava-se dotação orçamentária e o "fundo de amortização" havia atingido a então 32.000 contos, aproximadamente.

As dotações continuaram a figurar no orçamento, mas cessou a entrega do numerário correspondente à Caixa de Amortização e o "fundo" somente aumentou com os seus juros.

Fallou o sistema ... por falta de cumprimento da lei".

"No Estado de São Paulo, sempre figurou dotação, no orçamento, para amortização da dívida interna fundada. Mas, de uma quinzena de anos para cá, a amortização não se fez de acordo com os planos da dívida.

Neste Estado, também foram autorizadas emissões para consolidação de dívidas. Fizeram-se as emissões, mas ... nem todas as dívidas foram consolidadas. O produto da emissão teve outras aplicações".

"Ora, em face desses exemplos, não é caso de estabelecer-se um sistema coercitivo que impeça, tão graves irregularidades?".

41. Além dessas razões, alega que há necessidade de se estabelecer penalidades para infrações às disposições do projeto, "para que o serviço da dívida proceda com regularidade, coibindo-se as facilidades, que tão funestas foram no passado".

42. Quanto à dúvida suscitada em relação ao conceito de "repartição semi-autônoma", pondera que o Decreto-lei n.º 2.416, art. 45, refere-se a órgãos autônomos com independência financeira, imediata ou progressiva, e que esses órgãos existem, tanto na administração federal como nos Estados.

43. Relativamente às restrições feitas, à futura organização da Secretaria da Fazenda, declara:

a) que a experiência e a própria técnica administrativa tem comprovado os bons resultados colhidos; separando-se a receita da despesa pública;

b) que há razões suficientes para criação de várias repartições pequenas, em pequenas cidades do interior, pois:

1.ª) em quaisquer pontos do território do Estado, já existe serviço de arrecadação de receita;

2.ª) o serviço de pagamento de despesa é, entretanto, exigido em poucos centros;

3.ª) a proporção entre os postos de arrecadação e os serviços de pagadoria estão, aproximadamente, na razão de 5:1;

4.ª) é inconveniente que se aplique, diretamente, o produto da arrecadação no pagamento da despesa, porque isso produz o risco de o receptor-pagador ficar com saldos em seu poder, ao passo que assim não procedendo, o exator recolhe diariamente o que arrecada e o pagador recebe os suprimentos estritamente necessários, para efetuar os pagamentos a seu cargo;

5.ª) na racionalização do trabalho está demonstrado que a especialização de funções produz maior eficiência.

c) que "entre a despesa e a receita existe não somente uma técnica substancialmente diferente, mas um legítimo antagonismo, assim, processar a arrecadação e processar a despesa e pagar, são evidentemente, fatos diametralmente opostos";

d) que a separação dos dois processos e das duas operações sempre se fez e está sendo feita universalmente; no Ministério da Fazenda, por exemplo, além da separação da Diretoria da Despesa e Diretoria da Receita, esta ainda se especializou em "rendas aduaneiras" e "rendas internas";

e) que o "englobamento das funções de receita e despesa, não favorece a educação do funcionário, ao contrário, só pode estabelecer confusão no espírito dos mesmos e, assim, o revesamento, o rodízio são aconselháveis, para essa educação.

44. Em face das ponderações feitas sobre a técnica da conversão e, especialmente, quanto à conversão voluntária, por compra ou troca pela cotação do dia, observa:

a) que, no projeto em estudo não se cogitou da obrigatoriedade da conversão, por espírito de liberalidade e atendendo às condições do meio; estas condições se revelaram pela reação ao projeto, quando, pelo público, foi erroneamente interpretado de conversão compulsória;

b) que se "é verdade que a conversão compulsória proporcionaria vantagens aos cofres estaduais, menos verdade não é a injustiça que assim se praticaria, colhendo de surpresa possuidores de títulos

adquiridos acima do par e de vários tipos, o que criaria chocantes desigualdades;

c) que "a conversão pelos pregos de colação aumentará o valor da dívida, em percentagens relativamente pequenas, mas não há prejuízo para o Estado, economicamente ou financeiramente considerada a operação, porque a despesa anual de amortização e juros será inferior à atual, como está demonstrado na exposição de motivos";

d) que "a ideia da conversão e unificação adquiriu corpo, por várias razões, entre elas o momento psicológico favorável, pois diminuiu sensivelmente o poder de compra do dinheiro e os juros declinaram de modo geral";

e) que "a conversão proposta não é vantajosa, nem desvantajosa. Ela é equitativa. Se os credores optarem pelo reembolso, nada há que os impeça, de vez que o plano prevê duas hipóteses: a da troca, por conversão; e o reembolso a ser feito com o produto da emissão";

f) que "tanto no reembolso, como na permuta, ter-se-á em conta o preço da colação dos títulos atualmente em circulação. O possuidor dos títulos atuais tem plena liberdade para decidir sendo certo que se realizam, constantemente, negócios em Bolsa, entrando o Estado no mercado de títulos para adquirir os que pretende resgatar";

g) que se os portadores preferirem o reembolso ao par, melhor será pois o Estado não sofrerá prejuízo com o pagamento de ágio;

h) que "a conversão não fracassará, porque a soma dos títulos a converter representa apenas a quarta parte da dívida do Estado, as demais três partes são constituídas por créditos em conta-corrente, por bônus, e promissórias, — e nessa quarta parte há títulos que podem ser resgatados com antecipação, como as amortizações acumuladas, Cr\$ 150.000.000,00, — as Apólices Premiáveis, e outros";

i) que, à vista da liberalidade e condições ambiente, "o Governo não deve obrigar os portadores à alternativa de ver substituídos os seus títulos compulsoriamente, embora haja legitimidade nesse ato, que, moralmente, não deixa de ser violento";

j) que a própria condição de voluntariedade não pode logicamente, gerar desigualdade, pois converte quem quer, e vende quem quer, e os títulos não são perpétuos. Um dia virá o resgate, pois todo empréstimo traz, em seu plano, as épocas de amortização ao par, por meio de sorteio. Aquêle que não aceitar o reembolso acima do par, ver-se-á obrigado a aceitar o valor nominal, quando o seu título for sorteado.

45. Refutando as objeções concernentes à proposta de aquisição de apólices cuja colação esteja acima do par, declara:

a) que os títulos que ultrapassarem a paridade são fatores de consolidação de crédito do devedor;

b) que se o devedor puder resgatá-los ao par, sem violência, nada lucrará, ao passo que perde o portador despojado do direito de propriedade de um valor que se elevou acima do normal;

c) que a economia com a aquisição de títulos, demonstrada na exposição de motivos, será satisfatória, e para justificá-la se não houvesse outras razões bastaria o simples fato de ser uma economia.

46. Diante das observações feitas relativamente à conversão de apólices cuja taxa de juros (5%) é inferior à das projetadas (6%), explica que, quanto à conversão dos títulos de juros inferiores aos novos, o único nessas condições — Apólices Populares de 5 % — dá direito a sorteio com prêmios e que, estes somam Cr\$ 3.000.000,00 por ano, o que faz elevar a cerca de 7 % os juros efetivos.

47. Com relação ao pagamento mensal de juros (1/2%), esclarece que o sistema está em vigor no Estado e tem encontrado o favor dos portadores, e que os argumentos da objeção não infirmam o sistema, pois "quem não quiser receber juros mensalmente, deixá-los-á acumular, para recebê-los quando lhe convier".

48. E, ainda, faz notar que "o serviço de pagamento, por processo mecânico, como o é no Estado, permite realizar o pagamento com rapidez e sem maior dispêndio.

49. Quanto às observações que dizem respeito à dívida externa, apresenta as seguintes justificativas:

a) que, quando a exposição de motivos se refere ao resgate da dívida externa, em moeda nacional, tem em vista a nacionalização dessa dívida, isto é, a eliminação de compromissos em moeda estrangeira;

b) que as disponibilidades cambiais existem, como nunca existiram no Brasil, razão pela qual o momento é asado para a liquidação da dívida externa;

c) que o comportamento das entidades devedoras de empréstimos externos será, sem dúvida, notado pelo Ministério da Fazenda, mas nada impede que o Estado adquira os títulos de sua dívida, com os recursos provenientes da emissão de apólices de unificação.

50. Em relação ao serviço do "Coffee Realization", pondera que já figura ele no orçamento do Estado e tem como contrapartida, na receita, os recursos provenientes da taxa — shillings, que hoje é de Cr\$ 12,00 por saca de café exportada.

51. Afirma, outrossim, que, além, desse recurso é sabido existir o "estoque de garantia", representado por cerca de oito milhões de sacas de café, e que, de um modo geral, o "Coffee Realization" pode ser integralmente liquidado com recursos da operação de empréstimo.

52. Por fim, no que respeita à imunidade fiscal dos títulos da dívida pública, alega que não foi o desconhecimento da orientação doutrinária no sentido da incidência de tributos sobre os títulos da dívida pública que determinou o disposto no art. 4.º do projeto, mas a inoportunidade e intempestividade da modificação do sistema, principalmente porque a medida iria destituir da generalidade da legislação pátria nesse ponto.

53. Em face dessas ponderações apresentadas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, o relator da matéria, Dr. Luís Simões Lopes, em longo e valioso parecer sustenta o seu ponto de vista, salientando, que o núcleo da divergência suscitada pelo projeto, decorre mais da concepção que ambos têm da política pública que se deve seguir frente aos fenômenos financeiros e, além disso, encarando a natureza da matéria que é controvertida e "ainda não acomodada num corpo de doutrina geralmente aceito".

54. Submetido novamente o assunto à deliberação da CENE, em sessão a que também compareceu o Dr. Francisco d'Aurá, ilustre Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, foram analisados atentamente os méritos e a viabilidade do plano, em face não só das ponderáveis observações do relator da matéria, Dr. Luís Simões Lopes, como, outrossim, das considerações judiciosas do referido Secretário e das emendas sugeridas durante o debate pelo Dr. Anôr Butler Maciel.

55. Então, por proposta do Dr. Luís Simões Lopes, unanimemente aceita, foi designada uma subcomissão integrada pelos Drs. A. Junqueira Aires, Anôr Botelho Butler Maciel e Francisco Sá Filho, a fim de conciliar as controvérsias levantadas e divergências de caráter doutrinário existentes.

56. Reunidos os membros dessa subcomissão, tendo sido substituído o Dr. Francisco Sá Filho, que não pôde comparecer, pelo Dr. Oto Prazeres, resultou do estudo a que procederam a elaboração de um substitutivo que satisfaz, aos vários pontos de vista suscitados no debate da questão, como também os concilia.

57. Do exame desse substitutivo verifica-se que foram feitas, em relação ao projeto apresentado pelo Estado de São Paulo, as seguintes alterações:

a) supressão, no art. 2.º, do Fundo Especial de Unificação da Dívida Pública, constituído pelas apólices a serem emitidas;

b) substituição, no art. 6.º, da expressão "as demais condições da emissão" — por esta: as cláusulas da emissão;

c) supressão, no § 1.º do art. 7.º, do Fundo Especial de Resgate da Dívida Pública, que seria constituído por uma dotação orçamentária equivalente a 0,5% do valor das apólices em circulação; esse parágrafo ficou assim redigido:

§ 1.º — a importância da dotação a que se refere o artigo será, mensalmente, em duodécimos, — posto à disposição do serviço que tiver a seu cargo o emprego da provisão de resgate da dívida pública".

d) substituição, no § 2.º do art. 7.º, das palavras: "... ao fundo mencionado", pelas "... aos recursos mencionados".

58. Verifica-se, outrossim, que, não fazendo o projeto alusão direta à Dívida Externa, nada impede que, quanto a mesma, seja observado o disposto no Decreto-lei n.º 6.019, de 23 de novembro de 1943, que estabeleceu o reajustamento da dívida externa da União e dos Estados, sendo, pois, o assunto resolvido de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

59. Foi mantida também a medida referente à responsabilidade civil e criminal para a autoridade que der aplicação, no todo ou em parte, dos recursos autorizados, a fins diversos dos previstos no projeto, em virtude do natural efeito psicológico que produzirá, principalmente no presente momento.

60. Quanto à imunidade fiscal, julgou a referida subcomissão da bom alvitre manter tal disposição, a fim de possibilitar certa vantagem aos prestamistas.

61. Nesta conformidade e considerando o grande alcance da proposição, que trará reais benefícios ao Estado pela transformação de dívidas a curto prazo em uma só, a longo prazo, pela redução de todas as taxas de juros, num momento em que se alevanta um surto de prosperidade e se avultam as nossas possibilidades econômicas futuras, pela maneira clara e precisa em que se tornará a situação financeira, como também à vista das vantagens advindas a outro Estados que adotarem medida idêntica, manifestou-me pela aprovação do substitutivo apresentado pela subcomissão, salvo melhor juízo de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Agamenon Magalhães*.
Aprovado: Em 2-4-45. — G. Vargas.

Imprensa Nacional**Divisão de Administração****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 24 de abril de 1945

Zilda de Rezende Figueiredo Lima. — No processo em que pleiteia o pagamento da gra-

tificação de 30% a que diz ter feito jus seu falecido marido, João Evangelista de Figueiredo Lima, foi exarado o seguinte despacho: "Como parece à S. P. — Brito Pereira". — A Seção do Pessoal opinou por que a requerente prove não ter deixado prescrever o seu direito, requerendo em tempo oportuno, isto é, até 7 de maio de 1923. — (Proc. m. 1.012 (761)-40).

MINISTÉRIO DA MARINHA**Comissão de Metalurgia****ATA NÚMERO CENTO E SESSENTA E NOVE**

Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, realizou-se a centésima sexagésima nona reunião ordinária da Comissão de Metalurgia, em sua sede, no sétimo pavimento do Edifício do Ministério da Marinha, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Contra Almirante QM da Reserva Remunerada Alberto da Cunha Pinto e com a presença dos respectivos membros Senhores Coronel João Müller Neiva de Lima, Capitão de Corveta da Reserva Remunerada Alberto dos Santos e Engenheiro Civil Doutor Libero Oswaldo de Miranda. Constituída a mesa, às quatorze horas, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos ordinários e ordenou que fosse procedida a leitura da ata da reunião ordinária anterior, o que feito, foi a mesma aprovada e assinada pelos membros presentes. Passando ao expediente, a Comissão tomou conhecimento do telegrama recebido de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, agradecendo os cumprimentos enviados por ocasião do seu aniversário natalício; da informação prestada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, em relação a um recurso interposto à venda do material metálico inservível do farol "Pôrto das Pedras", aprovando-a; de um pedido de retirada do resto do casco de um vapor naufragado "Adalvi", resolvendo tomar várias providências antes de dar

uma solução definitiva e de um pedido de prorrogação por mais seis meses, do prazo concedido ao concessionário que explora o casco, a carga e os remanescentes do navio "Glenorch", concedendo. Foi recolhida ao Fundo Naval, por intermédio desta Comissão, a importância de oitenta e seis mil setecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 86.742,40), sendo: de Quirino Landi, dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); do Lóide Brasileiro, trinta e dois mil trezentos e doze cruzeiros (Cr\$ 32.312,00); de José Aguiar, oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00); do Lóide Brasileiro, seis mil quinhentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 6.530,40); de José A. dos Santos, trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); de Cactano Ferreira Fontes, três mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 3.900,00) e de B. F. Gonçalves, mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Foram expedidos por esta Comissão, doze ofícios de números duzentos e onze a duzentos e vinte e dois, seis despachos de números cento e quatorze a cento e vinte, dois memorandos de números cento e noventa e nove e duzentos, uma carta e vinte e um rádios. Nada mais havendo a tratar, foi marcada outra reunião para a próxima quinta-feira e o Senhor Presidente, às dezesseis horas, deu como encerrados os trabalhos. — Alberto da Cunha Pinto, Contra-Almirante. — João Müller Neiva de Lima, Coronel. — Alberto dos Santos, Capitão de Corveta. — Libero Oswaldo de Miranda, Engenheiro Civil.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Departamento de Administração****Serviço de Comunicações****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 19 de abril de 1945 (aditamento)

Processos despachados:

N.º 269.142 (P.84 — 19) (A.812) (D.10-5) — Atendendo ao que requereu a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, do Estado do Rio Grande do Sul, constituída pelos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem dos Municípios de Pôrto Alegre, Caxias, Galópolis, Rio Grande e Pelotas, pleiteando o seu reconhecimento como organização institucional federativa, e tendo em consideração a resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, de acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolve reconhecer a requerente sob a denominação de "Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado do Rio Grande do Sul, como associação sindical do segundo grau, coordenadora da categoria profissional compreendida no 6.º Grupo — Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, aprovado pela Consolidação das Leis do Trabalho, na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, adaptados os respectivos estatutos, a Consolidação das Leis do Trabalho, devendo outrossim, a Federação, dentro do prazo de sessenta dias após a assinatura da respectiva

carta de reconhecimento encaminhar a este Ministério, para a devida aprovação, os documentos correspondentes às eleições dos membros das delegações sindicais na conformidade do que dispõe o art. 23 da portaria ministerial n.º SC-338, de 31 de julho de 1940, sem prejuízo de que, de futuro, deverá tal encargo caber aos próprios sindicatos, o que feito e se forem homologadas essas eleições abrir-se-á um novo prazo de trinta dias para que se procedam as eleições dos novos órgãos diretores da mesma Federação, na forma da lei e das instruções ministeriais devendo, finalmente, ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido sôlo, tudo de acordo com o disposto no art. 534 da Consolidação das Leis do Trabalho e na forma das instruções contantes das portarias ministeriais ns. SC. 337 e 338, de 31 de julho de 1940.

Dia 27 (aditamento)

N.º 164.785 (P. 84 — 21) (A.851) (D.10-5) — Foi aprovado o suprimimento da verba orçamentária para o exercício de 1944, do seguinte: "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Chapéus, de Campinas".

N.º 240.981 (P.84 — 21) (A.851) (D.10-5) Foi aprovado o suprimimento da verba orçamentária para o exercício de 1944, do seguinte: "Sindicato da Indústria de Fumo, do Estado de São Paulo".

N.º 223.074 (P.84 — 19) (A.851) (D.10-5). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do

Vestuário, do Estado de São Paulo, constituída pelos Sindicatos: "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Chapéus, do São Paulo", "Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus, de Senhora, de São Paulo", "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Chapéus, de Limeira", "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, de Ribeirão Preto", "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, de Franca", e "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, de São Paulo", pleiteando o seu reconhecimento como organização institucional federativa, e tendo em consideração a resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, que homologou o enquadramento coletivo dos mesmos Sindicatos, resolve reconhecer a requerente sob a denominação de "Federação dos Trabalhadores das Indústrias do Vestuário, do Estado de São Paulo", como associação sindical do segundo grau coordenadora das categorias profissionais compreendidas no 2.º Grupo — Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria do quadro de atividades e profissões anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, na base territorial do Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos, devendo, outrossim, a Federação ora reconhecida, dentro do prazo de sessenta dias após a assinatura da respectiva carta de reconhecimento encaminhar a este Ministério, para a devida aprovação, os documentos correspondentes às eleições dos membros das delegações sindicais, na conformidade do que dispõe o art. 23 da portaria ministerial n.º SC-338, de 31 de julho de 1940, sem prejuízo de que, de futuro, deverá tal encargo caber aos próprios sindicatos, o que feito e se forem homologadas essas eleições, abrir-se-á um novo prazo de trinta dias para que se procedam as eleições dos novos órgãos diretores da mesma Federação, na forma da Lei e das instruções ministeriais, devendo, finalmente, ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido sôlo, tudo de acordo com a mencionada Consolidação das Leis do Trabalho.

Dia 30

N.º 197.339 (P.84 — 21) (A.851.1) (D.10-5) — Foi aprovado o suprimimento da verba orçamentária para o exercício de 1944, da seguinte: "Federação das Indústrias, do Estado de São Paulo".

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização**Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição**

PORTARIA N.º 12, DE 10 DE MAIO DE 1945

O Inspetor da Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o art. 58, letra a, do Decreto n.º 24.783, de 14 de julho de 1934,

Resolve designar o fiscal de seguros, classe H, interino, Paulo Velasco Portinho, para fiscalizar a agência da Companhia Bandeirante de Seguros, nesta Capital, a partir da presente data.

Ao conhecimento dos interessados.

Departamento Nacional do Trabalho**Divisão de Fiscalização****SEÇÃO DE RECURSOS****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**

Dia 10 de maio de 1945

Processos despachados:

DNT. n.º 22.004-41 — Mueller & Cia. Limitada — recurso — São Paulo — Tendo em vista a informação da DR. de São Paulo e parecer

da Divisão de Fiscalização, resolve dar provimento ao recurso para anular a decisão recorrida que impôs a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

DNT. n.º 38.240-44 — Laminagem Nacional de Metais S. A. — recurso — São Paulo — Deixou de tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto fora do prazo da lei.

DNT. n.º 5.771-44 — Ferreira Neto & Cia. — recurso — D. Federal — A prorrogação do trabalho do menor, mesmo em caráter normal, não pode ser objeto de acordo sem prévia autorização da autoridade competente. Nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

DNT. n.º 20.619-44 — Froim Chorowicz — recurso — D. Federal — Idem, idem.

DNT. n.º 3.053-44 — Conservação Brasileira — recurso — D. Federal Idem, idem.

DNT. n.º 46.315-43 — Lojas Americanas Sociedade Anônima — recurso — D. Federal — Idem, idem.

DNT. n.º 35.029-44 — J. F. Barros & Cia. Ltda. — recurso — D. Federal — Idem, idem.

DNT. n.º 30.324-44 — Armazéns Distribuidores Cibus — recurso — S. Paulo — Idem, idem.

DNT. n.º 6.892-45 — Auto Abestos S.A. — recurso — D. Federal — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Diretor da DE., nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, desolve negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2.

Serviço Atuarial

ATA DA 176.ª SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TARIFAS

Aos 18 dias do mês de abril de 1945, às 14,30 horas, na sede do Serviço Atuarial, no 3.º andar do Palácio do Trabalho, reuniu-se em sua 176.ª sessão, a 1.ª Câmara da C. P. T. sob a presidência do Dr. Sylvio Pinto Lopes, presentes o atuário Valtér Augusto do Nascimento e os Srs. representantes das Cias. Seguradoras, Hamilton de Azevedo Ribeiro, Cristóvão de Moura, Danilo Homem da Silva, J. Fernandes Dias, Moacir Fernandes e Bernardo Borges de Carvalho.

1) — Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

2) — MTIC 173.133-44

Tendo a Prefeitura Municipal de São Roque, solicitado tarifação individual, no Município de S. Roque, nos distritos de Araçariguama e Marink, decidiu unanimemente a C. P. T. atribuir ao risco as taxas de 1,1% para a classe 565-A, 0,3% para escritório externo (cl. 290) e da Tarifa 0,3% para escritório interno (cl. 289), mais o adicional local de 50%, sendo o início do triênio em 1945.

3) — MTIC 174.613-44

Tendo a Segurança Industrial solicitado tarifação individual para Indústrias Reunidas Mauá S. A., nesta Capital e em São Gonçalo — Estado do Rio de Janeiro, decidiu unanimemente a C. P. T. atribuir ao risco a taxa de 6,9% para o pessoal da fábrica (cl. 659) e da Tarifa 0,7% para escritório externo e interno (cl. 290) (Taxas para a Fábrica de vidro em São Gonçalo); Para a fábrica de ampolas e tubos no Distrito Federal, as seguintes taxas: 3,6% para operários da fábrica (cl. 660-A) e da taxa 0,3% para escritório interno (cl. 289) e 0,7% para escritório externo (cl. 290), mais o adicional local de 20% para São Gonçalo, sendo o início do triênio em 1944.

4) — MTIC 195.920-44

Tendo a Segurança Industrial solicitado tarifação individual para Raul de Carvalho & Cia. Ltda., em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, com Depósito de cerveja, com transporte inclusive empregados de escritório sem serviço externo e vendedores e cobradores, decidiu unanimemente a C. P. T. negar a tarifação

solicitada e aplicar as Taxas da Tarifa Oficial.

5) — MTIC 235.821-44

Tendo a Sul América T. M. A. solicitado tarifação individual para a Cervejaria Colúmbia S. A. — Ex — A. Francischini & Cia., em Campinas, Estado de São Paulo, decidiu unanimemente a C. P. T. atribuir ao risco a taxa de 1,4% para os operários (cl. 176) e da Tarifa 2,8% para transporte (cl. 638), 3,5% para construções (cl. 209), 1,4% para os serventes (cl. 223), 0,3% para escritório interno (cl. 289) e 0,7% para escritório externo (cl. 290), mais o adicional local de 30%, sendo o início do triênio em 1945.

6) — MTIC 242.161-45

Tendo a Segurança Industrial solicitado tarifação individual para Chocolate Gardano S. A., em Santos e interior do Estado e em S. Paulo, Estado de São Paulo, decidiu unanimemente a C. P. T. atribuir ao risco a taxa de 2,2% para os operários (cl. 186), mais o adicional local de 50% no interior de São Paulo, sendo o início do triênio em 1945.

7) — MTIC 245.626-45

Tendo a Sul América T. M. A. solicitado tarifação individual para a Oficina Rianasco Ltda., em Campinas, Estado de São Paulo, decidiu unanimemente a C. P. T. atribuir ao risco a taxa de 3,2% para a oficina (cl. 501) e da Tarifa 2,5% para transporte com carrinho (cl. 636) e 0,7% para escritório externo (cl. 290), mais o adicional local de 30%, sendo o início do triênio em 1945.

8) — MTIC 253.487-45

Tendo a Sul América T. M. A. solicitado tarifação individual para o Clube de Golf Anastácio, na Estrada de Rodagem de São Paulo à Campinas, decidiu unanimemente a C. P. T. atribuir ao risco a taxa de 1,7% para todo o pessoal (cl. 196-A), mais o adicional local de 20%, sendo o início do triênio em 1945.

9) — MTIC 260.303-45

Tendo a Sul América T. M. A. solicitado tarifação individual para Indústrias Reunidas Leal Santos S. A., em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, decidiu unanimemente a C. P. T. atribuir ao risco a taxa de 1,9% para o pessoal da fábrica (cl. 207) e o prêmio de Cr\$ 1.800,00, correspondente à 9 prensas protegidas (cl. 296), mais o adicional local de 50%, sendo o início do triênio em 1945.

10) — MTIC 262.845-45

Tendo a Equitativa T. A. T. proposto fixação de taxas para a Prefeitura Municipal de Afuá, no Estado do Pará, com aberturas e conservação de estradas de rodagem sem emprego de explosivos, foi aprovado pela C. P. T. a fixação de 6,3% para todo o pessoal.

11) — MTIC 262.846-45

Tendo a Equitativa T. A. T. proposto fixação de taxas para a Prefeitura de Marabá, Estado do Pará, com abertura e conservação de estrada de rodagem sem emprego de explosivos, foi aprovado pela C. P. T. a fixação de 6,3% para todo o pessoal.

12) — MTIC 263.497-45

Tendo a Equitativa T. A. T. proposto o desconto de 35% para Santos Carvalhais, em Serro, Estado de Minas Gerais, pela exclusão das despesas com assistência médica, farmacêutica e hospitalar, bem como das de incapacidade temporária. Em virtude da praxe seguida até o momento, e ressalvada a impropriedade de ordem técnica, foi aprovado pela C. P. T.

13) — MTIC 263.498-45

Tendo a Equitativa T. A. T. proposto o desconto de 35% para a Sociedade Anônima Exportadora Garrido, em Salvador — Estado da Bahia, pela exclusão das despesas com assistência médica, farmacêutica e hospitalar, bem como das de incapacidade temporária. Em virtude da praxe seguida até o momento, e ressalvada a impropriedade de ordem técnica, foi aprovado pela C. P. T.

14) — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e, para constar, eu, Mariah de Carvalho Cantisano, Secretária da C. P. T.

lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente.

Em 18-4-1945. — Mariah de Carvalho Cantisano. — Sylvio Pinto Lopes.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 19 de abril de 1945

MTIC. 264.814 — Assunto: A Venerável Ordem Terceira do São Francisco da Penitência solicita levantamento de depósito. — Despacho: Tendo em vista que a requerente provou haver feito o seguro de acidente do trabalho de todos os seus empregados, em uma companhia de seguros, autorizo, na forma do parecer da Se. A., o levantamento de em apólices da dívida pública no valor nominal de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), depositadas pela peticionária na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, conforme consta da via do certificado de depósito n.º 1.339, de 31-7-35, arquivado nesta repartição.

MTIC. 265.441 — Assunto: A Cia. Minas Brasil consulta sobre classificação de lesão para Marinho Ribeiro de Queiroz. — Despacho: Aprovo o parecer da Se. A. (O parecer é o seguinte: O período de tratamento médico deve se prolongar até o prazo de um ano após a data do acidente, quando caberá a avaliação da incapacidade resultante. No caso em apreço parece tratar-se de incapacidade temporária, pois não foi especificada a data do acidente).

Dia 23

MTIC. 255.965 — Assunto: Orlandini & Cia. requerem aprovação de modelo de ficha para registro de empregados. — Despacho: Aprovo o modelo.

MTIC. 256.991 — Assunto: A Cia. de Cigarros Castellos requer aprovação de modelo de ficha para registro de empregados. — Despacho: Aprovo o modelo.

Dia 25

MTIC. 265.122 — Assunto: A Cia. Internacional de Seguros consulta sobre índice profissional para Ilie Chevrov. — Despacho: Aprovo o parecer da Se. A. (O parecer é o seguinte: Deve ser empregado o índice um (1), correspondente a marcador de solas (calcados), de acordo com as tabelas oficiais.)

Dia 24

MTIC. 265.021 — Assunto: A Protetora consulta sobre índice profissional para Vicente de Oliveira. — Despacho: Aprovo o parecer da Se. A. (O parecer é o seguinte: Lavrador (Lavoura) — Índice profissional: 6 (seis).)

Dia 25

MTIC. 251.204 — Assunto: A Metrópole, Cia. de Seguros, consulta sobre classificação de lesão para Manuel Ribeiro. — Despacho: Aprovo o parecer da Se. A. (O parecer é o seguinte: Ficando provada a impossibilidade da reparação protética, somos de parecer que cabe a indenização decorrente da aplicação do art. 1.º da Portaria Ministerial n.º 235.)

Dia 24

MTIC. 265.475 — Assunto: A Cia. de Seguros Minas Brasil consulta sobre índice profissional. — Despacho: Aprovo o parecer da Se. A. (O parecer é o seguinte: Aprendiz de canteiro (Construções) — Índice profissional: 13 (treze).)

MTIC. 237.788 — Assunto: A Metrópole, Cia. de Seguros, consulta sobre índice profissional para Jandira L. Gil. — Despacho: Aprovo o parecer da Se. A. (O parecer é o seguinte: Auxiliar e laboratório de produtos farmacêuticos (homeopáticos) — Índice profissional: 4 (quatro).)

Solução a consultas relativas à classificação de lesões resultantes de acidentes de trabalho

N.º do proc. MTIC-45	Consultante	Base para cálculo		Data do despacho	N.º do proc. MTIC-45	Consultante	Base para cálculo		Data do despacho
		Número	índice				Número	índice	
261.004.	Juizo de Direito de São Paulo — Acidentado: Otávio de Oliveira	350	3	23-4-45	266.856.	Madepinho, Seguradora — Acidentado: Alcides Leite	189	1	28-4-45
261.789.	Ataláia, Cia. de Seguros — Acidentado: Rui Pombo Ricardo	249	5	23-4-45	265.924.	Juizo de Direito de Sorocaba — Acidentado: Isaura Lespinque	105	17	28-4-45
261.177.	Escrivão de Pederneras — Acidentado: Luís Duarte Lopes	168	3	24-4-45	265.702.	Juizo de Direito de São Paulo — Acidentado: Antônio Menegelli	144	2	28-9-45
265.170.	Madepinho — Acidentado: Emília Gomes dos Santos	160	2	23-4-45	266.233.	A Fortaleza — Acidentado: Nilo de Oliveira Dias	105	14	28-4-45
265.225.	A Fortaleza — Acidentado: Roque Coelho da Silva	64	13	24-4-45	267.043.	Madepinho Seguradora — Acidentado: Avelino Dal Castel	295	4	28-4-45
265.472.	Brasil — Acidentado: Nilo Honkes	105	18	24-4-45	231.064.	Juizo de Direito de São Paulo — Acidentado: Luís Gonzaga Monteiro ..	347	2	30-4-45
217.818.	Juizo de Direito de São Paulo — Acidentado: André Grande Sanchez.	285	5	25-4-45	267.046.	Madepinho Seguradora Acidentado: Alfredo Müller	117	1	3-5-45
217.738.	Juizo de Direito de Sorocaba — Acidentado: Basílio Carneira	20	23	27-4-45	217.997.	Juizo de Direito de Penápolis — Acidentado: Nelo Rondoni	105	5	30-4-45
266.858.	Metrópole, Cia. de Seguros — Acidentado: José Miguel Bernardes	350	9	28-4-45	265.468.	Juizo de Direito de São Paulo — Acidentado: Gusman Matos	355	6	30-4-45
237.316.	Juizo de Direito de Porto Alegre — Acidentado: José Tapia	310	2	28-4-45	267.251.	Idem — Acidentado: Sebastião Vitorino de Oliveira	105	7	2-5-45
266.868.	Metrópole, Cia. de Seguros — Acidentado: Pedro Brombal	105	10	28-4-45	267.253.	Juizo de Direito de Porto Alegre — Acidentado: Jaradi Branti	31	32	5-5-45
267.044.	Estrada de Ferro Sorocabana — Acidentado: Júlio Siqueira	144	4	27-4-45	268.822.	Juizo de Direito de São Paulo — Acidentado: Olímpio Guimarães de Oliveira	190	1	5-5-45
267.048.	Metrópole, Cia. de Seguros — Acidentado: Terto Feliciano	105	7	28-4-45	267.257.	Mercantil — Acidentado: Joaquim Apolinário	292	4	5-5-45
256.239.	Sul América T. M. A. — Acidentado: Rudolfo Kucioski	105	20	28-4-45	268.820.	Juizo de Direito de São Paulo — Acidentado: Emília Valentim Tomás ..	105	6	4-5-45
263.519.	Atlântica, Cia. de Seguros — Acidentado: Miguel Ferreira Lima	29	30	28-4-45	267.429.	Idem — Acidentado: Júlio Doménico	106	6	5-5-45
260.348.	Sul América T. M. A. — Acidentado: Aquilino Gonzalez Uchôa	156	2	27-4-45	267.242.	Juizo de Direito de Porto Alegre — Acidentado: Luís Rufatto	83	22	2-5-45
266.897.	Atlântica, Cia. de Seguros — Acidentado: Armando Massuco	363	1	28-4-45					

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr \$ 3,00

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Seção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério da Fazenda — Edifício do Pretório.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 312, DE 24 DE ABRIL DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou "The Western Telegraph Company, Limited" e tendo em vista o parecer constante do ofício do Departamento dos Correios e Telégrafos, n.º 2.785, de

4 de abril de 1945, resolve aprovar a tabela que com esta baixa, devidamente rubricada, de novas taxas telegráficas, em franco ouro, para o serviço da requerente entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte.

As taxas a que se refere a presente portaria são consideradas em vigor desde 1 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1945. — João de Mendonça Lima.

TABELA A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 312, DESTA DATA

The Western Telegraph Company, Limited

Tarifa, por palavra, em franco ouro, para telegramas destinados aos Estados Unidos da América do Norte

	Taxa terminal brasileira	Taxa terminal no destino	Taxa das empresas e administrações intermediárias	Taxa total a cobrar do público
NOVA YORK (City):				
Ordinário	0.15	—	0.80	0.95
Código (CDE)	0.09	—	0.72	0.81
Preterido	0.075	—	0.60	0.675
Cartas Telegráficas (NLT)	0.05	—	0.40	0.45
Oficial	0.075	—	0.40	0.475
Oficial — CDE	0.045	—	0.36	0.405
Imprensa	0.01	—	0.14	0.15
OUTROS LUGARES:				
Ordinário	0.15	0.12	0.80	1.07
Código (CDE)	0.09	0.12	0.72	0.93
Preterido	0.075	0.10	0.60	0.775
Cartas Telegráficas (NLT)	0.05	0.06	0.40	0.51
Oficial	0.075	0.06	0.40	0.535
Oficial — CDE	0.045	0.06	0.36	0.465
Imprensa:				
Alabama, Carolina (Norte e Sul), Georgia, Illinois, Indiana, Kentucky, Michigan, Mississippi, Ohio, Tennessee, Virginia, West, Virginia, Wisconsin ..	0.01	0.12	0.11	0.27
Arizona, California, Flórida — Key West, Idaho, Nevada, Oregon, Utah, Estado de Washington	0.01	0.23	0.14	0.38
Arkansas, Colorado, Dakota Norte e Sul, Flórida — outras estações, Iowa, Kansas, Louisiana, Minnesota, Missouri, Montana, Nebraska, Novo México, Nova Orleans, Oklahoma, Texas, Wyoming ..	0.01	0.17	0.14	0.32
Colúmbia (Distrito de) Connecticut, Delaware, Maine, Maryland, Massachusetts, Nova Hampshire, Nova Jersey, Nova York — outras estações, Pennsylvania, Rhode Island, Vermont	0.01	0.07	0.14	0.22

Telegramas Ordinários e CDE — mínimo de 5 (cinco) palavras.

Telegramas Preteridos — mínimo de 12 (doze) palavras.

Cartas Telegráficas — mínimo de 25 (vinte e cinco) palavras.

Divisão de Orçamento, em 24 de abril de 1945. — Cyro do Vale Ferro, Diretor.

(N.º 7.434—Dia 11-5-45—C/\$ 316.20).

PORTARIA N.º 359, DE 11 DE MAIO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina e de acordo com o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 84, de 19 de abril de 1945,

Resolve:

I — aprovar:

a) a atual rede de radiocomunicações da sociedade, constituída pelas estações situadas nos Estados em seguida mencionados, inclusive as alterações decorrentes da anexação da Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná. Estado — Localidades — Potência do transmissor em watts

S. Paulo — Itararé	50
S. Paulo — Ourinhos	50
S. Paulo — Ourinhos	50
Paraná — Curitiba	250
Paraná — Curitiba	75
Paraná — Ponta Grossa	250
Paraná — Ponta Grossa	50
Paraná — Jaguariáva	50
Paraná — Cambará	50
Paraná — Londrina	50
Paraná — Paranaguá	50
Paraná — W. Braz	40
Paraná — Apucarana	50
Paraná — Cornélio Procopio	50
Sta. Catarina — União	250
Sta. Catarina — Perdizes	50
Sta. Catarina — S. Francisco do Sul	50
Sta. Catarina — Mafra	50
Sta. Catarina — Uruguai	40

b) as plantas e especificações técnicas das estações acima referidas, documentos que com esta baixam, devidamente rubricados;

II — declarar sem efeito todas as portarias anteriores relativas a permissões concedidas para instalações de estações de rádio daquela rede e da mencionada Companhia.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945. — João de Mendonça Lima.

ATOS DO SR. MINISTRO

Em 5 de maio de 1945

Processos despachados:

N.º 9.571-45 — S. A. Rádio Araguaí, sediada na cidade de Araguaí, Estado de Minas Gerais, solicitando aumento de potência de sua estação radiodifusora, com 250 watts, para 5.000 watts. Despacho: I — Atendendo a que até a presente data, por motivo de força maior decorrente do estado de guerra, não foi realizada a concorrência do que trata o meu despacho de 13 de maio de 1942, no processo número 11.962-42; II — Atendendo a que é de interesse para o desenvolvimento da região conhecida sob o título de "Triângulo Mineiro" a instalação de uma estação radiodifusora com a potência de 5 KW.; III — Atendendo a que a requerente tem correspondido às exigências de serviço e acaba de requerer aumento de potência de sua estação para aquele limite; IV — Resolvo deferir a petição de fls. 3 (processo n.º 8.720-45) e tornar insubsistente o despacho citado no item I. — V — F. o expediente.

Dia 7

N.º 8.704-45 — Rádio Difusora Brasileira S.A., com sede em Uberlândia, solicitando permissão para aumentar a potência de sua estação radiodifusora, de 100 para 500 watts. Despacho: Tendo em vista o despacho exarado no processo 9.571-45, resolvo tornar insubsistente o de 23 de abril último para o fim de indeferir o pedido de fls. 206, por isso que o interesse do desenvolvimento da região aconselha que o aumento de potência se faça entre 1 kw a 5 kw, ao passo que o pedido ora indeferido se refere tão somente a 500 watts, muito aquém daquele limite.

Dia 9

N.º 10.021-45 — Rádio Club Hertz S.A., sediada na cidade de Franca, Estado de São Paulo, submetendo à aprovação a certidão do arquivamento dos atos relativos à modificação de seus estatutos. Despacho: Aprovo de acordo com parecer da CTR. — Faça-se o expediente. (A C.T.R. é de parecer que o documento em questão está em condições de ser aprovado).

N.º 10.023-45 — Antônio Martins, Diretor-Presidente do Serviço de Alto-Falantes de Orlandia, Estado de São Paulo, solicitando permissão para o estabelecimento de uma estação radiodifusora na cidade acima mencionada. Despacho: I — Indeferido porque o pedido não satisfaz a nenhuma das exigências regulamentares. — II — Informe-se se já não está revogada a Portaria 700.

CONVITES

N.º 8.036-45 — Empresa "Jornal do Comércio S.A.", do Estado de Pernambuco, solicitando prorrogação por mais 12 meses. "Compareça, por seu representante, à 3.ª Seção da Divisão de Orçamento deste Ministério, para tratar da publicação da Portaria 337, de 30 de abril último".

N.º 8.038-45 — Rádio Clube Paranaense, solicitando permissão para transferir, a título precário, a instalação de seu estúdio da Rua Barão do Rio Branco, 129, para à Monsenhor Celso, 231, 2.º andar. "Compareça à 3.ª Divisão de Orçamento deste Ministério, para providenciar a publicação da Portaria 331, de 27 de abril último".

N.º 7.060-45 — Rádio Londrina Limitada, solicitando permissão para substituir seu atual transmissor, por outro mais moderno, bem como transferir seus estúdios e estação para a Rua Goiás, s/n., na cidade de Londrina. "Compareça, por seu representante, à 3.ª Divisão de Orçamento deste Ministério, para tratar da publicação da Portaria 320, de 25 de abril p. findo".

N.º 7.267-45 — The Western Telegraph Company Limited, solicitando aprovação de novas taxas para as relações telegráficas mantidas pela sua rede, entre o Brasil e os E. U. da América. "Compareça, por seu representante, à 3.ª Seção da Divisão de Orçamento, deste Ministério, para tratar da publicação da Portaria 312, de 24 de abril passado".

N.º 8.065-45 — Rádio São Paulo S.A., solicitando aprovação de sua transformação em sociedade anônima, bem como o aumento de seu capital. "Compareça, por seu representante, à 3.ª Seção da Divisão de Orçamento, deste Ministério, para providenciar a publicação da Portaria n.º 340, de 30 de abril último".

N.º 8.063-45 — Rádio Bandeirantes S.A., estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Líbero Badaró, 651, solicitando aprovação da reforma de seus estatutos, bem como o aumento de seu capital. "Compareça, por seu representante, à 3.ª Seção da Divisão de Orçamento, deste Ministério, para providenciar a divulgação da Portaria n.º 339, de 30 de abril p. findo".

N.º 7.671-45 — Rádio Sociedade da Bahia S.A., solicitando aprovação da reforma de seus estatutos. "Compareça, por seu representante, à 3.ª Seção da Divisão de Orçamento, deste Ministério, para tratar da publicação da Portaria n.º 338, de 30 de abril passado".

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N.º 46 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 10 DE ABRIL DE 1945

Presidência do Sr. Ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, bel. João Salse

Presentes os Srs. Ministros José Américo, Bernardino de Sousa, Oliveira Viana, Oliveira Lima, A. Alvim Filho e Silvestre Péricles, foi aberta a Sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro José Américo: Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 4.721, de 16 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com José Teodoro Mendes, para desempenhar a função de Chefe de Inspeção no Serviço de Proteção aos Índios (PG. 107) — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 1.958, de 12 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com José de Pinho, para desempenhar a função de chefe do distrito de segunda no Serviço Nacional de Malária (PG. 315) — O Tribunal tomou conhecimento do processo, em face da promoção do Sr. Dr. Procurador, e ordenou o registro do aludido termo.

Idem n.º 1.250, de 13 deste mês, da Divisão de Orçamento, com cópias do Decreto-lei n.º 7.453, de 10 anterior, que abre o crédito especial de Cr\$ 14.322,50 para pagamento de salários a Emília Navarros Moraes, extranumerário-contratado da Faculdade Nacional de Filosofia (PG. 1.248) — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

De montepio militar a Geni Rocha de Carvalho, esposa de Joaquim Inácio de Carvalho, ex-2.º sargento do Exército, com despesa de Cr\$ 880,00 e Cr\$ 683,40 (PG. 11.104) — O Tribunal converteu o julgamento com diligência, preliminarmente, para que o Tesouro proceda à retificação do cálculo da despesa de "exercícios findos" cuja importância de Cr\$. 1.277,40 e não de Cr\$ 683,40.

De distribuição do crédito de Cr\$ 73.000,00 às Delegacias Fiscais nos Estados, à conta da verba 2.ª — II-s/c. 28) 27) em favor das respectivas Delegacias do Imposto de Renda (PG. 23.100) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Agricultura:

Promoção n.º 19 de 13 deste mês, do Sr. Dr. Procurador, sobre o termo de compromisso celebrado com o Joquei Clube de Campinas, para realizar corridas de cavalos com exploração de apostas. (PG. 301) — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do aludido termo, por não interessar imediatamente a receita ou à despesa da União e mandou arquivar o processo.

Ministério da Aeronáutica:

Ofício n.º 3.101, de 16 deste mês, da Diretoria do Pessoal, sobre o contrato celebrado com João Ribeiro, para exercer a função de chefe da Seção de Combustíveis e Graxas no Serviço Técnico da Aeronáutica (PG. 117) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência: 1) — para ser apresentada nova fórmula corrida, de vez que está caduca a que consta de fls. 32, pois excede o prazo de validade a que se refere o Decreto-lei 24.537, de 20 de julho de 1934, art. 219, § 2.º, alínea b; 2) — para que a declaração constante do ofício de fls. 36, quanto à data em que o contrato terá execução, seja feita mediante termo aditivo, por isso que se trata de formalidade essencial.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 523, de 10 deste mês, sobre o termo aditivo ao contrato celebrado em virtude do Decreto n.º 1.759, de 20 de abril de 1936 com a S. Paulo Railway Company Ltd., para a eletrificação do trecho S. Paulo-Jundiaí, da linha férrea de Santos a Jundiaí (PG. 274) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser junto ao processo cópia autêntica do contrato lavrado em virtude do citado Decreto n.º 1.759.

Ofício n.º 88 de 28 do mês p. findo, da Delegação em Santa Catarina, encaminhando o

relatório apresentado pelo assistente Antônio Acioli Carneiro, sobre a tomada de contas da Estrada de Ferro Santa Catarina no 1.º semestre de 1944 (PG. 23.105). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Offícios:

N.º 4.340, de 7 deste mês, da Divisão do Material, encaminhando coleta de preços para a venda de filmes produzidos pelo Serviço de Documentação, com fundamento no Decreto-lei n.º 6.254, de 5-2-45 (PG. 11.059). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

N.º 4.454, de 9 deste mês, do Departamento de Administração, encaminhando a comprovação apresentada pelo Diretor Geral do Departamento da Produção Mineral, Dr. Antônio José Alves de Sousa, do emprego dado à quantia de Cr\$ 5.340.000,00 posta à sua disposição, no Banco do Brasil, por conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei número 4.062, de 28-1-42, para efeito de registro a posteriori (PG. 11.079). — O Tribunal, em vista o que consta do ofício de fls. 138-139 e atendendo a que, na espécie, existe um responsável de fato-direto pela aplicação de dinheiros públicos, imputados à conta de crédito distribuído, reconsidera a decisão anterior (Sessão de 9-3-45 — fls. 136) e transforma o processo em tomada de contas, encaminhando-se à Diretoria de Tomada de Contas, para os devidos fins.

De montepio militar a Diná Lima Guimarães, viúva de Lincoln Claras de Sousa Guimarães, 3.º Sargento da Aeronáutica, com despesas de Cr\$ 1.200,00 (PG. 11.158) e pagamento de Cr\$ 1.386,40 a Maria de Sousa Manhães, viúva de Marcolino Manhães, 2.º sargento da Aeronáutica, de pensões relativas ao corrente ano (PG. 14.161). — O Tribunal ordenou o registro da concessão. Quanto às despesas de fls. classificadas à conta "Novas Pensões", estão aritmeticamente certas (Decisão in Sessão de 20-2-45).

De distribuição do crédito de Cr\$ 10.700.000,00 ao Tesouro Nacional à conta da verba 1.ª — Pessoal — V — s-c 27(03)04(06) e anotação dos destaques das importâncias de Cr\$ 247.000,00 e Cr\$ 18.000,00 para pagamentos de salário-família e diárias e tarefeiros (PG. 22.303 — 13.144 e 23.145). — O Tribunal mandou anotar os aludidos destaques e ordenou o registro da distribuição do citado crédito de Cr\$ 10.780.000,00 ao Tesouro Nacional.

Processo de concessão de aposentadoria, nos termos do art. 196, item IV do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao escriturário da classe G do Q.P. do Ministério da Guerra, Carlos Xavier de Siqueira Bravo Júnior (PG. 14.127). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

N.º 6.302, de 14 deste mês, do Departamento de Administração, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com Lúcio Prado para desempenhar a função de calculista-orçamentista-projetista da Imprensa Nacional (PG. 101). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para serem presentes ao Tribunal cópias do termo aditivo a que alude o ofício de fls. 18.

N.º 6.301, de 14 deste mês, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com Elmer Dória Leuzinger, para desempenhar a função de correspondente nos idiomas inglês, alemão e francês, na Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil (PG. 43). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para serem presentes ao Tribunal cópias do termo aditivo a que alude o ofício n.º 6.301 cit. fls. 24, 25.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 1.329, de 17 deste mês, sobre o contrato celebrado com Luiz Felipe Marques Gonçalves, para administração do ensino das disciplinas de cultura técnica do Curso de Construção Aeronáutica, da Escola Técnica Nacional (PG. 308). — O Tribunal, em face da juntada do processo anexo ordenada na Sessão de hoje, mandou dar nova vista do processo ao Sr. Dr. Procurador, para dizer de direito.

Requerimento de Luiz Felipe Marques Gonçalves, solicitando juntada de documento ao processo acima indicado, referente ao contrato para administração do ensino das disciplinas de cultura técnica do Curso de Construção Aeronáutica, da Escola Técnica Nacional (PG. 308). — O Tribunal mandou juntar ao mencionado processo.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Vianna:

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 4.720, de 16 de abril corrente, sobre o termo de contrato celebrado com Henrique Presgrave, para desempenhar a função de aerofotógrafo na Divisão de Águas (PG. 305). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para serem sanadas as seguintes falhas: a) — o atestado de boa conduta está firmado por pessoas que não declaram a sua qualidade de funcionários públicos (artigo 17, alínea a, do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-43); b) — o atestado de capacidade está firmado apenas por uma pessoa quanto são precisas duas, de acordo com a jurisprudência do Tribunal.

Ministério da Fazenda:

Promoção n.º 20, 18 deste mês, do Senhor Dr. Procurador, sobre o termo de venda publicado no Diário Oficial de 22-3-45, que faz a União Federal a Clóvis de Lima Rodrigues, do domínio pleno do terreno nacional interior, denominado "Pomar de Clovislândia", situado no km 52 da Estrada Rio-São Paulo, no 2.º Distrito do Município de Itaguf, Estado do Rio de Janeiro, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz (PG. 319). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, nos termos do art. 196, item II do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao Carteiro da classe G, do Quadro III do Ministério da Viação, Alcino Benedito da Costa (PG. 14.123). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De pensão especial a Zenaide Montanha Peixoto da Silva, irmã de Wilson Montanha Peixoto da Silva, Capitão Aviador, com despesa de Cr\$ 13.866,40 (PG. 14.073). — O Tribunal ordenou o registro da concessão. Quanto à despesa de fls. classificada à conta de "Novas Pensões" está aritmeticamente certa (Decisão in Sessão de 20-2-45).

De montepio militar a Vanda Maria Greiner, filha de Praxedes Vatter de Ávila, 3.º Sargento do Exército, com despesas de Cr\$ 1.386,40 e Cr\$ 6.059,30 como créditos à D.F. no Rio Grande do Sul (PG. 14.072). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa do "exercícios findos" como crédito à D.F. no R. G. do Sul e o da redistribuição do de Cr\$ 1.386,40 à mesma D.F., feita a anulação indicada.

De pagamentos por "exercícios findos" de Cr\$ 191,10 a The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de transportes feitos em 1940 em proveito do M. da Viação (PG. 8.078). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Departamento de Imprensa e Propaganda:

Ofício n.º 153, de 14 do mês p. findo, junto ao de n.º 208, de 18 deste mês, encaminhando a Exposição de Motivos n.º 807, de 12 anterior, com despacho do Sr. Presidente da República

autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 1.889.500,00 ao Tesoureiro Auxiliar Sr. Samuel José Valença, para despesas a seu cargo no 2.º trimestre deste ano (PG. 17.823). — O Tribunal, em face do despacho presidencial autorizando a execução do ato, ordenou o registro sob reserva do citado adiantamento, com as comunicações do art. 61 do Decreto-lei número 426, de 12-5-38.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 1.955-A, de 12 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com Asdrúbal Lima, para desempenhar a função de professor da cadeira de técnico e fisiologia da voz, no Conservatório Nacional de Canto Orfeônico (PG. 320). — O Tribunal tomou conhecimento do processo, em face da promoção do Sr. Dr. Procurador e ordenou o registro do aludido termo.

Ministério da Guerra:

Aviso n.º 36, de 16 deste mês, encaminhando a exposição de motivos n.º 1.276, de 26 de março último, do D. A. S. P., em que o Senhor Presidente da República autorizou a execução do termo aditivo ao contrato celebrado com Valfredo Rebelo de Albuquerque Cavalcante, para desempenhar a função de encarregado dos trabalhos de micro e macrofotografia, microscopia, estereofotografia, luz ultra violeta e ensaios mecânicos em geral no Laboratório da Fábrica Presidente Vargas, na Diretoria do Material Bélico (PG. 3.129-306). — O Tribunal, em face do despacho presidencial autorizando a execução do ato, ordenou o registro sob reserva, do termo aditivo em causa, com as comunicações do art. 61 do Decreto-lei n.º 426, de 12-5-38.

Processo de concessão de reforma ao segundo sargento Hilário Antônio da Silva (PG. 5.187). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Aviso n.º 519, de 10 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 1.000.000,00 à Tesouraria do Ministério da Viação, à conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei número 7.317, de 1-3-45, para ser entregue ao capitão de mar e guerra Joaquim Nunes de Sousa, diretor do Serviço de Navegação da Base do Prata, para atender ao pagamento das despesas com a aquisição do vapor "Capitão Heitor" e chatas "Susy" e "Julietta", de propriedade da firma Heitor Mendes Gonçalves & Filho (PG. 9.969). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, à disposição indicada, em face do regime estabelecido no Decreto-lei n.º 5.252, de 16-2-43.

Relatados pelo Sr. ministro A. Alvim Filho:

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N.º 1.913, de 12 deste mês, da Divisão do Pessoal, solicitando retificação do crédito de Cr\$ 20.000,00, distribuída à D. F. no Amazonas, à conta da verba 1.ª — V — subconsignação 03(04)06, para pagamento de salário família a mensalistas da Inspetoria de Saúde dos Portos de Manaus, sendo funcionários Cr\$ 18.000,00 e mensalistas Cr\$ 2.000,00 (PG. 1.233). — O Tribunal mandou anotar a retificação indicada, oficiando-se a Delegação do Tribunal no Estado do Amazonas.

N.º 1.160, de 11 deste mês, da Divisão do Orçamento, sobre o pagamento de Cr\$ 920.000,00 à Orquestra Sinfônica Brasileira, de subvenção concedida no corrente ano (PG. 1.246). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1929: ao telegrafista classe J do Quadro III

— PS. do Ministério da Viação, Albano Leal Júnior (PG. 14.123); art. 197, alínea b do Decreto-lei citado: ao cabineiro de estrada de ferro classe J do extinto Quadro II, do M. do M. da Viação, Basileu França da Fonseca (PG. 14.126). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De pensão especial a Glaucia da Silva Nogueira, filha de Mário Fundagente Nogueira, 1.º sargento da Aeronáutica, com despesa de Cr\$ 7.360,00 (PG. 14.160); de pagamento de Cr\$ 5.600,00 a Addy Githay de Melo e outra, esposa e filha de Nelson Alves da Graça Melo, ex-cap. Intendente da Aeronáutica, como despesa de pensões relativas ao corrente ano (PG. 14.151). — O Tribunal ordenou o registro da concessão. Quanto às despesas de fls. classificadas à conta de "Novas Pensões", estão aritmeticamente certas (Decisão in Sessão de 20-2-45).

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma ao soldado Luis Pedro de Lira (PG. 5.189). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 6.222, de 13 deste mês, do Departamento de Administração, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com Blenda Mercedes Wernneström, para desempenhar a função de enfermeiro encarregado de enfermagem (PG. 153). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n.º 2.985, de 10 deste mês, do Departamento dos Correios e Telégrafos, sobre o pagamento de Cr\$ 1.819.969,40 a Panair do Brasil S. A., proveniente de transporte aéreo de correspondência e encomendas postais efetuado por seus aviões, em janeiro último (PG. 10.005). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro Silvestre Pereira:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios ns. 1.956, 1.957 e 1.959, de 12 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre os termos de renovação de contratos celebrados com Amauri Sadoek de Freitas Filho, Angelo Lôbo Machado e Lúcio de Vasconcelos Costa, para desempenharem as funções de chefe de setor do S. N. de Malária, técnico em Física Biológica na F. M. da Universidade do Brasil e chefe de distrito de primeira no referido S. N. de Malária (PG. 303, 314 e 316). — O Tribunal tomou conhecimento dos processos, em face das promoções do Sr. Dr. Procurador, e ordenou o registro dos aludidos termos.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadorias, nos termos dos arts. 196, item II e 197, alínea a do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao carteiro, da classe G do Quadro III do M. da Viação, Alcebíades Soares de Melo (PG. 14.125); ao condutor de trem da classe J do extinto Quadro II do M. da Viação, Américo Xavier Martins (PG. n.º 14.124). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Processo referente ao pagamento de Cr\$ 900,00 à firma Martins Júnior & Cia., proveniente de serviços prestados ao D. F. de Compras, neste ano, já registrada a despesa pelo Sr. Ministro Semanário em 4-4-45, e que se encaminha novamente ao Tribunal, tendo em vista divergência na classificação da despesa (PG. 23.014). — O Tribunal mandou devolver o processo à repartição de origem. A despesa foi registrada levando-se em conta a classificação inserida na ordem de pagamento, ante

a inexistência do item referido na do empelho.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores: Ofício n.º 6.224, de 13 deste mês, do Departamento de Administração sobre o contrato celebrado com Wilson Portugal, para desempenhar a função de técnico retocador de chapas "off-set" na Imprensa Nacional (PG. 302). — O Tribunal converteu o julgamento em diligências, para os seguintes fins: 1) — Para ser retificada a cópia do termo na parte que alude a renovação de contrato, quando se trata de admissão de contratado; 2) — serem presentes ao Tribunal os documentos a que se refere o art. 17 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-43.

Ministério da Viação e Obras Públicas: Ofícios ns. 365 e 9.861, de 5 e 9 deste mês, das Delegações em São Paulo e Bahia, encaminhando os relatórios apresentados pelos assistentes Domingos de Barros Velasco e Alexandrino Pedro dos Santos, sobre as tomadas de contas da Companhia Docas de Santos e Companhia Docas da Bahia, em 1943 e 1944 (4.º trimestre) (PG. 23.119 e 23.218). — O Tribunal mandou arquivar os processos.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Ministro Presidente, designou o dia 27 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte Sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada. Eu, João Salse, Secretário, a subscrevi. — Ruben Rosa, Presidente.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento

Autuado: Adelino Honorio.

Autuante: Laurindo Carneiro Leão e outros.

Processo: A. I. 36-43 — João Pessoa — Paraíba.

Julga-se procedente o auto quando, além de comprovada, a infração arguida é confessada pelo autuado.

ACÓRDÃO N.º 39

Vistos e relatados estes autos em que é autuado Adelino Honorio, comerciante na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, e autuantes os fiscais tributários deste Instituto, Laurindo Carneiro Leão e outros, por infração do art. 42 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando

que o autuado confessa sua falta, escusando-se com a alegação de que tal se deu por esquecimento, o que o não isenta da sanção prevista naquele dispositivo legal,

Acorda, com fundamento no voto do Relator, em julgar procedente o auto de infração para o fim de ser aplicada, ao autuado, a multa de Cr\$ 200,00, mínimo previsto na lei infringida em face dos antecedentes fiscais do autuado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Castro Azevedo, Presidente. — Cassiano Maciel, Relator. — Correia Meyer.

Fui presente. — F. da Rosa Oiticica, Procurador.

PARECER DO DR. PROCURADOR

O auto de fls. 4 foi lavrado em virtude do Sr. Adelino Honorio, comerciante em João Pessoa, Estado da Paraíba, haver dado saída a 40 sacos de açúcar sem a expedição da nota de entrega, nos termos do art. 42 do Decreto-lei n.º 1.831.

Na defesa de fls. 7 o autuado confessa a infração, visto como alega que "num dos inúmeros embarques, feitos pelo autuado, por via marítima, deu-se certamente o esquecimento

de ser extraída a guia respectiva, pelo acúmulo de serviço". Essa circunstância não é excludente da infração, por constituir apenas, simples elemento da infração.

Opino, desse modo, pela subsistência do auto, condenando o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00, mínimo previsto no art. 42 do Decreto-lei n.º 1.831, visto o infrator ser primário.

Em 14 de março de 1945. — F. da Rosa Oiticica, Procurador.

Autuada: M. Pessoa & Cia. (Usina Santa Terezinha do Menino Jesus).

Autuante: Ramiro Vieira Mergulhão.

Processo: A. I. 335-39 — Goiana — Estado de Pernambuco.

A liberação do açúcar extra-limite torna insubsistente o auto lavrado com esse fundamento.

ACÓRDÃO N.º 40

Vistos e relatados estes autos, em que é autuada M. Pessoa & Cia., proprietária da Usina Santa Terezinha do Menino Jesus, situada no município de Goiana, Estado de Pernambuco, e autuante o fiscal tributário deste Instituto, Ramiro Vieira Mergulhão, por infração do art. 28 do Decreto n.º 22.789, de 1 de junho de 1953, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que o açúcar apreendido foi devidamente liberado, após o pagamento de taxa e sobre-taxa e que, conforme informação do Senhor Delegado Regional, não houve malícia ou dolo da parte infratora, acorda, com fundamento no voto do Relator, em julgar insubsistente o auto, recorrendo desta decisão para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Castro Azevedo, Presidente. — Correia Meyer, Relator. — Cassiano Maciel.

Fui presente. F. da Rosa Oiticica, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador

Tendo em vista a liberação a que se refere a informação de fls. 15, opino no sentido do auto de fls. ser julgado insubsistente, com o consequente arquivamento do processo.

Em 9 de abril de 1945. — F. da Rosa Oiticica, Procurador.

Autuados: Irmãos Abdala Ltda. (Usina São José).

Autuantes: Oscar Guedes de Sousa e outros.

Processo: A. I. 32-44 — Birigui — S. Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovada a infração arguida.

ACÓRDÃO N.º 41

Vistos e relatados estes autos, em que são autuados Irmãos Abdala Ltda., proprietários da Usina São José, situada no município de Coroados, Estado de São Paulo, e autuantes Oscar Guedes de Sousa, e outros, fiscais tributários do Instituto, por infração do art. 69, parágrafo único do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que os autuados com as suas defesas não apresentaram provas irrefragáveis ou convincentes que infirmem o auto de infração;

Considerando, por isso mesmo que no auto de infração os autuados em seu favor contrapõem somente argumentos desacompanhados de quaisquer provas de suas alegações;

Considerando mais o que dos autos consta, acorda, com fundamento no voto do Relator, em julgar procedente o auto, impondo-se aos autuados a multa no grau mínimo do parágrafo único do art. 69, do Decreto 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Castro Azevedo*, Presidente — *Corrêa Meyer*, Relator. — *Cassiano Maciel*.
Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador.

PARECER DO DR. PROCURADOR

De acôrdo com o parecer de fls. opino no sentido de ser a autuada condenada ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00, por infração do art. 69 e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 1.831.

Em 9 de abril de 1945. — *F. da Rosa Oiticica*, Procurador.

Autuado: Francisco Frascino (Usina Barbacena).

Autuante: Stélio de Lima Penante.

Processo: A. I. 54-43 — Sertãozinho — São Paulo.

A liberação do açúcar extra-limite torna insubsistente o auto lavrado com esse fundamento.

ACÓRDÃO N.º 42

Vistos e relatados estes autos, em que é autuado Francisco Frascino, proprietário da Usina Barbacena, sita no município de Sertãozinho, Estado de São Paulo e autuante Stélio de Lima Penante, fiscal tributário deste Instituto, por infração do artigo 28 do Decreto número 22.789, de 1-6-1933, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que o açúcar foi liberado, posteriormente, por deliberação da Comissão Executiva,

acorda, com fundamento no voto do Relator, em julgar insubsistente o auto, recorrendo desta decisão para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Castro Azevedo*, Presidente. — *Cassiano Maciel*, Relator. — *Corrêa Meyer*.
Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador.

PARECER DO DR. PROCURADOR

Ante a liberação de que nos dá notícia a informação de fls. 10, opino pelo arquivamento do auto, com o recurso *ex-officio* para a Comissão Executiva, nos termos da Lei.

Em 13 de fevereiro de 1945. — *F. da Rosa Oiticica*, Procurador.

Autuados: Irmãos Biagi (Usina da Pedra).

Autuante: Stélio de Lima Penante.

Processo: 43-43 — Cravinhos — Estado de São Paulo.

A liberação do açúcar extra-limite torna insubsistente o auto lavrado com esse fundamento.

ACÓRDÃO N.º 43

Vistos e relatados estes autos, em que são autuados Irmãos Biagi, proprietários da Usina da Pedra, situada no município de Cravinhos, Estado de São Paulo e autuante o fiscal tributário deste Instituto, Stélio de Lima Penante, por infração do art. 28 do Decreto n.º 22.789, de 1 de junho de 1933, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando a posterior liberação do açúcar de excesso, por resolução da Comissão Executiva,

acorda, com fundamento no voto do Relator, em julgar insubsistente o auto, recorrendo desta decisão para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Castro Azevedo*, Presidente.

— *Cassiano Maciel*, Relator. — *Corrêa Meyer*.
Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador.

PARECER DO DR. PROCURADOR

Tendo em vista a liberação de que nos dá notícia a informação de fls. 12 opino pela insubsistência do auto, com o seu conseqüente arquivamento.

Em 16 de fevereiro de 1945. — *F. da Rosa Oiticica*, Procurador.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

Divisão de Seguro Social

DESPACHOS DO CHEFE

Expediente do dia 5 de maio de 1945

Distrito Federal:

H.B.F. n.º 1.844 — Ex-segurado Antônio Francisco da Silva.

H.B.F. n.º 1.397 — Ex-segurado Avelino Alves Marinho.

H.B.F. n.º 2.058 — Ex-segurado Francisco Masques da Costa Júnior.

H.B.F. n.º 2.552 — Ex-segurado Valdemiro Alves.

H.B.F. n.º 4.841 — Ex-segurado Carlos de Almeida.

— Homologo a decisão local.

B. n.º 3.737 — Ex-contribuinte Armando Barcelos.

B. n.º 4.145 — Ex-contribuinte José de Castro Quintério.

H.B.P. n.º 2.717 — Ex-contribuinte José Ribeiro de Abreu.

— Autorizo o pagamento, de acôrdo com a conclusão.

Pernambuco:

B. n.º 3.273 — Ex-contribuinte João Gomes de Mendonça.

B. n.º 5.780 — Ex-contribuinte Afonso Augusto de Sousa.

— Autorizo o pagamento de acôrdo com a conclusão.

H.B.F. n.º 1.669 — Ex-segurado Aprígio Aulero de Amorim. — De acôrdo com a conclusão, homologo a decisão local.

Estado do Rio:

H.B.P. n.º 2.846 — Ex-contribuinte Euclides Marins. — Autorizo o pagamento, de acôrdo com a conclusão.

Rio Grande do Sul:

H.B.F. n.º 752 — Ex-segurado Zeferino Rodrigues Hoffman. — Autorizo o pagamento, de acôrdo com a conclusão.

DESPACHOS DO CHEFE DOS P.D.A.

Expediente dos dias 5, 9 e 10 de maio de 1945

Distrito Federal:

Processo n.º 15.638-45 — Domingos Sabóia Barbosa.

Processo n.º 1.156-45 — José de Lima Castello Branco. — Autorizo a liquidação, de acôrdo com a conclusão.

Processo E. 4.607 — Heitor Januário de Miranda Carneiro. — Autorizo o recebimento das consignações em atraso, de acôrdo com a conclusão.

H.B.P. n.º 2.981 — Ex-contribuinte Manuel Martins Laginha.

H.B.P. n.º 2.971 — Ex-contribuinte Basílio José Nogueira.

H.B.P. n.º 2.860 — Ex-contribuinte Secundino da Rocha.

H.B.P. n.º 2.977 — Ex-contribuinte João da Cruz Gaspar. — Indefiro a habilitação requerida, de acôrdo com a conclusão.

H.B.G. n.º 2.718 — Ex-contribuinte Graccho Rangel de Azeredo Coutinho. — Autorizo o pagamento, de acôrdo com a conclusão.

Espírito Santo:

Processo n.º 15.788-45 — Vicente Burian. — Autorizo a concessão do empréstimo, de acôrdo com a conclusão.

Estado do Rio de Janeiro:

H.B.P. n.º 2.931 — Ex-contribuinte José Gilberto Barreto. — Indefiro a habilitação requerida, de acôrdo com a conclusão.

Santa Catarina:

Processo n.º 11.357-45 — Vicentina Neto da Paixão. — Autorizo o pagamento, de acôrdo com a conclusão.

Pernambuco:

B.P. n.º 2.758 — Ex-contribuinte Rosemíro Bezerra da Rosa. — Autorizo o pagamento da meação uxória, de acôrdo com a conclusão.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 10 de maio de 1945 do Chefe dos P.D.A. e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Atila Gwyer de Azevedo (B. 5.341). — Homologo a habilitação da beneficiária Guaires (1/4), de acôrdo com a conclusão.

De João Evangelista de Sousa Viana (H.B.P. 2.610). — Homologo a habilitação da viúva Ester Decouzart Viana.

De Afonso Ferreira Campos (H.B.P. 2.782). — Homologo a habilitação dos filhos Catulino (1/6), Teodorico (1/6) e Florentino (1/6).

BOLSAS DE VALORES

CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS

PREÇO: CR\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

RENDAS PÚBLICAS**Alfândega do Rio de Janeiro****RECEITA ARRECADADA**

Cr\$

Receita do dia:	
Em 23 de abril de 1945	1.897.629,60
Em 23 de abril de 1944	—
Receita mensal:	
De 2 a 23 de abril de 1945	24.929.713,70
De 1 a 23 de abril de 1944	23.292.186,40
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	1.637.527,30
Receita global:	
De 2 de janeiro a 23 de abril de 1945	170.769.465,70
De 3 de janeiro a 23 de abril de 1944	142.343.972,70
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	22.425.493,00
Receita do dia:	
Em 24 de abril de 1945	1.118.879,00
Em 24 de abril de 1944	1.266.341,30
Receita mensal:	
De 2 a 24 de abril de 1945	26.048.592,70
De 1 a 24 de abril de 1944	24.558.528,20
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	1.490.064,50
Receita global:	
De 2 de janeiro a 24 de abril de 1945	171.888.344,70
De 3 de janeiro a 24 de abril de 1944	143.610.314,50
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	28.278.030,20
Receita do dia:	
Em 26 de abril de 1945	1.828.719,70
Em 26 de abril de 1944	2.141.694,10
Receita mensal:	
De 2 a 26 de abril de 1945	30.064.150,40
De 1 a 26 de abril de 1944	28.436.723,80
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	1.627.426,60
Receita global:	
De 2 de janeiro a 26 de abril de 1945	175.903.902,40
De 3 de janeiro a 26 de abril de 1944	147.488.510,10
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	28.415.392,30
Receita do dia:	
Em 25 de abril de 1945	2.186.838,00
Em 25 de abril de 1944	1.736.501,50

Receita mensal:	
De 2 a 25 de abril de 1945	28.235.430,70
De 1 a 25 de abril de 1944	26.295.029,70
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	1.940.401,00
Receita global:	
De 2 de janeiro a 25 de abril de 1945	174.075.182,70
De 3 de janeiro a 25 de abril de 1944	145.346.816,00
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	28.728.366,70
Receita do dia:	
Em 27 de abril de 1945	1.941.889,70
Em 27 de abril de 1944	1.172.887,80
Receita mensal:	
De 2 a 27 de abril de 1945	32.006.040,10
De 1 a 27 de abril de 1944	29.609.611,60
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	2.396.428,50
Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de abril de 1945	177.845.792,10
De 3 de janeiro a 27 de abril de 1944	148.661.397,90
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	29.184.394,20
Receita do dia:	
Em 28 de abril de 1945	1.340.548,20
Em 28 de abril de 1944	2.680.998,80
Receita mensal:	
De 2 a 28 de abril de 1945	33.346.548,30
De 1 a 28 de abril de 1944	32.290.610,40
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	1.055.937,90
Receita global:	
De 2 de janeiro a 28 de abril de 1945	179.186.340,30
De 3 de janeiro a 28 de abril de 1944	151.342.396,70
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	27.843.943,60
Receita do dia:	
Em 30 de abril de 1945	1.247.416,50
Em 30 de abril de 1944	—
Receita mensal:	
De 2 a 30 de abril de 1945	34.594.004,80
De 1 a 30 de abril de 1944	33.671.361,80
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	922.643,00
Receita global:	
De 2 de janeiro a 30 de abril de 1945	180.433.756,80

De 3 de janeiro a 30 de abril de 1944		152.723.148,10
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945		27.710.608,70
Receita do dia:		
Em 2 de maio de 1945	1.301.468,10	
Em 2 de maio de 1944	950.007,70	
Receita mensal:		
De 2 de maio de 1945	1.301.468,10	
De 2 de maio de 1944	950.007,70	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	351.460,40	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 2 de maio de 1945	181.735.224,90	
De 3 de janeiro a 2 de maio de 1944	153.673.155,80	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	28.062.069,10	
Receita do dia:		
Em 3 de maio de 1945	1.500.319,60	
Em 3 de maio de 1944	1.139.184,00	
Receita mensal:		
De 2 a 3 de maio de 1945	2.801.787,70	
De 2 a 3 de maio de 1944	2.089.191,70	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	712.596,00	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 3 de maio de 1945	183.235.544,50	
De 3 de janeiro a 3 de maio de 1944	154.812.339,80	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	28.423.204,70	
Receita do dia:		
Em 4 de maio de 1945	1.840.229,00	
Em 4 de maio de 1944	1.999.683,10	
Receita mensal:		
De 2 a 4 de maio de 1945	4.642.016,70	
De 2 a 4 de maio de 1944	4.089.874,80	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	553.141,90	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 4 de maio de 1945	185.075.772,50	
De 3 de janeiro a 4 de maio de 1944	156.812.022,90	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	28.263.750,60	
Receita do dia:		
Em 5 de maio de 1945	1.306.722,80	
Em 5 de maio de 1944	1.589.540,30	

Receita mensal:	
De 2 a 5 de maio de 1945	5.948.739,50
De 2 a 5 de maio de 1944	5.678.415,10
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	270.324,40

Receita global:	
De 2 de janeiro a 5 de maio de 1945	186.332.496,30
De 2 de janeiro a 5 de maio de 1944	158.401.563,20
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	27.930.933,10

Receita do dia:	
Em 7 de maio de 1945	1.185.803,30
Em 7 de maio de 1944	—

Receita mensal:	
De 2 a 7 de maio de 1945	7.131.512,40
De 2 a 7 de maio de 1944	6.087.732,00
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	1.066.811,40

Receita global:	
De 2 de janeiro a 7 de maio de 1945	187.568.300,20
De 2 de janeiro a 7 de maio de 1944	158.790.880,10
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	28.777.420,10

Receita do dia:	
Em 9 de maio de 1945	1.591.076,30
Em 9 de maio de 1944	1.250.948,80

Receita mensal:	
De 2 a 9 de maio de 1945	8.633.613,70
De 2 a 9 de maio de 1944	8.749.283,80
Diferença da receita arrecadada para mais em 1944	110.670,10

Receita global:	
De 2 de janeiro a 9 de maio de 1945	189.072.370,30
De 2 de janeiro a 9 de maio de 1944	161.472.431,90
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	27.599.938,60

Receita do dia:	
Em 10 de maio de 1945	1.023.265,90
Em 10 de maio de 1944	1.457.042,10

Receita mensal:	
De 2 a 10 de maio de 1945	9.661.879,60
De 2 a 10 de maio de 1944	10.206.325,90
Diferença da receita arrecadada para mais em 1944	544.446,30

Receita global:	
De 2 de janeiro a 10 de maio de 1945	190.695.638,40

De 2 de janeiro a 10 de maio de 1944	162.929.474,00
--	----------------

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	27.166.162,40
---	---------------

Receita do dia:	
Em 11 de maio de 1945	14.102.635,20
Em 11 de maio de 1944	1.325.582,40

Receita mensal:	
De 2 a 11 de maio de 1945	23.764.514,90
De 2 a 11 de maio de 1944	11.531.905,30

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	12.232.609,60
---	---------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 11 de maio de 1945	204.198.271,60
De 2 de janeiro a 11 de maio de 1944	161.255.056,40

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	39.943.215,20
---	---------------

Alfândega de Vitória

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 2 de abril de 1945	18.197,20
Em 3 de abril de 1945	15.964,00
Total	34.161,20
Em igual período de 1944	13.309,20
Diferença para mais neste ano	20.851,90

De 2 de janeiro a 3 de abril de 1945	1.461.255,90
Em igual período de 1944	1.248.359,90
Diferença para mais neste ano	212.336,00

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 2 de abril de 1945:		
Diversos	1.129,50	
Ob. de Guerra ..	5.500,00	
Comissões de despachantes ..	—	6.620,50

Em 3 de abril de 1945:		
Diversos	800,40	
Ob. de Guerra ..	900,00	
Comissões de despachantes ..	200,00	1.900,40

Total	8.619,90	
Em igual período de 1944	13.541,40	
Diferença para menos neste ano	4.921,50	

De 2 de janeiro a 3 de abril de 1945	456.411,30	
Em igual período de 1944	630.228,30	
Diferença para menos neste ano	223.817,00	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 3 de abril de 1945	34.161,20
Em 4 de abril de 1945	7.377,00
Total	41.538,20
Em igual período de 1944	19.899,00
Diferença para mais neste ano	21.639,20
De 2 de janeiro a 4 de abril de 1945	1.468.632,90
Em igual período de 1944	1.255.459,60
Diferença para mais neste ano	213.173,30

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 3 de abril de 1945:		
Diversos	1.929,90	
Ob. de Guerra ..	4.400,00	
Comissões de despachantes ..	200,00	8.619,90

Em 4 de abril de 1945:		
Diversos	200,00	
Ob. de Guerra ..	4.000,00	
Comissões de despachantes ..	180,00	4.380,00

Total	12.999,90	
Em igual período de 1944	41.884,16	
Diferença para menos neste ano	28.884,20	

De 2 de janeiro a 4 de abril de 1945	460.791,30	
Em igual período de 1944	708.571,00	
Diferença para menos neste ano	247.779,70	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 4 de abril de 1945	41.538,20
Em 5 de abril de 1945	14.959,90

Total	56.498,10	
Em igual período de 1944	38.867,20	
Diferença para mais neste ano	17.630,90	

De 2 de janeiro a 5 de abril de 1945	1.493.592,80	
Em igual período de 1944	—	
Diferença para	—	

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 4 de abril de 1945:		
Diversos	2.129,90	
Ob. de Guerra ..	70.400,00	
Comissões de despachantes ..	470,00	12.999,90

Em 5 de abril de 1945:		
Diversos	22.461,60	
Ob. de Guerra ..	2.600,00	
Comissões de despachantes ..	160,00	25.221,60
Total	25.221,60	

Em igual período de 1944	54.565,60
Diferença para menos neste ano ..	16.344,10
De 2 de janeiro a 5 de abril de 1945	486.012,90
Em igual período de 1944	721.252,50
Diferença para menos neste ano ..	235.239,60

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 5 de abril de 1945	56.498,10
Em 6 de abril de 1945	17.035,30
Total	73.533,40
Em igual período de 1944	39.390,90
Diferença para mais neste ano	34.142,50
De 2 de janeiro a 6 de abril de 1945	1.560.628,80
Em igual período de 1944	1.274.951,50
Diferença para mais neste ano ...	225.676,60

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 5 de abril de 1945:		
Diversos	24.691,50	
Ob. de Guerra ..	13.000,00	
Comissões de despachantes	630,00	38.321,50

Em 6 de abril de 1945:		
Diversos	140,00	
Ob. de Guerra ..	7.173,40	
Comissões de despachantes	10,00	7.328,40
Total	45.649,90	
Em igual período de 1944	59.070,80	
Diferença para menos neste ano ..	13.420,90	
De 2 de janeiro a 6 de abril de 1945	493.341,30	
Em igual período de 1944	725.757,70	
Diferença para menos neste ano ..	232.416,40	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 6 de abril de 1945	73.533,40
Em 7 de abril de 1945	39.611,00
Total	113.144,40
Em igual período de 1944	39.390,90
Diferença para mais neste ano ...	73.753,50
De 2 de janeiro a 7 de abril de 1945	1.540.239,10
Em igual período de 1944	1.274.951,50
Diferença para mais neste ano ...	265.287,60

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 6 de abril de 1945:		
Diversos	24.831,50	
Ob. de Guerra ..	20.178,40	
Comissões de despachantes	640,00	45.649,90
Em 7 de abril de 1945:		
Diversos	250,00	
Ob. de Guerra ..	700,00	
Comissões de despachantes	—	950,00
Total	46.590,90	
Em igual período de 1944	59.070,80	
Diferença para menos neste ano ..	12.470,90	
De 2 de janeiro a 7 de abril de 1945	494.291,30	
Em igual período de 1944	725.757,70	
Diferença para mais neste ano ..	231.466,40	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 7 de abril de 1945	113.144,40
Em 9 de abril de 1945	240,00
Total	113.384,40
Em igual período de 1944	40.054,80
Diferença para mais neste ano ..	73.329,60

PRIMEIRA CONFERÊNCIA DE DESEMBARGADORES

(Realizada no Rio de Janeiro, de 19 a 29 de julho de 1943)

ANAI S

PREÇO: Cr\$ 40,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I: Palácio da Fazenda
 Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

De 2 de janeiro a 9 de abril de 1945	1.540.659,30
Em igual período de 1944	1.275.815,40
Diferença para mais neste ano ...	265.843,90

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 7 de abril de 1945:		
Diversos	25.081,50	
Ob. de Guerra ..	20.375,40	
Comissões de despachantes	640,00	46.539,90

Em 9 de abril de 1945:		
Diversos	20,00	
Ob. de Guerra ..	—	
Comissões de despachantes	—	20,00
Total		46.610,90

Em igual período de 1944

Diferença para menos neste ano ..

De 2 de janeiro a 9 de abril de 1945	494.314,30
--	------------

Em igual período de 1944

Diferença para menos neste ano ..

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 9 de abril de 1945	113.384,40
Em 10 de abril de 1945	10.934,20
Total	124.308,70
Em igual período de 1944	46.812,50
Diferença para mais neste ano ...	77.496,20

De 2 de janeiro a 10 de abril de 1945	1.551.593,00
---	--------------

Em igual período de 1944

Diferença para menos neste ano ..

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 9 de abril de 1945:		
Diversos	25.101,50	
Ob. de Guerra ..	20.375,40	
Comissões de despachantes	640,00	46.610,90

Em 10 de abril de 1945:		
-------------------------	--	--

Diversos

Ob. de Guerra ..

Comissões de despachantes

Total

Em igual período de 1944	32.857,60
Diferença para menos neste ano ..	29.165,10

De 2 de janeiro a 10 de abril de 1945	501.382,80
---	------------

Em igual período de 1944

Diferença para menos neste ano ..

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 10 de abril de 1945	124.308,70
Em 11 de abril de 1945	16.354,20
Total	140.662,90
Em igual período de 1944	76.034,20
Diferença para mais neste ano ..	65.628,70

De 2 de janeiro a 11 de abril de 1945	1.567.937,80
---	--------------

Em igual período de 1944

Diferença para mais neste ano ..

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 10 de abril de 1945:		
Diversos	25.136,30	
Ob. de Guerra ..	27.916,20	
Comissões de despachantes	640,00	52.692,50

Em 11 de abril de 1945:		
-------------------------	--	--

Diversos

Ob. de Guerra ..

Comissões de despachantes

Total

Em igual período de 1944

Diferença para menos neste ano ..

De 2 de janeiro a 11 de abril de 1945	504.824,10
---	------------

Em igual período de 1944

Diferença para menos neste ano ..

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 11 de abril de 1945	140.662,90
Em 12 de abril de 1945	11.987,80
Total	152.650,70
Em igual período de 1944	81.105,30
Diferença para mais neste ano ...	71.545,40

De 2 de janeiro a 12 de abril de 1945	1.579.925,60
---	--------------

Em igual período de 1944

Diferença para mais neste ano ..

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 11 de abril de 1945:		
Diversos	26.046,30	
Ob. de Guerra ..	30.146,40	
Comissões de despachantes	940,00	57.132,70

Em 12 de abril de 1945:		
-------------------------	--	--

Diversos

Ob. de Guerra ..

Comissões de despachantes

Total

Em igual período de 1944

Diferença para menos neste ano ..

De 2 de janeiro a 12 de abril de 1945	510.304,10
---	------------

Em igual período de 1944

Diferença para menos neste ano ..

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 12 de abril de 1945	152.650,70
Em 13 de abril de 1945	49.702,00
Total	202.352,70
Em igual período de 1944	92.330,50
Diferença para mais neste ano ..	109.014,20

De 2 de janeiro a 13 de abril de 1945	1.639.628,60
---	--------------

Em igual período de 1944

Diferença para mais neste ano ...

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 12 de abril de 1945:		
Diversos	26.216,30	
Ob. de Guerra ..	35.446,40	
Comissões de despachantes	1.040,00	62.702,70

Em 13 de abril de 1945:		
-------------------------	--	--

Diversos

Ob. de Guerra ..

Comissões de despachantes

Total

Em igual período de 1944

Diferença para menos neste ano ...

De 2 de janeiro a 13 de abril de 1945	538.765,10
---	------------

Em igual período de 1944	763.572,70
Diferença para menos neste ano ..	224.807,60

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 13 de abril de 1945	202.332,70
Em 14 de abril de 1945	26.630,10
Total	228.962,80
Em igual período de 1944	106.481,40
Diferença para mais neste ano ..	122.502,40
De 2 de janeiro a 14 de abril de 1945	1.656.258,70
Em igual período de 1944	1.342.042,00
Diferença para mais neste ano ...	314.216,70

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 13 de abril de 1945:		
Diversos	26.717,30	
Ob. de Guerra ..	63.246,40	
Comissões de despachantes	1.110,00	91.073,70
Em 14 de abril de 1945:		
Diversos	2.658,00	
Ob. de Guerra ..	406,00	
Comissões de despachantes	—	3.058,00
Total		94.131,70
Em igual período de 1944		102.761,30
Diferença para menos neste ano ..		8.629,60
De 2 de janeiro a 14 de abril de 1945		541.823,10
Em igual período de 1944		769.448,20
Diferença para menos neste ano ...		227.625,10

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 14 de abril de 1945	228.962,80
Em 16 de abril de 1945	45.544,40
Total	274.528,20
Em igual período de 1944	120.347,50
Diferença para mais neste ano ...	153.980,70
De 2 de janeiro a 16 de abril de 1945	1.701.803,10
Em igual período de 1944	1.356.108,10
Diferença para mais neste ano ...	345.695,00

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 14 de abril de 1945:		
Diversos	29.375,20	
Ob. de Guerra ..	63.646,40	

Comissões de despachantes	1.110,00	94.131,70
---------------------------------	----------	-----------

Em 16 de abril de 1945:

Diversos	2.936,70	
Ob. de Guerra ..	6.544,20	
Comissões de despachantes	230,00	9.710,90

Total

Em igual período de 1944

Diferença para menos neste ano ..

De 2 de janeiro a 16 de abril de 1945

Em igual período de 1944

Diferença para mais neste ano ..

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 16 de abril de 1945	274.528,20
Em 17 de abril de 1945	10.675,00
Total	285.203,20
Em igual período de 1944	121.035,70
Diferença para neste ano ...	164.167,50
De 2 de janeiro a 17 de abril de 1945	1.712.478,10
Em igual período de 1944	1.356.596,20
Diferença para neste ano	355.881,90

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 16 de abril de 1945:		
Diversos	32.312,00	
Ob. de Guerra ..	70.190,60	
Comissões de despachantes	1.340,00	103.842,60

Em 17 de abril de 1945:

Diversos	—	
Ob. de Guerra ..	2.100,00	
Comissões de despachantes	95,00	2.195,00

Total

Em igual período de 1944

Diferença para menos neste ano ..

De 2 de janeiro a 17 de abril de 1945

Em igual período de 1944

Diferença para menos neste ano ..

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 17 de abril de 1945	285.203,20
Em 18 de abril de 1945	32.644,40
Total	317.847,60

Em igual período de 1944	127.159,90
Diferença para mais neste ano ..	190.687,70

De 2 de janeiro a 18 de abril de 1945

Em igual período de 1944

Diferença para mais neste ano ..

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 17 de abril de 1945:		
Diversos	32.312,00	
Ob. de Guerra ..	72.290,60	
Comissões de despachantes	1.435,00	106.037,60

Em 18 de abril de 1945:

Diversos	—	
Ob. de Guerra ..	3.300,00	
Comissões de despachantes	265,00	3.565,00
Total		109.602,60

Em igual período de 1944

Diferença para menos neste ano ..

De 2 de janeiro a 18 de abril de 1945

Em igual período de 1944

Diferença para menos neste ano ..

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 18 de abril de 1945	317.847,60
Em 17 de abril de 1945	10.836,90
Total	328.684,50
Em igual período de 1944	133.310,80
Diferença para mais neste ano ..	195.373,70
De 2 de janeiro a 19 de abril de 1945	1.755.959,00
Em igual período de 1944	1.308.871,40
Diferença para mais neste ano ...	387.087,60

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 18 de abril de 1945:		
Diversos	32.312,00	
Ob. de Guerra ..	75.570,60	
Comissões de despachantes	1.700,00	109.602,60

Em 19 de abril de 1945:

Diversos	160,00	
Ob. de Guerra ..	15.600,00	
Comissões de despachantes	75,00	15.795,00
Total		125.297,60

Em igual período de 1944

Diferença para mais neste ano

De 2 de janeiro a 19 de abril de 1945	573.089,00
Em igual período de 1944	785.857,30
Diferença para menos neste ano ..	212.268,30

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 19 de abril de 1945	328.684,50
Em 20 de abril de 1945	816,60
Total	329.501,10
Em igual período de 1944	143.909,70
Diferença para mais neste ano ...	185.671,40

De 2 de janeiro a 20 de abril de 1945	1.756.855,60
Em igual período de 1944	1.379.470,30
Diferença para mais neste ano ...	377.385,30

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

	Cr\$	C:\$
De 1 a 19 de abril de 1945:		
Diversos	32.472,00	
Ob. de Guerra ..	91.190,60	
Comissões de des-		
pachantes	1.735,00	125.397,60

Em 20 de abril de 1945:		
Diversos	568,00	
Ob. de Guerra ..	41.900,00	
Comissões de des-		
pachantes	110,00	45.608,00
Total		171.005,60
Em igual período de 1944		139.291,50
Diferença para mais neste ano ...		31.714,10
De 2 de janeiro a 20 de abril de 1945		618.697,00
Em igual período de 1944		805.978,40
Diferença para menos neste ano ..		187.281,40

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acha-se à venda o XI volume

PREÇO: Cr\$ 20,00

★

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembólso Postal.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 9 DE MAIO DE 1945

Praças	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	78,90	78,90
Portugal	0,67 1/8	0,79 13/16	0,86 3/16
Bélgica (francos belgas)	—	0,65 11/16	—
Bélgica (belgas)	—	3,28 1/2	—
Suíça	—	4,65	—
Nova York	16,50	19,17	19,31
Uruguai	—	—	10,77 3/4
Argentina	—	4,91 3/16	5,06
Canadá	—	—	18,20

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 11 DE MAIO DE 1945

Apólices e Obrigações	Cr\$
Uniformizadas, de Cr\$ 1.000,00, 5%	971,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom.	969,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	875,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cautelos)	860,00
Obrigações do Tesouro Nacional de 1921, 7% por Cr\$ 1.000,00	1.040,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7% (1932)	1.130,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6%	73,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6%	147,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6%	370,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6%	750,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6%	3.740,00
Espírito Santo, de Cr\$ 500,00, 8%, port.	510,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1.ª série	189,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 6%, port. (1934), 2.ª série	176,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 3.ª série	178,50
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5%, port.	74,00
Estado do Rio, de Cr\$ 1.000,00, 8%, port. (Eletref.) ..	1.040,00
Rodoviários do Estado do Rio, de Cr\$ 600,00, 8%, port.	624,00
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5%, port.	242,00
Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	1.190,00
Empréstimo Municipal (Decr. n.º 3.264), de Cr\$ 200,00, 7%, port.	198,00

Ações de Bancos

Brasil, de Cr\$ 200,00	662,00
------------------------------	--------

Ações de Companhias

Seguros União C. de Varejistas, de Cr\$ 400,00	3.500,00
América Fabril, de Cr\$ 200,00	700,00
Nacional de Tecidos Nova América, de Cr\$ 200,00	580,00
Petropolitana, de Cr\$ 200,00	450,00
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, de Cr\$ 100,00, preferenciais	145,00
Paulista de Estradas de Ferro, de Cr\$ 200,00, port. ..	290,50
Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, port.	360,00
Lojas Americanas, de Cr\$ 1.000,00	3.500,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, de Cr\$ 200,00, port.	449,00
Vale do Rio Doce, de Cr\$ 1.000,00	600,00

Debêntures

Companhia Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, 7%	222,00
---	--------

Vendas Judiciais

22 Apólices Uniformizadas, de Cr\$ 1.000,00, 5%	971,00
55 Apólices Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, nominativas	968,00
7 Apólices Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, portador	871,00

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 11 DE
MAIO DE 1945

Quantidades	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União:		
12	Uniformizadas	970,00
82	Diversas Emissões, nom.	970,00
125	Idem, port.	875,00
12	Idem	873,00
60	Idem de 1917	780,00
50	Diversas Emissões, port. (cautelos)	860,00
Obrigações:		
20	Tesouro de 1921	1.040,00
35	Idem de 1932	1.130,00
102	Guerra, de Cr\$ 100,00	73,00
1.651	Idem	73,00
51	Idem, de Cr\$ 200,00	146,00
201	Idem	147,00
117	Idem, de Cr\$ 500,00	370,00
98	Idem	371,00
1.021	Idem, de Cr\$ 1.000,00	750,00
205	Idem	751,00
150	Idem	752,00
252	Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.740,00
2	Idem	3.742,00
Estaduais:		
17	Espírito Santo, port.	510,00
232	Minas, 7%, port.	955,00
65	Idem, 1.ª série	189,00
3	Idem, 2.ª série	177,00
243	Idem	176,00
400	Idem, 3.ª série	178,00
557	Idem	178,50
250	Pernambuco	74,00
23	Idem	75,00
1	Idem	73,00
100	Idem	73,50
3	Estado do Rio Eletref.	1.040,00
10	Idem (Rodov.)	624,00
29	São Paulo	242,00
306	Idem Uniformizadas	1.190,00
Municipais do Distrito Federal:		
15	Decreto n.º 3.264	198,00
Ações de Bancos:		
30	Brasil, de Cr\$ 200,00	662,00
Ações de Companhias:		
65	Seguros União C. de Varejistas, de Cr\$ 400,00	3.500,00
9	América Fabril, de Cr\$ 200,00	700,00
500	Nova América, de Cr\$ 200,00	580,00
2	Petropolitana, de Cr\$ 200,00	450,00
90	São Jerônimo, de Cr\$ 100,00, pref.	145,00
450	Paulista de E. de Ferro, de Cr\$ 200,00, port.	290,50
100	Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, port.	360,00
1	Lojas Americanas, de Cr\$ 1.000,00	3.500,00
24	Belgo-Mineira, de Cr\$ 200,00, port.	445,00
100	Idem	450,00
10	Vale do Rio Doce, de Cr\$ 1.000,00	600,00
Debêntures:		
113	Cia. Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, 7% ..	222,00
Alavards:		
22	Apólices Uniformizadas	971,00
55	Diversas Emissões, nom.	968,00
7	Idem, port.	871,00

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

VENDAS EM LEILÃO

O Corretor Alexandre Dale, designado por comitente, venderá em leilão, na Bolsa do dia 16 do corrente, com limite de preço, 1 título de sócio do Jockey-Clube Brasileiro.

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

(N.º 7.527—Cr\$ 16,30—12-5-45.)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Transferência de Carreira — Guarda-Livros — Prova de Contabilidade Mercantil e Noções de Contabilidade Pública

Alice Nogueira Amaro, candidata à transferência para a carreira de Guarda-livros, está convidada a comparecer no dia 18 de maio corrente, às 12 horas, na Seção de Provas da Divisão de Seleção (Edifício Ministério da Fazenda, 7.º andar, sala 711), a fim de ser submetida à prova de Contabilidade Mercantil e Noções de Contabilidade Pública.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de maio de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escriturário do S. P. F.

C. — 142

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os candidatos do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de Minas Gerais, que poderão ser aproveitados como Auxiliário de Escritório (Tipo A), nos termos do despacho exarado, pelo Sr. Presidente deste Departamento, na papeleta n.º DS/300, publicado no *Diário Oficial* de 2-4-45:

Número de inscrição — Nome — Nota

910.	José Altino do Amaral	60,6
360.	Benjamin Rodrigues Maia	68,7
262.	Beatriz de Castro	67,6
1.078.	Maria Zulmira Perpétuo	67,1
254.	Rubens dos Santos	67,0
321.	Maria Carneiro Bichalho	66,8
649.	Nazira Neccuzzi	63,0
25.	Maria José Teixeira	62,6
602.	Nilda Camissassa Rodrigues	61,9
87.	Maria José Cosenza	61,7
487.	Dalva Soares Cardoso	61,7
923.	Antonita Idelzuita Fernandes	61,7
592.	Geraldo Rodrigues Silva	60,5
651.	Irene Vitalino de Melo	59,8
356.	Nilza do Nascimento Coelho	55,5
388.	Maria de Lourdes Ferreira Lopes	59,0
921.	Clety Campagnani Gama	58,8
309.	Lúcia Antonieta Curra	58,8
606.	João Gomes Júnior	58,6
589.	Ormenzinda Spolaor	58,0
1.198.	Décio Fonseca Santos	57,9
119.	Maria Odila de Barros	57,7
181.	Maria do Carmo Reis da Silva	57,7
1.195.	Lais de Oliveira Freitas	57,7
729.	Dora de Carvalho Mattos	57,7
1.133.	Regina Vieira	57,5
1.017.	José de Oliveira Moraes	57,3
1.190.	Maria José Nogueira	56,9
2.042-DF.	Livalda Rodrigues de Melo	56,6
120.	João José da Silveira	56,5
461.	Helena Fonseca Moreira da Silva	55,4
593.	Abelardo de Oliveira	56,0
1.151.	Hilda Vieira	55,7
511.	Maria das Dores Ferreira	55,5
454.	Murilo Cerqueira	55,1
820.	Haroldo Guimarães	55,0
338.	Maria Axiliadora Marques dos Santos	55,0
1.147.	Dulce Baracho Ramos	54,7
413.	Maria Marques Gontijo	54,4
772.	Célia Frossard	54,4

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Almojarife do Serviço Público Federal.

C. — 171

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do D.A.S.P., da inscrição no concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Almojarife do Serviço Público Federal.

2. Dia da abertura: 24-5-45; dia do encerramento: 23-7-45, às 17 horas.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

4. As condições do concurso são as das Instruções Gerais (portaria n.º 164, de 17 de junho de 1943, alterada em seus artigos 20, 27 e 64 pela portaria 543 de 24-4-44) e Instruções Especiais baixadas pelo Presidente deste Departamento com a portaria n.º 145, de 16 de abril de 1945.

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha fornecida no local de inscrição e da apresentação de quatro cópias de fotografia de 3 x 4 cm, tirada de frente e de

sem chapéu. Para o candidato do sexo masculino é obrigatória a apresentação de prova de quitação com o serviço militar.

6. A ficha de inscrição só será aceita se estiverem preenchidos todos os campos e não apresentar rasura ou emenda.

7. Não está sujeito ao limite de idade fixado nas instruções:

a) o ocupante de cargo público federal, efetivo, interino ou em comissão;

b) o militar da ativa;

c) o extranumerário-mensalista ou diarista que contar, pelo menos, 3 anos de efetivo exer-

665.	Maria de Lourdes Versiani dos Anjos	51,0
22.	Maria Rita de Oliveira	53,3
567.	Teresinha de Jesus Porfírio	53,2
233.	Ruth Diniz Aleixo	53,1
900.	Maria Silva Duro	52,5
257.	Maria das Mercês de Oliveira Mesquita	52,4
572.	Vicente Franca de Almeida	51,9
51.	Maria Carmen Moreira Carvalho	51,7
793.	Tito Fulgêncio Filho	51,6
473.	Maria de Deus Vieira	51,1
521.	Olga Randazzo	51,0
823.	Vera Wardil	51,0
863.	José Tarcilo Machado	50,3
555.	Neusa Dalva Caldas de Moura	50,0

D. S. do D. A. S. P., em 11 de maio de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos de classe inicial da carreira de Escriturário do Serviço Público Federal

C. — 142

Faço público para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de Minas Gerais:

Número de inscrição — Nome M. final

692.	Cornélia Gomes de Pádua	83,90
324.	Antônio Augusto de Assis Subrinho	79,16
17.	Mário de Assis Rocha	79,06
535.	Flora Paz	76,59
939.	Maria da Conceição Alvares	74,43
96.	Cristina Moreira de Oliveira	73,75
537.	Geni Cerqueira	72,40
225.	Ivone de Oliveira	71,03
138.	Modestino Guerra de Vasconcelos	70,66
561.	Zélia Versiani de Castro	69,56
275.	Inês Amorim	68,06
655.	Lino Pereira de la Cerda	67,90
818.	Maria Alvares	67,90
590.	Geraldo Raymundo de Araújo	67,86
320.	Edgard Ribeiro Teixeira	67,80
293.	Cordélia Queiroga	66,26
1.085.	Lucélia Batista	66,06
480.	Sirene Gomes	66,00
193.	Dirceu Nogueira Freire	65,96
477.	Maria de Lourdes Rodrigues	65,63
1.171.	Dalva Vasconcelos	65,53
270.	Adalgisa de Araújo	64,13
1.124.	Yolanda Costa Novaes	61,00
787.	Mercêdes Rebelo Horta	63,90
228.	Zulmira Furbino dos Santos	63,66
470.	Zilah Marina Santa Rosa	62,93
435.	Helena Pires	62,80
491.	Aleina dos Anjos Frade	62,80
544.	Nair Gomes Pinto	62,56
1.017.	José Fernando Theophilo	62,53
70.	Benício Tavares	62,36
227.	Geraldo Antônio Pinto de Brito	62,03
231.	Augusta Gomes	61,63
520.	Elzas Aparecida de Lima	61,30
194.	Dilazir Pinto Assunção	61,00
15.	Moacyr Maestri	60,83
498.	Zulmira Loureiro Campos	60,66
416.	Maria Clara Galvão	60,56
367.	Erothides Barbosa	60,00

D. S. do D. A. S. P., em 11 de maio de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

8. Nos termos do parágrafo 3.º do artigo 17 do Decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939, estão inscritos *ex-officio* todos os ocupantes interinos de cargos da carreira a que se refere este Edital, devendo, entretanto, para terem aprovadas as inscrições satisfazer as exigências estabelecidas para o concurso.

9. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

10. As provas do concurso serão de seleção (eliminatórias) e de habilitação.

11. As provas de seleção serão as seguintes:

- a) de sanidade e capacidade física;
- b) escrita de Legislação de Material e Administração de Almoxarifados; e
- c) escrita de Mercologia e Ciências Físicas.

12. A prova de habilitação será escrita e constará de Matemática e Estatística.

13. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas nos postos de inscrição que são os seguintes:

— andar térreo do Edifício do Ministério da Fazenda, Rio, D. F.

- Av. Eduardo Ribeiro 549, Manaus, Am.
- R. Santo Antônio, 96 — Belém, Pa.
- R. Osvaldo Cruz, 340, São Luiz, Ma.
- R. Coelho Rodrigues 3, 1.º, Terezina, Pi.
- R. Senador Pompeu, 790, Fortaleza, Ce.
- Praça Augusto Severo, El. Mossoró, 1.º Natal, R. G. N.

— Praça Antenor Navarro, 50, 1.º, João Pessoa, Pb.

- R. do Imperador 290, Recife, Pe.
- R. João Pessoa, 290, Maceió, Al.
- R. João Pessoa, 451, Aracaju, Se.
- Av. Estados Unidos, Ed. Fiais 3.º, Salvador, Ba.

- R. Jerônimo Monteiro, 428, 2.º, Vitória, Espírito Santo.
- R. José Bonifácio, 237, São Paulo, S. P.
- R. João Pessoa, 103, Curitiba, Pr.

— R. Felipe Schmidt, 5 Florianópolis, S. C.

— Palácio do Comércio, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

— R. Tupinambás 744, 1.º, Belo Horizonte, Minas Gerais.

— R. 1, n.º 6, Goiânia, Go.

— R. Dr. Galdino Pimentel, 5-A, Cuiabá, Mt.

14. O presente Edital será publicado uma vez no *Diário Oficial*.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de maio de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Técnica de Recife, do Ministério da Educação e Saúde — Assistente de Ensino XV (modelação — modelos para fundição).

P. II. — 1.060

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na Parte I da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de maio de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Nacional da Malária (lotado em Minas Gerais) do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista VIII.

P. II. — 1.175

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N.º insc. — Nome — Parte I — Parte II

16. João Jorge Dabus 69,5 51,0

2. Somente esse candidato atingiu os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de maio de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Nacional da Malária (lotado em Minas Gerais) do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista VIII.

P. II. — 1.175

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de maio de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 7.ª Região, em Porto Alegre, do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII.

P. II. — 1.238

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na Parte II da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de maio de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal

INSPETORIA REGIONAL EM NITERÓI

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de inscrição para fornecimento, no corrente ano, de material permanente e de consumo publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 7.102.

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Decreto - lei n.º 6.739 - 26 - 7 - 44

Preço: Cr\$ 1,00

A venda

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

AVISOS

Não havendo o Sr. fornecedor tomado providência alguma sobre a entrega do material a que se refere o empenho mencionado abaixo, embora já vencido o prazo fixado em sua proposta, fica notificado que esta D.R.E. dará início ao processo de multa, prevista no art. 34, do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se outrossim o direito de tomar quaisquer outras providências que julgar acertadas ao caso:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo dado	Prazo vencido
Sociedade Farmacêutica Silva Araújo Ltda.	111.005-R	2.948	8 dias	25-4-45
Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D.R.E.				

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material dos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de *Prazo* e de *Providências a tomar*:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Brilo Oliveira & Comp.	601.151	4.662	20-5-45	Substituir os itens 3, 4, 5, 7, 8 e 9.
Brasileira Fornecedora Escolar Ltda.	501.051	404	20-5-45	Entregar o material do item 10.
General Electric Raios X, S. A.	202.079-A	3.463	20-5-45	Completar a entrega do material.
Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.	400.030	2.764	20-5-45	Substituir o material

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada, à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), notificação da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Bausch & Lomb do Brasil Ltda.	202.231	3.882	24-4-45	20-5-45
Idem.	202.242/3	4.733	3-5-45	20-5-45
Companhia Paraf. Metalúrgica Santa Rosa.	111.013	1.993	26-4-45	20-5-45
Garcia Ribeiro & Comp. Ltda.	111.018	3.094	29-4-45	20-5-45
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	202.080	2.597	8-5-45	20-5-45
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	205.104	26.825	30-4-45	20-5-45
Idem.	205.096	26.821	30-4-45	20-5-45
P. Saldanha Cruz & Comp. Ltda.	202.135	4.351	9-5-45	20-5-45
Santos & Ventura Ltda.	202.059-R	4.587	27-4-45	20-5-45
Serv. Hollerith, S. A.	202.088	1.760	23-4-45	20-5-45
Teixeira Caldas Montenegro & Comp.	111.018	3.093	29-4-45	20-5-45

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D.R.E.

Comunico ao Sr. fornecedor que, em virtude do exame procedido no material constante do empenho abaixo, fica intimado a cumprir o determinado nas colunas de *Prazo* e de *Providências a tomar*:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Indústria de Tintas e Vernizes "Cottomar" Ltda.	450.036	2.441	15-5-45	Substituir o material do item 2.

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), notificação da providência tomada pelo Sr. fornecedor, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no Decreto n.º 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas ao caso.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D.R.E.

Serviço do Patrimônio da União

Delegacia no Distrito Federal

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal, pelo presente edital fica convidado comparecer nesta Delegacia (Palácio da Fazenda — 5.º andar), dentro do prazo de trinta (30) dias, a fim de selar a certidão requerida.

Turma de Administração, em 10 de maio de 1945. — Lacy Palhares, Escriturário G.

Caixa de Amortização

SERVIÇO DE OBRIGAÇÕES DE GUERRA

A Caixa de Amortização comunica que, no dia 14 do corrente mês, serão substituídos, pelas respectivas Obrigações de Guerra, os recibos dos contribuintes do Imposto de Renda — pagamento relativo às Obrigações de Guerra — que forem apresentados pelos Srs. Corretores de "Fundos Públicos" e representantes de Bancos e Casas Bancárias.

Todas as pessoas que têm seus comprovantes retidos na Tesouraria do S. O. G., por qualquer motivo, ficam convidadas a comparecer, a fim de lhes ser feita a entrega das Obrigações de Guerra a que têm direito.

Nota — A substituição será feita no edifício da Caixa de Amortização, à Avenida Rio Branco, esquina com Visconde de Inhaúma.

Horário — de 11 às 14 horas.

Caixa de Amortização, S. O. G., em 12 de maio de 1945. — Cilka da Silva Leite, chefe.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Material

Concorrência administrativa para a venda de material inservível e inutilizado.

Faço público que às doze horas do dia vinte e três do mês de maio do corrente ano, na Divisão do Material do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Distrito Federal, serão recebidas, em concorrência administrativa, presidida pelo Sr. Paulo Scofano, chefe da Seção de Requisição e Fiscalização, proposta de preço, em três vias, datadas e assinadas, sendo a primeira selada de acordo com a Lei, para a venda de material inservível e em desuso sob as condições abaixo:

Primeira — O material, a que se refere este edital de concorrência, é representado por oitocentos e setenta e dois quilos e novecentos e cinquenta gramas de papel de diversos fins; envelopes; fichas e impressos, que se encontra em desuso, inservível ou imprestável, conforme o M. T. I. C. — 166.730 de 1944.

Segunda — O material pode ser examinado nos depósitos em que se encontra e a Divisão do Material presta qualquer informação a respeito.

Terceira — O material é entregue nos depósitos e como se encontra.

Quarta — As propostas não podem ter emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas e terão a declaração de completa submissão a todas as condições deste edital.

Quinta — As propostas que não estiverem de acordo com as condições deste edital ou as que contenham oferecimento de vantagens não previstas nesta publicação ou as que apresentem alternativas sobre outras propostas não serão tomadas em consideração por ocasião do julgamento da concorrência.

Sexta — O preço da proposta, declarado em algarismos e palavras, será global e compreenderá todo o material a que se refere a condição primeira.

Sétima — A concorrência será adjudicada a quem oferecer maior preço global.

Oitava — As guias para recolhimento à Tesouraria serão fornecidas pela Divisão do Material.

Nona — A presente concorrência poderá ser anulada pelo Departamento de Administração se assim entender, não cabendo direito a qualquer indenização ou reclamação.

Décima — Os concorrentes serão classificados segundo o preço global que houverem oferecido nas propostas tomadas em consideração, e essa classificação será obedecida em caso de chamada de outros concorrentes para depósito do valor de sua proposta em face da falta do recolhimento por parte do concorrente que tenha tido adjudicada sua proposta.

Décima primeira — O proponente a que for adjudicada a concorrência deverá recolher o valor da sua proposta dentro do prazo que lhe for comunicado diretamente ou por edital no *Diário Oficial*. Por igual obrigação responde o concorrente que for chamado de acordo com a condição décima.

Décima segunda — De acordo com a necessária autorização, diretamente ou por publicação no *Diário Oficial*, o concorrente deverá retirar o material dos depósitos, no horário de onze às dezesseis horas e dentro de dois dias consecutivos.

Décima terceira — A autorização para retirar o material é procedida, respectivamente, do recolhimento da importância da proposta e do recibo do material.

Décima quarta — Toda e qualquer despesa para a retirada do material corre à conta do

proponente não se responsabilizando o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por qualquer acidente que se venha verificar após a comunicação da autorização para a retirada do material.

Décima quinta — Terminado o prazo para a retirada do material dos depósitos e não se verificando a saída na sua totalidade, promover-se-á nova concorrência para venda do restante, recolhendo-se o seu produto aos cofres públicos e não tendo o proponente a que foi adjudicada a presente concorrência direito a qualquer reclamação ou indenização.

Décima sexta — O recolhimento do valor da proposta, caso o concorrente não faça a retirada total do material dos depósitos em que se encontra, de acordo com as exigências da condição décima segunda, reverterá automaticamente aos cofres públicos.

Décima sétima — A reversão automática aos cofres públicos dos recolhimentos feitos à Tesouraria é sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1945. — *Elza da Silva Gameleiro*.

Chama-se a atenção dos interessados para a publicação feita à página n.º 7.854 do *Diário Oficial* de 30 de abril do corrente ano, relativa à concorrência para a venda de material inservível e em desuso.

Em 11 de maio de 1945. — *Elza da Silva Gameleiro*.

Concorrência para execução de consertos na carreira de lanchas de Hospedaria de Imigrantes, na Ilha das Flores.

Proposta apresentada

M. S. Lino & Cia. Ltda., estabelecidos nesta cidade, à Rua Sacadura Cabral n.º 152-4, com fundição e serralheria e em Niterói com estaleiros de construções e reparações navais, se propõem a executar os serviços de consertos na carreira de lanchas da Hospedaria de Imigração da Ilha das Flores, do Departamento Nacional de Imigração, de acordo com o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* (Seção I), de 10 de abril de 1945, às fls. 6.401:

a) Duas longarinas de madeira de lei de 0,23 x 0,28 com trinta metros de comprimento;

b) Trinta travessões de madeira de lei de 0,115 x 0,28 com três metros e cinquenta centímetros de comprimento;

c) Um estrado de pranchões de madeira de lei para receber lastro de pedra na ponta da carreira que fica submergida;

d) Acima do nível do mar levará pilastras de cimento e pedra que servirão de apoio para as longarinas da carreira e confecção de uma base de cimento e pedra para apoio do guincho na cabeça da carreira na parte de cima;

e) As longarinas e travessões que ficam debaixo na baixa mar de grande marés de agosto a setembro serão forradas com folhas de cobre doce usadas para conservação;

f) Levantamento de um telheiro em pernas de serra de madeira de lei, sendo as colunas de 0,08 x 0,08 cobertura de telha para as embarcações, e as dimensões de dez metros por quatro metros de largura.

Preço global para as obras acima especificadas: Cr\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros).

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital de concorrência, bem como empregar material de primeira qualidade:

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1945. — *M. S. Lino & Cia.*

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

SEÇÃO DE MULTAS

De acordo com a decisão do Sr. Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no artigo 640 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943, observando-se que o recebimento das importâncias correspondentes às mencionadas multas deverá ser efetuado na Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Divisão no prazo de cinco dias, sob pena de ser executada a respectiva cobrança executiva:

José Braz Dourado Júnior. — Av. Rio Branco, 38. Auto 4.937. Multa de Cr\$ 100,00. Artigo 74 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 14-4-45.

Cia. Serviços de Engenharia — Av. Nilo Pecanha, 12. Auto 6.151. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 7.º. Publicado no *Diário Oficial* de 14-4-45.

C. A. Santos & Cia. — Rua Arnaldo Quintela, 31. Auto n.º 5.228. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 42 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 16-4-45.

Antônio Teixeira Serra. — Rua 19 de Fevereiro, 49. Auto n.º 5.230. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 586 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 16-4-45.

Costa & Wanatho. — Av. Rio Branco, 11. Auto n.º 4.399. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 58 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 14-4-45.

Camilo Ferreira. — Rua Voluntários da Pátria, 395. Auto 6.129. Multa de Cr\$ 500,00. Art. 70. Publicado no *Diário Oficial* de 14 de abril de 1945.

Fernando de Miranda. — Rua São Cristóvão, 523. Auto n.º 5.152. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 71 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 14-4-45.

Padrão Melo & Cia. — Praça Mauá, 73. Auto n.º 2.409. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 14-4-45.

José Jesus da Rocha. — Rua Mariz de Barros, 890. Auto n.º 5.367. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 58 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 14-4-45.

Rodrigues & Leonardo. — Rua Voluntários da Pátria, 207. Auto n.º 9.302. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 364 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 14-4-45.

Transportadora Ltda. — Rua Gomes Freire, 143. Auto n.º 9.104. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 360 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 14-4-45.

Empresa Revista Aonde Vamos Ltda. — Rua Sete de Setembro, 217. Auto n.º 7.478. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 360 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 14-4-45.

Otávio Cassano. — Rua Arquias Cordeiro, 602. Auto n.º 8.911. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 360 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 14-4-45.

Representações Panbrasil Ltda. — Largo da Carioca, 14. Auto n.º 5.708. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 586 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 14-4-45.

Joaquim Pais Miranda. — Rua Marquês de Abrantes, 234. Auto n.º 5.732. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 74 e 71 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 14-4-45.

Silva, Gaspar & Lopes Ltda. — Rua do Catete, 332. Auto n.º 5.731. Multa de Cr\$ 300,00. Art. 58 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 14-4-45.

Costa & Tavares. — Rua João Vicente, 49. Auto n.º 6.471. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 58 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 14-4-45.

Fernandes Oliveira & Cia. — Rua das Laranjeiras, 400. Auto 5.376. Multa de Cr\$ 500,00. Art. 57 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 14-4-45.

Cia. Navegação São Paulo. — Av. Beira Mar, 166. Auto 5.796. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 360 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 14-4-45.

Alberto de Andrade Tôrres. — Rua da Alfândega, 145. Auto n.º 7.786. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 360 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 14-4-45.

Lavanderia Francesa. — Rua do Catete, 199. Auto n.º 4.879. Multa de Cr\$ 100,00. Artigo 74 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 14-4-45.

Anibal R. dos Santos & Cia. Ltda. — Av. Amaro Cavalcanti, 1.995. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 58 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 14-4-45.

L. de Sampaio & Irmão. — Praça do Engenho Novo, 16. Auto n.º 5.516. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 41 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 14-4-45.

Agostinho Barbosa de Jesus. — Rua Jari- na, 19. Auto n.º 5.044. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 74 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 14-4-45.

Antônio da Silva Santana. — Estrada Vi- cente de Carvalho, 1.491. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 74 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 16-4-45.

Tupinambá, Fernandes Ltda. — Rua São Cristóvão, 1.051. Auto n.º 5.157. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 71 da Consolidação. Publi- cado no *Diário Oficial* de 16-4-45.

Antônio Ribeiro. — Rua das Marrecas, 15. Auto n.º 5.261. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 74 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 16-4-45.

Teófilo Rodrigues da Fonseca. — Rua Bam- bina, 103. Auto n.º 5.222. Multa de Cr\$ 586,00. Publicado no *Diário Oficial* de 16 de abril de 1945.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945. — *F. Sotto Mayor*, Chefe da Seção de Multas.

De acôrdo com a decisão do Sr. Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no art. 640 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943, observando-se que o recebimento das importân- cias correspondentes às mencionadas multas de- verá ser efetuado na Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Divisão no prazo de cin- co dias, sob pena de ser executada a respectiva cobrança executiva:

Justa Mendes & Cia. — Rua Conde de Irajá n.º 172. Auto n.º 5.237. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 586 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 28 de abril de 1945.

Raul de Castro & Cia. — Rua Gonçalves Dias n.º 16-A. Auto n.º 5.479. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 586 da Cons. Pub. no *Diário Ofi- cial* de 28-3-45.

João do Rio Monteiro — Rua Lobo Júnior n.º 1.974. Auto n.º 4.427. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Ofi- cial* de 3-3-45.

Perez Gonzaga — Rua Manuel Vitorino nú- mero 943. Auto n.º, digo, DNT n.º 34.807-42. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 19 do Decreto nú- mero 2.308 de 13-6-40. Pub. no *Diário Oficial* de 2-9-44.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945. — *F. Sotto Mayor*, Chefe da Seção de Multas.

De acôrdo com a decisão do Sr. Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no artigo 640 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943, observando-se que o recebimento das importâncias correspondentes às menciona- das multas deverá ser efetuado na Tesoura- ria do M.T.I.C., mediante guia desta Divisão no prazo de cinco dias, sob pena de ser exe- cutada a respectiva cobrança executiva:

José Moreira Rodrigues Alves, digo Lopes — Rua do Livramento n.º 133. Auto n.º 6.401. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 28-3-45.

Campos & Alcixo — Rua da Lapa n.º 15-17. Auto n.º, digo, DNT n.º 27.269-43. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 19 do Decreto n.º 2.308 de 13-6-40. Pub. no *Diário Oficial* de 28-3-45.

F. R. Fabres — Rua México n.º 71. Auto nú- mero 5.956. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 71 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 16-4-45.

Noêmia Castiel — Rua Barata Ribeiro núme- ro 250. Auto n.º 6.186. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 41 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 28-3-45.

Agência Continental Ltda. — Avenida Rio Branco n.º 108. Auto n.º 6.249. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 55 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 14-4-45.

Manuel Gomes & Irmão — Rua Frei Caneca n.º 1. Auto n.º 5.850. Multa de Cr\$ 500,00. Art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 28-3-45.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945. — *F. Sotto Mayor*, Chefe da Seção de Multas.

CONSELHO REGIONAL DE EN- GENHARIA E ARQUITETURA

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE MULTA N.º 383

Tendo Julião Martins, estabelecido à Ave- nida Presidente Vargas n.º 1.204, na cidade do Rio de Janeiro, infringido as disposições de art. 8.º do Decreto-lei n.º 3.995, combinado com os arts. 1.º, 3.º e 5.º do Decreto-lei nú- mero 23.569, de 11 de dezembro de 1933, con- forme consta do auto de constatação de infra- ção n.º 1.259, de 7 de outubro de 1944, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arqui- tetura da Quinta Região, imponho ao referido infrator, de acôrdo com o art. 26, letra c, do Decreto n.º 23.569 e da decisão do mesmo Conselho, a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou ven- nha a incorrer, bem como de quaisquer dili- gências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando, também, intimado a efetuar, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n.º 251, sob pena de se proceder à cobrança executiva, na for- ma do art. 41, § 1.º, do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1945. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA N.º 384

Tendo João Cabanas & Comp. Limitada, es- tabelecidos à Avenida Graça Aranha n.º 206, na cidade do Rio de Janeiro, infringido as dis- posições do art. 7.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do

auto de constatação de infração núme- ro 1.291, de 21 de novembro de 1944, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arqui- tetura da Quinta Região, imponho ao referido infrator, de acôrdo com o art. 26, letra c, do Decreto n.º 23.569 e da decisão do mesmo Conselho, a multa de Cr\$ 500,00 (quin- hentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou ven- nha a incorrer, bem como de quaisquer dili- gências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando, também, intimado a efetuar, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n.º 251, sob pena de se proceder à cobrança executiva, na for- ma do art. 41, § 1.º, do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1945. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA N.º 385

Tendo a Empresa "Lider" Construtora Li- mitada, estabelecida à Avenida Passos n.º 23 e 25, 1.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, infringido as disposições dos arts. 8.º e 17 do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de in- fração n.º 1.250, de 6 de outubro de 1944, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arqui- tetura da Quinta Região, imponho ao referido acima aludido decreto e da decisão do mes- mo Conselho, a multa de Cr\$ 500,00 (qui- nhentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou ven- nha a incorrer, bem como de quaisquer dili- gências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando, também, intimado a efetuar, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n.º 251, sob pena de se proceder à cobrança executiva, na for- ma do art. 41, § 1.º, do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1945. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA N.º 386

Tendo Gama & Garcia, estabelecidos à Rua Uruguaiana n.º 118, 6.º andar, sala 612, na ci- dade do Rio de Janeiro, infringido as dispo- sições dos arts. 8.º e 17 do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, confor- me consta do auto de constatação de infra- ção n.º 1.251, de 6 de outubro de 1944, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arqui- tetura da Quinta Região, imponho ao referido infrator, de acôrdo com o art. 26, letra c, do acima aludido decreto e da decisão do mes- mo Conselho, a multa de Cr\$ 500,00 (qui- nhentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou ven- nha a incorrer, bem como de quaisquer dili- gências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando, também, intimado a efetuar, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n.º 251, sob pena

de se proceder à cobrança executiva, na forma do art. 41, § 1.º, do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1945. — L. O. Pinheiro Guedes, presidente.

AUTO DE MULTA N.º 387

Tendo Isaias Rodrigues, estabelecido à Rua São José n.º 50 — 1.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n.º 1.241, de 3 de outubro de 1944, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, imponho ao referido infrator, de acordo com o artigo 26, letra c, do acima aludido decreto e da decisão do mesmo Conselho, a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da

multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n.º 251, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41.º § 1.º, do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1945. — L. O. Pinheiro Guedes, Presidente.

AUTO DE MULTA N.º 388

Tendo A. M. Carvalho, estabelecido no Largo do Rosário n.º 7, na cidade do Rio de Janeiro, infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n.º 1.289, de 17 de novembro de 1944, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, imponho ao referido infrator, de acordo com o artigo 26, letra c, do acima aludido decreto e da decisão do mesmo Conselho, a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou

venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, e pagamento da multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n.º 251, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41.º § 1.º, do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1945. — L. O. Pinheiro Guedes, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Pelo presente, fica convidado a comparecer ao Serviço do Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) dentro do prazo de três dias a fim de não ser considerado desistente o senhor Amir Mariz da Silva, habilitado em prova de Habilitação para Mensageiro, ref. 3. — *Lúcio Martins Pereira*, Chefe da Seção de Movimento e Cadastro.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro do original.

SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama a IMPRENSA NACIONAL;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembolso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

BALANÇO GERAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 1944

Apresentado ao Conselho Fiscal em 28-2-45, na forma do art. 45 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo				Passivo			
	Cr\$	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Inversões:				Exigibilidades	3.933.442,90		
Imóveis:				Restos a Pagar:			
Edifícios de Uso ou Renda	41.047.845,70			Depósitos de Terceiros:			
Prédios e Terrenos a/Promessa de Venda	66.313.923,70			Descontos em Fô-lhas	477.218,30		
Conjuntos residenciais	11.293.130,40			Excessos de Re-partições	620.828,60		
Terrenos	28.237.456,00			Depósitos em C/C	7.595.064,10		
Construções	25.990.814,50	172.842.840,30		Depósitos em Caução	1.000.202,80		
Títulos de Renda	20.405.080,50			Depósitos Diversos	285.505,20	9.978.819,00	
Empréstimos Hipotecários	57.033.682,60			Exigibilidades Imobiliárias:			
Empréstimos Simples	110.268.860,30			Prest. de Adquir-entes de imóveis	20.278.938,60		
Diferentes Bens Móveis	8.603.872,00	375.453.841,70		Operações Imobi-liárias pendentes	283.386,09		
Disponibilidades:				Crédito por Ven-da de Imóveis	344.520,20	20.907.347,80	
Encaixe dos Órgãos Locais	417.110,40			Exigibilidades Diversas:			
Em Bancos:				Percentagens a Distribuir	1.926.816,60		
Depósitos de Mo- yimentos	26.441.002,00			Encargos de Seguros a Liquidar	515.338,00		
Depósitos a Prazo	10.929.714,50			Diferentes Exigi-bilidades	228.833,60	2.670.988,20	43.499.207,90
Depósitos de Aviso	55.687.296,60	93.058.013,40	93.475.153,50	Reservas de Garantia:			
Valores a Amortizar:				Reserva Técnica	342.841.842,00		
Comissões Diferidas	587.412,30			Reserva de Contingência	9.957.602,80		
Despesas com a Incorporação dos "M. S. E."	162.386,90	749.799,20		Reserva de Riscos não Expirados	320.319,00		
Valores em Transição:				Reserva de Sinistros a Liquidar	924.174,90		
Adiantamentos e Depósitos	794.334,00			Reserva para Aumento de Pensões	10.379.654,10		
Cheques emitidos	443.902,10			Reserva de Transf. de Outras Ins-tituições	668.097,40	365.091.690,20	
Recolhimentos e Créditos Pós Efe- tuados	16.062.867,20			Fundos Especiais:			
Diferentes Responsabilidades de Terceiros	765.896,00			Fundo para Melhoria de Benefícios	10.408.787,20		
Transitoriedades Imobiliárias	3.747.630,40			Fundo de Assistência Social ...	84.476.602,90		
Diversos	628.898,70	22.443.628,40		Fundo para Encargos não Reclamados:			
Valores a Realizar:				Pecúlios	9.821.000,00		
Responsabilidade da União	240.434,10			Seguros incorpo- rados	200.000,00		
Responsabilidade de Repartições Cias. de Seguros Incorporados (Decreto 5.811)	889.905,90			Benef. de Família	28.392.755,90	38.413.755,90	
Inc corp. de Montepios e Caixas de Aposentadorias	257.437,80			Fundo para Correção de Juros .	21.610.090,40		
Diversos	902.412,30			Fundo de Desvalorizações Imobi- liárias	1.253.797,30		
Regularizações Ativas Diversas	20.408,30	2.310.208,40		Fundo para Depreciações e Inuti- lizações	2.994.473,10		
		730.399,30		Fundo para Empréstimos Remissos	1.756.747,90		
		495.163.120,50		Fundo Especial para Melhoria de Benefícios	1.667.477,70	86.581.432,40	
Contas de Compensação:						495.163.120,50	
Reponsabilidades por Custódia	24.139.450,00			Contas de Compensação:			
Garantias de Funções e Contratos	108.800.011,00			Custódia de Títulos	24.139.450,00		
Garantias a Terceiros	3.598.291,10			Valores de Terceiros em Garantia	108.800.011,00		
		136.537.752,10		Responsabilidade por Cauções e Contratos	3.598.291,10		
						136.537.752,10	

Receita			Despesa		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Contribuições:			Previdência e Assistência:		
Valor de Transf. de Aposentadoria	15.239.451,10		Aposentadoria de Extranumerário	2.965.314,70	
Contr. de Benefícios de Família	62.662.566,40	78.501.017,50	Pecúlios:		
Prêmios de Pecúlio:			Comuns	7.019.786,70	
Obrigatório e Facultativo	11.679.451,90		Resgatados	176.831,20	
Cotas de Menores	525.607,10		Por maioridade	1.380.266,60	
Conversões de Pecúlios	2.163.722,60	17.368.781,60	Convertido	2.159.314,20	
Prêmios de Seguro Privado:			Pensões	1.868.262,30	
Fidelidade Funcional	915.757,50		Funeral	19.550,00	12.615.001,00
Dívida Imobiliária	610.771,20		Benefícios de Família:		
Ramo-Vida	15.241.553,90		Pensões	4.618.608,00	
Diversos	4.117.297,00	17.918.359,60	Cota Familiar	239.510,40	
Rendas Patrimoniais:			Pecúlios Especiais	1.700.742,00	6.449.060,40
Juros Bancários:			Seguro Privado:		
Depósitos a Prazo	918.689,20		Infidelidade Funcional	117.000,00	
Depósitos de Movimento	690.013,80	1.608.703,00	Remissão de dívida Imobiliária	228.656,10	
Renda de Títulos		845.520,00	Pensões	3.000,00	
Renda Imobiliária		8.041.532,10	Ramo-Vida	1.624.013,30	
Renda de Empréstimos Simples		10.502.967,10	Resseguros	274.700,80	
Rendas Patrimoniais Diversas		2.361.745,70	Resgates	935.504,80	3.182.875,00
Receita de Infrações:			Assistência aos servidores do Estado	1.178.268,50	26.415.519,60
Juros de Mora		233.810,20	Administração:		
Diversas:			Pessoal	13.935.212,40	
Transf. de Outras Instituições		668.097,40	Impressos e Artigos Diversos	2.011.703,00	
Reversões de Exercícios Anteriores		1.719.468,40	Dif. Despesas Administrativas	4.023.768,30	
Anulações de Despesas		8.411,50	Depreciações e Inutilizações	673.301,20	20.613.981,90
Emolumentos		25.457,30	Fiscalização da Administração		216.350,00
Receita de Assistência	65.002,60		Diversas:		
Receitas diversas	14.401,50	79.404,10	Correções de Seguro Privado	753.315,20	
Soma da Receita		139.913.275,50	Devoluções de exercícios anteriores	740.327,50	
Fundo para Melhoria de Benefícios		768.609,50	Transferências e Restituições	45.330,80	
Fundo de Assistência		1.108.265,90	Juros Passivos	601.897,20	
		141.790.150,90	Anulações de Receitas	1.168,10	
			Despesas Eventuais	29.514,10	
			Despesas de Mobilização	276.749,00	2.448.301,90
			Soma das Despesas		40.751.156,40
			Reservas de Garantia:		
			Reserva Técnica	59.983.342,00	
			Reserva de Contingência	21.355,00	
			Reserva de riscos não expirados	14.519,00	
			Reserva de Transferências de outras Instituições	668.097,40	60.717.313,40
			Fundos Especiais:		
			Fundo de Encargos não reclamados	9.499.155,90	
			Fundo de Desvalorizações Imobiliárias	117.620,70	
			Fundo Especial p/Melhoria de Benefícios	1.667.177,70	11.283.954,30
			Resultado do Exercício:		
			Cota p/Melhoria de Benefícios	8.013.890,80	
			Cota p/Reserva de Contingência	4.006.945,40	
			Cota p/Serviços de Assistência	0.406.086,30	
			Cota p/Percentagens de Serv. do I. P. A. S. E.	1.607.801,30	20.034.726,80
					141.790.150,90

PARECER DO RELATOR DO CONSELHO FISCAL

Tendo em vista o disposto na alínea *d* do art. 49 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, transile o Sr. Presidente do Ipase, com offício n.º 10-45, de 28 de fevereiro próximo findo, o Balanço, a apuração e a distribuição do resultado do exercício de 1944, acompanhado do relatório das atividades administrativas do Instituto, no mesmo período.

De acordo com o referido dispositivo cabe ao Conselho Fiscal tomar conhecimento daquele Balanço, dando seu parecer antes de ser o processo encaminhado à apreciação do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Desincumbindo-me do encargo que me foi atribuído pelo Senhor Presidente deste Conselho, aprez-me trazer ao conhecimento dos meus dignos pares a conclusão do estudo feito.

E de assinalar-se que no decorrer do exercício teve este Conselho oportunidade de acompanhar a execução orçamentária, através do exame dos balancetes mensais do Instituto que lhe foram apresentados, na conformidade do item *c* do art. 49 do Decreto-lei n.º 2.865, já citado.

Cabe agora apreciar em conjunto o Balanço final os resultados daquele exercício.

Da copiosa documentação enviada, verifica-se que a receita arrecadada, em 1944, atingiu a Cr\$ 139.913.275,50 enquanto que em 1943 foi de Cr\$ 102.423.383,90. Concorreram para maior parte do aumento: as contribuições do "Benefício de Família", à razão de 5% sobre o salário-base dos segurados, porquanto de Cr\$ 45.789.274,70, em 1943, passou a Cr\$ 62.662.566,40, em 1944; os prêmios dos segurados privados que, do valor de Cr\$ 4.718.995,30, em 1943, atingiram a Cr\$ 17.948.359,60 e as rendas patrimoniais, elevadas de Cr\$ 17.807.139,30 para Cr\$ 26.095.116,80.

A despesa total atingiu a Cr\$ 49.754.156,40, sendo de Previdência e Assistência, Cr\$ 26.445.519,60; de Administração, Cr\$ 20.890.331,90, inclusive fiscalização; e Diversos, Cr\$ 2.418.301,90.

Em relação ao exercício anterior houve um acréscimo de despesa de Cr\$ 15.894.373,40, sendo de Cr\$ 9.465.868,00 com pagamento de benefícios referentes a pensões, pecúlios, aposentadorias e seguros privados; de Cr\$ 5.457.515,70, provenientes do aumento geral dos vencimentos do pessoal, de acordo com o Decreto-lei n.º 6.555, de 2 de junho de 1944 e de Cr\$ 1.270.989,70, decorrente de despesas diversas, compreendendo correlagem de seguros privados, pensões de exercícios anteriores, eventuais e outras.

Do exame do Balanço ativo e passivo, observa-se que as reservas de garantia do Instituto atingem a Cr\$ 365.091.690,20, correspondendo à responsabilidade com os compromissos de pensões, pecúlios, seguros privados e aposentadorias. Além dessas reservas, há ainda fundos especiais, no valor de Cr\$ 86.504.122,40, para atender a encargos como o de melhoria de benefícios, assistência social, pecúlios não reclamados e também benefício de família e outros.

A aplicação dos fundos, no valor de Cr\$ 375.453.841,70, que está assim distribuído:

Imóveis	172.812.810,30
Títulos de renda	20.105.080,50
Empréstimos hipotecários	57.633.682,60
Empréstimos simples	116.268.866,30
Diferentes bens móveis	8.603.372,70
Total	375.453.841,70

Disponha, ainda, o Instituto, em 31 de dezembro de 1944, da avaliada quantia de Cr\$ 93.475.153,50, em caixa e depositada em Bancos. Em conformidade do art. 14 do Decreto-lei n.º 2.865, sem dúvida se dará, em breve prazo a aplicação de tão elevada soma.

A apuração do resultado do exercício foi procedida, consoante o dispositivo do art. 46 do Decreto-lei n.º 2.865, acima citado, havendo sido apurado o lucro de Cr\$ 20.034.726,80.

De acordo com o mencionado dispositivo os lucros são provenientes da economia verificada nas despesas administrativas, da aplicação do capital e dos desvios de mortalidade e outras leis demográficas.

A conta, porém, de aplicação de capital, não demonstra saldo e sim falta, no valor de Cr\$ 3.531.861,50, sendo de notar, em relação ao exercício anterior, a diferença para mais, de Cr\$ 324.552,21.

A análise dessa conta demonstra a insuficiência das rendas patrimoniais para atender aos encargos decorrentes dos juros das reservas técnicas e das sobrecargas destinadas às despesas administrativas e outras levadas à mesma conta.

De fato, sendo de Cr\$ 23.360.467,90 o total daquelas rendas e de Cr\$ 19.844.310,00 a soma dos juros das mencionadas reservas, é evidente que a diferença respectiva de Cr\$ 3.516.157,90 não poderá atender ao total de Cr\$ 6.679.932,10, fixado para as despesas administrativas.

Consideradas ainda naquela conta, de um lado a importância dos juros de mora e do outro, a dos juros passivos, apura-se a insuficiência já referida, de Cr\$ 3.531.861,50.

E é oportuno ponderar que as taxas de capitalização dos prêmios são elevadas, pois alcançam até 7,5%. Daí a necessidade do emprego das reservas em uma outra taxa mais alta, para que à sua conta sejam também atendidas parte das despesas administrativas e outras. Ora, o aumento crescente dessas reservas implica consequentemente o da respectiva aplicação, de onde o problema da dificuldade de obtenção de uma taxa suficientemente remuneradora para tais fundos, de volume sempre crescente.

Mas, por outro lado, há igualmente a considerar o aspecto social, que não pode ser desprezado, qual o da aplicação dessas disponibilidades em benefício dos segurados do Instituto, a uma taxa módica.

Como se vê, o problema apresenta-se complexo e por certo, será apreciado pela Administração do Instituto.

Antes de concluir, cumpre-me salientar a minúcia do Relatório, dando conta da atividade desenvolvida pela Presidência e Diretoria do Instituto, no decorrer do ano findo, focalizando aspectos merecedores de atenção.

Ao par do desenvolvimento da Instituição, através dos convênios com os governos estaduais e ampliação do seguro privado, foi adotado o mínimo individual mensal de Cr\$ 50,00 para cota de pensão de cada beneficiário e de Cr\$ 150,00 para as pensões do regime de benefícios de família, aplicável desde o respectivo início, em agosto de 1941.

No campo da assistência social, visando a melhoria da saúde dos seus segurados e a diminuição da gravidade dos riscos mostra também o relatório as providências tomadas com a inauguração de desenvolvimento de serviços novos, custeados com os próprios recursos do Instituto.

E assim, que se observam os trabalhos da assistência curativa e preventiva, por meio de serviços de cardiologia e sífilis, e ambulatório e sanatório de fisiologia.

O serviço hospitalar mais se desenvolverá, com eficiência, se a assistência ao servidor do Estado, como tudo faz crer, ficar a cargo do Ipase, incorporando-se-lhe, para tanto, o Hospital dos Servidores do Estado, como bem pondera em seu relatório aquele Presidente.

Finalmente, cumpre ainda assinalar a iniciativa, de que dá notícia esse documento, da organização de um censo geral dos servidores do Estado, visando o estudo de um plano para melhoria dos benefícios de todos os segurados.

Posteriormente à remessa do relatório, transmitiu a Presidência do Ipase a este Conselho, com offício n.º P-SG. 6-45, o Balanço Geral adaptado ao esquema básico, estabelecido pela Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda, o qual foi tomado na devida consideração.

CONCLUSÃO

Pelo que se vem de expor, opino que o Colendo Conselho Fiscal, tomando conhecimento do Balanço, da apuração e distribuição dos resultados obtidos no exercício de 1944, do Ipase, nos termos do artigo 40, alínea *c*, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, se manifeste no sentido de sua aprovação, fazendo constar da ata um voto de aplauso aos esforços revelados pela Presidência e Diretoria do Instituto, no desempenho de suas elevadas tarefas em prol dos segurados e beneficiários, no decorrer do ano findo.

Conselho Fiscal, S.S., em 27 de abril de 1945. — *Oswaldo Soares, Relator.*

DECISÃO DO CONSELHO FISCAL

Este Conselho Fiscal, tomando na devida consideração o Parecer e Voto do Sr. Conselheiro Relator, resolve opinar pela aprovação do Balanço, da apuração e distribuição dos resultados obtidos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no exercício de mil, novecentos e quarenta e quatro, submetendo-se o respectivo processo à apreciação do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos da letra *d* do art. 49 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Conselho Fiscal, S.S., em 27 de abril de 1945. — *J. Magalhães de Almeida, Presidente.* — *Oswaldo Soares, Relator.* — *Mário Guedes, Conselheiro.* — *Adriano de Abreu, Conselheiro.* — *Alcides Vieira Pinheiro, Conselheiro.*

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Está convidada a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, na Avenida Almirante Barroso n.º 78, 2.º andar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital, sob

pena de ser demitida por abandono ao serviço, a funcionária Iris Bruzzi Barbosa.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1945. — *H. T. Guimarães Bastos, Diretor do Departamento de Serviços Gerais.*

CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS

A Agência de Nova Iguaçu do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sita à Avenida Nilo Peçanha n.º 65, faz saber aos

candidatos aprovados nos concursos para Auxiliares realizado de acordo com a Ordem de Serviço n.º 2.886, do I. P. P. I., e cuja situação não tenha sido ainda regularizada, que deverão comparecer, ao endereço acima, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste, sob pena de perda dos direitos de aproveitamento, a fim de deliberarem sobre seu ingresso no Instituto.

Nova Iguaçu, 14 de maio de 1945. — *Dario S. Oliveira, Agente.*

SOCIEDADES

LABORATÓRIOS BRASIL-QUÍMICA S. A.

(Em organização)

PROSPECTO

Independentemente dos Srs. médicos, farmacêuticos e droguitas cujas atividades diurnas lhes trazem conhecimentos aprofundados sobre as deficiências existentes em nossa indústria medicamentosa, há generalizada, embora de modo menos preciso, a consciência de que ainda estamos muito aquém das exigências da terapêutica Nacional.

Não obstante os esforços dos órgãos do governo e de entidades particulares no sentido de melhorar as condições sanitárias do País, não conseguimos, ainda, desatualizar, totalmente, a melancólica sentença do nosso saudoso Miguel Pereira, de que "o Brasil é um vasto hospital".

A criação de uma vasta rede hospitalar, a profusão de postos de saúde, dispensários e preventórios, aliados à instalação de uma indústria farmacêutica bem intencionada, capaz de proporcionar a todos, indistintamente, uma medicação eficiente e acessível, é o caminho a ser seguido por aqueles que desejam participar no preparo das gerações fortes do Brasil de amanhã.

É preciso não subestimar o papel da indústria medicamentosa, pois, além de sua finalidade eminentemente humanitária, ela influi de maneira decisiva no equilíbrio da nossa balança comercial.

Do confronto entre a importação e a exportação de drogas e medicamentos, verificamos que no ano de 1942, segundo dados do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda, houve um prejuízo para a nossa economia interna de Cr\$ 315.471.226,00 (trezentos e quinze milhões quatrocentos e setenta e um mil e duzentos e vinte e seis cruzeiros).

O quadro estatístico abaixo, revelando o vertiginoso crescimento da nossa importação de produtos químicos farmacêuticos, aponta ao mesmo tempo e de maneira eloquente, a colossal drenagem para o estrangeiro, ano a ano, de dezenas de milhões de cruzeiros.

Ano — Valor em cruzeiros (Cr\$)

1930	65.516.000,00
1931	80.528.000,00
1932	71.435.000,00
1933	116.213.000,00
1934	138.323.000,00
1935	191.582.000,00
1936	166.685.000,00
1937	191.520.000,00
1938	235.010.000,00
1939	290.814.000,00
1940	239.710.000,00
1941	339.856.000,00
1942	339.216.000,00
1943	338.720.000,00
1944 (Até Novembro)	425.112.000,00
Total	3.320.300.000,00

Essa total, na impressionante soma de Cr\$ 3.320.300.000,00, revela-se tão mais pernicioso quanto mais aprofundamos a análise, pois além de exaurir a nossa economia interna e desequilibrar a nossa balança comercial, ele constitui uma soma da qual pelo menos 65%, ou seja Cr\$ 2.699.695.000,00, bem poderiam ficar no giro dos nossos próprios negócios, alimentando novas fontes de riqueza e constituindo meio de subsistência de milhares de brasileiros.

Não somos, contudo, o primeiro país a encontrar-se nessa contingência. Os Estados Unidos, nosso bom vizinho do norte, que, com justiça, já nos habituamos a admirar, achavam-se, antes da primeira grande guerra, em situação semelhante à em que ora nos encontramos.

Doutor Filho, em conferência realizada na Liga do Comércio do Rio de Janeiro em 3 de novembro de 1939, teve ensejo de salientar a inversão absoluta da balança comercial dos E. E. U. U., que, em 1914, importavam 90% das substâncias químicas de que necessitavam e, em 1939, passaram a produzir 97% das referidas substâncias. Hoje, atingindo a um nível de produção verdadeiramente espetacular, se tornaram o líder mundial da exportação de drogas e produtos químicos.

A nossa situação é tão mais expressiva e dependente da nossa própria capacidade de realização, quanto são reais as imensas reservas de matéria prima que possuímos.

Vimos exportando para o estrangeiro, "in natura", a preço irrisórios, as nossas plantas medicinais (cascas, folhas, caules, raízes, resinas, polpas, frutos, amêndoas e favas) para recebermos de volta, por altos preços, os sais e álcoois delas extraídos.

Os casos da ipeca, da quina, da baunilha, da canela, do açafrão e do cacáu, são exemplos dos mais comuns.

Temos cerca de 200 espécies tânicas e dispomos milhares de cruzeiros com a importação de tanino. Dispomos, sem limite, de limão, tamarindo, laranja, uva preta, e de uma infinidade de outras frutas efêricas ou ácidas, e, no entanto, mandamos vir de fora centenas de milhares de cruzeiros de ácidos efêrico e tartárico.

Brindados com uma flora surpreendentemente rica, sem igual em todo o mundo, insistimos no primativismo da exportação de matéria prima e continuamos na dependência do exterior para a aquisição de sais, extratos, essências e diversas substâncias outras, que, economicamente e com todo o rigor técnico, bem poderíamos produzir.

Outros países, muito menos aquinhoados pela natureza, possuem organizações de grande vulto na indústria dos produtos químicos e farmacêuticos, e a tal progresso atingiram, que suas drogas e medicamentos se espalham pelo mundo inteiro.

Ninguém desconhece a grandiosidade e a importância de organizações como: Sandoz, Roche e Ciba (Suíça); Enila, Bilá, Rousseau e Roussel (França); John Wyman, Richarda, Evans, (Inglaterra); Parko Davis, Lilly, Denver, Welcome (Estados Unidos); Bayer, Merck e Schering (Alemanha); Instituto Romano, Carlo Erba e Serono (Itália); Sanitas e Bial (Portugal); Lemos (Argentina), isto para citar alguns dos estabelecimentos cujos produtos são consumidos em maior escala em nosso país.

A fundação de grandes laboratórios, técnica e cientificamente bem instalados e aparelhados, não está além de nossa capacidade.

Contudo, descuramos da instalação de uma indústria química capaz de suprir as nossas necessidades normais, por isso que, com o evento do atual conflito mundial, apesar da política de mútua assistência das nações aliadas, dos acordos e convênios, a nossa situação ficou inevitavelmente agravada. Muitos medicamentos tiveram os seus preços acrescidos de cem, duzentos por cento e mais e, no período mais agudo, não foram poucos os produtos de que nos vimos privados.

O fenômeno, infelizmente, não atingiu apenas drogas e medicamentos; inúmeras utilidades foram igualmente alcançadas, elevando rapidamente o custo da vida e acelerando o desequilíbrio da nossa economia doméstica.

Bem assimilada, porém, a onerosa lição, eis que o Brasil desperta para uma fase de industrialização intensa.

Todavia, não estamos isolados, entregues a nós mesmos, equacionando e resolvendo os nossos problemas básicos, pois a solução destes implica a redução e até mesmo a perda total do mercado brasileiro, para o comércio estrangeiro, e, por isso, os nossos movimentos, pela emancipação da economia nacional, são seguidos a'ém fronteira.

Confirmam essa assertiva os comentários esparsos publicados na imprensa norte-americana, os quais, merecendo transcrição e análise, representam, não só o ponto de vista da grande nação irmã, como também a política de todos os países cujos interesses estão em jogo em nosso mercado.

Verificando as tendências econômicas da indústria químico-farmacêutica do Brasil, diz o Foreign Commerce Weekly, em dois trechos do seu comentário: "Assim como a primeira guerra mundial deu um marcado impulso à indústria brasileira, o presente conflito tem aumentado grandemente a industrialização daquele país. 'A utilização dos recursos nacionais é estimulada em terrenos outrora dependentes de mercados exteriores'. E, mais adiante: 'A automática mudança de muitas importações essenciais brasileiras, de fornecedores europeus, para americanos, ocorreu quando da interrupção das hostilidades, tem dado aos produtos americanos uma vantagem que deveria ser de auxílio na manutenção deste mercado no após guerra'.

Por outro lado, o "Journal of Commerce", prestigioso órgão da imprensa dos E. E. U. U., assinala o esforço dos produtores norte-americanos em manter os mercados conquistados durante a guerra, revelando, simultaneamente, que os laboratórios mais importantes dos Estados Unidos planejam a instalação de fábricas na América do Sul, sem esquecer a consideração de que o Brasil e a Colômbia são os melhores mercados do continente.

E, em entrevista concedida à imprensa, Erich Johnston, presidente da Câmara de Comércio Americana, declarou a propósito da questão dos créditos, depois da guerra: "A única maneira por que podemos ficar tranquilos com o nosso dinheiro no exterior é invertê-lo em projetos específicos, como fábricas têxteis, fábricas de produtos químicos, coisas assim".

Certamente não são os E. E. U. U. o único país interessado na conquista do nosso mercado, seja exportando os produtos de sua indústria ou instalando, em nosso meio, filiais de suas grandes fábricas.

A nós, brasileiros, por meio de iniciativas e realizações felizes, que visam completar e aperfeiçoar a nossa indústria, deve caber o domínio do mercado interno, pelo oferecimento ao consumo de produtos cujos preços estejam abaixo dos da concorrência internacional.

Analisando a situação da nossa indústria farmacêutica e conscientes, pois, da necessidade e oportunidade de sua ampliação, nos moldes técnicos e científicos mais modernos, sentimo-nos animados do propósito de lançar as bases da instalação, com recursos financeiros nacionais, de um grande laboratório, que, aproveitando economicamente as nossas riquezas naturais, torne possível, pelo baixo custo de seus produtos, estender os benefícios da medicina a todas as camadas sociais.

Outrossim, considerando que, para a instalação de uma indústria de envergadura, é indispensável a inversão de grandes capitais, o que éstos não se encontram facilmente disponíveis entre particulares, resolvemos realizar o capital por subscrição pública assumindo o empreendimento a forma comercial de sociedade anônima.

Assim, ao lançar os Laboratórios Brasil Química, S.A., expomos, para melhor orientação dos interessados, quanto ao acerto de emprego do seu capital, o programa de realizações da nável Sociedade, bem como damos, a seguir, as bases para a realização do capital social.

Programa de realizações

A Sociedade, com os recursos financeiros proporcionados pelo seu capital, terá por objetivo a criação de um grande conjunto industrial, para a fabricação, em larga escala, dos produtos químicos farmacêuticos, odontológicos e afins, de maior emprego na medicina e odontologia.

A fim de assegurar a efetivação desses objetivos, do plano de suas realizações consta:

1) A incorporação do valioso patrimônio do Laboratório Brasil Química, Ltda., com todos os seus bens e direitos. Essa incorporação, cujo valor é estimado em Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), pagos na sua totalidade em ações da Sociedade, compreende:

a) O estabelecimento industrial que constitui o Laboratório Brasil Química, Ltda., situado à Rua Lins de Vasconcelos, 372 no Distrito Federal, toda a sua maquinaria e equipamento.

b) O direito de fabricação dos seus produtos e o direito sobre as diversas marcas de especialidades farmacêuticas, já existentes e em registro na Propriedade Industrial.

c) Uma propriedade denominada "Granja Guanabara", situada no quilômetro 21 da Estrada de Rodagem Rio-São Paulo, próxima à Estação de Senador Vasconcelos, no Distrito Federal, com uma área de 105.818 m² e com duas casas residenciais. Nessa propriedade serão formados campos de cultura de espécies da flora medicinal, de biotérios, serpentários, etc., tendo em vista proporcionar à Sociedade, por baixo custo, abundante matéria prima de origem animal e vegetal.

2) A incorporação ou aquisição, em local de fácil acesso e escaamento, de uma área de cerca de quinze mil metros quadrados, para a edificação do centro industrial da Sociedade.

3) A construção de edificações necessárias a abrigar as instalações administrativas, comerciais e industriais da Sociedade, bem como as dos Laboratórios de pesquisas e estações experimentais.

4) A compra, por concorrência pública, de toda a maquinaria, aparelhagem instrumental, acessórios, e mobiliário indispensáveis ao equipamento da Sociedade.

5) A organização do Departamento de Administração, abrangendo: A Presidência da Sociedade, com a Consultoria Jurídica; a Gerência, com o controle de todo o acervo e do patrimônio social; a Tesouraria, com os serviços de caixa e contabilidade; e finalmente, a Secretaria compreendendo, além das seções de expediente e de administração do pessoal, a Biblioteca, o Arquivo e o Almoxarifado Geral da Sociedade.

6) A instalação do Departamento Comercial, englobando:

a) Uma Divisão Comercial, com: seção de contrato, incumbida de elaborar os contratos comerciais da Sociedade, de tirar patentes, efetuar registros de marcas, etc.; seção de vendas, encarregada de instituir os sistemas de vendas e de organizar e controlar a rede comercial da Sociedade; e, por último, seção de estatística, para levantar as estatísticas de consumo dos produtos da Sociedade e efetuar os estudos comparativos com as estatísticas gerais de consumo das especialidades congêneres, a fim de melhor orientar a defesa dos interesses sociais.

b) Uma Divisão de Propaganda, com: seção de planejamento, encarregada de idealizar e dirigir toda a Propaganda da Sociedade, de criação e pagar, contra recibo, uma taxa de subscrição, de 10% desugeter denominações para os produtos e de criar tipos de embalagens, não descuidando de sua feição decorativa; seção de redação, incumbida de redigir bulas, prospectos, almanaques, textos para rádio, legenda para cartazes, etc.; e seção de desenho, para a execução de croquis, gráficos, cartazes, painéis e, em geral, de todos os desenhos solicitados pela Divisão de Propaganda e pelos demais órgãos da Sociedade.

7) A instalação do Departamento Industrial da Sociedade, compreendendo, em linhas gerais:

a) Uma Divisão de Produtos Básicos, com as seções de extração de princípios ativos da flora medicinal, tais como emetina, atropina, pilocarpina, teobrina, digitalina, cafeína, etc., no grupo dos alcalóides: ácido efírico, tartárico, málico, etc., do grupo ácidos: mentol, pectina, papaina, etc., do grupo dos produtos químicos naturais, e as seções de fabricação de sais, ácidos e demais drogas necessárias à farmacopéia brasileira, como sejam os glicero-fosfatos de cálcio, sódio, potássio e ferro, citratos, lactatos, benzoatos, carbonatos, sulfatos, ácido láctico, ácido acetilsalicílico (aspirina) e outros.

b) Uma Divisão de Hipodermia com as seções de fabricação de produtos quimioterápicos, vitaminoterápicos, hormoterápicos e imunoterápicos.

c) Uma divisão de Produtos Sólidos, com as seções de manipulação de pós, pilulas, grânulos, pastilhas, cápsulas, drágeas, tabletes, trociscos, etc.

d) Uma Divisão de Produtos Líquidos, com as seções indispensáveis ao fabrico de colírios, tinturas, xaropes, emulsões, linimentos, elixires, vinhos compostos, etc.

e) Uma divisão de Controle e Verificação de Dosagem, para exame e controle da prescrição de todos os trabalhos do Departamento Industrial.

8) A criação, ainda como dependência do Departamento Industrial, de uma Divisão de Embalagem e Expedição com: seção de expedição e encaixotamento, incluindo a fabricação de caixas de madeira; seção de tipografia; seção de cartonagem, para a confecção de caixas da papelão, e seção de artefatos de vidro, para a fabricação de ampolas, pipetas, tubos de ensaios e similares.

9) A instalação de Laboratórios de pesquisas, para o estabelecimento de fórmulas originais, e de estações experimentais para a realização de ensaios biológicos de interesse da Sociedade.

BASES DE REALIZAÇÃO DO CAPITAL

A Sociedade será constituída por subscrição pública, podendo o seu capital ser realizado em moeda corrente, ou pela incorporação de bens e direitos suscetíveis de avaliação, nos termos da lei.

Aberta no Distrito Federal e abrangendo todo o território nacional, a subscrição terá início com a terceira publicação do presente prospecto e terminará, no máximo, a 31 de dezembro de 1946, devendo, dentro de 30 dias do encerramento, ser convocada a Assembléia Preliminar de Constituição para a avaliação dos bens e direitos propostos para incorporação.

O capital social será de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 30.000 (trinta mil) ações de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, ordinárias ou preferenciais, na conformidade do Projeto de Estatutos, e nominativas ou ao portador, à vontade do acionista.

As ações preferenciais, sem direito a voto, gozarão dos seguintes direitos ou vantagens: a) prioridade na distribuição do dividendo fixo; b) um dividendo fixo de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor nominal, a ser recebido cumulativamente com o dividendo comum que couber a todas as ações da Sociedade.

Para subscrever ações, o interessado assinará o Boletim de Subscrição e pagará, contra recibo, uma taxa de Subscrição, de 10% destinada a cobrir despesas de organização.

A subscrição, conforme faculta a lei, também poderá ser feita por carta dirigida aos incorporadores devendo, nesse caso, ser remetida, em anexo, a importância da Taxa de Subscrição.

As ações poderão ser integralizadas de uma só vez, ou mediante uma chamada inicial de 20% (vinte por cento) e o restante em 8 (oito) chamadas de 10% (dez por cento) cada uma, a intervalos mínimos de 30 (trinta) dias.

A subscrição de uma ou mais ações importará a aceitação plena, pelo subscritor, das condições constantes do presente Prospecto e do Projeto de Estatutos da Sociedade.

O pagamento das prestações das ações, inclusive o da inicial, será feito diretamente pelos acionistas nos Bancos encarregados do recolhimento, onde, consoante às disposições do Decreto-lei n.º 5.956, de 1-11-43, permanecerão depositadas, em conta bloqueada, até a constituição definitiva da Sociedade. Caso esta não se verifique, as importâncias recebidas serão totalmente devolvidas aos acionistas pelos Bancos depositários; entretanto, da taxa de Subscrição, será devolvido o saldo existente, uma vez comprovadas e deduzidas despesas de organização.

Ào subscritor que integralizar as ações que houver subscrito, será fornecido, contra devolução dos respectivos recibos, um Certificado Provisório, que vencerá juros de 6% (seis por cento) ao ano, pagos anualmente, até o início das operações sociais.

Em caso de excesso de subscrição, o total subscrito será reduzido ao capital social, tornando-se sem efeito, observada rigorosa ordem cronológica, as últimas subscrições. Contudo, ficará salvo à Assembléia de Constituição deliberar sobre o acolhimento do excesso verificado.

As despesas de organização também serão custeadas com os recursos do art. 43 do Projeto de Estatutos e nos termos do art. 129, alínea d e e do Decreto-lei 2.627, de 26-9-40.

Conforme o permite o art. 32 do Decreto-lei n.º 2.627, já citado, serão concedidas aos incorporadores, na forma estabelecida no art. 12 de Projeto de Estatutos, 3.000 (três mil) Partes Beneficiárias, estranhas ao capital social e sem valor nominal como recompensa ao valor da idealização, das responsabilidades assumidas, e dos trabalhos com a organização e constituição da Sociedade e para serem distribuídas, pelos mesmos, entre seus principais colaboradores.

Os incorporadores, eleitos, pela Assembléia de Fundação, estão autorizados a praticar todos os atos necessários ao lançamento e constituição da Sociedade, podendo, para tanto, convocar a Assembléia Geral de Subscritores, emitir Certificados Provisórios, passar recibos e celebrar contratos inclusive para a realização do capital social, por intermédio das Agências Gerais.

São incorporados os Senhores Austríclino Gomes Pinto, brasileiro, industrial e banqueiro, que há 20 anos se vem dedicando à exploração de produtos químicos farmacêuticos, Presidente da Casa Bancária "Fida" e residente na Ladeira do Russel, 41; Otávio Lopes Viana, brasileiro, Gerente do Banco Fluminense da Produção, residente à Rua Adolfo Mota, 19 apartamento 2, e Manuel Lourenço Renha, brasileiro, naturalizado, comerciante e industrial; residente à Rua Paissandú, 159, em poder dos quais se encontram para exame dos interessados, os originais de presente Prospecto, do Projeto de Estatutos e dos demais documentos relativos à Sociedade. — Incorporadores: Austríclino Gomes Pinto, Presidente da Casa Bancária "Fida" — Otávio Lopes Viana, Gerente do Banco Fluminense da Produção. — Manoel Lourenço Renha, Comerciante, Industrial e Proprietário.

(Firma reconhecida do 12.º Ofício).

Projeto de estatutos

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Com a denominação de Laboratórios Brasil Química, S.A. fica constituída uma Sociedade Anônima que se regerá por estes Estatutos, pelas disposições legais existentes e pelos usos do comércio.

Art. 2.º A Sociedade tem sede jurídica e foro na Capital Federal.

Art. 3.º O objeto essencial da Sociedade é a indústria dos produtos químicos farmacêuticos, odontológicos e afins.

Art. 4.º A duração da Sociedade será ilimitada, podendo a mesma, quando e onde convier, dentro do Território Nacional, instalar agências ou sucursais.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5.º O capital da Sociedade é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 30.000 (trinta mil) ações de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma.

Parágrafo único. As ações poderão ser integralizadas de uma só vez ou mediante uma chamada inicial de 20% (vinte por cento) e o restante em 8 (oito) chamadas de 10% (dez por cento) cada uma, a intervalos mínimos de 30 (trinta) dias.

Art. 6.º As ações serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que poderá converter as de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão.

Art. 7.º Conforme os direitos ou vantagens que conferem aos seus titulares, as ações serão, ainda, ordinárias ou preferenciais.

Parágrafo único. A emissão de ações preferenciais não ultrapassará a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Art. 8.º As ações preferenciais, sem direito a voto, gozarão dos seguintes direitos ou vantagens:

a) Prioridade na distribuição do dividendo fixo;

b) Um dividendo fixo de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor nominal, a ser recebido cumulativamente com o dividendo comum que couber a todas as ações da Sociedade.

Art. 9.º As ações ordinárias dão direito, cada uma, a um voto nas Assembleias Gerais.

Art. 10. A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos até o máximo de cem ações por título, sem prejuízo do direito que cabe ao acionista de possuir tantos títulos quantas ações houver subscrito.

Parágrafo único. Os títulos ou certificados de ações serão assinados por dois Diretores.

CAPÍTULO III

DAS PARTES BENEFICIÁRIAS

Art. 11. Ficam criados, em número de 3.000 (três mil), sob a denominação de "Partes Beneficiárias", títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social que conferirão aos seus proprietários direito de crédito contra a Sociedade, consistente em participação nos lucros líquidos anuais que, segundo a lei e os presentes Projeto Estatutos, devam ser distribuídos aos acionistas.

§ 1.º As Partes Beneficiárias, transferíveis na forma da lei, serão nominativas ou ao portador, à vontade dos beneficiários.

§ 2.º A percentagem atribuída às Partes Beneficiárias, será até 10% (dez por cento) do montante dos lucros líquidos anuais.

Art. 12. As Partes Beneficiárias serão concedidas e sua totalidade em retribuição ao valor da idealização, das responsabilidades assumidas aos incorporadores, como principais fundadores, da Sociedade, sumidas e dos trabalhos com a organização e constituição da Sociedade e para serem distribuídas, pelos mesmos, entre seus colaboradores.

Art. 13. As "Partes Beneficiárias" serão resgatadas, todas de uma vez, quando o fundo especial, para esse fim criado, atingir a um décimo do capital social, valor total do resgate.

Art. 14. As reformas dos presentes Estatutos que de qualquer maneira modificaram, ou reduzirem as vantagens pecuniárias atribuídas às "Partes Beneficiárias", só terão eficácia quando, em Assembleia Geral, a que estejam presentes dois terços, pelo menos, dos seus titulares, forem aprovadas pela maioria destes.

§ 1.º Cada Parte Beneficiária dá direito a um voto. A Sociedade não votará com os títulos que eventualmente possuir.

§ 2.º A Assembleia será convocada pela imprensa, de acordo com as exigências para a convocação da Assembleia de Acionistas, com um mês de antecedência, no mínimo. Se, após duas convocações, deixar de instalar-se por falta de número, somente seis meses depois outra poderá ser convocada.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 15. A administração da Sociedade caberá a uma Diretoria composta de 7 (sete) membros, com os seguintes cargos:

- 1 Diretor-Presidente.
- 1 Diretor-Gerente.
- 1 Diretor-Tesoureiro.
- 1 Diretor-Comercial.
- 1 Diretor-Técnico.
- 1 Diretor-Secretário
- 1 Diretor da Propaganda.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 6 (seis) anos, podendo a mesma ser reeleita no todo ou em parte.

Art. 16. Os membros da Diretoria deverão prestar, até a data da posse dos respectivos cargos, uma caução de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, para garantia da responsabilidade de sua gestão.

Parágrafo único. A caução não poderá ser levantada senão quando o Diretor houver deixado o cargo e ter sido feita a tomada de contas.

Art. 17. A investidura no cargo de Diretor far-se-á por um termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

§ 1.º Serão competentes para dar posse ao Diretor-Presidente 5 (cinco) acionistas para esse fim especialmente designados pela Assembleia Geral, por ocasião da sua respectiva eleição.

§ 2.º Os demais Diretores serão empossados pelo Diretor-Presidente.

Art. 18. Para fins eventuais de substituição, serão eleitos para cada cargo, por ocasião da eleição da Diretoria, os vice-diretores.

§ 1.º Nos impedimentos até 30 dias, para substituir inclusive o Diretor-Presidente, este designará outro Diretor que, sem prejuízo de suas funções normais, exercerá o cargo do substituído.

§ 2.º Nos demais casos, os Diretores serão substituídos pelos Vice-Diretores, até à volta do titular ao cargo ou à conclusão do mandato.

Art. 19. Além da remuneração prevista no art. 43, alínea c, item 5, os membros da Diretoria receberão os honorários que lhes forem fixados pela Assembleia que os eleger.

§ 1.º Os Vice-Diretores, quando em efetivo exercício, perceberão os mesmos honorários do Diretor substituído, além de uma participação na remuneração constante do art. 43, alínea c, item 5, proporcional ao tempo em que servirem como substitutos.

§ 2.º Os Diretores não farão jus a percentagem alguma sobre os lucros líquidos verificados, se não for distribuído aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 20. Importa renúncia de qualquer Diretor:

a) O não comparecimento na sede da Sociedade por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, salvo se o afastamento for a serviço da Sociedade.

b) O não empossamento dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E PODERES DA DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria ficam conferidos os seguintes poderes e atribuições:

a) Deliberar sobre compra, venda, penhor, hipoteca, antiferese ou quaisquer outros atos que, direta ou indiretamente, ponham em jogo o patrimônio da Sociedade.

b) Deliberar sobre a construção, remodelação ou adaptação de edifícios destinados a abrigar as instalações industriais ou experimentais da Sociedade, bem como sobre o seu respectivo aparelhamento e equipamento.

c) Deliberar sobre a criação de campos de cultura de espécies da flora medicinal, sobre a instalação de biotérios, eserpentários, etc., tendo em vista aumentar e facilitar o fornecimento, à Sociedade, de matérias primas de origem vegetal e animal.

d) Deliberar sobre a fabricação de novos produtos, sobre a modificação dos já existentes sobre o cancelamento da produção daqueles que não mais servirem aos interesses sociais.

e) Apresentar relatórios sobre a marcha dos negócios da Sociedade e efetuar, anualmente, o balanço geral, para a verificação dos lucros e distribuí-los de acordo com estes Estatutos e as leis.

f) Elaborar o Regimento Interno e expedir ordens de serviço.

Art. 22. Para deliberar sobre os assuntos de sua competência e, de um modo geral, sobre todos os de interesse da Sociedade, a Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, pelo menos, por convocação e sob a presidência do Diretor-Presidente.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria serão secretariadas pelo Diretor-Secretário ou, nos seus impedimentos, pelo substituto deste.

Art. 23. Haverá *quorum* para as deliberações da Diretoria com a presença de cinco Diretores, inclusive do Diretor-Presidente ou do substituto eventual deste.

Art. 24. É da competência do Diretor-Presidente:

a) — Coordenar as atividades dos diversos setores da Sociedade e orientá-los no sentido de melhor prover aos superiores interesses sociais.

b) — Representar ativa, passiva, e extra-judicialmente a Sociedade, outorgando poderes, *ad-judicia*, a quem de direito.

c) Indicar à Assembleia Geral, para fins de destituição, depois de ouvido o Conselho Fiscal, o Diretor que faltar aos deveres inerentes ao cargo.

Art. 25. É da competência do Diretor-Gerente:

a) Assistir o Diretor-Presidente na assinatura de escrituras de compra e venda, penhor, hipoteca, antiferese etc., em que a Sociedade seja outorgante, outorgada ou simplesmente auente.

b) Assistir, ainda, o Diretor-Presidente, na assinatura de contratos, de propostas ou de quaisquer outras peças relativas ao patrimônio da Sociedade.

c) Assinar junto com o Diretor-Tesoureiro, cheques aceites ou saques, avalizar ou endossar cambiais ou títulos equiparados e cobráveis por ação executiva, sendo a ambos vedado, sob responsa-

bilidade civil e criminal, oferecer, de mero favor endossos, avais, fianças, etc., que respresentem para a Sociedade obrigações sem causa.

Art. 26. É da competência do Diretor-Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os dinheiros e valores pertencentes à Sociedade.
- b) Assinar, com o Diretor-Gerente, cheques saques, aceites, endossos, avais, contratos de cauções e recibos relativos a recebimentos de importância devidas à Sociedade.
- c) Superintender todos o serviço de Caixa e Contabilidade da Sociedade pelo qual é responsável direto ao efetuando pagamentos cujas ordens forem visadas pelo Diretor-Gerente.
- d) Conferir todas as faturas de fornecedores e encaminhá-las à Contabilidade para os devidos lançamentos, depois de visadas pelo Diretor-Gerente.

Art. 27. É da competência do Diretor-Comercial:

- a) Elaborar todas as propostas e contratos de natureza comercial da Sociedade e assinar-los juntamente com o Diretor-Gerente.
- b) Instituir sistemas de venda e organizar a rede comercial da Sociedade, designando, quando preciso, em conjunto com o Diretor-Gerente, representantes nos Estados ou nas cidades distantes da Sede.
- c) Tirar patentes, efetuar registros de marcas e tomar, enfim, todas as medidas indicadas para a defesa dos interesses comerciais da Sociedade.
- d) Levantar estatísticas de consumo dos produtos da Sociedade e ater-se às estatísticas gerais de consumo de especialidades químico-farmacêuticas, a fim de bem desenvolver a política de conquista de mercados.

Art. 28. É da competência do Diretor-Técnico:

- a) Orientar o planejamento e fiscalizar a execução de projetos de construção, remodelação ou adaptação de edifícios destinados as instalações industriais da Sociedade.
- b) Dirigir a elaboração e acompanhar a execução de planos de instalação ou transformação do equipamento industrial da Sociedade.
- c) Orientar a formação de campos de cultura de espécies de flora medicinal, de biotérios, de serpentários, etc., tendo em mira aumentar e facilitar o fornecimento, à Sociedade, de matérias primas de origem vegetal e animal.
- d) Planejar e dirigir a instalação de laboratórios de pesquisas e de estações experimentais, e de delinear o sentido de suas investigações científicas.
- e) Orientar e fiscalizar a compra de matérias primas, aparelhos, instrumentos, acessórios e demais elementos indispensáveis às atividades industriais da Sociedade.
- f) Estudar os métodos de elaboração dos produtos, controlar o custo da produção e responder pela organização científica do trabalho industrial.

Art. 29. É da competência do Diretor-Secretário:

- a) Contratar, admitir, demitir, fixar salários, conceder férias e exercer todos os atos relativos à administração do pessoal, inclusive controlar frequência e preparar folhas de pagamento, com a audiência do Diretor-Presidente.
- b) Representar a Sociedade nas repartições públicas em geral, na Justiça do Trabalho e zelar, dentro do espírito da nossa legislação social, pela higiene e segurança do trabalho.
- c) Ter sob sua responsabilidade o arquivo, a biblioteca e o almoxarifado da Sociedade, instituindo, para os mesmos, sistemas de controle e funcionamento eficientes.
- d) Manter sob sua guarda os livros constantes do art. 35 e art. 56 itens I, II, III, IV, V e VI, do Decreto-lei n.º 2.327, de 26-9-40, e, nêles lavrar atas, termos de transferência, registros, averbações, anotações etc., segundo as disposições da referida lei.
- e) Abrir, registrar e encaminhar às seções competentes a correspondência da Sociedade, bem como minutar, registrar e assinar, em conjunto com outro Diretor, a correspondência a expedir.

Art. 30. É de competência do Diretor da Propaganda:

- a) Idealizar e dirigir a propaganda dos produtos da Sociedade, utilizando técnicos adequados consoante a natureza popular ou científica dos mesmos.
- b) Sugerir as modalidades de apresentação externa dos produtos, aliviar denominações e criar tipos de embalagens, não descurando de sua feição decorativa.
- c) Interferir, tendo em vista objetivos de propaganda, no aspecto de apresentação das bulas ou prospectos, bem como orientar as explicações de natureza técnica ou científica, de modo que se tornem de leitura atraente para os leigos e de fonte informativa subsidiária para os facultativos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) membros, sendo três efetivos e três suplentes, residentes no país, e eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos e perceberão, quando em efetivo exercício, os honorários fixados pela Assembléia que os eleger.

Art. 32. As atribuições do Conselho Fiscal são as determinadas pela lei e mais as de orientar a Diretoria no sentido de melhor prover aos interesses sociais.

CAPÍTULO VII

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 33. A Diretoria poderá criar, a qualquer momento, onde convier, os Departamentos que julgar necessários ao bom desenvolvimento da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 34. A Assembléia Geral de Acionistas, convocada na forma da lei e segundo as disposições destes Estatutos, é o poder soberano da Sociedade e suas deliberações, salvo casos especiais, serão tomadas por maioria de voto, não sendo computados nos cálculos os votos em branco e as abstenções.

Art. 35. A Assembléia Geral, realizada em local constante do edital de convocação, só poderá instalar-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital com direito a voto.

Parágrafo único. Em segunda convocação, salvo nos casos previstos em lei, instalar-se-á com qualquer número.

Art. 36. Na Assembléia Geral somente serão discutidos e resolvidos assuntos constantes da ordem do dia, não sendo válidas quaisquer deliberações tomadas sobre assuntos não incluídos na mesma.

§ 1.º Dos editais de convocação constarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia sobre a qual versarão as deliberações.

§ 2.º Os acionistas sem direito a voto poderão comparecer à Assembléia e discutir a matéria submetida a deliberação.

Art. 37. Para a composição da mesa que dirigirá os trabalhos das Assembléias Gerais, serão aclamados, entre os acionistas presentes, um Presidente e um Secretário.

Art. 38. É da competência da Assembléia Geral:

- a) Nomear e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- b) Tomar as contas da Diretoria, deliberar sobre o balanço geral da Sociedade e sobre o parecer do Conselho Fiscal.
- c) Alterar os presentes Estatutos, sem modificar o objeto da sociedade, observado o "quorum" legal.
- d) Deliberar sobre os assuntos que escapam à competência da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- e) As demais fixadas por lei.

Art. 39. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, por convocação da Diretoria, para os fins estabelecidos na alínea b do artigo anterior.

Parágrafo único. No mínimo 30 dias antes da data da realização da Assembléia Ordinária, a Diretoria colocará à disposição dos acionistas o seu relatório sobre a marcha dos negócios sociais, o balanço geral da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 40. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 41. A ata de deliberação de cada Assembléia Geral será lavrada no livro competente, devendo, para sua validade, conter, além das assinaturas dos membros da mesa, a de tantos acionistas quantos forem os votos necessários para formarem a maioria, segundo a lei e os presentes Estatutos.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 42. Do exercício social, que terminará a 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral, para a apuração do estado econômico e financeiro da Sociedade.

Art. 43. Discutido e aprovado o balanço geral, os lucros líquidos verificados serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital social, até que este atinja a 20% (vinte por cento) do seu respectivo valor.
- b) Deduzir-se-á a importância necessária ao pagamento do dividendo fixo de 5% (cinco por cento) a que se refere a alínea b do artigo 8.º.

c) Do restante distribuir-se-ão:

- 1) 5% (cinco por cento) para o fundo destinado a fazer face a depreciação de máquinas, móveis e utensílios da Sociedade.
- 2) 5% (cinco por cento) para formação de um fundo especial, destinado ao resgate das Partes Beneficiárias.
- 3) 70% (setenta por cento) para ser distribuído, como dividendo comum, a todos os portadores de ações da Sociedade.
- 4) 10% (dez por cento) para ser distribuído, como dividendo a todos os portadores de Partes Beneficiárias.
- 5) 10% (dez por cento) para ser distribuído, igualmente, como gratificação, a todos os membros da Diretoria.

Art. 44. Resgatadas as Partes Beneficiárias, as percentagens a serem deduzidas dos lucros líquidos e constantes dos itens 2 e 4, da alínea c do artigo anterior reverterão em favor do item 3 da mesma alínea e do artigo, que ficará elevado, assim a 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 45. Entre os valores do ativo, até 10% (dez por cento) do capital social serão incluídas as despesas de instalação da Sociedade, que deverão ser amortizadas anualmente.

Parágrafo único. O valor de cada anuidade será igual a um duodécimo do montante a amortizar.

Art. 46. Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, decorridos 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da Sociedade.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47. Entende-se como o primeiro exercício social o decurso entre a data da constituição da Sociedade e o último dia do ano que esta se verificar.

Art. 48. Para os efeitos legais, são considerados fundadores os primeiros 7 (sete) acionistas que assinarem os originais do prospecto, do Projeto de Estatutos e a Ata de Fundação da Sociedade, na qualidade de incorporadores de bens e de direitos ao patrimônio social ou de fundadores efetivos.

Parágrafo único. Também serão considerados fundadores, os acionistas que subscreverem, pelo menos 5 (cinco) ações, comparecerem a Assembléia de Fundação e assinarem os originais do Prospecto, do Projeto de Estatutos e a Ata de Fundação da Sociedade.

Art. 49. As ações, uma vez integralizadas, vencerão juros de 6% (seis por cento) ao ano, até o início das operações sociais, sendo os mesmos pagos anualmente.

Art. 50. Nos casos omissos nestes Estatutos e não previstos em lei, a Assembléia Geral será convocada para deliberar a respeito.

(N.º 7.490 — Dia 11-5-45 — Cr\$ 2.601,00).

RELAÇÃO DOS ACIONISTAS FUNDADORES

Nomes — Profissões — Residências	Ações
Ausielino Gomes Pinto — Presidente da Casa Bancária "Fida" — Ladeira do Russel n.º 41, Rio de Janeiro — Distrito Federal	75
Agenor Dias de Carvalho — Proprietário e comerciante — Rua Marquês de São Vicente n.º 318, Rio de Janeiro — Distrito Federal	150
Arnaud de Arapepe Melo — Advogado — Rua das Laranjeiras n.º 102, apt.º 4, Rio de Janeiro — Distrito Federal	5
Armando Elias Abrahão — Assistente da Faculdade Nacional de Medicina — Rua Barão de Ubá n.º 309, Rio de Janeiro — Distrito Federal	15
Alberto de Castro Neves Filho — Supervisor do Banco Fluminense da Produção — Rua Buenos Aires n.º 201, Rio de Janeiro — Distrito Federal	10
Américo S. de Figueiredo Dias — Contador do Banco Comercial de Descontos, S. A. — Rua Amaral n.º 75, Rio de Janeiro — Distrito Federal	5
Augusto Pena Filho — Funcionário público — Rua Outono n.º 259, Belo Horizonte — Minas Gerais	5
Arnaldo Pinto de Andrade (Dr.) — Médico, Diretor do Instituto Médico Cirúrgico — Rua Vasco Coutinho n.º 126, Vitória — Espírito Santo	5
Augusto José da Cruz Sobrinho — Comerciante, Avenida República n.º 272, Vitória — Espírito Santo	5
Aristóteles Palma — Comerciante — Rua Duque de Caxias n.º 123, Vitória — Espírito Santo	5
Arlete de Almeida Laperrière — Professora — Rua José Marcelino n.º 47, Vitória — Espírito Santo	5
Armando Pais — Comerciante — Avenida 15 de Novembro n.º 923, Vitória — Espírito Santo	5
Antônio Cupertino de Miranda — Proprietário — Rua Nilo Peganha n.º 12, sala 410, Rio de Janeiro — Distrito Federal	5
Adriano Leite Pinto — Comerciante — Rua Gustavo Sampaio n.º 52, Rio de Janeiro — Distrito Federal	5
Alaide Regina Junqueira Azevedo — Estudante — Avenida Brigadeiro Luís Antônio n.º 3.004, casa I, São Paulo — Estado de São Paulo	5
Atenógenes Pompa d'Oliveira — Contador — Rua dos Estudantes, São Paulo — Estado de São Paulo	5
Asdrúbal Lobo Moreira da Silva (Dr.) — Advogado — Rua Barão de Petrópolis n.º 138, Rio de Janeiro — Distrito Federal	5
Adelaide Maria Helena Sousa Renha — Estudante — Rua Paissandu n.º 159, Rio de Janeiro — Distrito Federal	100
Alexis Pinto Novelino — Comerciante — Cabo Frio, Estado do Rio	5
Advaldo Ribeiro Soares — Tabelião — Afonso Cláudio, Espírito Santo	10
Alzira Ferreira Nunes — Farmacêutico — Cabo Frio, Estado do Rio	5
Artur Ferreira Barros (Dr.) — Médico — Rua Monsenhor Teodolindo n.º 36, São Salvador — Bahia	10
Azevedo de Sousa Werneck — Contador — Rua do Comércio n.º 57, sobrado, Rio de Janeiro — Distrito Federal	5
Armando Lourenço de Sousa — Comerciante, proprietário — Campos, Estado do Rio	200
Bolívar Pereira Nunes — Gerente da Agência do Banco Fluminense da Produção — Campos, Estado do Rio	5

Nomes — Profissão — Residências	Ações
Caetano Lourenço de Sousa — Industrial — Avenida Koeler n.º 114, Rio de Janeiro — Distrito Federal	5
Caio Marques de Sousa — Funcionário público — Avenida Atlântica n.º 24, apt.º 106, Rio de Janeiro — Distrito Federal	5
Celso Camargo Azevedo — Bancário — Rua Duarte Macedo n.º 86 — São Paulo, Estado de São Paulo	5
Clodoveu Guimarães — Comerciante — São João d'El Rei, Minas Gerais	5
Carlos Valvano Marques — Bancário — Rua Américo Brasileiro n.º 46, Rio de Janeiro — Distrito Federal	5
Carlos Xavier Vasconcelos Rosa — Gerente da Agência do Banco Fluminense da Produção — São Fidelis, Estado do Rio	5
Carlos Marciano Medeiros (Major) — Militar, Professor do Estado Maior do Exército — Rua das Laranjeiras n.º 486, apt.º 33, Rio de Janeiro — Distrito Federal	5
Daniel Moura (Dr.) — Engenheiro, Diretor da Estação Experimental Cana de Açúcar — Campos, Estado do Rio	5
Evangelina Pena Lopes — Jornalista — Rua Manuel Miranda n.º 216, Rio de Janeiro — Distrito Federal	140
Etiennne Paul Richer — Diretor da Casa Bancária Nacional de Crédito — Rua da Candelária n.º 9, apt.º 206, Rio de Janeiro — Distrito Federal	5
Eduardo Almeida Barbosa — Bancário — Rua Teresa n.º 333, Petrópolis — Estado do Rio	5
Eugênio Feuermann — Engenheiro — Rua Barão de Petrópolis n.º 310, Rio de Janeiro — Distrito Federal	5
Edgard Paulo Reis — Sub-Gerente do Banco Industrial Brasileiro — Rua Moura Brito n.º 76, Rio de Janeiro — Distrito Federal	5
Euclides de Sousa Abreu — Comerciante, proprietário — Rua Lacerda Sobrinho n.º 76, Rio de Janeiro — Distrito Federal	5
Expansão Comercial Paulista — Rua Santo Amaro n.º 752, São Paulo — Estado de São Paulo	5
Eduardo Almeida Zanata — Comerciante — Avenida Graça Aranha n.º 327, 8.º andar, Rio de Janeiro — Distrito Federal	25
Euclides Garcia Lima — Médico — São João d'El Rei — Minas Gerais	5
Francisco Hidalgo de Lima — Advogado — Rua Oliveira Rocha n.º 11, ap.º 102, Rio de Janeiro — Distrito Federal	5
Francisco Solano Carneiro da Cunha — Advogado, Pte. Cohs. Sup. Caixa Ec. Fed. e Companhia Mer. P. Americana — Avenida Rio Branco n.º 110, 1.º andar, Rio de Janeiro — Distrito Federal	5
Fernando Rodrigues Madeira — Comerciante — Rua Conselheiro Rodrigues Alves n.º 367, Rio de Janeiro — Distrito Federal	5
Fausto Rocha Nogueira da Silva — Industrial — Cabo Frio, Estado do Rio	5
Francisco Paulo Paranhos (Dr.) — Médico — Cabo Frio, Estado do Rio	10
Francisco Dantas Moraes Barbosa — Bancário — Avenida 15 de Novembro n.º 804, apt.º 42, Rio de Janeiro — Distrito Federal	5
Fernando José Cordeiro — Gerente da Agência do Banco Fluminense da Produção — Nova Friburgo, Estado do Rio	5
Cláudio Ferreira de Melo (Dr.) — Professor Catedrático da Faculdade de Odontologia do Rio de Janeiro — Rua Manuel de Carvalho n.º 16, 1.º andar, Rio de Janeiro — Distrito Federal	5
Geneci de Almeida — Jornalista — Rua Carvalho Alvim número 157, casa 21, apt.º 101, Rio de Janeiro — Distrito Federal	5
Gerardo Laras — Gerente da Agência do Banco Fluminense da Produção — Rua Tiradentes n.º 27 — Itaperuna, Estado do Rio	5
Gerard Jacques Ulmo — Arquiteto-decorador — Avenida N. S. de Copacabana n.º 116, apt.º 122, Rio de Janeiro — Distrito Federal	10
Hans Frederico Sann — Comerciante — Avenida Rio Branco n.º 110, Rio de Janeiro — Distrito Federal	5
Ivan Martins de Andrade — Médico — São João d'El Rei, Minas Gerais	5
João França Melo — Padre e Professor — Palácio Episcopal — Vitória, Espírito Santo	5
João Correia Gonçalves — Gerente da Agência do Banco Fluminense da Produção — Rua Barão de Aparecida n.º 36, Sapucaia — Sapucaia, Estado do Rio	5
José Pinto S. Figueiredo — Gerente da Agência do Banco Fluminense da Produção — Itaperuna, Estado do Rio	5
José Roberto de Carvalho — Gerente da Agência do Banco Fluminense da Produção — Rua Teixeira Freitas n.º 218 — Niterói, Estado do Rio	5
João Cavalcante Albuquerque — Comerciante — Chácara Zambeli, casa III — Vitória, Espírito Santo	5
João Avanza — Comerciante — Ladeira da Piedade — Vitória, Espírito Santo	5
João Mafra Sobrinho — Comerciante — Hotel Tabajaras — Vitória, Espírito Santo	5

Nomes — Profissões — Residências	Ações	Nomes — Profissão — Residências	Ações
Jorge de Moraes Grey (Dr.) — Médico, Professor — Rua Cosme Velho n.º 81, Rio de Janeiro — Distrito Federal..	15	Pascoal Calomeni — Comerciante — Rua José do Patrocínio n.º 96 — Campos, Estado do Rio.....	10
José Selmar Machado — Contador — Rua Senador Vergueiro n.º 137, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	5	Paulo Solano Carneiro da Cunha (Dr.) — Advogado — Rua República do Peru n.º 53, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	5
Joaquim Teixeira Silva Júnior — Viajante comercial — Rua Saldanha Marinho n.º 342 — Campos, Estado do Rio....	5	Rui Martins — Comerciante — Rua Elpidio Boa Morte — Vitória, Espírito Santo.....	5
José Braz de Oliveira — Agricultor comerciante — Rua Santo Amaro n.º 752 — São Paulo, Estado de São Paulo.....	5	Romualdo Gama Filho (Dr.) — Advogado — Travessa do Patrocínio n.º 43, Rio de Janeiro — Distrito Federal...	5
Jorge Joaquim Veiga Azevedo (Dr.) — Dentista — Rua Augusta n.º 1.316 — São Paulo, Estado de São Paulo..	5	Reinaldo J. Ribeiro de Carvalho (Dr.) — Advogado — Rua Xavier Toledo n.º 46, 1.º andar — São Paulo, Estado de São Paulo.....	5
José do Carmo Barbosa — Farmacêutico — Rua Artur Bernardes n.º 117 — São João d'El Rei, Minas Gerais.....	5	Raul Augusto d'Able — Comerciante — Rua Direita n.º 36, 2.º andar — São Paulo, Estado de São Paulo.....	5
João Pedro Sousa Renha — Estudante — Rua Paissandu número 159, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	100	Raimundo Carlos da Silva — Comerciante — Rua 7 de Setembro n.º 86, loja, Rio de Janeiro — Distrito Federal..	5
José Antônio de Sousa Renha — Advogado — Rua Paissandu n.º 159, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	100	Sebastião Geraldo de Sousa Renha — Advogado — Rua Paissandu n.º 159, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	100
João Francisco de Deus — Gerente da Agência do Banco Fluminense da Produção — Rua Raul Veiga n.º 3 — Cabo Frio, Estado do Rio.....	5	Sybrand Valdemar Reinders — Farmacêutico e químico — Rua Jerônimo Monteiro n.º 260 — Vitória, Espírito Santo.....	5
José Smith Braz — Banqueiro, Diretor da Casa Bancária "Fida" — Rua Barão de Itapagipe n.º 146, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	5	Sotero Marques de Araújo Pinheiro — Comerciante — Rua Djalma Ulrich n.º 284, apt.º 32, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	5
Joaquim Pinto Guimarães — Menor — Rua Tavares Guerra n.º 19, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	5	Sebastião Bueno — Industrial — Avenida Alberto Torres n.º 109 — Campos, Estado do Rio.....	25
José Cirilo Castex — Funcionário municipal — Rua Santa Pastora n.º 20, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	15	Thomas White — Capitalista e industrial — Avenida Atlântica, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	425
José Ribeiro Tristão — Negociante — Rua Machado de Assis n.º 111, apt.º 606, Rio de Janeiro — Distrito Federal...	5	Teodorico Francisco Lopes — Jornalista — Rua Manuel Miranda n.º 216, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	50
Luís Felipe de Carvalho — Comerciante — Rua Tenente-Coronel Cardoso n.º 573 — Campos, Estado do Rio.....	5	Tude Braga Azeredo — Industrial — Rua Sacramento n.º 235 — Campos, Estado do Rio.....	5
Luís Felipe de Carvalho — Comerciante — Rua Tenente-Coronel Cardoso n.º 573 — Campos, Estado do Rio.....	5	Vicente Araújo Torres — Industrial — Rua Bernardo Soulo n.º 31, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	5
Leonídio Tuche — Contador — Rua Enéias Galvão n.º 760, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	5	Zafro Lara da Silva — Arquiteto-construtor — Rua Toriba n.º 146, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	5
Luís Inácio de Sousa Renha — Menor, estudante — Rua Paissandu n.º 159, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	100	Ilma Leal Viana — Doméstica — Rua Adolfo Mota n.º 19, apt.º 2, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	300
Luís Gonzaga Bonfim da Cunha — Químico — Cabo Frio, Estado do Rio.....	5	Carlos Otávio Leal Viana — Menor — Rua Adolfo Mota n.º 19, apt.º 2, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	70
Lauro de Laperrière — Comerciante — Rua José Marcelino n.º 47 — Vitória, Espírito Santo.....	200	Reginaldo Gomes Pinto — Menor — Ladeira do Russel n.º 41, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	250
Manuel Lourenço Renha — Industrial — Rua Paissandu número 159, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	350	Nidia Cravo Gomes Pinto — Doméstica — Ladeira do Russel n.º 41, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	100
Mário Pinto Silva — Bancário — Rua Marechal Deodoro n.º 29, apt.º 29 — Petrópolis, Estado do Rio.....	5	Sandra Limitada (Mário Antônio Perly) — Comerciante — Praça Generoso Marques n.º 20, salas 9 e 10 — Curitiba, Paraná.....	5
Maria Moreira Castex — Menor — Rua Santa Pastora n.º 20, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	5	Heny Amaral Werner — Menor — Rua Voluntários da Pátria n.º 21, sobrado, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	5
Moacir Faria Vaz — Farmacêutico — Natividade, Estado do Rio.....	5	Moreira, Brito & Comp. — Comerciante — Avenida Pedro Eutíquio n.º 484 — Belém, Pará.....	—
Maria Melo Miranda — Prendas domésticas — Avenida Atlântica n.º 140, apt.º 202, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	5	Acir Belo de Campos (Dr.) — Médico — Rua Conselheiro Otaviano n.º 198 — Campos, Estado do Rio.....	5
Metrópole — Companhia Nacional de Seguros Gerais — Avenida Rio Branco n.º 110, 4.º andar, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	50	Henrique Teixeira Sence (Dr.) — Engenheiro e industrial — Rua Saldanha Marinho n.º 525 — Campos, Estado do Rio.....	10
Milton de Matos Lins — Estudante — Usina Sapucaia — Campos, Estado do Rio.....	5	Orestes da Silva Chaves — Industrial — Funil, Estado do Rio	5
Marta de Sousa Renha — Doméstica — Rua Paissandu n.º 159, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	100	Pedro Wilson Duarte & Comp. Ltda. — Comerciantes — Rua 7 de Setembro n.º 497 — Campos, Estado do Rio.....	5
Moacir Boachert — Bacteriologista — Rua Adriano n.º 38, apt.º 102, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	5	Cidália Dias de Carvalho — Doméstica — Rua Marquês de São Vicente n.º 348, Rio de Janeiro — Distrito Federal..	25
Maria Marta de Sousa Renha — Professora — Rua Paissandu n.º 159, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	100	Sílvio Dias de Carvalho — Estudante — Rua Marquês de São Vicente n.º 348, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	250
Manuel Paulo de Sousa Renha — Estudante — Rua Paissandu n.º 159, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	100	João Manuel de Carvalho Filho (Dr.) — Médico — Rua Lorem Remo n.º 42 — Vitória, Espírito Santo.....	5
Mário Sales — Lavrador — Cabo Frio, Distrito Federal...	5	Dario Silva (Dr.) — Médico e proprietário — Rua Coronel Monjardim n.º 49 — Vitória, Espírito Santo.....	5
Marcelino Ruiz Rivera — Comerciante — Rua Buárque de Macedo n.º 23, apt.º 304, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	5	Luís Castelar da Silva (Dr.) — Médico — Rua Caramuru n.º 109 — Vitória, Espírito Santo.....	5
Nino Casale — Industrial — Rua Barata Ribeiro n.º 176 — São Paulo, Estado de São Paulo.....	10	José Novais — Farmacêutico — Rua Iguaçu n.º 44 — C. de Itapemirim, Espírito Santo.....	5
Nelson Junqueira Azevedo — Gerente da Agência do Banco Fluminense da Produção — Avenida Getúlio Vargas n.º 29 — Cachoeiras de Macaú, Estado do Rio.....	5	133 Acionistas — Total.....	4.155
Napoléão Carlos Brunet — Industriário — Rua Lins de Vasconcelos n.º 372, Rio de Janeiro — Distrito Federal....	5	SOCIEDADE ANÔNIMA ROSAY DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO D. R. C. CERTIDÃO Certifico que a Sociedade Anônima Rosay arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.056, por despacho de 7 de maio de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 28 de março de 1945, que aprovou o aumento do capital social de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00, mediante a transformação de débitos em capital e reformou os estatutos, bem como a guia do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 10 de maio de 1945. — Eu, Carmen	
Otávio Lopes Viana — Gerente do Banco Fluminense da Produção — Rua Adolfo Mota n.º 19, apt.º 2, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	50		
Orlando Pinto de Melo — Gerente da Agência do Banco Fluminense da Produção — Avenida Getúlio Vargas n.º 29 — Cachoeiras de Macaú, Estado do Rio.....	5		
Otávio Ribeiro da Silva — Jornalista — Rua Carlos de Carvalho n.º 61, Rio de Janeiro — Distrito Federal.....	5		
Osmar Pereira de Sousa — Comerciante — Rua Lins de Vasconcelos n.º 372, Rio de Janeiro — Distrito Federal....	5		
Onésimo Guimarães — Farmacêutico — Rua Artur Bernardes — São João d'El Rei, Minas Gerais.....	5		
Oswaldo Paiva Almeida — Comerciante — Rua do Comércio n.º 213 — Vitória, Espírito Santo.....	5		

Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscreevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.
(Selada com Cr\$ 4,40).
(Proc. n.º 7.541-45).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade Anônima Roxy arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.055, por despacho de 7 de maio de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 28 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 10 de maio de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscreevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 7.542-45).

(N.º 7.512-11-5-45—Cr\$ 102,00).

INDÚSTRIAS REUNIDAS MAUÁ S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. N. I. C.

Divisão do Registro do Comércio

CERTIDÃO

Certifico que a Indústrias Reunidas Mauá S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 819, por despacho de 10 de abril de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 18 de abril de 1944, que aprovou as contas do exercício de 1943, elegeu um Diretor e os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os vencimentos, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 11 de abril de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscreevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 5.685-45).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio

D. N. I. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Indústrias Reunidas Mauá S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 820, por despacho de 10 de abril de 1945, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 18 de abril de 1944, que ratificou a autorização dada ao Sr. Diretor-técnico, em assembléa geral anterior, para promover a transformação da sociedade, pela incorporação de seus bens, sua desapropriação, ou a encampação ou fusão da mesma com outras sociedades ou empresas, nos termos do memorial apresentado ao Senhor Presidente da República, ou por outra forma que fôr autorizada pela assembléa geral de acionistas; alterou a sua denominação retirando a palavra "Vidros", e tomou outras deliberações do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 11 de abril de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscreevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(Proc. n.º 5.686-45).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. N. I. C.

Divisão do Registro do Comércio

CERTIDÃO

Certifico que a Indústrias Reunidas Mauá S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 821, por despacho de 10 de abril de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 31 de maio de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu um Di-

retor e os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os vencimentos, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 11 de abril de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscreevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 5.687-45).

(N.º 7.455-11-5-45—Cr\$ 153,00).

ATLANTICA, COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Atlantica, Companhia Nacional de Seguros, arquivou nesta Divisão, sob o n.º 862, por despacho de 17 de abril de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 27 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 18 de abril de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscreevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 6.313-45).

(N.º 7.449-11-5-45—Cr\$ 50,00).

"ATLANTICA", COMPANHIA DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a "Atlantica" — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, arquivou nesta Divisão, sob o n.º 861, por despacho de 17 de abril de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 27 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 18 de abril de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscreevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 6.314-45).

(N.º 7.448-11-5-45—Cr\$ 50,00).

BANCO PORTUGUESES DO BRASIL S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Português do Brasil S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 99, por despacho de 3 de maio de 1945, um exemplar do *Diário Oficial* de 24 de abril de 1945, com a publicação da certidão da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, comprovatória da aprovação do aumento do capital da sociedade, para Cr\$ 50.000.000,00, aprovado pela assembléa geral extraordinária, realizada em 23 de agosto de 1943, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 4 de maio de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscreevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 7.478-45).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Português do Brasil S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.000, por despacho de 3 de maio de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 27 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros da Diretoria para um período de três anos, e os do Conselho Fiscal

para o ano em curso, bem como fixou os honorários do Conselho Fiscal, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 4 de maio de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar do escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscreevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 7.479-45).

(N.º 7.447-11-5-45—Cr\$ 102,00).

LABORATÓRIOS MOURA BRASIL-ORLANDO RANGEL S.A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a sociedade anônima Laboratórios Moura Brasil — Orlando Rangel S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 959, por despacho de 26 de abril de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 26 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 30 de abril de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar do escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscreevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 7.634-45).

(N.º 7.442-1-5-45—Cr\$ 48,00).

IMOBILIÁRIA EURIANA S.A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a imobiliária Euriana S. A., arquivou nesta Divisão, sob o n.º 923, por despacho de 23 de abril de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 23 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 23 de abril de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar do escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscreevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 6.567-45).

(N.º 7.494-11-5-45—Cr\$ 44,90).

GUARDADORA LISAL LIMITADA

(EXTRATO DE CONTRATO)

O contrato social da Guardadora Lisal Limitada, assinado em 6 de abril p.p. nesta Capital, onde será instalada à rua Mayrink Veiga, 32, loja e sobrado, tem por objetivo guardar, mediante entendimento prévio e à livre escolha e critério da gerência, preferivelmente sob contrato escrito de depósito: móveis, objetos, mercadorias, maquinaria, bagagens, volumes e caixaria em geral, de propriedade de terceiros. O capital da sociedade é de (Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), podendo ser elevado em qualquer tempo, dividido em duas cotas de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), pertencendo uma ao sócio Luis Isidoro Leivas, casado, técnico agrícola e outra igual ao sócio Vitor Leivas, viúvo, engenheiro agrônomo, funcionário público aposentado, ambos brasileiros, domiciliados nesta Capital, à rua Santa Alexandrina n.º 159 e 50, casa 5, ambas as cotas integralizadas, que ficam, assim, liberadas nesse ato. A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social, de vez que a *Guardadora Lisal Limitada*, é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada. A gerência da sociedade caberá exclusivamente ao sócio Luis Isidoro Leivas, bem assim a sua representação em Juízo. O prazo de duração da sociedade é de 5 anos, a partir da data do contrato, prorrogável por períodos idênticos e sucessivos, se os sócios não dispuserem o contrário. No caso de dissolução da sociedade, será nomeado liquidatário, na forma da lei, a fim de proceder a sua liquidação, que poderá ser realizada também, por acordo entre os sócios. A morte de um dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo os herdeiros ou legatários do falecido substituí-lo na sociedade. Pagou de sêlo a quantia de Cr\$ 400,10 inclusive educação e saúde, proporcional ao valor do capital social, na 1.ª via, sendo as demais vias averbadas na Recebedoria do Distrito Federal, em 7 de abril último. (A. N. P.). — *Luis Isidoro Leivas*, Gerente.

(N.º 7.454-11-5-45 — Cr\$ 71,40).

IMOBILIÁRIA SANTA HELENA LIMITADA

EXTRATO DE CONTRATO

José de Andrade Werneck, Geraldo de Andrade Werneck, Paulo Fabiano de Araújo e Josino Alcântara de Araújo Filho, todos brasileiros, maiores, contrataram entre si a formação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada "Imobiliária Santa Helena Limitada", com sede e fôro nesta Capital, e duração indeterminada. O capital social é de Cr\$ 60.000,00 (60 mil cruzeiros), representado por 4 cotas de Cr\$ 15.000,00, cada uma, pertencendo uma a cada sócio. Sendo Cr\$ 20.000,00 o capital já realizado e Cr\$ 40.000,00 a ser realizado conforme resolução entre os sócios, que se responsabilizarão, cada um, na medida de suas cotas em relação ao capital social. O objeto da sociedade é incorporação de edifícios, administração, compra e venda de imóveis, e correção de imóveis, ficando designado de princípio o seguinte: o sócio José de Andrade Werneck, fica designado para tratar de incorporações; Josino Alcântara de Araújo Filho, para compra e venda; Geraldo de Andrade Werneck, para tesoureiro e expediente e Paulo Fabiano de Araújo, para administração. O contrato social poderá ser alterado por acordo dos sócios. O sêlo devido no contrato foi pago pela verba n.º 24 b da Recebedoria do Distrito Federal, em 16 de setembro de 1945. — *José de Andrade Werneck*.

(N.º 7.453-11-5-45 — Cr\$ 46,00).

"COMPANHIA BRASILEIRA DE TRABALHOS PÚBLICOS"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 1945.

Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária no dia 14 do corrente, às 14 horas, à rua Toneleros, n.º 380, nesta Capital, os acionistas da Companhia Brasileira de Trabalhos Públicos, representando a totalidade de suas ações. De acordo com os Estatutos foi procedida a eleição do presidente desta Assembleia tendo sido eleito o acionista Dr. Arthur Rocha, que convidou para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente, os acionistas Durval Garcia de Menezes e Roberto Menezes Rocha.

O Sr. Presidente, abrindo a sessão, mandou proceder a leitura dos anúncios publicados no *Diário Oficial* e "Diário Carioca" de 7, 9 e 11 de abril corrente e votados nos seguintes termos:

"Companhia Brasileira de Trabalhos Públicos; Assembleia Geral Extraordinária. Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 14 do corrente, às 14 horas, à rua Toneleros, n.º 380, nesta Capital, para tratar dos seguintes assuntos: 1) aprovação dos atos praticados pela Diretoria; 2) discussão de proposta para alteração dos Estatutos Sociais; 3) eleição de nova Diretoria. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1945. — Arthur Rocha, Diretor Superintendente.

Em seguida, passando à ordem do dia, o Sr. Presidente expôs a Assembleia a relação dos atos praticados pela atual Diretoria, todos referentes a constituição e organização definitiva da Sociedade e que, conforme frisou, devido à situação internacional e conseqüentes dificuldades na importação do material necessário à execução dos seus objetivos, não foi possível à Companhia iniciar suas atividades comerciais. Prosseguindo, o Sr. Presidente apresentou à Assembleia as contas de despesas desde a constituição da Companhia, declarando mais que em razão da inexistência de atos comerciais a Diretoria abrirá mão dos seus vencimentos, tendo os Srs. Diretores presentes confirmado esta declaração.

Posta em discussão e votação o relatório dos atos praticados pela Diretoria, foi o mesmo aprovado por unanimidade de votos.

Passando à 2.ª parte da ordem do dia, o Sr. Presidente propôs fosse retirado dos Estatutos Sociais o Parágrafo único do artigo 14 por estar em desacordo com a legislação vigente.

Posta em votação foi a proposta unanimemente aprovada.

Passando ao 3.º item, da convocação, declarou o Sr. Presidente, que, de acordo com os Estatutos, achava-se extinto o mandato da atual Diretoria e do Conselho Fiscal, havendo necessidade de se proceder à novas eleições. Realizadas estas, o 1.º Secretário fez a apuração dos votos, tendo sido eleitos e imediatamente empossados como Diretores para o triênio de 1945-1947 os seguintes acionistas: Diretor-Superintendente — Eurico Libanio Villela, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Toneleros, 380, nesta Capital, Diretor-Técnico Arthur Cozar de Andrade, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua da Passagem, 220, nesta Capital, Diretor-Tesoureiro Durval Garcia de Menezes, brasileiro, casado, agrônomo, residente à Avenida Trapiçeiros, 29, nesta Capital.

Para o Conselho Fiscal foram eleitos:

Membros efetivos: Luis Cardoso Cerqueira — Joaquim Rodrigues Ferreira — Raul Cardoso Cerqueira.

Membros Suplentes: Ivo São Thiago — Manuel Augusto Pereira de Vasconcelos Sady Reis Santos.

Pediu a palavra o acionista Julio Rocha que propôs os seguintes honorários para a Diretoria e Conselho Fiscal:

Para o Diretor Superintendente Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

Para o Diretor Técnico Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) mensais.

Para o Diretor Tesoureiro Cr\$ 1.000,00, (mil cruzeiros) mensais.

Para os membros efetivos do Conselho Fiscal Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por sessão.

grafo único do art. 41. Será administrado por uma diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Espiritual, Vice-Diretor Espiritual e Procurador, cabendo ao Presidente a representação social em juízo e fora dele. De duração indeterminada, poderá ser dissolvido pela assembleia geral, sendo, porém, exigida a votação de 2/3 de todos os associados quites. Dissolvido o Grupo, seu patrimônio será oferecido a uma Associação de igual finalidade, escolhida pela Assembleia Geral extraordinária convocada para tal fim. Compõe-se de ilimitado número de sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A diretoria atual e fundadores constam de uma relação anexa.

Distrito Federal, 11 de maio de 1945. — *Jorge Alves Peixoto*, Presidente.

(N.º 7.197 — 11-5-45 — Cr\$ 40,80).

BANCO CENTRAL BRASILEIRO S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1945

Aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede social, à Rua da Alfândega, número vinte e oito, às dezessete horas, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou do livro de presença. Aberta a sessão pelo Presidente da Sociedade, Dr. Labieno da Costa Machado, este convidou os acionistas a elegerem o presidente da mesa, para conduzir os trabalhos da reunião.

Foi aclamado para a presidência o Dr. Marino Machado de Oliveira, o qual, depois de assumi-la, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Flávio Porto Barroso e Germano Boetcher. Constituída a mesa, o presidente mandou ler, pelo primeiro secretário, os anúncios da convocação publicados no *Diário Oficial* de 21, 22 e 23 do março e no "O Jornal" de 23, 25 e 27 do mesmo mês, nos seguintes termos: "Banco Central Brasileiro S. A. — Assembleia Geral Ordinária — São Convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia dezesseis de abril próximo futuro, às dezessete horas, na sede do Banco, à Rua da Alfândega, número vinte e oito, em assembleia geral ordinária, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas, apresentados pela Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, como, também, deliberarem sobre os mesmos e outros assuntos de interesse geral, e procederem a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1945". "Banco Central Brasileiro S. A. — Aviso aos senhores acionistas — Achem-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Rua da Alfândega, número vinte e oito, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1941. Rio de Janeiro, dezenove de março de 1945. — Dr. Marino Machado de Oliveira. — Dr. Prudente Sampaio." Terminada a leitura dos anúncios da convocação, o presidente perguntou aos acionistas se desejavam que fosse feita a leitura do relatório e demais documentos legais. Pediu a palavra o acionista Dr. Luís J. Pereira Simões para propor aos acionistas a dispensa desta leitura, por já terem sido publicados pela imprensa os documentos legais, e, consequentemente, os seus teores serem conhecidos de todos os acionistas. Propôs, mais, a aprovação integral desses documentos e que se consignasse, na ata, um voto de louvor à diretoria pelas expressivas cifras apresentadas no balanço, que constam a boa orientação imprimida aos negócios da sociedade. Os acionistas presentes deram integral aprovação ao relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, abstendo-se a diretoria de manifestar-se sobre os dois primeiros documentos e o Conselho Fiscal sobre o seu parecer.

Em seguida procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal efetivo e suplentes para o exercício de 1945, cuja apuração deu o seguinte resultado: membros efetivos: Adriano Luís Ferreira, Abelardo Aceta e Alfredo Correia Pinto — Suplentes: Antenor Coelho, Rito Dolabela e Luís Vergne de Abreu. De acordo com a eleição, o presidente declarou empossados os membros eleitos, ficando estabelecidos os honorários de mil e duzentos cruzeiros anuais para cada membro do Conselho Fiscal em efetividade. E nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a ata, que vai assinada por todos os acionistas presentes à reunião. — Flávio Porto Barroso. — Germano Boetcher. — Dr. Marino Machado de Oliveira. — Dr. Labieno da Costa Machado. — Dr. Prudente Sampaio. — Faustina M. Oliveira. — Francisco Eumene M. Oliveira. — Carlos Belmiro Rodrigues. — José Luiz Pereira Simões.

Banco Central Brasileiro S. A. — Prudente Sampaio, Diretor-Gerente.

(N.º 7.493 — 11-5-45 — Cr\$ 122,40)

C. I. D. E. I. COMPANHIA INTERNACIONAL DE EXPORTAÇÃO & IMPORTAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA C. I. D. E. I. COMPANHIA INTERNACIONAL DE EXPORTAÇÃO & IMPORTAÇÃO, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1945

As quinze horas do dia vinte e oito de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidas em primeira convocação, na sede social, à Avenida Rio Branco, cento e vinte, oitavo andar, salas números oito-

centos e sete, A-E, dezoito acionistas da C. I. D. E. I. Companhia Internacional de Exportação & Importação representando novecentas e cinco ações, conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas, devidamente assinada, com indicação do nome, nacionalidade, domicílio e natureza das ações de cada. O Sr. Cândido de Oliveira, Diretor Presidente, que presidiu a Assembleia, de acordo com o que determinam os Estatutos da Sociedade, convidou para Secretários, os Acionistas, D. Irma Gama e Sr. Valdemar Mattos, ficando assim constituída a mesa. Verificada a presença do número legal, foi a reunião aberta pelo Presidente, o qual, depois de expor os fins da reunião, convidou um dos Secretários a ler os anúncios publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", datados dos dias dezessete dezoito e dezenove de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, e que são do seguinte teor: C. I. D. E. I. Companhia Internacional de Exportação & Importação. Assembleia Geral Ordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia vinte e oito do corrente, às quinze horas, na sede social, à Avenida Rio Branco número cento e vinte, oitavo andar, salas oitocentas e sete A-E, a fim de deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, Balanço e contas do exercício de mil novecentos e quarenta e quatro, bem como elegerem os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta e cinco e fixar os honorários daqueles. Rio de Janeiro, dezesseis de abril de mil novecentos e quarenta e cinco. Cândido de Oliveira, Diretor Presidente — Edward A. Rosenthal — Diretor Superintendente. Em seguida, o senhor Presidente, pediu ainda ao Secretário que procedesse à leitura do relatório da Diretoria, do Balanço, da Conta de Lucros e Perdas e do parecer do Conselho Fiscal. Finda a leitura, declarou o senhor Presidente, que punha em discussão o relatório e as contas da Diretoria, bem como o Conselho Fiscal. Como nenhum dos acionistas pedisse a palavra para dissentir, disse o senhor Presidente, que ia por em votação, os mesmos documentos, os quais foram aprovados unanimemente com abstenção de voto dos Diretores e membros do Conselho Fiscal. Passando em segunda parte da ordem do dia, disse o senhor Presidente que iria proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício de mil novecentos e quarenta e cinco. Antes de o fazer, lembrou o senhor Presidente, a figura do nosso digno e saudosos acionista e membro do Conselho Fiscal, senhor Ventura Alves Nogueira, desaparecido do nosso meio, deixando um grande claro de saudade entre a sua família e os seus amigos, que eram todos quantos fazem parte da C. I. D. E. I. Propôs que na Ata dos nossos trabalhos, contasse um voto de profundo pesar, pelo companheiro desaparecido e um minuto de silêncio à sua memória o que foi aprovado. Em seguida, agindo de acordo com a Lei, se procedeu a eleição dos membros do Conselho Fiscal e apurados os votos, verificou-se que haviam sido eleitos, para membros efetivos, os senhores: Ildefonso Caiado Leilão, português, casado, comércio; Valdemar Mattos, brasileiro, casado, Contador; Milcíades César Dias Morgado, brasileiro, casado industrial e para suplente, os senhores: José Veloso Borba, casado, brasileiro, comerciante; Dionísio Maciel do Nascimento, casado, brasileiro, proprietário; José Romão Pinheiro, solteiro, português, comerciante. Pedindo a palavra o Acionista senhor Murilo Alves do Brito, propôs seja fixada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) anuais, os honorários de cada um dos membros do Conselho Fiscal, o que foi unanimemente aprovado. Satisfeitos todos os fins para os quais havia sido convocada a Assembleia, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para ser lavrada esta Ata e, reaberta a sessão, foi a mesma lida, achada conforme e aprovada unanimemente, sendo assinada pelo senhor Presidente, primeiro e segundo Secretários e demais acionistas presentes, que o quiseram fazer. — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1945. — Cândido de Oliveira, Presidente. — Irma Gama, Primeiro Secretário. — Valdemar Mattos, Segundo Secretário.

Nota: Esta é a cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Ordinária da C. I. D. E. I. Companhia Internacional de Exportação & Importação, transcrita do respectivo livro de Atas. — Irma Gama e Valdemar Mattos, Secretários da Mesa.

(N.º 7.486 — 11-5-45 — Cr\$ 146,90).

EMPRESA COMERCIAL DE MINÉRIOS E DERIVADOS S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1945

Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos em segunda convocação, às quatorze horas, na sede social, à Avenida Nilo Pecanha n.º 155, sala 809, nesta Capital, os acionistas que esta subscrevem, representando mais da metade do capital social, assumiu a Presidência, de acordo com a letra c, do artigo 9.º dos estatutos sociais, o Diretor-Superintendente Dr. Ernesto Wilhelm, que convidou para secretário o acionista Dr. Mário Gabriel. Estando assim composta a mesa, declarou o Presidente instalada a presente assembleia geral ordinária, regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial*, para o fim especial de aprovar as contas e relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1944, documentos esses publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" e eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1945. Em seguida, determinou o Presidente se procedesse à leitura do balanço geral, relatório da Diretoria e demonstração da conta "lucros e perdas", en-

corrados em 31 de dezembro de 1944 e o parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito por mim secretário. Finda a leitura, submeteu o Presidente esses documentos à discussão e como ninguém pedisse a palavra, foram os mesmos submetidos à votação, resultando terem sido todos aprovados por unanimidade. Passamos à segunda parte da ordem do dia, procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1945. Feita a apuração, acusou esta o seguinte resultado: para membros efetivos: Coronel João Facó, Dr. Antônio Olímpio de Oliveira e Dr. Mário Gabriel, para suplentes: Djalma da Rocha Al-Chueyr, Américo Facó e Regina K. Cata-Preta. Por proposta do acionista Paulo da Rocha Chueri, foi fixada a remuneração de cem cruzeiros a cada membro do Conselho Fiscal, por sessão em que tomar parte. E nada mais havendo a tratar-se, foi pelo Presidente encerrada a presente sessão, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada e da qual se extrairão duas cópias, sendo uma para arquivamento no Departamento de Indústria e Comércio. — *Ernesto Wilhelm*. — *Paulo da Rocha Chueri*. — *Coronel João Facó*. — *Djalma da Rocha Al-Chueyr*. — *Regina K. Cata-Preta*. — *Américo Facó*. — *Dr. Mario Gabriel*.

Confere com o original. — *Dr. Mario Gabriel*, secretário.

(N.º 7.439 — 11-5-45 — Cr\$ 81,00)

EDITORIAL PEIXOTO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EDITORIAL PEIXOTO S. A., REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 1945

Aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos na sede da sociedade à rua Araújo Porto Alegre número cinquenta e seis, sala dezoito, primeiro andar, às dezesseis horas, acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito de voto conforme se verifica do livro de Presença de Acionistas, assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Superintendente senhor Paulo Matos Peixoto, que também se assina Paulo Peixoto, que convidou para secretariar os trabalhos o Sr. Ari de Camargo Silveira. Disse então o senhor Presidente da mesa que estava a Assembléia reunida, conforme esclareciam os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* nos dias vinte e quatro, vinte e seis e vinte e sete de fevereiro próximo passado e no "Jornal do Comércio" nos dias vinte e quatro, vinte e cinco e vinte e sete de fevereiro próximo passado, para deliberar sobre reforma de estatutos. Mandou então que o senhor Secretário procedesse à leitura dos novos estatutos, o que assim foi feito: "Estatutos da Editorial Peixoto S. A., — Capítulo Um — Nome, sede, fins e duração — Artigo Um — Sob a denominação de Editorial Peixoto S. A., fica constituída uma sociedade anônima, por tempo indeterminado, com sede e fóro no Distrito Federal, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor. Parágrafo único — A sociedade poderá abrir, dentro do território nacional ou no estrangeiro, escritórios, sucursais ou filiais, a juízo da Diretoria. Artigo dois. A sociedade tem por objeto a indústria editora de livros e seu comércio por atacado e a varejo. Capítulo Dois — Do capital, das ações e dos acionistas — Artigo três. O capital social é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) dividido em 500 (quinhentas) ações preferenciais ao portador, de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma e de 500 (quinhentas) ações ordinárias ao portador, de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma. Artigo quatro — As ações do aumento do capital serão integralizadas no ato da subscrição ou mediante o pagamento de 10% (dez por cento) do valor das mesmas no ato da tomada e o restante por chamada, a critério da Diretoria, nos termos da lei. Artigo cinco — As ações preferenciais terão direito de prioridade na distribuição de dividendos a 5% (cinco por cento) ao ano, além da paridade do dividendo que couber às ações ordinárias. — Artigo seis — No caso de dissolução da sociedade, as ações preferenciais, ressalvado o disposto no artigo anterior, terão direito iguais às ações ordinárias na partilha do saldo apurado na liquidação. Artigo sete — As ações preferenciais não dão direito a voto nas assembleias gerais, podendo entretanto, os seus titulares, comparecer às Assembleias, discutir os assuntos e apresentar moções, requerimentos e propostas. Artigo oito — As ações serão assinadas pelos dois diretores. — Capítulo Três — Da Assembléia Geral — Artigo nove — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até 30 (trinta) de abril de cada ano. Artigo dez — As assembleias serão presididas pelo Diretor Superintendente, que convidará um acionista para secretário. — Capítulo Quatro — Da Diretoria — Artigo onze — A sociedade será composta, digo administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas, todos brasileiros e residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato para 3 (três) anos e reelegíveis. Artigo doze — Os diretores denominar-se-ão: Diretor-Superintendente e Diretor-Tesoureiro. Artigo treze — A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada por qualquer de seus membros para tratar de assuntos urgentes. Artigo quatorze — As deliberações da diretoria serão tomadas em conjunto. Das resoluções assim tomadas, será lavrada a respectiva ata. Artigo quinze — A remuneração dos diretores será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. — Artigo dezesseis — Dentro de 30 (trinta) dias da eleição, os diretores prestarão a caução de 30 (trinta) ações da

sociedade, próprias ou de terceiros, considerando-se então investidos nos cargos. — Artigo dezesseis — No caso de vaga na Diretoria, pela renúncia ou morte de qualquer diretor, será imediatamente convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para o fim de eleger o diretor substituto, que completará o tempo da gestão do antecessor. — Artigo dezoito — Terá a diretoria amplos poderes de administração podendo contrair as obrigações a ela inerentes. — Artigo dezanove — Compete ao Diretor-Superintendente: a) presidir as Assembleias Gerais e representar a sociedade em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele; b) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da sociedade; c) assinar com o Diretor-Tesoureiro as ações ou debêntures emitidas pela sociedade, títulos, cheques e documentos de responsabilidade da Sociedade, contas correntes bancárias, obrigações por títulos de crédito ou de comércio, saques, cambiais ou duplicatas; d) organizar os relatórios a serem apresentados às Assembleias Gerais e executar e fazer cumprir os presentes estatutos e as resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria; e) organizar e superintender as diversas seções da sociedade; f) contratar e despedir empregados, fixar salários e gratificações, instalar sucursais e filiais. Artigo vinte — Compete ao Diretor-Tesoureiro: a) organizar, dirigir e fiscalizar a contabilidade e demais serviços da tesouraria; b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, livros e documentos da tesouraria; c) receber e pagar créditos e débitos; d) assinar com o Diretor-Superintendente as ações ou debêntures emitidas pela sociedade, títulos, cheques e documentos de responsabilidade da sociedade, contas correntes bancárias, obrigações por títulos de crédito ou de comércio, saques, cambiais, ou duplicatas; e) recolher aos bancos designados pela Diretoria as quantias de valor superior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) f) pagar as despesas autorizadas, apresentando mensalmente o balanço da despesa e receita; g) escolher o encarregado do Caixa, pelo qual será diretamente responsável. Artigo vinte e um — Todo e qualquer documento que implique em responsabilidade para a sociedade deverá conter a assinatura dos dois Diretores. Artigo vinte e dois — Qualquer Diretor poderá fazer-se representar por procurador, persistindo inteiramente suas responsabilidades. — Capítulo Cinco — Do Conselho Fiscal — Artigo vinte e três — O Conselho Fiscal compor-se-á 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, brasileiros, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, com seus vencimentos por ela fixados, podendo ser reeleitos — Capítulo Seis — Das reservas e distribuição de lucros — Artigo vinte e quatro — O exercício financeiro encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e os lucros líquidos serão assim distribuídos: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal; b) 5% (cinco por cento) para distribuição às seções preferenciais, na forma do artigo cinco; c) 10% (dez por cento) para gratificação à Diretoria, divididos em partes iguais; d) a percentagem que a critério da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, deva ser distribuída como dividendo aos acionistas. Artigo vinte e cinco — Não será distribuída percentagem aos Diretores, caso o dividendo aos acionistas seja inferior a 6% (seis por cento) ao ano. Terminada a leitura, são postos os estatutos em discussão e como ninguém quisesse falar são levados à votação, sendo aprovados por unanimidade. Com a palavra o Sr. Presidente da Mesa, diz que, em vista da reforma estatutária então aprovada, apresenta à Assembléia reunida sua demissão do cargo de Diretor Superintendente a fim de que melhor pudessem os senhores acionistas resolver sobre a eleição da nova Diretoria. Pede a palavra o acionista Antônio de Deus Vieira Neto e propõe seja eleito para o cargo de Diretor Superintendente o Sr. Paulo Matos Peixoto, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital à Rua General Dionísio número vinte e cinco, fixando-se em Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) seus vencimentos mensais até a reunião da Assembléia Geral Ordinária e para Diretor Tesoureiro a Sra. Violeta Rodrigues Peixoto, brasileira, casada, comerciante, residente nesta capital à Rua General Dionísio número vinte e cinco, sem remuneração até a reunião da Assembléia Geral Ordinária. Levada a proposta à discussão, é em seguida à votação é a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar é suspensa a sessão para lavratura da presente ata que sendo lida é aprovada por todos os acionistas presentes que a assinam comigo Ari de Camargo Silveira, Secretário da Mesa. Rio de Janeiro, cinco de março de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Ary de Camargo Silveira*. — *Paulo Matos Peixoto*. — *Violeta Rodrigues Peixoto*. — *Antonio De Deus Vieira Neto*. — *Luiz Sisto*.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

D. N. I. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Editorial Peixoto S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 813, por despacho de 10 de abril de 1945, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 5 de março de 1945, que aprovou a reforma dos seus estatutos, elegeu diretores com mandato até a reunião da assembleia geral ordinária, e tomou outras deliberações, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Divisão de Registro do Comércio, em 11 de abril de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*. Selada com Cr\$ 4,40.

(N.º 7.435 — 11-5-45 — Cr\$ 408,00).

CÂMARA DE COMÉRCIO SUIÇA DO BRASIL

(EXTRATO DOS ESTATUTOS APROVADOS NA ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE, DE 27 DE MARÇO DE 1945)

Denominação — Câmara de Comércio Suíça do Brasil.

Fins — A Câmara tem por fins promover o desenvolvimento das relações comerciais e industriais, do turismo e dos negócios em geral, entre o Brasil e a Suíça, e servir de árbitro, quando solicitada, mediante prévio compromisso de que as suas decisões serão aceitas, respeitadas e cumpridas, na forma da lei. A Câmara não discutirá nem se pronunciará sobre assuntos políticos e outros diretamente não atinentes aos seus fins.

Sede — A sede da Câmara é na cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, e compreende tantas seções regionais quantas forem criadas, de acordo com estes estatutos, não podendo haver mais de uma seção no Distrito Federal, em cada Estado e Território Nacional.

Tempo de Duração — A duração da Câmara é por prazo indeterminado.

Fundo Social — O fundo social da Câmara será formado por cotizações das seções regionais, contribuições de sócios contribuintes, residentes no Exterior, subvenções, legados e doativos.

Modo pelo qual é administrada e representada, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

A Câmara será administrada por uma Diretoria Central, com sede na cidade do Rio de Janeiro, composta de seis diretores, designados *presidente*, *vice-presidente*, 1.º *secretário*, 2.º *secretário*, 1.º *tesoureiro*, 2.º *tesoureiro*, eleitos pela seção regional do Distrito Federal, de mais quatro diretores conselheiros, eleitos pela seção regional do Estado de São Paulo, e de tantos outros diretores conselheiros, quantas forem as outras seções regionais que forem criadas, cabendo a cada uma delas, se assim resolver, a eleição de um diretor conselheiro. Compete ao presidente da diretoria central representar a Câmara ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e junto aos poderes públicos e entidades congêneres.

Responsabilidades — Os sócios não responderão, individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, por quaisquer obrigações contraídas pela Câmara.

Se os estatutos são reformáveis, ainda que no tocante à administração, e de que modo.

Estes estatutos somente poderão ser modificados, ainda que no tocante à administração, mediante votações gerais, em assembleias gerais extraordinárias especialmente convocadas para esse fim, nas quais deverão tomar parte dois terços dos sócios com direito de voto, das seções fundadoras.

Condições de extinção da sociedade e destino do seu patrimônio nesse caso.

A dissolução da Câmara somente poderá ser deliberada mediante votações gerais das seções fundadoras, em assembleias gerais extraordinárias, especialmente convocadas para esse fim, devendo se manifestar a respeito pelo menos três quartas partes dos respectivos sócios com direito de voto. Os fundos disponíveis da Câmara terão o destino que for determinado pelas mesmas assembleias gerais.

Sócios Fundadores — Os nomes dos sócios fundadores da Câmara que constam da ata da Assembleia Geral Constituinte, são os seguintes:

Sociedade Importadora Suíça Ltda.; Japereia Sociedade Anônima Atacadista de Relógios Suíços; Krister & Co.; Transportes Internacionais Gondrand S. A.; Metalfrit Ltda.; Empresa Brasileira de Relógios Ltda.; Keller, Weber S. A.; Produtos Farmacêuticos Barroso & Walter Ltda. (filial do Rio); R. Grossmann; Cia. de Anilinas e Produtos Químicos Geigy do Brasil S. A.; Keller, Weber S. A. (filial do Rio); Sociedade Comissária e Industrial Montana Ltda.; Elevadores Suwis Ltda.; Sika Ltda.; S. A. Cortume Carioca; Elevadores Schindler do Brasil S. A.; Hugo Molinari & Co. Ltd.; Dr. Arthur Conzetti (Sandoz); Produtos Químicos Sandoz Ltda.; Perret e Brauen; Centro de Relojoaria Suíça Ltda.; Indústria Química do Brasil S. A.; Meier e Blumer Ltda.; Roost & Fausch; Hugo Straus & Filhos Ltda.; Casa Lister Ltda.; Sociedade Brasileira Oerlikon de máquinas Ltda.; E. Haegler & Cia. Ltda.; Emile H. Staub; Klingler S. A. Anilinas e Produtos Químicos (filial do Rio); Blumer, Boesch & Co.; S.Wise Film Ltda.; Fritz Bussmann; L. Keller, Lupi & Cia. Ltda.; Sociedade de Comércio Ultramarino Cosa Limitada; Sulzer Frères S. A.; Marcos Schwab; Oscar Scheitlin; Organização Ruf Ltda.; Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A.; Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares; Klingler S. A. Anilinas e Produtos Químicos; F. Salgat; Zapparoli, Serena & Cia. Ltda.; C. Schnyder; Ernst Franz Weder; Organização Ruf Ltda. (filial São Paulo); Hans Krauchi; E. A. Arnold; Lopes & Sigerist Ltda.; Max Hotz; C. A. Eppenberger & Cia. Ltda.; Godofredo Schlumpf & Cia. Ltda.; Sociedade Industrial de Novidades Técnicas Teenova Ltda.; Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (filial São Paulo); Roberto Rapp; Inpar, Indústria Nacional de Produtos Aromáticos Ltda.; Schlossinger & Cia. Ltda.; Joalharia Adamo S. A.; Arthur Knoch; Móveis Streiff S. A.; Produtos Químicos Sandoz Ltda. (filial de São Paulo); Aug. Pfeleiderer; Volkart Irmãos Ltda.; Sulzer Frères S. A. (filial São Paulo); L. Keller, Lupi & Cia. Ltda. (filial São Paulo); Giacinto Lupi; E. Haegler & Cia. Ltda. (filial São Paulo); Empresa de Publicidade Gordon Ltda.; Bruno Fischbacher; S. A.

Moinho Santista Indústrias Gerais; Dr. H. Witzthum; Delta Ltda.; J. Schmuziger; Texima Indústria de Máquinas Textis Ltda.; Sociedade Comissária e Industrial Montana Ltda. (filial São Paulo); Irmãos Bruderer S. A.; René Graf; S. A. Nautilus; Sociedade Técnica Honegger Ltda.; Max Wirth & Cia. Ltda.; Cia. Paulista de Hotéis S. A.; Escritório Mario Beni; Fermetal S. A.; Wagons Lits Cook; Jean Leonard Dufour; Cia. de Anilinas e Produtos Químicos Geigy do Brasil S. A. (filial São Paulo); Walter Braun; Produtos Farmacêuticos Barroso & Walter Ltda.; Emmanuel Bloch & Cia.; Sociedade Comercial Jacques Appenzeller; Werner Lohner; João Keller; Roland Waelchli; Eternit do Brasil Cimento Amianto S. A.; Têc. Técnica Industrial e Comercial Ltda.; Ernest Jean Villiger; Guido Schwyler & Cia.; Daniel Wyler; Bedrich Kahl; E. H. Rouvière; Tecidos Casa Setaúbe S. A.; Cia. Fábrica de Botões e Artefatos de Metal; Riedmiller & Cia.; Siegrist & Cia. Ltda.; René Hausheer; Sociedade Artefatos de Ferro Ltda.; Paulo Leman; E. Bernet & Irmão; Oficina Mecânica Rio Comprido Ltda.; C. M. Scherrer.

Diretoria Atual — A Diretoria atual da Câmara é a seguinte:
Presidente: Ferdinand Erwin Constantin, suíço, casado, engenheiro, residente à Rua Aristides Espinhola n.º 52, Rio de Janeiro.

Vice-presidente: Dr. Anton von Salis, suíço, casado, engenheiro, residente à Avenida Atlântica n.º 430, Rio de Janeiro.

1.º **Secretário:** Edwin Walter, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Real Grandeza n.º 59, casa 1.ª, Rio de Janeiro.

2.º **Secretário:** Jacques Perret, suíço, solteiro, comerciante, residente à Estrada da Gávea n.º 1.673, Rio de Janeiro.

1.º **Tesoureiro:** Erwin Zimmermann, suíço, casado, comerciante, residente à Rua Santa Alexandrina n.º 120, Rio de Janeiro.

2.º **Tesoureiros:** Lucius Keller, suíço, casado, comerciante, residente à Rua Dr. Júlio Ottoni n.º 110, Rio de Janeiro.

Conselheiros: Francisco Klingler, suíço, casado, comerciante, residente à Rua Alagoas n.º 350, São Paulo; Erhard Dolder, suíço, casado, comerciante, residente à Rua Angatuba n.º 474, São Paulo; Frederico Keller, suíço, casado, comerciante, residente à Rua México n.º 507, São Paulo; Edgar Kocher, suíço, solteiro, comerciante, residente à Rua Conselheiro Zacarias n.º 289, São Paulo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945. — Câmara de Comércio Suíça do Brasil. Presidente, *Ferdinand Erwin Constantin*.

Firma reconhecida no cartório do 18.º ofício de notas.)

(N.º 7.505 — 11-5-45 — Cr\$ 242,80).

LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS GLOSSOP S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1945
Aos dezois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e

quarenta e cinco, às quatorze horas, na sede social da Laboratórios Farmacêuticos Glossop S. A., à rua Visconde de Inhaúma número sessenta e dois, primeiro andar, presentes acionistas em número legal, conforme se verifica do livro de presença, abriu a sessão o Diretor-Presidente da Sociedade, Sr. John McGowan Glossop Glen, na conformidade do disposto no artigo quinze, letra f dos Estatutos sociais, o qual escolheu para Secretário da mesa o Dr. Braz Sérgio Olivier de Camargo. Constituída dessa forma a mesa o Sr. Presidente declarou à assembleia que ia solicitar ao Secretário procedesse a leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, o que foi feito na seguinte ordem: a) Aviso de que trata o artigo noventa e nove do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, publicado no *Diário Oficial* dos dias dez, quatorze e quinze de fevereiro e no "Jornal do Comércio" dos dias dez, onze e treze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco; b) convocação para a presente assembleia publicada no *Diário Oficial* dos dias seis, sete e nove de abril e no "Jornal do Comércio" dos dias seis, sete e oito do mesmo mês; c) relatório da Diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" do dia onze de abril de mil novecentos e quarenta e cinco. Lidos que foram esses documentos, declarou o Sr. Presidente que competia à assembleia deliberar sobre os mesmos, tendo os presentes, com abstenção dos diretores, os aprovado unanimemente. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que cabia aos Srs. acionistas fixar, de conformidade com os Estatutos sociais, a remuneração da Diretoria, tendo os acionistas presentes, com abstenção também dos Diretores, resolvido aprovar para o ano da Companhia, a se encerrar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, a seguinte remuneração: Diretor-Presidente Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por mês; Diretor-Gerente Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) por mês; Diretor-Secretário Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por mês e Diretor-Técnico Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) por mês, tendo sido também pelos senhores acionistas aprovada essa remuneração para o exercício que findou em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro. Tomando novamente a palavra, o Sr. Presidente fez uma exposição sobre a situação da Companhia. Terminada essa exposição, pediu a palavra o acionista Dr. Braz Sérgio Olivier de Camargo, para propor, em face da exposição do Sr. Presidente, que o saldo de Cr\$ 429.100,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e cem cruzeiros) que se encontrava à disposição da assembleia e que figurava na conta de lucros e perdas, referente ao exercício da Companhia que terminou em trinta e um de

dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, fôsse assim distribuído: a importância de Cr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros) para distribuição de um dividendo de 7% (sete por cento) aos senhores acionistas e a de Cr\$ 21.455,00 (vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros) como bonificação a ser paga ao Diretor-Gerente e ao Diretor-Técnico, sendo Cr\$ 15.455,00 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros) para o Diretor-Gerente e Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para o Diretor-Técnico, devendo o saldo de Cr\$ 232.645,00 (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros) ser levado à conta de fundo de reserva. Posta pelo Sr. Presidente em discussão a proposta do acionista Dr. Braz Sérgio Olivier de Camargo, verificou-se, depois de discutida, ter sido aprovada unanimemente. Em seguida, disse ainda o Sr. Presidente que cabia a assembléia proceder a eleição dos Membros e Suplentes do Conselho Fiscal e fixar a remuneração dos primeiros, solicitando aos senhores acionistas que se munissem das respectivas cédulas para esse fim. Procedida que foi a eleição, o Sr. Presidente, ajudado pelo Secretário, apurou terem sido reeleitos para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Artur Ciril Ciceri, Vernon Smith e Carlos de Ipanema Moreira Filho, os dois primeiros ingleses e o terceiro brasileiro, todos casados e contadores provisionados, residentes nesta Capital, e para Suplentes os Srs. Afonso Cardoso Gaspar, Walter Stott e Adolfo França Lins, o primeiro e o último brasileiros e o segundo inglês, todos casados e residentes nesta Capital, com a remuneração de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por ano para os membros efetivos, sendo aprovada a mesma remuneração para o exercício que findou em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro. Como ninguém mais solicitasse a palavra, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata, feito o que, reabriu a sessão, tendo a ata sido lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, dezesseis de abril de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Braz Sérgio Olivier de Camargo*, por si e como procurador de Harold Wood. — *John McGowan Glossop Glen*. — *Dorothy Frances Glen*. — *Stuart Harvey*. — *Antonio Machado de Souza*. — *Indalecio de Souza Dias*. — *José Alfredo da Silva*.

Atesto que está é cópia fiel extraída do próprio original.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945. — *Braz Sérgio Olivier de Camargo*.

(N.º 7.504 — 11-5-45 — Cr\$ 204,00)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Reproduzido, em obediência aos termos do artigo 70 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, a tradução da publicação feita pela sua Matriz, The National City Bank of New York, New York, Estados Unidos da América do Norte, no Jornal do Comércio de New York, de 30 de março de 1945, em virtude das disposições das Leis norte-americanas.

TRADUÇÃO

Carta Patente n.º 1.461 — Distrito n.º 2. — Balancete do The National City Bank of New York, Matriz e Filiais na cidade de Nova York, Estado de Nova York, ao encerrar-se o expediente no dia 20 de março de 1945, publicado por ordem do Fiscal da Moeda em virtude das disposições da Seção 5.211 dos Estatutos Revisados dos Estados Unidos.

Ativo

US\$

1. Empréstimos e Descontos (incluindo US\$ 116,380.43 Adiantamentos em Conta Corrente)	597,665,710.65
2. Obrigações do Governo dos Estados Unidos, diretas e garantidas	2,448,342,407.15
3. Obrigações Estaduais e sub-divisões políticas	126,400,583.05
4. Outras Apólices, Títulos e Debêntures	83,073,335.38
5. Ações de Sociedades (incluindo US\$ 6,000,000.00 do Banco da Reserva Federal) Vide Nota n.º 1	13,700,009.00
6. Dinheiro em caixa, depósitos com outros Bancos, incluindo reservas e itens de caixa em processo de liquidação	768,350,699.57
7. Edifícios de propriedade do Banco	28,562,547.22
10. Responsabilidades de clientes a este Banco por aceites a vencer	5,268,470.82
11. Outros itens do ativo	5,371,923.50
12. Total do ativo	4,076,705,386.34

Passivo

US\$

13. Depósitos à vista de indivíduos, firmas e companhias	2,260,488,193.21
14. Depósitos a prazo de indivíduos, firmas e companhias	237,068,067.79
15. Depósitos do Governo dos Estados Unidos da América do Norte (incluindo contas de economia do Correio)	511,528,344.36
16. Depósitos de Estados e Sub-divisões políticas	45,577,742.96
17. Depósitos de Bancos	601,376,398.61
18. Outros depósitos (Cheques visados e cheques emitidos por Bancos contra suas próprias Caixas)	73,091,028.80
19. Total dos Depósitos	3,732,432,775.73
22. Aceites pendentes executados por este Banco ou por conta do mesmo	6,127,163.45
23. Outras Responsabilidades	104,597,908.39
24. Total das Responsabilidades	3,842,857,847.57

CONTAS DE CAPITAL

US\$

25. Capital, ações comuns, total valor par	77,500,000.00
26. Superavit	122,500,000.00
27. Lucros não distribuídos	29,771,051.89
28. Reservas (e Conta de Retirada de Ações Preferenciais)	4,076,486.88
29. Total das Contas de Capital	233,817,538.77
30. Total das Responsabilidades e Contas de Capital	4,076,705,386.34

MEMORANDA

US\$

31. Ativo caucionado (e valores emprestados) (Valor escriturado): Vide Nota n.º 2.	
(a) Obrigações do Governo dos Estados Unidos da América do Norte, diretas e garantidas, caucionadas em garantia de depósitos e outras responsabilidades ...	707,603,061.64
(c) Itens do ativo caucionados para a habilitação do exercício de poderes fiduciários ou de sociedades e para outros fins que não sejam os de garantir responsabilidades	8,718,741.09
(d) Valores emprestados	2,862,427.61
(e) Total	719,184,230.34
32. Responsabilidades garantidas:	
(a) Depósitos garantidos por itens do ativo caucionados em conformidade com os requisitos da Lei	548,346,238.13
(d) Total	548,346,238.13

Nota n.º 1. — Inclui a Internacional Banking Corporation. — US\$ 7,000,000.00 — de propriedade do Banco.
Nota n.º 2. — Incluindo cauções por conta das filiais no estrangeiro.

Estado de Nova York, Condado de Nova York.
Eu, N. C. Lenfestey, Tesoureiro do Banco acima mencionado juro solenemente que o Balancete acima é verdadeiro, salvo erro ou omissão. — *N. C. Lenfestey, Tesoureiro*.

Sob juramento assinado diante de mim no dia 28 de março de 1945. — *Philip D. Ferrall, Tabelião Público*.

Certo — Atestamos: Diretores: — *Robert Winthrop*. — *Saethenes Behn*. — *G. H. Milliken*.

Autorizamos a publicação acima. — *T. R. Moreira, Contador*, Reg. D. E. C. 10.861.

The National City Bank of New York. — *W. H. Beattie, Gerente*.

(N.º 7.436 — 11-5-45 — Cr\$ 255,00)

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE PALMIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 1945

Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, às doze horas, na sede da Companhia Força e Luz de Palmira, à Rua Primeiro de Março n.º 31 1.º andar, nesta Capital, reuniram-se os Srs. Acionistas da Companhia em Assembléia Geral Ordinária, atendendo aos editais de convocação, publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias 2, 3 e 4 de abril de 1945. O Sr. Aldo Ferdinando Maria Pareto, Presidente da Companhia, as-

sumindo a presença da mesa, depois de verificar que o livro de presença se achava assinado por todos os presentes, em número de dez acionistas, representando 7.495 ações, mais de 3/4 do capital social, abriu a sessão e convidou, para primeiro e segundo secretários, os Acionistas Srs. Arturo Ambrosetti e Quintino Galliera, respectivamente. Composta a mesa, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos e pediu ao Sr. segundo Secretário que fizesse a leitura dos documentos, já postos à disposição dos Srs. Acionistas, conforme aviso publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de 7, 8 e 9 de março de 1945, e do anúncio de convocação, assim redigido:

"Companhia Força e Luz de Palmira — Assembléia Geral Ordinária — São convidados os senhores Acionistas a se reunirem no dia 14 de abril próximo vindouro, às 12 horas, na sede da Companhia, à Rua Primeiro de Março n.º 31, nesta cidade, para deliberarem sobre os assuntos seguintes: a) Relatório da Diretoria; b) Balanço e respectiva conta de "Lucros e Perdas"; c) Parecer do Conselho Fiscal e demais documentos relativos ao exercício de 1944; d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Rio de Janeiro, 31 de março de 1945. — Aldo Ferdinando Maria Pareto, Diretor-presidente".

Prosseguiu, o Sr. segundo Secretário, fazendo a leitura do relatório da Diretoria, do balanço geral com a respectiva demonstração da conta de "Lucros e Perdas", tudo relativo ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1944, bem como do parecer do Conselho Fiscal, que tem a redação seguinte:

"Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Força e Luz de Palmira, abaixo assinados, reunidos na sede da Companhia, examinaram todos os livros, contas e documentos, referentes ao exercício findo em 30 de dezembro de 1944, bem como o balanço geral com a respectiva demonstração da conta de "Lucros e Perdas", encontrando tudo na mais perfeita ordem. Propõe, por isso, que sejam aprovados pela Assembléia Geral Ordinária, todos os atos e contas da Diretoria relativos ao exercício de 1944. — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1945. — Celso Augusto Fontenelle. — Quintino Galliera. — Celso Vieira Marques".

O Sr. Presidente declarou que os documentos que acabaram de ser lidos pelo Sr. segundo Secretário, já haviam sido publicados, nos termos da lei, no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias 29 e 30 de março de 1945, respectivamente, e se achavam em discussão. Submetidos, em seguida, à votação e aprovação, foram eles aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Informou, por último, o Sr. Presidente que, de acordo com o art. 19 dos Estatutos, deveriam ser indicados dois escrutinadores para ser feita a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Foram aclamados, para esse fim, os Acionistas Srs. Hamlet Gili e Hugo Punaro Baratta, que aceitaram complementando a mesa. Procedida a votação e anuados os votos, verificou-se a reeleição dos Srs. Dr. Celso Augusto Fontenelle, Quintino Galliera e Dr. Celso Vieira Marques para membros do Conselho Fiscal e a eleição, para suplentes, dos Srs. Drs. Benedito Dutra, Jorge Dyott Fontenelle e Alceu Amoroso Lima, os quais foram desde logo empossados na ordem de votação. Pedindo a palavra, o Acionista Sr. Carlos Pinto Monteiro, propôs que os honorários dos Conselheiros Fiscais continuassem a ser os mesmos do ano anterior, isto é: Cr\$ 1.000,00 para cada conselheiro. Submetida esta proposta à Assembléia, foi ela aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes desejando fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão, até que esta ata fosse lavrada. Reaberta a sessão, foi ela, depois de lida e aprovada, devidamente assinada por todos os presentes. — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1945. — Arturo Ambrosetti, 1.º Secretário. — Aldo Ferdinando Maria Pareto, Presidente. — Quintino Galliera, 2.º Secretário. — Carlos Pinto Monteiro. — Mario Carlo Pareto. — p. n. Cia. Brasileira Carbureto de Cálcio. — Carlos Pinto Monteiro. — Hamlet Gili. — Jorge Dyott Fontenelle. — Celso Augusto Fontenelle. — Hugo Punaro Baratta.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada, por mim primeiro secretário, no Livro competente da Companhia. — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1945. — Arturo Ambrosetti.

Autorizo a publicação. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1945.

Companhia Força e Luz de Palmira. — Mario Carlo Pareto, Diretor-tesoureiro.

Reconheço a firma Carlos Monteiro.

Rio, 12 de maio de 1945. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Arindo Costa.

(N.º 7.544 -- 12-5-45 -- Cr\$ 183,60).

COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 1945
Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, às onze horas, na sede da Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio, à Rua Primeiro de Março n.º 31, 1.º andar, nesta Capital, achando-se presentes dezesseis acionistas que assinaram o livro de

presença, representando 40.472 ações ordinárias, nominativas, ou sejam 89,93% do capital social. Estando, assim, preenchidas as formalidades legais, o Sr. Mário Carlo Pareto, Presidente da Companhia, assumiu a presidência da Assembléia e convidou, para primeiro e segundo Secretários, os Srs. Carlos Pinto Monteiro e José de Castro Brown, respectivamente.

Iniciando a sessão, o Sr. Presidente declarou que a Assembléia estava reunida, para discutir e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e respectiva demonstração da Conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal e demais documentos relativos ao exercício de 1944, bem como eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal, para o ano de 1945, fixando-lhes os vencimentos. Em seguida, o Sr. Presidente pediu ao segundo Secretário que procedesse a leitura dos referidos documentos e do anúncio de convocação desta Assembléia, publicado nos dias 2, 3 e 4 de abril de 1945 no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", que está assim redigido:

"Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio — Assembléia Geral Ordinária — São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem no dia 14 de abril próximo vindouro, às 11 horas, na sede da Companhia à Rua 1.º de Março n.º 31, nesta cidade, para deliberarem sobre os assuntos seguintes: a) Relatório da Diretoria; b) Balanço e respectiva conta de Lucros e Perdas; c) Parecer do Conselho Fiscal e demais documentos relativos ao exercício de 1944; d) Eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 31 de março de 1945. — Mario Carlo Pareto, Diretor-Presidente".

Prosseguiu, o Sr. segundo Secretário, fazendo a leitura dos demais documentos, já postos à disposição dos Srs. Acionistas, de acordo com a lei, conforme publicações feitas no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de 7, 8 e 9 de março de 1945, tendo o parecer do Conselho Fiscal, a seguinte redação:

"Parecer do Conselho Fiscal — Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio, cumprindo o disposto no art. 127 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, que regula as sociedades por ações, declaram que, reunidos na sede da Companhia, à Rua 1.º de Março n.º 31, 1.º andar, nesta Capital, examinaram detidamente os livros, papéis e documentos, o balanço com a respectiva demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e as contas apresentadas pela Diretoria, relativos ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1944, tudo encontrando na mais perfeita ordem e regularidade. Assim, são de parecer que sejam os mesmos aprovados pelos Senhores Acionistas, bem como o dividendo de 20% ao ano, atribuído àquele exercício. — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1945. — Alceu Amoroso Lima. — Carlos Mario Faveret. — José Vieira Marques".

Informou, a seguir, o Sr. segundo Secretário, que os documentos que acabara de ler, foram devidamente publicados, nos termos do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", de 29 e 30 de março de 1945, respectivamente. Declarou, então, o Sr. Presidente, que os documentos lidos pelo Sr. segundo Secretário se achavam em discussão e que dava a palavra a qualquer dos presentes que desejasse discutir-lhes ou que pretendesse qualquer esclarecimento sobre os atos da Diretoria nêles mencionados. Como nenhum dos Srs. Acionistas solicitasse a palavra, foram eles submetidos à votação e aprovação da Assembléia, que os aprovou por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Finalmente, passando à segunda parte da ordem do dia, declarou o Sr. Presidente que de acordo com o art. 22 dos Estatutos, os Senhores Acionistas deveriam designar dois escrutinadores para que fosse procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Indicados e aceitos, para escrutinadores, os Srs. José Broglietto e Hugo Punaro Baratta, foi procedida a votação. Pela apuração dos votos, verificou-se que haviam sido reeleitos, para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Drs. Alceu Amoroso Lima, Carlos Mário Faveret e José Vieira Marques; e, para suplentes, foram eleitos os Srs. Drs. Benedito Dutra, Celso Vieira Marques e Celso Augusto Fontenelle, os quais foram desde logo empossados na ordem acima. A seguir, o Sr. Presidente, pediu à Assembléia que fixasse os honorários dos Conselheiros Fiscais, para o exercício de 1945. Por proposta do Acionista Dr. Artur Crocchi e com a aprovação unânime dos demais, os honorários dos Srs. Conselheiros Fiscais, continuarão a ser os mesmos até então percebidos, isto é: Cr\$ 2.000,00 para cada Conselheiro. Como nada mais houvesse a tratar e nenhum dos presentes desejando fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para ser lavrada esta ata, a qual, depois de reaberta a sessão, lida e aprovada, foi devidamente assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1945. — Carlos Pinto Monteiro, 1.º Secretário. — Mario Carlo Pareto, Presidente. — José de Castro Brown, 2.º Secretário. — Aldo Ferdinando Maria Pareto. — Arturo Ambrosetti. — Arthur Crocchi. — Hamlet Gili. — Carlos Ernesto Maria Pareto. — Gianni Attilio Maria Pareto. — Nello Crocchi. — Carlo Pareto & Cia. — José Broglietti. — Célia Gili. — Ilka Gili. — Moacyr Verissimo de Sá. — Hugo Punaro Baratta.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada por mim primeiro Secretário no livro de Atas da dita Companhia.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1945. — Carlos Pinto Monteiro, 1.º Secretário.

(N.º 7.543 -- 12-5-45 -- Cr\$ 204,00)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Matriz — 55 Wall Street, New York City

FUNDADO EM 1812

Autorizado a funcionar no Brasil conforme Carta Patente n.º 1.229 de 28 de março de 1935.

BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1945

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Santos

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Letras descontadas	35.185.765,30	Capital	9.000.000,00
Empréstimos em conta corrente	349.606.273,10	Fundo de reserva	6.000.000,00
Letras a receber por c/própria (exterior)	88.038.195,80	Reserva especial	14.300.000,00
Letras a receber por c/própria (interior)	842.454,40	Depósitos em c/e com juros	421.562.116,10
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (exterior)	112.037.246,10	Depósitos em c/e limitada	15.477.241,30
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (interior)	223.970.144,20	Depósitos sem juros	376.506.786,60
Valores em liquidações	722.403,20	Depósitos de poderes públicos	475.417,40
Valores caucionados	200.879.292,40	Depósitos em c/cobrança (exterior)	112.037.246,10
Valores depositados	2.139.522,10	Depósito em c/cobrança (interior)	223.970.144,20
Empréstimos hipotecários	13.127.860,20	Títulos em caução e em depósitos	203.018.814,50
Agência e filiais (exterior)	63,30	Agências e filiais (exterior)	766.442,90
Agências e filiais (interior)	75.381.369,80	Agências e filiais (interior)	69.228.919,70
Correspondentes (exterior)	4.986.681,30	Correspondentes (exterior)	6.415.745,90
Correspondentes (interior)	20.894.241,70	Correspondentes (interior)	23.225.605,60
Títulos e propriedades do Banco	4.736.859,40	Letras a pagar	31.602.616,70
<i>Caixa:</i>		Caixa matriz	62.556.391,00
Em moeda corrente	129.106.681,80	Letras redescontadas (exterior)	42.970.812,40
Em moeda estrangeira	7.615,20	Diversas contas	19.432.232,00
Em outras espécies	158.190,30	Fundo para depreciação de móveis e utensílios	516.699,50
Em depósito no Banco do Brasil ..	366.598.998,10		
Em depósito no tes. Nacional	495.871.488,40		
Diversas contas	8.191.539,30		
Móveis e utensílios	5.508.861,90		
Total do ativo	1.672.123.264,90	Total do passivo	1.672.123.264,90

W. H. Beattie, Diretor Gerente. — T. V. Moreira, contador. Registro D.E.C. n.º 10.861.

(N.º 7.487 — 11-5-45 — Cr\$ 173,40)

CASA BANCÁRIA SAUL GELEMAN

Rua Miguel Couto n.º 27-A — Rio de Janeiro

BALANCETE REALIZADO EM 30 DE ABRIL DE 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Móveis e utensílios	2.496,00	Capital	250.000,00
Obrigações de guerra	300,00	Letras redescontadas	147.155,60
Banco Carlo Pareto c/Caução	87.508,00	Banco Carlo Pareto c/Garantida	66.869,20
Bancos c/e	2.605,00	Saul Geleermann c/c	130.712,90
Caixa	3.402,90	Instituto dos Bancários	62,40
Letras descontadas	503.268,70	Sindicato dos Bancários	19,20
Diversas contas	15.741,30	Diversas contas	20.502,60
	615.321,90		615.321,90

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1945. — Saul Geleman. — José Baptista dos Santos, Contador 36.827.

(N.º 7.460 — 11-5-45 — Cr\$ 81,60).

LOTHAR STEINTHAL & COMPANHIA

Banqueiros

Carta Patente n.º 1.240, de 15 de abril de 1935

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Caixa em moeda corrente	59.600,10	Capital	250.000,00
Depósitos em Bancos	21.378,50	Contas a prazo	249.231,60
Títulos descontados	945.814,40	Contas correntes	322.313,40
Títulos a cobrar no Rio e no Interior	12.474,30	Títulos em cobrança	12.474,30
Títulos de n/propriedade	23.236,10	Diversas contas	445.252,10
Diversas contas	183.768,00		
	<u>1.249.271,40</u>		<u>1.249.271,40</u>

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1945. — Lothar Steintal & Cia. — Belarmino dos Santos, Contador, registrado no D. N. I. C. sob n.º 38.643 — N.º de ordem, D. E. C. 42.364.

(N.º 7.492 — 11-5-45 — Cr\$ 76,50).

C. I. V. I. A.
BAPTISTA, GUINLE, PONTUAL & CIA. LTDA.

Seção Bancária (Operações iniciadas em 10 de maio de 1943)

Carta Patente n.º 2.860 de 30 de março de 1943

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1945

Ativo			Passivo	
	Cr\$	Cr\$		Cr\$
Imobilizado:			Não Exigível:	
Instalações e Móveis & Utensílios		121.893,80	Capital	250.000,00
Disponível:			Exigível:	
CAIXA — em moeda corrente, no Banco do Brasil			a curto prazo	
S. A. e em outros Bancos		753.455,50	C/Correntes com juros	4.069.817,10
			C/Correntes sem juros	108.873,60
Realizável:				<u>4.178.690,70</u>
Títulos Descontados	6.152.574,00		a longo prazo	
C/C. Garantidas	718.799,20		Aviso Prévio	62.018,50
Títulos Pertencentes à Seção	10.000,00		Depósitos a Prazo Fixo	1.063.352,10
Adiantamentos em C/G	320.943,80	7.202.317,00		<u>5.301.068,30</u>
			Conta de Adiantamentos	2.410.466,20
De Compensação:			Contas de Resultado Pendente:	
Cobrança na Praça	67.500,00		Diversas	200.145,20
Letras Caucionadas na Praça	1.300.000,00		De Compensação:	
Valores Depositados	3.837.530,00		Credores por Cobrança	67.500,00
Bancos — C/de Caução	1.590.800,00	6.795.830,00	Cobranças Caucionadas	1.300.000,00
			Valores em Caução e depósitos	
			Diversos	3.837.530,00
Diversas Contas		147.013,40	Títulos em Caução	1.590.800,00
		<u>15.020.509,70</u>		<u>6.795.830,00</u>
				<u>15.020.509,70</u>

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1945. — Luiz Pontual Machado. — Manoel Pontual Machado. — Francisco Augusto de Faria Baptista. — Carlos Oliveira Rocha Guinle. — Manoel Ferreira de Castro — Contador Reg. n.º 35.539.

(N.º 7.483 — 11-5-45 — Cr\$ 153,00).

VETERE & CIA. LTDA.

Carta Patente n.º 2.397, de 27 de maio de 1941

BALANÇETE DA SEÇÃO BANCÁRIA EM 30 DE ABRIL DE 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Caixa:			
Em Cofre	341.319,30	Capital da Seção	250.000,00
Em Bancos	30.837,60		
		Seção Comercial	1.092.473,40
Obrigações de Guerra	4.400,00	Diversas Contas	60.896,10
Apólices Diversas	551.002,00		
Coupons de Apólices a Receber	449.243,70		
Diversas Contas	20.480,30		
	1.403.369,50		1.403.369,50

Vetere & C. Ltda. — Antonio Guerreiro, G. Livros — Reg. n.º 33.362.

(N.º 7.508 — 11-5-45 — Cr\$ 71,40)

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Sociedade Anônima

Conselho Administrativo: Ernesto G. Fontes — Antônio Leite Garcia — Raymundo O. de Castro Maya — Evaristo M. de Novaes — Alberto de Faria Filho — Themistocles Marcondes Ferreira — Ruy Lowndes

Sede: Rio de Janeiro

Filiais em S. Paulo e Santos

Capital Cr\$ 20.000.000,00

BALANÇETE DA MATRIZ E FILIAIS EM 30 DE ABRIL DE 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Edifícios e Propriedades	10.626.867,70	Capital	20.000.000,00
Letras descontadas	231.916.702,10	Subscritores de ações para aumento de capital, pendente de aprovação:	
Empréstimos em conta corrente	145.753.815,10	Recebido 50% das ações	15.000.000,00
		Recebido de ágio	12.000.000,00
Letras e efeitos a Receber:			
Letras do Exterior	19.287.560,30	Fundo de reserva legal	1.314.230,20
Letras do Interior	225.537.302,40	Fundo de reserva	1.178.100,80
		Fundo de previsão (art. 26 letra b dos Estatutos)	9.998.259,70
Valores caucionados	43.749.463,60	Depósitos em conta corrente com juros:	
Valores em administração ..	147.606.190,30	contas correntes de movimen-	
Ações em caução	820.000,00	to o a prazo fixo inferior	
		a 90 dias	377.957.378,50
Agências e Filiais	25.706.111,80	Contas correntes limitadas ..	101.924.086,80
Correspondentes no país	21.974.121,20	Depósitos em conta corrente	
Correspondentes no estrangeiro	67.300.967,00	sem juros	12.795.718,80
		Depósitos a prazo fixo a partir	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	5.607.211,70	de 90 dias	31.939.075,80
Devedores diversos	2.935.125,90	Credores por letras em cobrança e caução	244.824.862,70
Almoxarifado	80.516,40	Credores por valores em cau-	
Móveis e utensílios	369.569,20	ção e administração	191.355.653,90
Contas diversas	3.288.109,00	Caução da Diretoria	320.000,00
Contas de Compensação	110.929.675,40	Agências e Filiais	30.304.268,00
Banco do Brasil S. A.: depósito legal para au-		Correspondentes no país	9.861.613,90
mento de capital	15.000.000,00	Correspondentes no estrangeiros	35.723.650,50
CAIXA: — em moeda corrente no Banco, no Ban-		Cheques e ordens de pagamento	25.458.529,40
co do Brasil S. A. e em outros Bancos	173.165.406,10	Dividendos a pagar	851.709,20
		Credores diversos	2.762.753,50
	1.251.193.714,90	Contas diversas	14.601.141,80
		Contas de compensação	110.929.675,40
			1.251.193.714,90

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945. — Ernesto G. Fontes, Presidente. — Alberto de Faria Filho, Diretor. — Ruy Lowndes, Diretor-Gerente. — Felício da Costa Teixeira, Contador Geral, registrado no D.N.I.C. sob o número 40.025.

(N.º 7.416 — 11-5-45 — Cr\$ 201,00)

LOJAS BRASILEIRAS DE PREÇO LIMITADO, S. A.

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléa Geral Ordinária a se realizar em 17 de maio de 1945

Srs. acionistas:

Em cumprimento ao disposto em nossos Estatutos, temos a honra de apresentar-vos o Balanço referente ao exercício encerrado em 28 de fevereiro último.

O nosso movimento continua em ascensão, o que se reflete na demonstração da conta de "Lucros e Perdas" que acusa um lucro líquido de Cr\$ 2.660.055,50, contra o de Cr\$ 1.838.765,30 verificado no ano passado. O Fundo de Reserva ficou elevado para Cr\$ 2.469.739,30, tendo sido feita a depreciação de Cr\$ 312.021,60 nas contas de Móveis e Utensílios.

Continuamos no desenvolvimento de nosso programa de melhorar o equipamento de nossas Lojas e no aperfeiçoamento de sua organização e controle. Em agosto do ano passado foi inaugurada a Loja n.º 28, de Ipanema.

Compete-vos eleger a Diretoria para o período de 1945-1949 e os membros do Conselho Fiscal, para o de 1945-1946.

A Diretoria encontra-se à disposição dos Srs. Acionistas para quaisquer esclarecimentos a respeito do presente Balanço.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1945. — *Adolpho Basbaum*, Presidente. — *José Basbaum*, Vice-Presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, tendo feito o exame das contas, relatório e Balanço apresentados pela Diretoria de Lojas Brasileiras de Preço Limitado, S. A., relativos ao exercício findo em 28 de fevereiro último; na qualidade de membros do Conselho Fiscal, e tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, são de parecer que devem ser aprovados todos os atos da mesma Diretoria, durante o referido exercício.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1945. — *Aluizio Castelo Branco*. — *Leopoldo Castro*. — *Rodrigo Otavio Pinheiro*.

BALANÇO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1945

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Imobilizado:					
Imóveis	2.172.102,50		Não exigível:		
Móveis e utensílios	2.808.191,10		Capital	8.500.000,00	
Instalações e pontos	1.100.540,70		Fundo de reserva	2.469.739,30	10.669.739,30
Marcas e títulos	62.674,00				
Cauções	28.901,10	6.172.412,40			
			Exigível:		
Disponível:			Fornecedores	1.352.602,60	
Caixa e Bancos		376.633,20	Contas correntes	3.882.214,10	
Realizável a curto prazo:			Hipoteca	279.851,00	
Mercadorias	11.011.430,50		Despesas e impostos a pagar	190.781,20	
Contas correntes	1.005.472,10		Dividendos a pagar	2.400.760,00	8.106.208,90
Ações e bônus	210.000,00	12.226.902,60			
			Conta de compensação:		
Contas de compensação:			Caução da Diretoria		200.000,00
Ações caucionadas		200.000,00			
		18.975.948,20			18.975.948,20

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1945. — *Adolpho Basbaum*, Presidente. — *José Alves dos Reis Filho*, Contador — Reg. DNIC n.º 67.

BALANÇO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1945**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"**

	Débito	Crédito
	Cr\$	Cr\$
de Mercadorias:		
Lucro verificado n/conta		12.079.551,20
de Juros e descontos:		
Pelo saldo desta conta		288.714,80
de Diferenças de câmbio:		
Idem, idem		12.161,40
de Bonificações e diferenças:		
Idem, idem		529.261,80
a Despesas gerais:		
Ordenados, gratificações, objetos de escritório, material de embalagem, instalações, aluguéis, impostos, seguros, publicidade, etc.	9.225.731,90	
Percentagem da Diretoria	711.886,20	
a Depreciação de móveis e utensílios:		
Importe de 10% sobre o valor dos existentes	312.021,60	
a Fundo de reserva:		
Imp. que se credita a esta conta	260.055,50	
a Dividendos a pagar:		
Pelo 7.º dividendo a distribuir	2.400.000,00	
	12.909.695,20	12.909.695,20

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1945. — *Adolpho Basbaum*, Presidente. — *José Alves dos Reis Filho*, Contador — Reg. DNIC n.º 67.

(N.º 7.444 — 11-5-45 — Cr\$ 336,60)

COMPANHIA PARQUE VARZEA DO CARMO

Carteira de Crédito Real

Autorizada pela Carta Patente n.º 1.277 expedida em 17 de setembro de 1935

BALANÇETE EM 30 DE ABRIL DE 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Despesas Gerais	467,60	Capital	1.500.000,00
Despesas Gerais	676,60	Credores por Letras Hipotecárias ..	197.600,00
Juros de Letras Hipotecárias	28.477,80	Imposto sobre Juros de Letras Hi-	
Liquidações Judiciais a regularizar ..	21.151,70	potecárias	16,40
Matriz — G/Especial	210.358,50	Letras Premiadas	13.600,00
Cota de Fiscalização	5.000,00		
	265.455,60	Cupões a Pagar	26.915,80
Letras Hipotecárias emitidas	932.900,00	Letras Premiadas em Sorteios	1.100,00
		Letras Sorteadas ao Par	197.600,00
		Letras Resgatadas	734.200,00
	2.671.032,20		932.000,00
			2.671.032,20

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1945. — Os diretores: — Antonio de Almeida Braga. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu Neto.
— O Contador: Benjamin Nascimento. — Reg. no D. N. I., sob o n.º 32.577.

(N.º 7.507 — 11-5-45 — Cr\$ 102,00)

Ensino Comercial

Lei Orgânica

Reg. da Estrutura dos Cursos de Formação

Preço: Cr\$ 1,50

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Companhia Brasileira de Comércio Cibraco**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira e última convocação**

Não tendo havido número legal de acionistas para a 1.ª e 2.ª convocações para realização de Assembleia Geral Extraordinária, são novamente convocados os acionistas desta Companhia, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 16 do corrente, às 9 horas da manhã, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n.º 137, 10.º andar, sala 1.005, a fim de deliberarem sobre proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, para aumento de capital e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945.
— **Arturdo Fernandes Dias**, Diretor-Geralente.

(N.º 7.498 — Cr\$ 71,40 — Dias: 12, 14 e 15-45 — 11-5-45).

Companhia de Construções Navais Vitória**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Picam, pelo presente, convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 19 de maio corrente, pelas 17 horas, na sede social à Avenida Graça Aranha n.º 226, 10.º andar, sala 1.011, a fim de deliberarem sobre assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1945.
— **Dr. Julio Anahory do Amaral Calheiros** (Conde da Covilhã), Diretor-Presidente.

(N.º 7.278 — Cr\$ 58,10 — Dias: 11, 12 e 14-45 — 10-5-45).

Contrutora Bogado & Oliveira S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 18 (dezoito) de maio de 1945, às quatorze (14) horas, na sede da Sociedade, à Avenida Nilo Pecanha n.º 151, 8.º andar, salas 301-304, a fim de deliberarem sobre o aumento de capital e reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1945.
— **Thelmo Bogado**, Diretor-Superintendente. — **Luiz Duboc Figueira**, Diretor.

(N.º 7.344 — Cr\$ 81,60 — Dias: 11, 12 e 14-45 — 10-5-45).

Cafeteira Brasileira S. A. (Indústria de Artefatos de Metais)**Segunda convocação**

Não tendo comparecido número legal de acionistas à reunião convocada para 31 de abril último, são convidados os Srs. acionistas a se reunir em Assembleia Geral Ordinária no dia 16 do corrente, pelas 10 horas, em sua sede social à Rua São Luiz Gonzaga n.º 32, nesta cidade, a fim de tomar conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1944, proceder à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, arbitrando a remuneração dos primeiros, bem como resolver sobre qualquer assunto conexo ou consequente aos fins acima mencionados.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1945.
— **Manoel Maciel Dantas Junior**. — **Abelardo Alves Fernandes**. — **Sylvio de Carvalho**, Diretores.

(N.º 7.173 — Cr\$ 91,30 — Dias: 5, 10 e 14-45 — 4-5-45).

Companhia Auxiliar de Metalurgia Cometal S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 25 de maio corrente, às treze horas, na sede da Companhia, à Rua México n.º 08, 5.º andar, sala 503, para deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, aconselhando a extinção e liquidação da Companhia, de acordo com o disposto na letra H do art. 87 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945.
— **Diretor-Presidente: Raul de Miranda Pacheco**. — **Diretor-Gerente: Antonio José de Oliveira**.

(N.º 7.268 — Cr\$ 70,40 — Dias: 10, 14 e 17-45 — 9-5-45).

Companhia Brasil de Engenharia Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Cia. Brasil de Engenharia S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Mariz e Barros n.º 76, às 16 horas do dia 21 de maio corrente para discussão e votação de reforma estatutária.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1945.
— **Condebaldo Valentim da Silva Brasil**. — **Carlos Lessa Guimarães Filho**. — **Joaquim Ferreira Cardoso**.
(N.º 7.469 — Cr\$ 61,20 — Dias: 12, 14 e 15-45 — 11-5-45).

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Picam convidados os Srs. acionistas a comparecer à sede social da Companhia, à Rua Artidoro da Costa n.º 67, Vila Isabel, a fim de receberem os dividendos de 1944, à razão de Cr\$ 40,00 por ação e os bônus relativos ao mesmo exercício, à razão de Cr\$ 60,00 por ação, a partir do dia 16 do corrente, diariamente, das 14 às 17 horas, exceto aos sábados.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1945.
— **Antonio L. de Menezes**, Presidente.
(N.º 7.323 — Cr\$ 122,40 — Dias: 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18 e 19-45 — 10-5-45).

S. A. Matérias Primas e Combustíveis — Mapri**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Picam, pelo presente, convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 21 de maio corrente, pelas 17 horas, na sede social à Avenida Graça Aranha número 226, 10.º andar, sala 1.012, a fim de deliberarem sobre assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1945.
— **Afonso Corrêa Leite**, Diretor.
(N.º 7.277 — Cr\$ 58,10 — Dias: 11, 12 e 14-45 — 10-5-45).

ANÚNCIOS

União das Operárias de Jesus

Convidamos os Srs. sócios fundadores e associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 25 do corrente, às 16 horas, na sede social à Praia de Botafogo n.º 524, para tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria na concessão de títulos honoríficos a diversos benfeitores desta casa.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945.
— **Clotilde Guimarães**, Presidente.
(N.º 7.276 — Cr\$ 39,50 — Dias: 11, 12 e 14-45 — 10-5-45).

Declaração

Perdeu-se a carteira de identidade modelo 19, n.º 124.023, de Antonio Marques.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945.
— **Antonio Marques**.
(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).
(N.º 7.325 — Cr\$ 30,60 — Dias: 11, 12 e 14-45 — 10-5-45).

Declaração

Declaro ter perdido os certificados números 6.625 e 9.616 de 10 ações da Viação Aérea Santos Dumont S. A. — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945.
— **Maria Elisa de Araújo Bracundo**.
(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).
(N.º 7.335 — Cr\$ 30,60 — Dias: 11, 12 e 14-45 — 10-5-45).

A Praça

Instaladora de Frio Ltda., declara que o Sr. Jerônimo Pereira de Souza, ou J. P. de Souza, não é seu empregado, nem está autorizado a efetuar qualquer transação em nome da mesma.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945.
— **Instaladora de Frio Ltda.**. — **J. Menezes**.
(Firma reconhecida no Cartório do 20.º Ofício de Notas).
(N.º 7.273 — Cr\$ 39,80 — Dias: 11, 12 e 14-45 — 10-5-45).

Novidades para Homens Sir S. A.

A Diretoria convoca os senhores acionistas para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 16 de junho de 1945, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 108, sala 808, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1.º) Apreciação e discussão das contas da Diretoria, inventário, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1945; 2.º) Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, para o exercício de 1945.

Oitrossim, comunica que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, todos os documentos referidos no art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1945.
— **Nelson Feltosa**, Diretor-Presidente. — **Aspasia Mario Gerechman**, Intendente-Geral.
(N.º 7.338 — Cr\$ 102,60 — Dias: 11, 12 e 14-45 — 10-5-45).

S. A. Higino Pálace Hotel

São convidados os Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em 21 de maio, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco número 277, 12.º andar, sala 1.204, a fim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e demais contas referentes ao exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1945.
— **Pela Diretoria: Luiz Alves de Castro**, Diretor-Presidente.

(N.º 7.484 — Cr\$ 49,00 — Dias: 12, 14 e 15-45 — 11-5-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945.
— **Deolinda Simões Pereira**.
(Firma reconhecida no Cartório do 6.º Ofício de Notas).

(N.º 7.501 — Cr\$ 27,80 — Dias: 12, 14 e 15-45 — 11-5-45).

M. Rocha Indústrias Reunidas S. A.

Convida-se os Srs. acionistas para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 17 do corrente na sede provisória situada à Rua General Pedra n.º 365, a fim de tratar sobre:

- Incorporação de sociedades.
- Aumento de capital.
- Nomenção dos peritos avaliadores.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945.
— **M. Rocha Indústrias Reunidas S. A.**. — **Luiz B. Pôr**, secretário.

(Firma reconhecida no Cartório do 4.º Ofício de Notas).

(N.º 7.326 — Cr\$ 61,20 — Dias: 11, 12 e 14-45 — 10-5-45).

Companhia Importadora de Máquinas**Dividendo**

São convidados os senhores acionistas a receberem na sede à Rua Visconde de Inhaúma n.º 65, 3.º andar, nesta Capital, a partir de 18 do corrente, o dividendo relativo ao exercício findo em 30 de dezembro de 1944, à razão de Cr\$ 144,40 por ação.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, a se realizar no dia 19 de maio às 11 horas na sede social, à Rua Visconde de Inhaúma n.º 65, 3.º andar, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para o aumento do Capital e alterações nos Estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945.
— **Cia. Importadora de Máquinas**. — **Sylvio Peltier Viana**, Diretor-Gerente. — **Romulo Figueiredo d'Alessandro**, Diretor-Secretário-Tesoureiro.

(N.º 7.425 — Cr\$ 81,80 — Dias: 11, 12 e 14-45 — 10-5-45).

Colônia Agrícola Sul do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com o estabelecido na última Assembleia Geral Ordinária e na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de dezembro de 1944, que convocou a Assembleia Geral Extraordinária de 27 de março de 1945, onde foram nomeados os peritos para avaliação dos direitos de propriedade das terras a serem incorporadas na Sociedade, são convidados os Srs. acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 23 de maio corrente, à Rua 1.º de Março n.º 110, 1.º andar, e com os novos documentos e laudo de avaliação, tratar da incorporação dos direitos de propriedade, elegerem Diretor para cargo ou cargos vagos, e demais providências que os interesses sociais exigirem.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945.
— **Alcides Antunes de Andrade**, Diretor-Presidente.

(N.º 7.532 — Cr\$ 35,70 — 12-5-45).

Automóvel Clube do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. Presidente, convido os Srs. sócios Proprietários do Automóvel Clube do Brasil, a se reunirem em 1.ª Convocação, em sua sede social, à Rua do Passado n.º 90, às dezessete horas do dia 22 do corrente, terça-feira, para o fim especial de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de maio de 1944;

b) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria referente ao exercício de 1944, e do Parecer da Comissão de Contas;

c) eleição do Conselho Deliberativo para o biênio 1945-1947, e da Comissão de Contas para o exercício de 1945-1946;

d) designação de 3 membros, aprovados pela Assembleia, para assinarem juntamente com a Mesa, a Ata da Assembleia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1945.
— **Dr. J. Gomes da Cruz**, Secretário-Geral.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Hugo Ramos).

(N.º 7.542 — Cr\$ 91,30 — Dias: 14 e 22-45 — 12-5-45).

Declaração

Eu, abaixo assinado, declaro ter sido ostravado o diploma de Médico do meu filho, Dr. Antônio Ribeiro Alves Junior, formado pela Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1945.
— **Antonio Ribeiro Alves**.

(Firma reconhecida no Cartório Hugo Ramos).

(N.º 7.326 — Cr\$ 30,60 — Dias: 11, 12 e 14-45 — 10-5-45).

S. A. Metamac Comercial e Industrial de Metais e Máquinas**(Em organização)****ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

Estão convidados os senhores subscritores da "S. A. Metamac Comercial e Industrial de Metais e Máquinas", a se reunirem no dia 19 do corrente, às 15 horas, à Rua Camerino n.º 13, nesta cidade, a fim de:

- tomar conhecimento do laudo dos peritos, relativo a parte do capital em bens, coisas e direitos;
- aprovar os estatutos;
- eleger a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e suplentes;
- resolver sobre a instalação e constituição definitiva da Sociedade.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1945.
— Os incorporadores: **Johannes Bonnardus Hulstbus**. — **Raul Martinus Luitfrink**. — **Paulo Luis de Oliveira**.

(N.º 7.279 — Cr\$ 91,80 — Dias: 11, 12 e 14-45 — 10-5-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1945.
— *Louise Eloise Schaller*.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 7.337 — Cr\$ 30,60 — Dias: 11, 12 e 14-5-45 — 10-5-45).

Companhia Agrícola Botucatu**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam os Srs. acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 13 do corrente, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 52, 1.º andar, a fim de deliberarem sobre proposta de aumento do capital social e consequente alteração estatutária.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1945.
— Os diretores: *Candido Guinle de Paula Machado*. — *Francisco Eduardo da Paula Machado*. — *Alfredo Thomé da Silva*.

(N.º 7.441 — Cr\$ 67,30 — Dias: 12, 14 e 16-5-45 — 11-5-45).

Sociedade Madeireira Douat Ltda.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Por intermédio do presente, ficam convidados os Srs. Sócios cotistas desta Sociedade, para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 (vinte e dois) de maio do corrente ano, às 15 horas nos escritórios de sua sede, à Praça Mauá n.º 7, salas 803 e 804, a fim de tratarem de assuntos constantes da seguinte Ordem do Dia:

a) assuntos diversos de interesse social.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945.
— *Procópio Douat*, Diretor.

(N.º 7.539 — Cr\$ 40,80 — Dias: 14 e 16-5-45 — 12-5-45).

Declaração

Declaro que extravié a carteira modelo 19, do S. It. E. de minha propriedade.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1945.
— A rgo de Albano Pinto, por ser analfabeto, *João Luiz Dias Filho*.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Luiz Guaraná).

(N.º 7.476 — Cr\$ 83,70 — Dias: 14, 15 e 16-5-45 — 12-5-45).

A Praça

Lameiras & Teixeira, firma composta dos sócios solidários Sebastião José Lameiras e Aníbal José Teixeira, estabelecidos com o comércio de móveis, tapeçaria e colchoar a Rua da Passagem números 55-59, tem a honra de comunicar à praça, a sua distinta freguezia e a seus amigos, que, tendo adquirido a fábrica de móveis à Rua Camerino n.º 60, admitindo a sociedade o sócio Domingos da Costa e Silva e seu antigo auxiliar Olympio Viriato Henriques e modificado a firma de sociedade o razão social para Móveis Fotoalogo Ltda., funcionando aquela como matriz e esta como filial fábrica, conforme contrato social, registrado e arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob o n.º 2.568, espera continuar a merecer a mesma confiança e preferência com que sempre os distinguiram.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945.
— *Sebastião José Lameiras*. — *Domingos da Costa e Silva*. — *Aníbal José Teixeira*. — *Olympio Viriato Henriques*.

(Firmas reconhecidas no Cartório do tabelião Hugo Ramos).

(N.º 7.547 — Cr\$ 91,80 — Dias: 14, 15 e 16-5-45 — 12-5-45).

Declaração

Pelo presente declaro que extravié a minha carteira modelo 19, R. E. número 173.653.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1945.
— *Abel Ralha da Maia*.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Luiz Guaraná).

(N.º 7.475 — Cr\$ 33,70 — Dias: 14, 15 e 16-5-45 — 12-5-45).

Sociedade Industrial de Ladrilhos Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 do corrente mês, às 14,30 horas, na sede social, à Rua Conde de Leopoldina n.º 702, para reforma dos estatutos e eleição de cargos vagos por renúncia, na Diretoria.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945.
— *A. Calmon Costa*.

(N.º 7.332 — Cr\$ 81,60 — Dias: 11, 12 e 14-5-45 — 10-5-45).

Cordoeira Brasileira, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A diretoria convida os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 20 do corrente, às 14 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas n.º 149, 4.º andar, a fim de tomarem conhecimento da renúncia da atual diretoria, elegem novos diretores e deliberarem sobre outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945.
— *Cincento Salles Abruc*, Diretor-Superintendente. — *Cyrol Silveira Rocha*, Diretor-técnico.

(N.º 7.532 — Cr\$ 67,30 — Dias: 14, 15 e 16-5-45 — 12-5-45).

Banco Industrial Brasileiro, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua do Rosário n.º 111, no dia 25 do corrente, às 17 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria, de alteração da redação do art. 3.º dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945.
— *Argemiro de Hungria Machado*, Diretor-Presidente. — *Silverio Caglia*, Diretor-Superintendente. — *Humberto Galhano Mello Nobrega*. — *Joseph Arcelus*, Diretores.

(N.º 7.456 — Cr\$ 76,50 — Dias: 14, 15 e 16-5-45 — 11-5-45).

Tecidos Jorge Adayme S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social, à Rua da Alfândega, n.º 225, no dia 23 de maio corrente, às 15 horas, para os seguintes assuntos:

a) exame e apreciação dos atos do incorporador, de acordo com o previsto na parte final do art. 32 dos Estatutos;

b) integralização do capital social mediante a solução dos saldos pelos senhores acionistas (cláusula 6.ª da escritura preliminar de constituição da sociedade).

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1945.
— Diretor-Presidente: *Jorge Adayme*. — Diretor-Tesoureiro: *Antonio Pereira da Silva*.

(N.º 7.536 — Cr\$ 85,70 — Dias: 14, 15 e 16-5-45 — 12-5-45).

ANÚNCIOS

Clube Naval Caixa Beneficente**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convido os senhores associados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em 1.ª convocação, no dia 20 do corrente, às 17 horas, para a eleição da Diretoria, dos Representantes no Conselho Diretor e seus suplentes, de acordo com o art. 42 do Regulamento em vigor.

Em 12 de maio de 1945. — *Ricardo Bayardino*, Presidente.

(N.º 7.535 — Cr\$ 25,50 — 12-5-45).

Declaração

Declaro ter perdido o certificado número 1.513 de 2 ações da Viação Santos Dumont S.A.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1945.
— *Emeraldina Fonseca Lima Rocha*.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N.º 7.522 — Cr\$ 30,60 — Dias: 14, 15 e 16-5-45 — 12-5-45).

Declaração

Declaro ter perdido o certificado número 5.709 de cinco ações da Viação Aérea Santos Dumont S. A.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945.
— *Adão Mocellin*.

(Firma reconhecida no Cartório Hugo Ramos).

(N.º 7.464 — Cr\$ 33,70 — Dias: 14, 15 e 16-5-45 — 12-5-45).

Indústrias Agroquímicas do Brasil Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas convidados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 23 do corrente mês, às duas horas da tarde, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 35, 8.º andar, a fim de deliberarem a respeito da aprovação dos atos e contas da Diretoria, relativos ao exercício de 1944, e proceder à eleição de novos diretores e fiscais.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945.
— *Francisco Carvalho*, Diretor-Secretário.

(N.º 7.509 — Cr\$ 61,20 — Dias: 14, 15 e 16-5-45 — 11-5-45).

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAIIS

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

LEI DO IMPÔSTO DE CONSUMO

Decreto-lei n.º 7.404. de 22-3-45

PREÇO : Cr\$ 6,00



À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves. 1

Agência I - Palácio da Fazenda

Agência II - Pretório



Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40